Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.652

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
11 de março de 2002

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Tribunal Regional Eleitoral divulga regras das eleições 2002

O Tribunal Regional Eleitoral publica as resoluções do TSE sobre as eleições de 2002. Entre os assuntos tratados nas resoluções está a apuração e totalização dos votos, proclamação e diplomação nas eleições; atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais; a divulgação do resultado das eleições; a justificativa dos eleitores que se encontrarem fora do domicílio eleitoral; a propaganda e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral; a escolha e o registro dos candidatos; cédulas oficias e formulários utilizados para as eleições; e a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre prestação de contas.

(Judiciário 1 - Pág. 7)

Prefeitura Municipal de Moju convoca candidatos para posse

A Prefeitura Municipal de Moju convoca os candidatos classificados e aprovados em concurso público para os cargos de professor pedagógico, agente de serviços gerais, assistente social, técnico em contabilidade, engenheiro agrônomo, nutricionista, auxiliar de enfermagem e auxiliar de informática. Os dias para apresentação para posse são 11, 12 e 13 de março. Quem não comparecer nas datas estipuladas para a posse perderá o direito ao ingresso no quadro de pessoal efetivo.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Construção de escola

A Secretaria Executiva de Educação contrata a empresa Construtora Hamad Ltda para executar as obras de construção de uma nova escola com seis salas em Novo Repartimento. O contrato tem validade até setembro deste ano e está orçado em R$ 703 mil.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Instrução da Sefa

Através da instrução normativa nº 010/02, a Secretaria Executiva da Fazenda dispõe sobre o percentual de margem de valor agregado nas operações promovidas por estabelecimento fabricante ou importador de combustíveis.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Avaliação psicológica

O Corpo de Bombeiros Militar institui, através da portaria nº 090/02, a avaliação psicológica como um dos exames para a seleção de candidatos aos diversos quadros funcionais da corporação.

O objetivo é analisar as condições e as características psicológicas do candidato para freqüentar o Curso de Formação de Oficiais, de acordo com o perfil psicológico exigido para o cargo. Quem que não preencher pelo menos 70% das características exigidas será considerado contra indicado para a carreira de oficial bombeiro militar. A avaliação constará de testes de personalidade, inteligência geral, habilidade específica e entrevista individual, e será eliminatória.

(Caderno 1 - Pág. 12)

A História no Diário Oficial

LANDRY SALLES (IV)

Pelo Decreto nº 03, expedido pelo coronel Landry Salles Gonçalves, no dia 04 de novembro de 1930, foi criado o Tribunal Revolucionário composto de três oficiais superiores nomeados pelo governo militar.

Competia privativamente a esse tribunal e, em única instância, processar e julgar as pessoas que fossem acusadas de exercer funções públicas, com manifesta improbidade administrativa. Ainda competia ao mesmo tribunal, a revisão dos contratos em que o Estado fizesse parte, a fim de que fossem verificadas as cláusulas que apresentassem prejuízos ao tesouro público.

Junto a esse tribunal funcionariam, como órgãos de acusação, dois bacharéis em Direito, de reconhecida idoneidade, designados pelo governador militar. Nos processos seriam observadas, em tudo que lhes fossem aplicáveis, as formalidades prescritas pelo Código de Justiça Militar.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará, PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R$ 125,00	outras cidades:	R$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R$ 250,00	outras cidades:	R$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 40,00
Exemplar avulso:			R$ 1,00
Exemplar atrasado:			R$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO 226-0556 AO ASSINANTE

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
Decreto Cad.1-Pág.3
Republicação Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3
Notificações Cad.1-Pág.3
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Portarias Cad.1-Pág.3
Errata Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.1-Pág.4
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Portaria Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Contrato Cad.1-Pág.3
Convênio Cad.1-Pág.3
Termo Aditivo Cad.1-Pág.3
Portarias Cad.1-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Instruções Normativa Cad.1-Pág.4
Portarias Cad.1-Pág.5
Acórdãos Cad.1-Pág.6
Pautas para Julgamento Cad.1-Pág.7
Notas de Empenho Cad.1-Pág.7
Termos Aditivos Cad.1-Pág.7
Contrato Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contrato ..... Cad. 1 - Pág. 14
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1 - Pág. 14
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Portaria ..... Cad. 1 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE
Aviso de Licitação ..... Cad. 1 - Pág. 14

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Retificação ..... Cad. 1 - Pág. 11
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 11
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Atos Administrativos ..... Cad. 1 - Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Portaria ..... Cad. 1 - Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 11
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1 - Pág. 11

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 12
Extrato Contratual ..... Cad. 1 - Pág. 12
Aviso ..... Cad. 1 - Pág. 13
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 12
INSTITO DE METROLOGIA DO PARÁ
Anulação de Licitação ..... Cad. 1 - Pág. 13
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Extrato de Notas de Empenho ..... Cad. 1 - Pág. 13
Errata ..... Cad. 1 - Pág. 13
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Prorrogação de Contrato ..... Cad. 1 - Pág. 13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1 - Pág. 9
Errata ..... Cad. 1 - Pág. 9
Rescisão Contratual ..... Cad. 1 - Pág. 9
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 9
Homologação de Resultado de Licitação ..... Cad. 1 - Pág. 9
Extrato de Contrato ..... Cad. 1 - Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Extrato de Convênio ..... Cad. 1 - Pág. 10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Aviso de Edital ..... Cad. 1 - Pág. 10
Concorrência Pública Internacional ..... Cad. 1 - Pág. 10
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1 - Pág. 10
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Aviso de Edital ..... Cad. 1 - Pág. 10
Errata ..... Cad. 1 - Pág. 10
Tomada de Preços ..... Cad. 1 - Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad. 1 - Pág. 10
Resultado de Licitação ..... Cad. 1 - Pág. 10
Extrato de Dispensa de Licitação ..... Cad. 1 - Pág. 10

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Extrato de Nota de Empenho ..... Cad. 1 - Pág. 15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Portaria ..... Cad. 1 - Pág. 14
Resolução ..... Cad. 1 - Pág. 14

PARTICULARES
Cimento do Brasil S/A ..... Cad. 1 - Pág. 14
Cartório Vale Veiga ..... Cad. 1 - Pág. 15
Astec - Art. Serviços e Tecnologia Ltda. ..... Cad. 1 - Pág. 15
Câmara Municipal de Paragominas ..... Cad. 1 - Pág. 15
Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Pará - FUNDEPEC ..... Cad. 1 - Pág. 16
Siderúrgica Ibérica do Pará S/A ..... Cad. 1 - Pág. 16
Sindicato das Indústrias Madeireiras do Baixo e Médio Xingu ..... Cad. 1 - Pág. 16
Social Democracia Ssindical do Estado do Pará ..... Cad. 1 - Pág. 16
D. F. Bastos S/A ..... Cad. 1 - Pág. 16
COOMIGASP ..... Cad. 1 - Pág. 16
Jari Celulose S/A ..... Cad. 1 - Pág. 16
Camargo Corrêa S/A ..... Cad. 1 - Pág. 16

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Moju ..... Cad. 1 - Pág. 15
Prefeitura Municipal de Irituia ..... Cad. 1 - Pág. 15
Prefeitura Municipal de Ourém ..... Cad. 1 - Pág. 15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Ata de Audiência de Distribuição Automática ..... Cad. 1 - Pág. 4
JUÍZO FEDERAL DA 101ª DE SANTARÉM
Boletim nº 019 ..... Cad. 1 - Pág. 6
SUBSEÇÃO DE MARABÁ
Retificação de Expediante ..... Cad. 1 - Pág. 4
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 025/02 ..... Cad. 1 - Pág. 1
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Autos com Decisão ..... Cad. 1 - Pág. 2
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 24/02 ..... Cad. 1 - Pág. 3
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 032/02 ..... Cad. 1 - Pág. 3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Portarias ..... Cad. 1 - Pág. 6
Resolução ..... Cad. 1 - Pág. 7
29ª ZONA ELEITORAL
Edital ..... Cad. 2 - Pág. 2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Pauta de Julgamento ..... Cad. 2 - Pág. 3
Seção Especializada ..... Cad. 2 - Pág. 3
Pauta de Julgamento da 3ª VT ..... Cad. 2 - Pág. 4
VTB de Santa Izabel do Pará ..... Cad. 2 - Pág. 5
VTB de Abaetetuba ..... Cad. 2 - Pág. 5
VTB de Tucuruí ..... Cad. 2 - Pág. 8
14ª VTB de Belém ..... Cad. 2 - Pág. 7
12ª VTB de Belém ..... Cad. 2 - Pág. 6
11ª VTB de Belém ..... Cad. 2 - Pág. 4
7ª VTB de Belém ..... Cad. 2 - Pág. 5

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO DE 08 DE MARÇO DE 2002

Exonera e nomeia membro da Comissão Técnica Estadual de Biossegurança e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº. 6.328, de 4 de dezembro de 2000, que estabelecem normas de constituição e funcionamento da Comissão Técnica Estadual de Biossegurança;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA da função de membro titular da Comissão Técnica Estadual de Biossegurança, na qualidade de representante da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, nomeado através do Decreto datado de 21 de fevereiro de 2001, para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Nomear ALBERTO CARDOSO ARRUDA como membro titular da Comissão Técnica Estadual de Biossegurança, na qualidade de representante da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em substituição a LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA.

Art. 3º O membro titular nomeado na forma do art. 2º deste Decreto completará o mandato do substituído.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE MARÇO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

REPUBLICAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2002 - CDE do Conselho de Desenvolvimento Economico do Estado do Pará, de 28.2.2002, homologada pelo Decreto nº 7.179, de 5.3.2002, por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.651, de 8.3.2002.

FONTES	RECURSOS ORÇADOS R$ 1,00	Em %
Recurso do Tesouro Vinculado ao FDE;	2.427.633	8
Recursos Próprios do FDE;	4.000.000	-
Recurso do Tesouro Vinculado ao FDE – Contrapartida Estadual; e	22.244.867	38
Recurso do Tesouro Vinculado ao Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR	4.000.000	-
TOTAL	57.672.500	100

FONTE	RECURSOS ORÇADOS R$ 1,00	Em %
Recursos não reversíveis para inversão em infra-estrutura econômica e social (*)	49.672.500	86
Recursos reversíveis (operação de crédito):	8.000.000	14
Setor Privado (inclusive Programa Crédito Produtivo)		
TOTAL	57.672.500	100

Obs: (*) inclusive recursos liberados em 2002 para execução de projetos remanescentes de 2001.

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

1 – Fica notificada a licitante POSTO ICCAR LTDA., nos termos do art. 43, III, § 1º da Lei 8.666/93, da abertura do envelope contendo a proposta da licitação nº TP 001/2002-GVG, às 10:00hs, do dia 12 de março de 2002.

2 – Retificando a data para a abertura dos envelopes de propostas publicado no D.O.E nº 29.646 de 01.03.02.

3 – Ficam notificadas as empresas AUTO POSTO MARAJÓ e POSTO BREVES LTDA., a receberem em devolução os seus envelopes de propostas a partir da data de abertura das propostas.

Belém, 08 de março de 2002-03-08

ORLANDO MARIANO GURREIRO CALVINHO
PRESIDENTE
WANDERLEI MARTINS DA SILVA
MEMBRO
HELDER CRISTIAN WANZELER SABÁ
MEMBRO

PORTARIA Nº00203/2002-CCG, DE 08 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

R E S O L V E:

tornar sem efeito a Portaria nº 00185/2002-CCG, de 6 de março de 2002, publicada no D.O.E. nº 29.650, de 7 de março de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE MARÇO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00204/2002-CCG, DE 08 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 253/02– GAB/SESPA,

R E S O L V E:

nomear LUCIENE MARIA MACHADO DE CARVALHO GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE MARÇO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2001-CCG

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, NOTIFICA as empresas participantes do processo licitatório referente a CONCORRÊNCIA nº001/2001-CCG, que após a análise das documentações apresentadas pelas mesmas, corroborada pelo resultado das diligências ultimadas na sessão realizada no dia 19/02/2002, concluiu pela HABILITAÇÃO das seguintes empresas: AGENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME; e, AGRIDOCE REFEIÇÕES LTDA., por terem preenchido todos os critérios editalícios quanto à fase preliminar; e, pela INABILITAÇÃO da empresa ESTOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por ter a licitante omitido a apresentação da documentação relativa às suas alterações sociais, somente sendo apresentada após as diligências efetuadas pela Comissão, o que é vedado, nos termos do §3º do art. 43 in fine, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pois referidos documentos deveriam constar originariamente do envelope habilitação da licitante.

Outrossim, ficam desde logo INTIMADAS as licitantes interessadas, para querendo, apresentarem Recurso no protocolo do órgão, quanto à fase preliminar de habilitação, na forma e prazo previstos no art. 109, Inciso I, letra "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Acaso não seja interposto o aludido recurso por qualquer das concorrentes, fica desde logo designado o próximo dia 21/03/2002, às 10:30 horas, no Auditório do Prédio sito na Rod. Augusto Montenegro S/N, Km 09 - Palácio dos Despachos, para a abertura dos envelopes comerciais contendo as propostas das licitantes habilitadas.

Belém (PA), 08 de março de 2002.

A COMISSÃO

PORTARIA Nº 0181/2002-SCCG, DE 08 DE MARÇO DE 2002.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 00803/2001-CCG, de 29 de agosto de 2001, e

CONSIDERANDO o memorando nº 004/2002-CCG-GOV datado de 07 de março do corrente ano,

R E S O L V E:

Interromper por necessidade de serviço a partir de 07/03/2002, as férias do servidor JURANDIR PEDRO SILVA DE BRITO, concedidas através da portaria nº 0137/2002-SCCG de 26/02/2002, publicada no DOE nº 29.644 de 27/02/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de março de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº	:	**0182/2002-SCCG DE 08/03/2002.**
Laudo Médico	:	1605/2002-IPASEP
Servidor	:	Raimunda Iope Gobitsch de Almeida
Cargo	:	Assessor Especial II
Matrícula	:	3199924-013
Período	:	01/03 a 30/04/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0183/2002-SCCG, DE 08 DE MARÇO DE 2002.

NOME	:	**LIA MARA CHERMONT NOGUEIRA**
Cargo	:	Assessor Especial
Nº de Diárias	:	3.½ (três e meia)
Origem	:	Belém
Destino	:	Eldorado, Sapucaia e Xinguara
Objetivo	:	A serviço do Governo do Estado
Período	:	08 a 11/03/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0184/2002-SCCG, DE 08 DE MARÇO DE 2002.

NOME	:	**SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO**
Cargo	:	Assessor Especial II
Nº de Diárias	:	3.½ (três e meia)
Origem	:	Belém
Destino	:	Eldorado, Sapucaia e Xinguara
Objetivo	:	A serviço do Governo do Estado
Período	:	08 a 11/03/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0185/2002-SCCG, DE 08 DE MARÇO DE 2002.

NOME	:	**GERALDO DE MARIA A. SIROTHEAU**
Cargo	:	Assessor Especial II
Nº de Diárias	:	3.½ (três e meia)
Origem	:	Santarém
Destino	:	Belém
Objetivo	:	A serviço do Governo do Estado
Período	:	11 a 14/03/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº00200/2002-CCG, DE 08 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 099 – Gab. Cmd°.,

R E S O L V E:

autorizar o CEL BM RG 8629 ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar a Goiânia-GO, no período de 13 a 16 de março do corrente, a fim de participar do XXVI Encontro de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE MARÇO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00201/2002-CCG, DE 08 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0665/2002 – GS,

R E S O L V E:

exonerar MAURICIO BERMAN do cargo em comissão de Diretor de Assistência ao Estudante, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 11 de março de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE MARÇO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº00202/2002-CCG, DE 08 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0665/2002 – GS,

R E S O L V E:

nomear JOSÉ RIBAMAR SILVA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Assistência ao Estudante, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 11 de março de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE MARÇO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA
DIÁRIA
PORTARIA Nº063/02PGE, DE 04 DE MARÇO DE 2002.

CONCEDER, complementação de 01 (uma) diária no valor de R$132,00 (Cento e Trinta e Dois Reais), ao servidor Antonio Saboia de Melo Neto, ocupante do cargo de Procurador do Estado, a título de deslocamento, a serviço deste órgão, a cidade de Brasília-DF, e ratificar o período de sua viagem que será de 04-03 a 05-03-02.

PORTARIA Nº064/02PGE, DE 05 DE MARÇO DE 2002.

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste órgão.

Localidade: Ananindeua-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Marcus Vinicius Nery Lobato	Procurador do Estado	01-03-02	1/2
Mário Rubens Silva Rodrigues	Motorista	01-03-02	1/2

PORTARIA Nº065/02PGE, DE 05 DE MARÇO DE 2002

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste órgão.

Localidade: Ananindeua-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Marcus Vinicius Nery Lobato	Procurador do Estado	04-03-02	1/2
José dos Santos Guimarães	Motorista	04-03-02	1/2

ERRATA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUCATÓRIO - CARTA CONVITE 004/2002-PGE

(publicado no DOE Nº 29.649, Cad. 1, p. 4, de 06.03.2002).

Onde se lê: "Belém, 05 de fevereiro de 2002.", leia-se: "Belém, 05 de março de 2002".

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Procurador Geral do Estado

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2002

Partes: SEAD- CNPJ - 05.247.283/0001-94
FGV - CNPJ - 33.641.663/0001-94
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Consultoria especializada para capacitação e assessoramento técnico e metodológico dos profissionais da SEAD aos projetos de melhoria dos Sistemas Administrativos do Poder Executivo já elaborados pelos profissionais desta SEAD/DT/DDO.
Valor Global: R$49.112,00
Dotação Orçamentária: 131344 - 349035
Modalidade de Licitação: Dispensa nº 001/2002
Termo Inicial/ Termo Final: 02 meses, a contar da data da publicação
Data da Assinatura: 01 de março de 2002
Ordenador Responsável: Carlos Jehá Kayath

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 001/2002

Partes: SEAD - CNPJ - 05.247.283/0001- 94
CIEE - CNPJ - 61.600.839/0019-84
Objeto do Convênio: Estabelecimento e manutenção de um sistema de Cooperação Recíproca entre a SEAD e o CIEE, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação permitente a operacionalização de Estágios de Estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio com uma estratégia de profissionalização que completa o processo ensino - aprendizagem.
Valor do Convênio: R$56,00 por estagiário
Termo Inicial/ Termo Final: 01-03-02 a 01-03-03
Data da Assinatura: 01 de março de 2002
Ordenador Responsável: Carlos Jehá Kayath

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2001

Partes: SEAD - CNPJ - 05.247.283/0001-94
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES: CNPJ - 14.700.1571-34
Objeto do Convênio: A conjugação de esforços entre os partícipes visando o desempenho de ações que viabilizem a continuidade do CORAL dos Servidores Públicos do Estado
Valor do convênio: R$12.300,00
Dotação Orçamentária: 13101 04 813 0017 2476 349039
Vigência: 02-03-2002 a 01-03-2003
Objeto do Aditivo: 01 de março de 2002
Ordenador Responsável: Carlos Jehá Kayath

AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0415 DE 08 DE MARÇO DE 2002

Nº de diárias: 04 (quatro); Nome da servidora: Adelaide Pinho Sobral Santos; Matrícula: 5085128-013; Cargo: Datilógrafo; Destino: cidade de Belo Horizonte; Período: 27-02 a 01-03-2002; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 0416 DE 08 DE MARÇO DE 2002

Nº de diárias: 03 (três); Nome do servidor: Walter Garcia de Montalvão; Matrícula: 0347612-030; Cargo: Técnico "B"; Destino: Municípios de Paragominas e Ulianópolis; Período: 11 a 14-03-2002; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 0219 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.

Considerando os termos do Proc.nº 2001/255879.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria Executiva de Educação para a Fundação Curro Velho, MARIA DA LUZ DE MELO LOURENÇO, Matr.º 0181226/018, Agente Administrativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 0337 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Ofício nº 116/2002-FTERPA.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, ODORICO ALMEIDA BRITO, Mat.nº 3280047/012, Eletricista (Capitão Poço).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0338 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Ofício nº 116/2002-FTERPA.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará para a Defensoria Pública do Estado, os servidores relacionados no anexo da presente portaria, a contar de 01.03.2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretaria Executiva de Administração, em exercício.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0338 DE 07 DE MARÇO DE 2002

BENEDITO GUILHON NEY DOS REIS, Mat.nº 3279405-011, Vigilante (Ourém);
JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE ASSUNÇÃO, Mat.nº 3279383-012, Vigilante (Ourém);
JONAS SOUZA DOS SANTOS, Mat.nº 3281442-012, Faxineiro (Magalhães Barata);
OSMARINO TEIXEIRA ALVES, Mat.nº 3280675-010, Faxineiro (Maracanã).

PORTARIA Nº 0339 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Ofício nº 116/2002-FTERPA.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará para a Polícia Civil do Pará, os servidores relacionados no anexo da presente portaria, a contar de 01.03.2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0339 DE 07 DE MARÇO DE 2002

ANTONIO RONALDO BATISTA SOUSA, Mat.nº 7006616-010, Vigilante, (Castanhal);
AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Mat.nº 3281094-017, Faxineiro, (Castanhal);
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA COSTA, Mat.nº 3281000-010, Vigilante, (Castanhal)
JOÃO MACEDO DA CONCEIÇÃO, Mat.nº 3280942-015, Vigilante, (Castanhal);
RAIMUNDO BARBOSA DO NASCIMENTO, Mat.nº 3278999-010, Faxineiro, (Castanhal);
RAIMUNDO DOS SANTOS, Mat.nº 3278956-013, Vigilante, (Castanhal);
SERGIO ROBERTO FERREIRA VASCONCELOS, Mat.nº 7006535-010, Vigilante, (Castanhal);
DALMACIO GONÇALVES NUNES, Mat.nº 7006969-010, Vigilante (Marudá);
JOÃO VILAR DE ARAÚJO, Mat.nº 3279278-017, Vigilante (Marudá);
ZELINO SANTANA PINTO, Mat.nº 3279251-013, Vigilante (Marudá);
ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA FILHO, Mat.nº 3278638-019, Vigilante (Bragança);
ANTONIO CASTANHO DE QUADROS, Mat.nº 3278573-012, Zelador (Bragança);
BENEDITO WALTER DO ROSÁRIO PINHEIRO AMORIM, Mat.nº 3278816-012, Vigilante (Bragança);
CLAUDEMIR ALVES DA ROCHA, Mat.nº 3278611-015, Vigilante (Bragança);
ANTONIO LUCENA DE OLIVEIRA, Mat.nº 3280888-019, Vigilante (Capanema);
DEUZA MARIA GOMES DE LIMA, Mat.nº 5117836-015, Faxineiro (Capanema);
ELISETE MARIA DE OLIVEIRA, Mat.nº 7006780-016, Auxiliar de Escritório (Capanema);
ANTONIO MOURA DA CRUZ, Mat.nº 3278875-013, Vigilante (Capitão Poço);
LOURENÇO ALVES DA CONCEIÇÃO, Mat.nº 3280896-010, Vigilante (Capitão Poço);
DAMIÃO GARCIA DA SILVA, Mat.nº 3279103-010, Faxineiro, (Igarapé-Açú);
ANTONIO NUNES DA COSTA, Mat.nº 7007345-010, Faxineiro (Magalhães Barata);
ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, Mat.nº 7007965-015, Faxineiro (Maracanã).

PORTARIA Nº 0340 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Ofício nº 116/2002-FTERPA.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Administração, os servidores relacionados no anexo da presente portaria, a contar de 01.03.2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0340 DE 07 DE MARÇO DE 2002

AMANCIO COSTA DE FRANÇA, Mat.nº 3279197-017, Vigilante (Marapanim);
GILBERTO SANTANA CORDOVIL RIBEIRO, Mat.nº 3279227-018, Vigilante (Marapanim);
LUCIVALDO DA SILVA MAGALHÃES, Mat.nº 3279243-011, Faxineiro (Marapanim);
MANOEL PEREIRA DA COSTA, Mat.nº 7006977-011, Vigilante (Marapanim);
MANOEL RAIMUNDO MONTEIRO DA COSTA, Mat.nº 3279200-014, Vigilante (Marapanim);
RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Mat.nº 3279235-010, Faxineiro (Marapanim);
JOSÉ ADEMIR LOPES ALVES, Mat.nº 3279294-010, Faxineiro (Marudá);
JOÃO FRAIN NETO, Mat.nº 3279375-010, Vigilante (Mosqueiro);
NELSON CORDEIRO DOS ANJOS, Mat.nº 3279340-015, Vigilante (Mosqueiro);
ANTONIO PEDRO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO, Mat.nº 3279413-013, Vigilante (Ourém);
IVAN CARRERA DE LOUREIRO, Mat.nº 3279600-016, Vigilante (Santarém Novo);
JERÔNIMO CORREA, Mat.nº 3279634-014, Faxineiro (Santarém Novo);
VICENTE RICARTE DE ALMEIDA, Mat.nº 7006730-014, Vigilante (Capanema);
JOÃO DE JESUS CORREA, Mat.nº 3279618-010, Vigilante (Santarém Novo);
MÁRIO JORGE CORRÊA, Mat.nº 3279642-016, Faxineiro (Santarém Novo);
PEDRO CORRÊA, Mat.nº 3279570-015, Vigilante (Santarém Novo);
RAIMUNDO COSTA CORREA, Mat.nº 3279626-012, Vigilante (Santarém Novo);
ROSEVEL SANTANA DE SENA, Mat.nº 3279588-010, Vigilante (Santarém Novo);
ALBERICO ALVES DE ALMEIDA, Mat.nº 3280713-012, Vigilante (Capitão Poço);
JOSÉ DIAS DE ALMEIDA, Mat.nº 3280632-012, Zelador (Capitão Poço);
MANOEL MONTEIRO DE LIMA, Mat.nº 3281426-019, Vigilante (Magalhães Barata);
OSVALDO DA COSTA BARBOSA, Mat.nº 3281396-018, Vigilante (Magalhães Barata);
PEDRO DE ALCANTARA LOPES, Mat.nº 3281400-012, Vigilante (Magalhães Barata);
CIRILO ALEIXO DA COSTA, Mat.nº 3279146-018, Vigilante (Maracanã);
IVO DA COSTA NUNES, Mat.nº 5190649-010, Vigilante (Maracanã);
LOURENÇO RAIOL DE NAZARE, Mat.nº 3280659-016, Vigilante (Maracanã);

PORTARIA Nº 0341 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Ofício nº 116/2002-FTERPA.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Educação, os servidores relacionados no anexo da presente portaria, a contar de 01.03.2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

ANEXO DA PORTARIA Nº 0341 DE 07 DE MARÇO DE 2002

ANTONIO JOSÉ DE BRITO MARCELINO, Mat.nº 3279316-010, Vigilante (Mosqueiro);
CARLOS JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, Mat.nº 3279359-017, Vigilante (Mosqueiro);
CLEVIS FRANKLIN PEREIRA DO VALE, Mat.nº 7006381-011, Faxineiro (Mosqueiro);
IZAIAS ANTONIO DA SILVA PIRES, Mat.nº 3280683-011, Zelador (Mosqueiro);
LUIZ ELIZEU DE NAZARÉ BARROS, Mat.nº 3280314-018, Vigilante (Mosqueiro);
MANOEL CONCEIÇÃO MARQUES DA CUNHA, Mat.nº 7006799-018, Faxineiro (Mosqueiro);
MURILO SANTANA, Mat.nº 3279367-019, Faxineiro (Mosqueiro);
ROSEMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Mat.nº 3279332-013, Vigilante (Mosqueiro);
PEDRO CORREA DOS REIS, Mat.nº 3278654-012, Vigilante (Castanhal);
RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, Mat.nº 3278921-018, Zelador (Castanhal);
DARCI JOSÉ COELHO GALVÃO, Mat.nº 3279049-014, Vigilante (Curuçá);
RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES, Mat.nº 3281183-019, Vigilante (Curuçá).
NAZARENO FARIAS DE LIMA, Mat.nº 3279324-011, Vigilante (Mosqueiro);
DJAIR NAVARRO MOREIRA, Mat.nº 3278590-013, Vigilante (Bragança);
EDSON ALVES RIBEIRO, Mat.nº 3280853-013, Encarregado de Terminais Rodoviários (Bragança);
FRANCISCO CARLOS DE LIMA RAMOS, Mat.nº 3278689-018, Vigilante (Bragança);
JOSÉ MARTINS DE SOUZA, Mat.nº 3278603-013, Vigilante (Bragança);
LOURIVAL MARQUES RAMOS, Mat.nº 3278646-010, Vigilante (Bragança);
OTÁVIO AUGUSTO DE SALES SILVA, Mat.nº 7006713-013, Faxineiro (Bragança);
RAIMUNDO LEOPOLDO LAMINAS, Mat.nº 3280705-010, Vigilante (Bragança);
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, Mat.nº 7006705-011, Faxineiro (Bragança);
FIRMO ÉDEN DE FARIAS, Mat.nº 3280624-010, Vigilante (Capanema);
FRANCISCO BENTES DA SILVA, Mat.nº 3278859-010, Vigilante (Capanema);
JOSÉ ALVES FERREIRA, Mat.nº 3278808-010, Vigilante (Capanema);
JOSÉ NONATO DO ROSÁRIO, Mat.nº 3280900-015, Faxineiro (Capanema);
JOSÉ REINALDO TEODORO AMARAL, Mat.nº 3280845-011, Vigilante (Capanema);
MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA, Mat.nº 3281264-019, Faxineiro (Capanema);
NORMANDO DA SILVA CRUZ, Mat.nº 3278751-016, Vigilante (Capanema);
PAULO RICARDINO DOS SANTOS, Mat.nº 7007523-013, Faxineiro (Capanema);
RAIMUNDO PRAXEDES COSTA, Mat.nº 5121469-010, Vigilante, (Capanema);
SEBASTIÃO RICARDINO DE OLIVEIRA, Mat.nº 3278700-017, Encarregado de Terminais Rodoviários (Capanema);
FRANCISCO ALVES GALVÃO, Mat.nº 7007159-014, Faxineiro (Ourém);
IZAQUE CONCEIÇÃO DA LUZ, Mat.nº 3280446-017, Vigilante (Ourém);
JOSÉ FAUSTINO DE SOUSA, Mat.nº 0411035-023, Vigilante (Ourém);
SEVERINO DA SILVA BORGES, Mat.nº 7007612-015, Faxineiro (Ourém);
JOAQUIM JOSÉ FILHO, Mat.nº 3278905-014, Vigilante (Capitão Poço);
RAIMUNDO FREITAS DE LIMA, Mat.nº 3281132-010, Vigilante, (Capitão Poço);
EDSON JOSÉ FERREIRA TURBÉ, Mat.nº 3279090-010, Vigilante (Igarapé-Açú);
JOÃO GOMES PINTO, Mat.nº 3279065-018, Vigilante (Igarapé-Açú);
JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO, Mat.nº 3279073-010, Vigilante (Igarapé-Açú);
JOSÉ LÁZARO PINTO BEZERRA, Mat.nº 3281353-010, Vigilante (Igarapé-Açú);
FRANCISCO RAIMUNDO PEIXOTO, Mat.nº 3278883-015, Vigilante (Capitão Poço);
RAIMUNDO COSTA, Mat.nº 3279111-012, Faxineiro (Igarapé-Açú);
SEBASTIÃO PAULA DE ARAÚJO BARROS, Mat.nº 3279081-011, Vigilante (Igarapé-Açú);
JOÃO SARAIVA NEGRÃO, Mat.nº 3281434-010, Vigilante (Magalhães Barata);

PORTARIA Nº 0343 DE 06 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.nº 2001/319020.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, ERNESTINA CAMPELO GOMES, Mat. nº 0498165-010, do cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 11/01/2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0344 DE 06 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.nº 2001/179012.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, ANA DEL TABOR VASCONCELOS MAGALHÃES, Mat. nº 0761834-014, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 02/07/2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0345 DE 06 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Proc.nº 2002/036505.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria Executiva de Administração para a Secretaria Executiva de Agricultura, MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, Mat.nº 3280241-010, Vigilante, a contar de 01.03.2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 2002.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0372 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Proc.nº 2002/020687.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria Executiva de Saúde Pública para a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, JOANA DE SOUZA NASCIMENTO, Mat.nº 0726842-014, Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Classe "A".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0373 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Proc.nº 2002/023824.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará para a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, RAIMUNDO MAIA DE BRITO, Mat.nº 3280950-017, Faxineiro, a contar de 01/02/2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0374 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.nº 2002/023297.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, ANA CLEIDE DOS SANTOS PEREIRA, Mat. nº 0186686-010, do cargo de Agente de Portaria, codigo GEP-TP 1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01/02/2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretaria Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0375 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.nº 2002/003600.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, JOSUÉ BEZERRA GALVÃO, Mat. nº 5077672-014, do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 07/02/2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0376 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Proc.nº 2001/244401
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria Executiva de Administração para a Defensoria Pública do Estado, CARLOS NAZARENO CORREA PADILHA, Mat.nº [illegible]016, Consultor Jurídico.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0377 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.nº 2002/019103.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, ANTONIO REGO PEREIRA, Mat. nº 5620139-011, do cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 31/01/2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 210-5200

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:
Nº DO PROCESSO: 183.905/2001
Nº DO TERMO ADITIVO: 028-5/2002
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº :028/96

Data do Contrato Originário: 30.08.96
Vigência a partir de: 01.03.1997
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Telecomunicações Via Satélite - Expansão da DATA SAT PLUS
Valor do Contrato Originário: R$ 2.280.799,00
Inexigibilidade
Data do Termo Aditivo: 01.03.2002
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo de vigência e Dotação Orçamentária
Justificativa do Aditamento: Necessidade de serviços continuados
Global Estimado do Aditamento: R$ 457.872,60
Vigência do Aditamento: 6 meses
Dotação Orçamentária: 04126001230005-339039 - Modernização da Infra-estrutura de Comunicação de Dados / Serv. Terceiros PJ.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos
Aditivos Anteriores: 028-1/98 - 028-2/98 - 028-3/98 028-4/01

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DA INST. NORMATIVA DO GABINETE DA SECRETÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0010, DE 08 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre o percentual de margem de valor agregado a que se refere o § 4º do art. 680 do Regulamento do ICMS, aprov. do pelo Decreto nº 4.676, de 18 junho de 2001.
A Secretária Executiva de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 680 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual

e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.676, de 18 de junho de 2001.

Resolve:

Art. 1º Nas operações promovidas por estabelecimento fabricante ou importador, a margem de valor agregado a que se refere o § 4º do artigo 680 do RICMS, aprovado pelo Decreto 4.676, de 18 de junho de 2001, será obtida na forma deste artigo, relativamente às saídas subsequentes com gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo.

§ 1º A margem de valor agregado será obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação: MVA= {[PMPF x (1-ALIQ)] / [(VFI+FSE) x (1-AEAC)]-1} x100, considerando-se:

I - MVA: margem de valor agregado, expressa em percentual;

II - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado em cada unidade federada, expresso em moeda corrente nacional e apurado nos termos da cláusula quarta, exceto o seu inciso III, do Convênio ICMS 70/97, de 25 de julho de 1997;

III - ALIQ: alíquota do ICMS aplicável à operação praticada pelo fabricante ou importador, salvo na hipótese de operação interestadual, em que assumirá o valor zero;

IV - VFI: valor da aquisição pelo importador ou o valor da operação praticada pelo estabelecimento fabricante ou importador, sem ICMS, expresso em moeda corrente nacional;

V - FSE: valor constituído pela soma do frete sem ICMS, seguro, tributos, exceto o ICMS relativo a operação própria, contribuições e demais encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, expresso em moeda corrente nacional;

VI - AEAC: índice de mistura do álcool etílico anidro carburante na gasolina C, salvo quando se tratar de outro combustível, em que assumirá o valor zero.

§ 2º O PMPF a que se refere o inciso II do parágrafo anterior será divulgado mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União, o qual terá como base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda ou por instituto de pesquisa idôneo ou, ainda, o preço informado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Art. 2º Na impossibilidade de aplicação do disposto no artigo anterior, o sujeito passivo por substituição tributária deverá utilizar os percentuais de margem de valor agregado estabelecidos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso.

Art. 3º Os percentuais de margem de valor agregado a serem aplicados, quando da composição da base de cálculo do imposto retido na fonte, são:

I - na hipótese em que o sujeito passivo por substituição seja a distribuidora de combustíveis, como tal definida e autorizada pelo órgão federal competente:

a) nas operações internas:

1. álcool hidratado..... 29,26%;
2. óleo combustível..... 9,62%;

b) nas operações interestaduais:

1. álcool hidratado, com alíquota de 7%..... 71,73%;
2. álcool hidratado, com alíquota de 12%..... 62,50%;
3. óleo combustível 36,42%;

II - na hipótese em que o sujeito passivo por substituição seja produtor nacional de combustíveis ou o importador, como tal definido e autorizado pelo órgão federal competente:

a) nas operações internas:

1. gasolina automotiva..... 123,61%;
2. óleo diesel..... 43,13%;
3. gás liquefeito de petróleo..... 64,44%;
4. óleo combustível, excetuado ao importador 29,76%;

b) nas operações interestaduais:

1. gasolina automotiva..... 219,44%;
2. óleo diesel..... 72,45%;
3. gás liquefeito de petróleo..... 98,13%;
4. óleo combustível, excetuado ao importador 56,34%;

III - em relação aos demais produtos não abrangidos pelos incisos I e II, contemplados com a não incidência prevista no art. 155, § 2º, X, "b", da Constituição Federal:

a) nas operações internas..... 30,00%;

b) nas operações interestaduais, quando:

1. a alíquota interna do produto for 17%..... 56,63%;
2. a alíquota interna do produto for 25%..... 73,33%;

IV - em relação aos demais produtos não referidos nos incisos anteriores.....30,00%.

Parágrafo único. Os percentuais de margem de valor agregado previstos no inciso II não se aplicam ao período de 1º de janeiro a 9 de janeiro de 2002, para o qual será:

I - na hipótese em que o sujeito passivo por substituição seja produtor nacional de combustíveis:

a) nas operações internas:

1. gasolina automotiva..... 118,85%;
2. óleo diesel..... 42,59%;
3. gás liquefeito de petróleo..... 96,61%;
4. óleo combustível..... 29,76%;

b) nas operações interestaduais:

1. gasolina automotiva..... 212,64%;
2. óleo diesel..... 71,78%;
3. gás liquefeito de petróleo..... 136,87%;
4. óleo combustível..... 56,34%;

II - na hipótese em que o sujeito passivo por substituição seja o importador, como tal definido e autorizado pelo órgão federal competente:

a) nas operações internas:

1. gasolina automotiva..... 197,90%;
2. óleo diesel..... 56,05%;
3. gás liquefeito de petróleo..... 44,56%;

b) nas operações interestaduais:

1. gasolina automotiva..... 325,58%;
2. óleo diesel..... 88,02%;
3. gás liquefeito de petróleo..... 74,17%.

Art. 4º Aplica-se a margem de valor agregado definida nos §§ 2º e 3º deste artigo, na hipótese do sujeito passivo por substituição tributária praticar preço em que são consideradas no seu cálculo as seguintes alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, respectivamente:

I - dois inteiros e sete décimos por cento e doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento, quando se tratar de gasolinas, exceto gasolina de aviação;

II - dois inteiros e vinte e três centésimos por cento e dez inteiros e vinte e nove centésimos por cento, quando se tratar de óleo diesel;

III - dois inteiros e cinqüenta e seis centésimos por cento e onze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento, quando se tratar de gás liquefeito de petróleo - GLP.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, também, na hipótese da distribuidora de álcool para fins carburantes, como tal definida e autorizada pelo órgão federal competente, exceto quando se tratar de álcool adicionado à gasolina, praticar preço em que são consideradas no seu cálculo as alíquotas de um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento e seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento, para a contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, respectivamente.

§ 2º Os percentuais de margem de valor agregado a que se refere o caput são:

I - na hipótese em que o sujeito passivo por substituição seja a distribuidora de combustíveis, como tal definida e autorizada pelo órgão federal competente:

a) nas operações internas:

1. álcool hidratado 19,64%;
2. óleo combustível..... 9,62%;

b) nas operações interestaduais:

1. álcool hidratado, com alíquota de 7%..... 58,72%;
2. álcool hidratado, com alíquota de 12%..... 50,18%;
3. óleo combustível..... 36,42%;

II - na hipótese em que seja produtor nacional de combustíveis, os percentuais previstos no inciso II do art. 3º.

§ 3º Os percentuais de margem de agregado a que se refere o II do parágrafo anterior não se aplicam ao período de 1º de janeiro a 9 de janeiro de 2002, para o qual será:

I - nas operações internas:

a) gasolina automotiva..... 93,90%;
b) óleo diesel..... 29,28%;
c) gás liquefeito de petróleo..... 71,62%;
d) óleo combustível..... 29,76%;

II - nas operações interestaduais:

a) gasolina automotiva..... 176,98%;
b) óleo diesel..... 55,73%;
c) gás liquefeito de petróleo..... 106,70%;
d) óleo combustível..... 56,34%.

§ 4º Na impossibilidade de aplicação, por qualquer motivo, dos percentuais previstos neste artigo, considerando para cálculo a contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, prevalecerão as margens de valor agregado estabelecidas no artigo anterior.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº. 14, de 2 de julho de 2001.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Teresa Luisa Mártires Coelho Cativo Rosa

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0011 DE 08 DE MARÇO DE 2002.

Define situações que podem ser excluídas para efeito de aferição da Gratificação de Produtividade, que trata o Decreto n.º 2.295, de 20 de junho de 1994 e alterações.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 20 do Decreto n.º 2595, de 20 de junho de 1994, e ainda, a necessidade de definir situações que podem ser excluídas para fins de aferição da Gratificação de Produtividade,

Resolve:

Art. 1º Para efeito de aferição da etapa complementar da Gratificação de Produtividade, prevista no Art. 5º, inciso I do Decreto n.º 2.595/1994, poderão ser excluídas as seguintes situações no período considerado para o cálculo, a título de expurgo de arrecadação:

I – contribuintes suspensos, em baixa ou em pendência de baixa;

II – contribuintes que migraram para outra regional;

III – contribuintes beneficiados por medidas judiciais impeditivas da cobrança do imposto, enquanto perdurar os seus efeitos;

IV – contribuintes sujeitos a queda no recolhimento de tributos, por força de externalidades, inerentes a atividades do setor agrícola e de importação;

V – contribuintes que detêm benefícios fiscais;

VI – contribuintes que tiveram seus sistemas de tributação alterados pela legislação vigente.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, a arrecadação expurgada será acrescida à regional do novo domicílio fiscal do contribuinte.

§ 2º Na hipótese do inciso VI, uma vez deferido o expurgo, este deverá ser proporcional à redução no recolhimento do imposto pelo contribuinte.

Art. 2º Compete à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias – DAIF, após à análise e manifestação das áreas técnicas competentes, a autorização dos expurgos de arrecadação que trata esta Instrução.

Art. 3º Os pedidos de expurgos, deverão ser formalizados pelos Delegados Regionais da Fazenda Estadual, à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias – DAIF até 0'18" (décimo oitavo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, devidamente instruídos com os respectivos relatórios e demais documentos comprobatórios de tais situações.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Teresa Luisa Mártires Coelho Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA Nº 0227 DE 08 DE MARÇO DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual.

R E S O L V E :

Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período: 25 a 28/02/2002 (Repasse: 27/02 à 04/03/2002)

IPI/Exportação: 3ª parcela de fevereiro/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 08 de março de 2002.

Teresa Luisa Mártires Coelho Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 25 A 28 DE FEVEREIRO DE 2002
(REPASSE: 27/02 A 04/03/002)

MUNICÍPIO	CONTA	em R$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	14.584,96
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	5.896,05
ACARÁ	170.098-7	8.999,23
AFUÁ	170.039-1	7.137,32
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	8.999,23
ALENQUER	170.027-8	10.861,14
ALMEIRIM	170.028-6	84.406,58
ALTAMIRA	170.076-6	51.202,52
ANAJÁS	170.040-5	5.275,41
ANANINDEUA	170.074-0	133.747,20
ANAPU	170.659-4	5.896,05
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.654,77
AURORA DO PARÁ	170.271-8	5.585,73
AVEIRO	170.029-4	5.896,05
BAGRE	170.041-3	4.344,46
BAIÃO	170.051-0	5.585,73
BANNACH	170.664-0	5.585,73
BARCARENA	170.052-9	197.672,77
BELÉM	170.001-4	738.867,93
BELTERRA	170.660-8	4.344,46
BENEVIDES	170.075-8	12.102,41
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	5.275,41
BONITO	170.094-4	3.723,82
BRAGANÇA	170.086-3	12.723,05
BRASIL NOVO	170.283-1	7.137,32
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	4.654,77
BREU BRANCO	170.284-0	14.274,64
BREVES	170.042-1	19.239,74
BUJARU	170.096-0	4.654,77
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.965,09
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	4.344,46
CAMETÁ	170.053-7	8.688,91
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	8.999,23
CAPANEMA	170.084-7	18.929,42
CAPITÃO POÇO	170.069-3	6.827,00
CASTANHAL	170.003-0	45.616,79
CHAVES	170.043-0	7.137,32
COLARES	170.004-9	3.723,82
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	13.343,69
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	5.275,41
CUMARU DO NORTE	170.285-8	7.757,96
CURIONÓPOLIS	170.017-0	6.827,00
CURRALINHO	170.044-8	4.344,46
CURUÁ	170.678-0	3.723,82
CURUÇÁ	170.005-7	4.654,77
DOM ELIZEU	170.083-9	18.929,42
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	7.137,32
FARO	170.031-6	4.965,09
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	6.206,37
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	4.965,09
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	10.550,82
GURUPÁ	170.045-6	5.275,41
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	6.516,68
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	5.896,05
INHANGAPI	170.007-3	4.034,14
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	11.171,46
IRITUIA	170.070-7	5.585,73
ITAITUBA	170.032-4	23.584,19
ITUPIRANGA	170.020-0	9.309,55
JACAREACANGA	170.288-2	10.861,14
JACUNDÁ	170.021-9	11.792,10
JURUTI	170.033-2	5.896,05
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	4.034,14
MÃE DO RIO	170.071-5	7.137,32
MAGALHÃES BARATA	170.008-4	3.723,82
MARABÁ	170.022-7	75.097,03
MARACANÃ	170.009-0	4.344,46
MARAPANIM	170.010-3	4.654,77
MARITUBA	170.675-6	16.136,55
MEDICILÂNDIA	170.077-4	9.930,19
MELGAÇO	170.046-4	4.654,77
MOCAJUBA	170.056-1	4.965,09
MOJU	170.057-0	8.999,23
MONTE ALEGRE	170.034-0	10.861,14
MUANÁ	170.105-3	4.965,09
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	4.344,46
NOVA IPIXUNA	170.666-7	4.965,09
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	4.034,14
NOVO PROGRESSO	170.289-0	12.102,41
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	9.930,19
ÓBIDOS	170.035-9	12.102,41
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	4.965,09
ORIXIMINÁ	170.036-7	100.853,45
OURÉM	170.093-6	4.344,46
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	8.688,91
PACAJÁS	170.018-9	7.447,64
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	4.034,14
PARAGOMINAS	170.068-5	57.408,89
PARAUAPEBAS	170.019-7	302.560,36
PAU D'ARCO	170.296-3	4.965,09
PEIXE-BOI	170.088-0	3.723,82
PICARRA	170.670-5	7.757,96
PLACAS	170.661-6	6.516,68
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	4.965,09
PORTEL	170.048-0	13.343,69
PORTO DE MOZ	170.079-0	7.447,64
PRAINHA	170.037-5	7.137,32
PRIMAVERA	170.089-8	3.723,82
QUATIPURU	170.680-2	3.723,82
REDENÇÃO	170.059-6	33.204,06
RIO MARIA	170.060-0	9.619,87
RONDON PARÁ	170.081-2	16.757,19
RURÓPOLIS	170.030-8	7.137,32
SALINÓPOLIS	170.091-0	6.827,00
SALVATERRA	170.102-9	4.654,77
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	5.275,41
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	4.034,14
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-4	19.239,74
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	4.654,77
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	8.068,28
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	5.585,73
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	15.515,92
SANTARÉM	170.038-3	95.267,73
SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.413,50
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	5.585,73
SÃO CAETANO O ODIVELAS	170.014-6	4.034,14
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	5.896,05
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	4.654,77
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	22.963,56
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	4.344,46
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	8.378,59
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	3.413,50
SÃO JOÃO DE PIRABAS	170.090-1	4.034,14
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	4.034,14
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	9.309,55
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	4.034,14
SAPUCAIA	170.672-4	7.137,32
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	6.516,68
SOURE	170.600-4	5.896,05
TAILÂNDIA	170.099-5	22.032,60
TERRA ALTA	170.277-7	3.723,82
TERRA SANTA	170.293-9	4.654,77
TOME-AÇU	170.095-2	22.032,60
TRACUATEUA	170.685-3	4.034,14
TRAIRÃO	170.294-7	5.896,05
TUCUMÃ	170.064-2	13.343,69
TUCURUÍ	170.026-0	162.696,80
ULIANÓPOLIS	170.280-7	13.033,37
URUARÁ	170.078-2	12.402,41

VIGIA	170.016-2	6.206,37
VISEU	170.082-0	6.516,68
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	6.206,37
XINGUARA	170.066-9	19.550,05
TOTAL		3.103.183,23

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI
PERÍODO: 3ª PARCELA DE FEVEREIRO DE 2002

MUNICÍPIO	CONTA	em R$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	1.901,28
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	768,60
ACARÁ	170.098-7	1.173,13
AFUÁ	170.039-1	930,42
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.173,13
ALENQUER	170.027-8	1.415,85
ALMEIRIM	170.028-6	11.003,17
ALTAMIRA	170.076-6	6.674,72
ANAJÁS	170.040-5	687,70
ANANINDEUA	170.074-0	17.435,17
ANAPU	170.659-4	768,60
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	606,79
AURORA DO PARÁ	170.271-8	728,15
AVEIRO	170.029-4	768,60
BAGRE	170.041-3	566,34
BALÃO	170.051-0	728,15
BANNACH	170.664-0	728,15
BARCARENA	170.052-9	25.768,46
BELÉM	170.001-4	96.318,21
BELTERRA	170.660-8	566,34
BENEVIDES	170.075-8	1.577,66
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	687,70
BONITO	170.094-4	485,43
BRAGANÇA	170.086-3	1.658,57
BRASIL NOVO	170.283-1	930,42
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	606,79
BREU BRANCO	170.284-0	1.860,83
BREVES	170.042-1	2.508,08
BUJARU	170.096-0	606,79
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	647,25
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	566,34
CAMETÁ	170.053-7	1.132,68
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.173,13
CAPANEMA	170.084-7	2.467,62
CAPITÃO POÇO	170.069-3	889,96
CASTANHAL	170.003-0	5.946,57
CHAVES	170.043-0	930,42
COLARES	170.004-9	485,43
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.739,47
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	687,70
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.011,32
CURIONÓPOLIS	170.017-0	889,96
CURRALINHO	170.044-8	566,34
CURUÁ	170.678-0	485,43
CURUÇÁ	170.005-7	606,79
DOM ELIZEU	170.083-9	2.467,62
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	930,42
FARO	170.031-6	647,25
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	809,06
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	647,25
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.375,40
GURUPÁ	170.045-6	687,70
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	849,51
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	768,60
INHANGAPI	170.007-3	525,89
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	1.456,30
IRITUIA	170.070-7	728,15
ITAITUBA	170.032-4	3.074,42
ITUPIRANGA	170.020-0	1.213,59
JACAREACANGA	170.288-2	1.415,85
JACUNDÁ	170.021-9	1.537,21
JURUTI	170.033-2	768,60
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	525,89
MÃE DO RIO	170.071-5	930,42
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	485,43
MARABÁ	170.022-7	9.789,59
MARACANÃ	170.009-0	566,34
MARAPANIM	170.010-3	606,79
MARITUBA	170.675-6	2.103,55
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.294,49
MELGAÇO	170.046-4	606,79
MOCAJUBA	170.056-1	647,25
MOJU	170.057-0	1.173,13
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.415,85
MUANÁ	170.105-3	647,25
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	566,34
NOVA IPIXUNA	170.666-7	647,25
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	525,89
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.577,66
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.294,49
ÓBIDOS	170.035-9	1.577,66
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	647,25
ORIXIMINÁ	170.036-7	13.147,17
OURÉM	170.093-6	566,34
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.132,68
PACAJÁS	170.018-9	970,87
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	525,89
PARAGOMINAS	170.068-5	7.483,78
PARAUAPEBAS	170.019-7	39.441,52
PAU D'ARCO	170.296-3	647,25
PEIXE-BOI	170.088-0	485,43
PICARRA	170.670-5	1.011,32
PLACAS	170.661-6	849,51
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	647,25
PORTEL	170.048-0	1.739,47
PORTO DE MOZ	170.079-0	970,87
PRAINHA	170.037-5	930,42
PRIMAVERA	170.089-8	485,43
QUATIPURU	170.680-2	485,43
REDENÇÃO	170.059-6	4.328,45
RIO MARIA	170.060-0	1.254,04
RONDON PARÁ	170.081-2	2.184,45
RUROPOLIS	170.030-8	930,42
SALINÓPOLIS	170.091-0	889,96
SALVATERRA	170.102-9	606,79
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	687,70
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	525,89
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	2.508,08
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	606,79
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.051,77
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	728,15
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.022,64
SANTARÉM	170.038-3	12.419,02
SANTARÉM NOVO	170.092-8	444,98
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	728,15
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	525,89
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	768,60
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	606,79
SÃO FELIX XINGU	170.063-4	2.993,51
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	566,34
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.092,23
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	444,98
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	525,89
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	525,89
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.213,59
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	525,89
SAPUCAIA	170.672-1	930,42
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	849,51
SOURE	170.600-4	768,60
TAILÂNDIA	170.099-5	2.872,15
TERRA ALTA	170.277-7	485,43
TERRA SANTA	170.293-9	606,79
TOME-AÇU	170.095-2	2.872,15
TRACUATEUA	170.685-3	525,89
TRAIRÃO	170.294-7	768,60
TUCUMÃ	170.064-2	1.739,47
TUCURUÍ	170.026-0	21.197,29
ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.699,02
URUARÁ	170.078-2	1.577,66
VIGIA	170.016-2	809,06
VISEU	170.082-0	849,51
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	809,06
XINGUARA	170.066-9	2.548,53
TOTAL		404.528,38

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 507 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1241 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 3340/98 - 9ª R. E – AINF N.º 18913)
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e CIPAC - CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO, I. E. n.º 15.110.676-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO - REGISTRO: 6255/PA.
RELATOR: CONSELHEIRO RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA
REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/12/01
EMENTA:
1. ICMS- Auto de Infração.
2. Procedência relativa do AINF.
3. Procedente, em parte, a Ação Fiscal quando detectada falha na averiguação de Livros e documentos fiscais pela autoridade, pois que haveria manifesta injustiça fiscal caso fosse admitido como verdadeiro o equívoco do Fisco tendente a causar prejuízo ao Contribuinte.
4. Recurso Voluntário e "Ex Ofício" conhecidos e improvidos.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e CIPAC - CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO, I. E. n.º 15.110.676-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, votar pelo conhecimento e improvimento dos Recursos Voluntário e "Ex Ofício", mantendo deste modo, a íntegra do julgamento singular.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de fevereiro de 2002
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Ruy Guilherme Pacheco Quaresma.

ACÓRDÃO N.º 508 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1235 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 5658/98 - 3ª R. E – AINF N.º 3352)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: JOSÉ ARIMATEIA DE MESQUITA, I. E. n.º 15.182.202-6
RELATOR: CONSELHEIRO RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA
REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/12/01
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Improcedência da ação fiscal.
3. Verificado, nos autos, que a fiscalização não se aprofundou em apurar criteriosamente a ocorrência da infração apontada, não dando margem a qualquer dúvida quanto à existência da lesão ao Fisco, não pode ser o contribuinte apenado, sob pena de cometimento de injustiça fiscal.
4. Recurso de ofício conhecido e improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado JOSÉ ARIMATEIA DE MESQUITA, I. E. n.º 15.182.202-6, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de ofício, mantendo deste modo, a íntegra do julgamento singular.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de fevereiro de 2002.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Ruy Guilherme Pacheco Quaresma.
Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 513 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1197 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 655/00 - 16ª R. E – AINF N.º 30015)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA., I. E. n.º 15.179.095-7
RELATOR: CONSELHEIRO RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA
REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/12/01
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Nulidade absoluta do AINF.
3. Improcede a ação fiscal diante da cabal demonstração pelo contribuinte através de documentação hábil e regular de que adimpliu corretamente suas obrigações com o fisco.
4. Recurso "Ex Ofício" conhecido e improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA., I. E. n.º 15.179.095-7, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso "Ex Ofício", mantendo deste modo, a íntegra do julgamento singular.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de fevereiro de 2002.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Ruy Guilherme Pacheco Quaresma.
Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 514 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1201 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 656/00 - 16ª R. E – AINF N.º 30067)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA., I. E. n.º 15.179.095-7
RELATOR: CONSELHEIRO RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA
REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/12/01
EMENTA:
1. ICMS- Auto de Infração.
2. Nulidade absoluta do AINF.
3. Improcedente a ação fiscal diante da cabal demonstração pelo Contribuinte através de documentação hábil e regular de que adimpliu corretamente suas obrigações com o fisco.
4. Recurso "Ex Ofício" conhecido e improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA., I. E. n.º 15.179.095-7, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso "ex ofício", mantendo deste modo, a íntegra do julgamento singular.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de fevereiro de 2002.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Ruy Guilherme Pacheco Quaresma.
Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 519 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1195 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 4804/00 - 11ª R. E – AINF N.º 32553)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: E. D. COM. E DISTRIBUIDORA DO NORTE LTDA., I. E. n.º 15.204.590-2
RELATOR: CONSELHEIRO RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA
REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/12/01
EMENTA:
1. ICMS- Auto de Infração.
2. Improcedência da Ação Fiscal.
3. Verificado, nos autos, através de informação da chefia da 15ª R.E., que foi feita de forma indevida a suspensão cadastral do Contribuinte, deixa de haver amparo legal ao AINF, haja vista a ocorrência do apontado erro do próprio Fisco.
4. Recurso de Ofício conhecido e improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado E. D COM. E DISTRIBUIDORA DO NORTE LTDA., I. E. n.º 15.204.590-2, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Ofício, mantendo deste modo, a íntegra do julgamento singular.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de fevereiro de 2002.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Ruy Guilherme Pacheco Quaresma.
Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 521 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1191 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 3864/00 - 15ª R. E – AINF N.º 29859)
RECORRENTE: MARQUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA., I. E. n.º 15.146.988-1
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: HERMINIO LUIZ DA SILVA - REGISTRO: 8077/PA
RELATOR: CONSELHEIRO RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA
REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/01/02
EMENTA:
1. ICMS- Auto de Infração.
2. Procedência da Ação Fiscal.
3. Não há amparo legal ao contribuinte que simplesmente alega boa-fé com o fim de obter exclusão de multa, correção monetária e juros decorrentes do AINF.
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MARQUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA., I. E. n.º 15.146.988-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, votar pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, mantendo deste modo, a íntegra do julgamento singular.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de fevereiro de 2002.
EIRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Augusto da Silva Tobias, Domingos Amaral Acatanassú Nunes, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Ruy Guilherme Pacheco Quaresma. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 25 de março de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 1166 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente COVERG COMERCIO LTDA., I. E. n.º 15.183.334-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AILTON DE OLIVEIRA CORREA.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 07 de março de 2002.
Deliura N. de M. Mendes
Chefe da Secretaria Geral em Exercício

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 25 de março de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 1202 – DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado UNIROS RODO-FLUVIAL E COMÉRCIO LTDA., I. E. n.º 15.179.095-7, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÊS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 08 de março de 2002.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de março de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 1206 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente RAIMUNDO RODRIGUES DE ALMEIDA, I. E. n.º 15.164.632-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 08 de março de 2002.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA Nº. 0215 DE 07.03.2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, Considerando a Portaria n.º 869/2001-CCG, de 19 de setembro de 2001.
R E S O L V E:
REVOGAR os efeitos da Portaria nº 0815 de 20 de setembro de 2001, que designou a servidora ÁUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 3339793-030, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual –9ª Região Fiscal, a contar de 08.03.2002.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2002.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0216 DE 07.03.2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, Considerando a Portaria n.º 869/2001-CCG, de 19 de setembro de 2001.
R E S O L V E:
REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 9ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual- 1ª Região Fiscal, a servidora ÁUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 3339793-030, a contar de 08.03.2002.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2002.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0217 DE 07.03.2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, Considerando a Portaria n.º 869/2001-CCG, de 19 de setembro de 2001.
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora ÁUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 3339793-030, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual – 1ª Região Fiscal, a contar de 08.03.2002.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2002.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0218 DE 07.03.2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, Considerando a Portaria n.º 199/1999-CCG, de 10 de março de 1999.
R E S O L V E:
REVOGAR os efeitos da Portaria nº 0204 de 13 de março de 1999, que designou o servidor MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 5519799-011, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual – 1ª Região Fiscal, a contar de 08.03.2002.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2002.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0219 DE 07.03.2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.
R E S O L V E:
REVOGAR os efeitos da Portaria n.º 0977 de 31 de outubro de 2001, que designou o servidor AFONSO AUGUSTO SANTOS PEREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 5570115-010, para exercer o cargo comissionado de Delegado Regional da Fazenda Estadual – 4ª Região Fiscal, a contar de 08.03.2002.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2002.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0221 DE 07.03.2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.
R E S O L V E:
REVOGAR os efeitos da Portaria nº 0897 de 09 de outubro de 2002, que designou o servidor NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 5570212-013, para responder pela Delegacia regional da Fazenda Estadual – 9ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular, a contar de 08.03.2002.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2002.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0222 DE 07.03.2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.
R E S O L V E:
DISPENSAR da função de Chefe da Divisão Regional de Fiscalização- 9ª Região Fiscal, símbolo FG-3, o servidor NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 5570212-013, a contar de 08.03.2002.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2002.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0223 DE 07.03.2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 5570212-013, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual – 9ª Região Fiscal, a contar de 08.03.2002.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2002.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0224 DE 07.03.2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.
R E S O L V E:
DISPENSAR da função de Chefe da Agencia da Fazenda Estadual de Baíxta Campos - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-3, o servidor ANANÍSIO GOMES DE ANDRADE, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 0055557-036, a contar de 08.03.2002.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2002.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0225 DE 07.03.2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.
R E S O L V E:
REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 1ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 4ª Região Fiscal, o servidor ANANÍSIO GOMES DE ANDRADE, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 0055557-036, a contar de 08.03.2002.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2002.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0226 DE 07.03.2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor ANANÍSIO GOMES DE ANDRADE, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 0055557-036, para exercer o cargo comissionado de Delegado Regional da Fazenda Estadual- 4ª Região Fiscal, a contar de 08.03.2002.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2002.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

NOTAS DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE00673

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Emp. Bras. de Telecomunicações.
Objeto: Reforço da NE00230 de Contrato
Valor: R$ 1.720,77 (um mil setecentos e vinte reais, setenta e sete centavos)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira
Nota de Empenho nº 2002NE00672
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo LTDA.
Objeto: Reforço da NE00116 de Contrato
Valor: R$ 46.962,00 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE00670

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo
Objeto: Reforço da NE00101 de Contrato
Valor: 45.000,00 (quarenta e cinco mil, reais)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE00671

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Digitro Tecnologia LTDA
Objeto: Reforço da NE00111 de Contrato
Valor: 13.269,00 (treze mil duzentos e sessenta e nove reais)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE00668

Parte: Secretaria Executiva da Fazenda e Emp. Bras. de Telecomunicações
Objeto: Reforço da NE00112 de Contrato
Valor: 926,67 (novecentos e vinte e seis reais sessenta e sete centavos)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE00669

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações.
Objeto de Reforço da NE00113 de Contrato
Valor: 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº2002NE00667

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Emp. Bras. de Infra Estrutura-Estrut. Aeroport
Objeto: Reforço da NE00109 de Contrato
Valor: 3.881,40 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DE TERMO ADITIVO: 05º TAC

Contrato Originário nº: 005/2000/SEFA
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa Arteplan Projetos e Construções, CGC Nº 34.879.932/0001-78.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas e hidráulicas e serviços gerais de marcenaria e carpintaria no Órgão Central e unidades Administrativas da Secretaria Executiva da Fazenda.
Valor do Contato Original: R$ 58.138,92.
Modalidade de Licitação: Convite nº 008/99
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 02.01.2001, valor estimado : R$ 9.689,82
2º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 1º Tac
3º Tac, 28.02.2001, prorrogação
4º Tac, 02.01.2002, valor estimado : R$ 9.689,82
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2000, adicionando-se o sub-item 2.2. e 2.3. identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2002.
Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2002, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, no valor de R$ 9.689,82 (nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
17.101.04.122.0125.2902.339039. Fonte –044
2.2. Fica emitida a Nota de Empenho Nº 2002NE00114 de 22.01.2002, no valor de R$ 4.844,92 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2002.
2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.
Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DE TERMO ADITIVO: 06º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 005/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa Arteplan Projetos e Construções, CGC Nº 34.879.932/0001-78.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas e hidráulicas e serviços gerais de marcenaria e carpintaria no Órgão Central e unidades Administrativas da Secretaria Executiva da Fazenda.
Valor do Contato Original: R$ 58.138,92
Modalidade de Licitação: Convite nº 008/99
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 02.01.2001, valor estimado : R$ 9.689,82
2º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 1º Tac
3º Tac, 28.02.2001, prorrogação
4º Tac, 02.01.2002, valor estimado : R$ 9.689,82
5º Tac, 28.02.2002, alteração da Cláusula Segunda do 4º Tac
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Décima do Contrato Original, pelo período de 01 (um) ano, com início a partir da data de sua assinatura e término em 28.02.2003.
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.339039. Fonte –044
Valor estimado para este exercício: R$ 48.449,10 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos).
Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DE TERMO ADITIVO: 07º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 03/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa Distribuidora Água Viva – T.C.A Araújo, CGC Nº 02.623.305/0001-85.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral de 20 litros, que serão de forma parcelada pelo sistema automático, nos prédios da SEFA..
Valor Global do Contato Original: R$ 14.700,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 011/98
Aditivos Anteriores.
1º Tac,03.01.2000, valor estimado: R$ 2.940,00
2º Tac,28.02.2000, prorrogação e valor estimado R$ 14.798,00
3º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 2.940,00
4º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 3º Tac
5º Tac, 28.02.2001, prorrogação
6º Tac, 02.01.2002, valor estimado: R$ 2.940,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Segunda do 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/1999, adicionando-se o sub-item 2.2. e 2.3. identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2002.
Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2002, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, no valor de R$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais).
17.101.04.122.0125.2902.339039. Fonte –044
2.2. Fica emitida a Nota de Empenho Nº 2002NE00100 de 17.01.2002, no valor de R$ 1.472,45 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2002.
2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.
Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DE TERMO ADITIVO: 08º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 03/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa Distribuidora Água Viva – T.C.A Araújo, CGC Nº 02.623.305/0001-85.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral de 20 litros, que serão de forma parcelada pelo sistema automático, nos prédios da SEFA..
Valor Global do Contato Original: R$ 14.700,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 011/98
Aditivos Anteriores.
1º Tac,03.01.2000, valor estimado: R$ 2.940,00
2º Tac,28.02.2000, prorrogação e valor estimado R$ 14.798,00
3º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 2.940,00
4º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 3º Tac
5º Tac, 28.02.2001, prorrogação
6º Tac, 02.01.2002, valor estimado: R$ 2.940,00
7º Tac, 28.02.2002, alteração da cláusula Segunda do 6º Tac
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato original, pelo período de 01 (um) ano, com início a partir da data de sua assinatura e término em 28 de fevereiro de 2003.
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.339039. Fonte –044
Valor estimado para este exercício : R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)
Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Nº DO TERMO ADITIVO : 07º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 006/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Manoel Bragança Nobre.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua dos Mundurucus, 2710, entre Av. Generalíssimo Manoel Teodoro e Trav. 14 de Março, Bairro Cremação, nesta Capital
Valor do Contrato Originário: R$40.000,00 (quarenta mil reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R$8.000,00
2º Tac, 28.02.2000, prorrogação e valor estimado : R$40.000,00
3º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 8.000,00
4º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 3º Tac
5º Tac, 28.02.2001, prorrogação e valor estimado: R$ 40.000,00
6º Tac, 02.01.2002, valor estimado: R$ 8.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Segunda do 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/1999, adicionando-se o sub-item 2.2. e 2.3. identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2002.
Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2002, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)..
17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte.044
2.2. Fica emitida a Nota de Empenho Nº 2002NE00222 de 23.01.2002, no valor de R$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2002.
2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.
Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO : 08º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 006/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Manoel Bragança Nobre.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua dos Mundurucus, 2710, entre Av. Generalíssimo Manoel Teodoro e Trav. 14 de Março, Bairro Cremação, nesta Capital
Valor do Contrato Originário: R$40.000,00 (quarenta mil reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R$8.000,00
2º Tac, 28.02.2000, prorrogação e valor estimado : R$40.000,00
3º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 8.000,00
4º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 3º Tac
5º Tac, 28.02.2001, prorrogação e valor estimado: R$ 40.000,00
6º Tac, 02.01.2002, valor estimado: R$ 8.000,00
7º Tac, 28.02.2002, alteração da cláusula Segunda do 8º Tac
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato original, pelo período de 01 (um) ano, com início a partir da data de sua assinatura e término em 28 de fevereiro de 2003.
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte.044
Valor estimado para este exercício: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DE TERMO ADITIVO: 08º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 011/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda CGC/MF Nº 05.054.903/0001-79 e a Antonio Ferreira Filho – Brasil Service - Conservação e Serviços CGC/MF nº 83.317.487/0001-68.
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Conservação e Limpeza na área interna e externas da Agência da Fazenda Estadual localizado no município de Óbidos e da Base Candiru, localizada às margens do Rio Amazonas, também na cidade de Óbidos.
Valor do Contrato Originário: R$ 24.164,02 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e dos centavos).
Modalidade de Licitação: Convite nº 001/99.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R$ 20.446,47
2º Tac, 15.06.2000, prorrogação
3º Tac, 01.11.2000, reajuste de preço.
4º Tac, 02.01.2001, valor estimado : R$ 22.491,10
5º Tac, 15.03.2001, alteração da cláusula Segunda do 4º Tac
6º Tac, 15.06.2001, prorrogação
7º Tac, 02.01.2002, valor estimado: R$ 22.491,09
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste no preço do Contrato de Prestação de serviços de limpeza e conservação da Agência de Óbidos e Base Candiru, firmado entre as partes acima, registrado nesta Secretaria Sob o nº 011/99/SEFA, no percentual de 7,07% passando o mesmo para R$ 4.378,40 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), a partir do mês de março do ano em curso.
O pagamento da diferença relativa a concessão do reajuste acima mencionado, terá o seu efeito a contar de 02 de janeiro de 2002, no valor de R$ 578,22 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.319034.Fonte-044
Nota de Empenho nº 2002NE00486 de 20.02.2002, no valor de R$ 4.657,67 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
Data da Assinatura do Aditamento: 01.03.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 004/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda , CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a Associação de Proteção e Assistência Carcerária – APAC, CGC Nº 02.405.988/0001-02.
Objeto : O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza a ser realizado pela Contratada, com a utilização de egressos das casas penais do estado, nas dependências de unidades da SEFA, na forma e nos locais definidos neste Contrato.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Valor para este exercício: R$ 32.180,80 (trinta e dois mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.339037.Fonte-044
Valor mensal: R$ 3.218,80 (três mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos), para este fim fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00622 de 28.02.2002, no valor de R$ 9.654,25 (nove mil,seiscentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Vigência: 01.03.2002 à 28.02.2003
Foro: Belém-Pa
Data da assinatura: 01.03.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º0863, DE 08.03.2002 - PROCESSO N.º 51596/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: EDIVALDO SILVA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000I Pass./Automóvel 9BWZZZ377ST004962

PORTARIA N.º 0864, DE 08.03.2002 - PROCESSO N.º 51603/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: EVALDO STELIO GOMES DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pass./Automóvel 9BWZZZ377VT007767

PORTARIA N.º 0865 , DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 51609 /2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ELIZABETH PORTO DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EX Pass./Automóvel 9BD178296Y2056155

PORTARIA N.º 0866 , DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 51614/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO JORGE SILVA DA CONCEIÇÃO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pass./Automóvel 9BWZZZ373XT043780

PORTARIA N.º 0867, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 51706/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ NON SURUGHAN BAPTISTA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE IE Pass./Automóvel 9BD146067S5632264

PORTARIA N.º 0868 , DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 49660/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pass./Automóvel 9BD146107T5699984

PORTARIA N.º 0869, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 49670/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ORIVALDO LOPES NASCIMENTO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZMT134032

PORTARIA N.º 0870 , DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 49674/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: DANIEL DE SOUSA LIMA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZNT008068

PORTARIA N.º 0871, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 51728/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: MOISÉS FRANCALINO DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA WIND Pass./Automóvel 9BGSC19Z02B123671

PORTARIA N.º 0872 , DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 51714/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO DANIELE DA SILVA MORAES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pass./Automóvel 9BD158068Y4130916

PORTARIA N.º0873, DE 08.03.2002 - PROCESSO N.º 51716/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: HERNANI CARLOS RODRIGUES BITTENCOURT
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/POINTER CLI 1.8 Pass./Automóvel 9BWZZZ55ZSB060012

PORTARIA N.º 0874, DE 08.03.2002 - PROCESSO N.º 51723/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ELY OMAR MARQUES DÓRIA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE IE Pass./Automóvel 9BD146067S5616866

PORTARIA N.º 0875 , DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 51725 /2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ DIAS CORREIA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA GL Pass./Automóvel 9BGSE08XSRC629700

PORTARIA N.º 0876 , DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 51726/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: OSVALDO DA SILVA OLIVEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO 16V Pass./Automóvel 9BD178258V0163209

PORTARIA N.º 0877, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 52976/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JANARY BRASIL
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA Pass./Automóvel 9BWZZZ327VP004866

PORTARIA N.º 0878 , DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 49665/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO LIMA DE CARVALHO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA Pass./Automóvel 9BWZZZ327TP061112

PORTARIA N.º 0879, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 52862/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ISMAEL RIBEIRO ELMESCANY
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/DEL REY BELINA Pass./Automóvel 9BFZZZ55ZMB060599

PORTARIA N.º 0880 , DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 52903/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO LUCENA RAMOS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pass./Automóvel 9BWZZZ377VP508215

PORTARIA N.º 0881, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 52936/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO COSTA D'TRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EX Pass./Automóvel 9BD178296Y2120789

PORTARIA N.º 0882 , DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 52939/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: SELMA FORTE DE SOUSA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pass./Automóvel 9BD146107T5764219

PORTARIA N.º0883 , DE 08.03.2002 - PROCESSO N.º 52951/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: CHARLES IVANILDO CARNEIRO FERREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZPT041170

PORTARIA N.º 0884, DE 08.03.2002 - PROCESSO N.º 342739/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: PEDRO GOIS SOBRINHO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6MI Pass./Automóvel 9BWZZZ377VT114878

PORTARIA N.º 0885, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 53017 /2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO PEREIRA BELO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE IE Pass./Automóvel 9BD146067T5676741

PORTARIA N.º 0886 , DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 53061/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO JOSÉ DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZTP017442

PORTARIA N.º 0887, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 53065/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: REGINALDO SILVA FERREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pass./Automóvel 9BD158288142281 98

PORTARIA N.º 0888, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 53075/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO AUGUSTO FERNANDES DE ARAÚJO
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/VW GOL CL 1.8 Pass./Automóvel 8AWZZZ30ZRJ093487

PORTARIA N.º 0889, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 29502/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a imunidade tributária do IPVA ao veículo p/ o ano de 2002
Base Legal: Art. 150, IV, "a" e § 2º da Constituição Federal
Interessado: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CHEVROLET C20 Car/Camioneta 9BG5258NHGC017246

PORTARIA N.º 0890, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 29502/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a imunidade tributária do IPVA ao veículo p/ o ano de 2002
Base Legal: Art. 150, IV, "a" e § 2º da Constituição Federal
Interessado: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pass./Automóvel	9BD158061Y4110672
TOYOTA/BAND	Car/Camionete	9BRBJ0150Y1022559
FIAT/UNO MILLE SMART	Pas/Automóvel	9BD158281141081
TOYOTA/BAND	Mis/Automóvel	9BRBJ0130Y1020650
FIAT/PALIO WEEK	Pas/Automóvel	9BD178843Y2066306
VW/PARATI CL	Pas/Automóvel	9BWZZZ30ZMP205083
TOYOTA/BAND	Car/Camionete	9BRBJ0150Y1022456
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automóvel	9BD158061Y4110736
VW/PARATI CL	Pas/Automóvel	9BWZZZ30ZMP204790
TOYOTA/BANDEIRANTE	Mis/Camioneta	9BR0J0030M1012226
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automóvel	9BD158061Y4114412
VW/GOL CLI	Mis/Automóvel	9BWZZZ377ST030365
FIAT/PALIO WEEK	Pas/Automóvel	9BD178843Y2067646
VW/PARATI CL	Pas/Automóvel	9BWZZZ30ZMP204846
VW/GOL CLI	Mis/Automóvel	9BWZZZ377ST030000
VW/PARATI CL	Pas/Automóvel	9BWZZZ30ZMP204950
VW/PARATI CL	Pas/Automóvel	9BWZZZ30ZMP204942
TOYOTA/BAND	Mis/Automóvel	9BRBJ0130Y1020659
TOYOTA/BAND	Mis/Camioneta	9BR0J0020M1012538
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automóvel	9BD158061Y4114235
VW/PARATI CL	Pas/Automóvel	9BWZZZ30ZMP204802
VW/GOL CLI	Mis/Automóvel	9BWZZZ377ST030631
TOYOTA/BAND	Mis/Automóvel	9BRBJ0020S1004572
TOYOTA/BAND	Mis/Automóvel	9BRBJ0120W1017710
VW/GOL CLI	Mis/Automóvel	9BWZZZ377ST030504
VW/GOL CLI	Mis/Automóvel	9BWZZZ377ST030634
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automóvel	9BD158061Y4110680
TOYOTA/BAND	Mis/Automóvel	9BRBJ0020S1004582
VW/GOL CLI	Mis/Automóvel	9BWZZZ377ST030631

PORTARIA N.º 0891, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 33277/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 150, VI, "c" da CF, c/c o Art 14 do CTN
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CHEVROLET D20 Pass./Automóvel 9BG244NNMMC013834

PORTARIA N.º 0892, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 33277/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 150, VI, "c" da CF, c/c o Art 14 do CTN
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CHEVROLET D20 Mis/Camioneta 9BG244NNMLC005278

PORTARIA N.º0893, DE 08.03.2002 - PROCESSO N.º 33277/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art.150, VI, "c" da CF, c/c o Art 14 do CTN
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CHEVROLET D20 Mis/Camioneta 9BG244NNMMC013811

PORTARIA N.º 0894, DE 08.03.2002 - PROCESSO N.º 33277/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 150, VI, "c" da CF, c/c o Art. 14 do CTN
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL CL	Pass./Automóvel	9BWZZZ30ZMT032216

PORTARIA N.º 0895, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 33277 /2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA aos veículos para o ano de 2002
Base Legal: Art. 150, VI, "c" da CF, c/c o Art. 14 do CTN
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Marca	Tipo	Placa/Chassi
HONDA/CG 125 CARGO	Car/Motocicle	9C2JC30302R002065
VW/GOL 16V PLUS	Pas/Automóvel	9BWCA05XX1P042464
VW/GOL 16V PLUS	Pas/Automóvel	9BWCA45X71P052974
GM/VECTRA GLS	Pas/Automóvel	9BGJK19B01B112365
VW/KOMBI	Mis/Camioneta	9BWZZZ237WP009252
VW/KOMBI	Mis/Camioneta	9BWZZZ237WP008340
VW/KOMBI	Mis/Camioneta	9BWZZZ231TP015239
VW/GOL CLI	Mis/Automóvel	9BWZZZ377ST099038
VW/GOL CLI	Mis/Automóvel	9BWZZZ377ST099061
VW/GOL CLI	Mis/Automóvel	9BWZZZ377ST099068
VW/KOMBI	Mis/Camioneta	9BWZZZ231SP025198
IMP/GM D20	Car/Camioneta	8AG244NASSA104740
VW/GOL 1000	Mis/Automóvel	9BWZZZ30ZPT094525
VW/KOMBI	Pas/Automóvel	9BWZZZ23ZNP009407

PORTARIA N.º 0896, DE 08.03.2002 – PROCESSO N.º 53642/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA GONÇALVES RAMALHO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART	Pass./Automóvel	9BD15828814238518

GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA N.º 020 DE 07 DE MARÇO DE 2002

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
Conforme Laudo Médico nº 1599/02;
RESOLVE: - Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, para a servidora VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA, matrícula n.º 3151913-019, ocupante do cargo de Técnico, 62 (sessenta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 02.03.2002 a 02.05.2002 em prorrogação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211--5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (AQUISIÇÃO) Nº 334/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 187423/2001, destina-se o presente Contrato a Aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE.
Valor do Contrato original: R$-96.387,20.
Concorrência nº 007/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma Nutrinazon Ind. e Com. de Prod. Nutritivos da Amazônia LTDA-ME CNPJ/ME 03232784/0001-71.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 042/2002-DAE/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a Aquisição de produtos alimentícios ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE, visando prorrogar sua vigência por mais 40 (quarenta) dias úteis, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.03. até 26.04.2002.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 28.02.2002
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores:1º T.A. Data: 31.12.2001, 2º T.A. Data:31.01.2002, Valor R$-96.387,20.

ERRATA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 020/2001-SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/ Sociedade de Obras Sociais da Paróquia N. S°. do Perpetuo Socorro CNPJ/ME05083548/0001-66,Publicado no D.O.E. ,nº 29.634,do dia 08.02.2002.
Onde se Lê: Data da assinatura:31.01.2002.
Leia-se: Data da assinatura: 31.12.2001.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 030/2001
FIRMA(VENCEDORA): C.C.J. SOUZA SERV. GRÁFICOS LTDA.
ITEM: 01 e 02.
FIRMA(VENCEDORA): DISTRIBEL GRF.EDIT. COMUNICAÇÃO
ITEM: 03
PRESIDENTE: GILVANDRO ARÚJO DA SILVA
Belém, 08 de março de 2002.
À Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISÃO: 09.08.99

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo,
RESOLVE:
Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e SAMANTHA RODRIGUES FREITAS, matrícula nº 5811520/019, cargo de Professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial 29.028 de 13.08.99, a partir de novembro de 2001.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva de Educação, em 05.03.2002
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

ADMISÃO: 21.05.01

A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo,
RESOLVE:
Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e ROSANGELA MAGALHÃES DE CARVALHO, matrícula nº 5837618/010, cargo de Professor, lotado no município de TAILÂNDIA, publicado em Diário Oficial 29.462 de 23.05.01, a partir de 01.02.2002.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva de Educação, em 05.03.2002
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
INCLUIR
PORTARIA Nº: 3460/02 DE 05.03.02

NOME: ANTONIA LIMA DE BARROS
MATRICULA: 0665533/010
CARGO/LOT.: PROF/ SEDUC/ BELÉM
INCLUIR DA PORT. COL.15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA,SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.03.02,POR CONTA DO PEROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 3455/02 DE 05.03.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: MIRIAM MATOS DE SOUZA
MATRICULA: 0663417/012
CARGO/LOT.: SERV/ERC. BOM PASTOR? ANANINDEUA
PERÍODO: 01.04.02 À 30.05.02
TRIÊNIO: 08.05.92 À 07.05.95

PORTARIA Nº: 3454/02 DE 05.03.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA SANTANA XAVIER ALENCAR
MATRICULA: 0408344/019
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. FREI AMBRÓSIO/SANTARÉM
PERÍODO: 01.04.02 À 30.05.02 E 31.05.02 À 29.07.02
TRIÊNIO: 14.08.86 À 13.08.89 E 14.08.89 À 13.08.92

PORTARIA Nº: 3453/02 DE 05.03.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: JUREMA VIEIRA DA CUNHA
MATRICULA: 0233544/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. R.A. CRUZ/BELÉM
PERÍODO: 01.04.02 À 30.05.02
TRIÊNIO: 08.09.97 À 07.09.00

PORTARIA Nº: 3452/02 DE 05.02.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ARAÚJO
MATRICULA: 0515558/013
CARGO/LOT.: INSP/AL/EE. JUVÊNCIO CORRÊA/ITAITUBA
PERÍODO: 01.03.02 À 29.04.02 E 30.04.02 À 28.06.02
TRIÊNIO: 13.03.90 À 13.03.93 E 13.03.93 À 13.03.96

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 006/02 DE 14.02.02

NOME: CÉLIA MARIA COSTA MODESTO
MATRICULA: 0369039/010
CARGO/LOT.: PROF/ERC. APAE/CASTANHAL
PERÍODO: 14.01.02 À 28.02.02

PORTARIA Nº: 008/02 DE 18.02.02

NOME: MARIA OSELITA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
MATRICULA: 0370371/017
CARGO/LOT.: PROF/ CONEGO LEITÃO/CASTANHAL
PERÍODO: 07.02.02 À 07.03.02

PORTARIA Nº: 33902 DE 07.02.02

NOME: MARIA AGRIPINA DE LIMA
MATRICULA: 0565911/017
CARGO/LOT.: PROF/EE.ANICETO C.LARAJEIRA/RIO MARIA
PERÍODO: 14.08.01 À 31.10.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 3347/02 DE 04.03.02

NOME: TEREZA CATARINA FRAGA LAMEIRA
MATRICULA: 582715/019
CARGO/LOT.: PROF/EE.ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ
PERÍODO: 02.12.01 À 29.12.01

PORTARIA Nº: 3364/02 DE 04.02.02

NOME: LUCIMAR GOMES DE ARAÚJO
MATRICULA: 0475858/013
CARGO/LOT.: PROF/EE. MELVIM JONES/ URUARÁ
PERÍODO: 10.05.01 À 08.07.01

PORTARIA Nº: 015/02 DE 18.02.02

NOME: ADALBERTO TORRES DE MORAES
MATRICULA: 0369900/015
CARGO/LOT.: PROF/EE. DR. LAURENO A. DE MELO/CASTANHAL
PERÍODO: 23.04.01 À 23.07.01

PORTARIA Nº: 036/02 DE 23.01.02

NOME: ELIENE FERNANDES DIAS
MATRICULA: 0668338/010
CARGO/LOT.: SERV/EE. ACY BARROS PEREIRA/MARABÁ
PERÍODO: 11.11.01 À 10.01.02

PORTARIA Nº: 012/02 DE 15.02.02

NOME: ELIELSY SANTOS COSTA
MATRICULA: 6031234/025
CARGO/LOT.: PROF/EE. C. I. MAGALHÃES/SÃO FRAC. DO PARÁ
PERÍODO: 12.01.02 À 31.03.02

PORTARIA Nº: 02/02 DE 10.01.02

NOME: ELI DE FÁTIMA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5677629/020
CARGO/LOT.: PROF/EE.M DAS MER. DE O CONOR/CASTANHAL
PERÍODO: 27.11.01 À 27.01.02

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 3296/02 DE 27.02.02

Nº DE DIAS: 030
NOME: EDNELZA DA SILVA OLIVEIRA
MATRICULA: 3241190/027
CARGO/LOT.: SERV/ERC.ASDOS MOR.CRISTO REI/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.01.02 À 19.02.02

PORTARIA Nº: 3376/02 DE 04.03.02

Nº DE DIAS: 006
NOME: MARICELIS PEREIRA VALENTE
MATRICULA: 0552763/015
CARGO/LOT.: SERV/EE. ANA P. FRANCEZ/TUCURUI
PERÍODO: 27.08.01 À 01.09.01

PORTARIA Nº: 3377/02 DE 04.03.02

Nº DE DIAS: 016
NOME: ZOLITA ESTUMANO MARÇAL
MATRICULA: 6303072/010
CARGO/LOT.: SERV/ 18ª URE/ TUCURUI
PERÍODO: 22.08.01 À 06.09.01

PORTARIA Nº: 3544/02 DE 06.03.02

Nº DE DIAS: 121
NOME: ELEDIMAR MARIA PARAGUASSU DE MORAES
MATRICULA: 5337666/017
CARGO/LOT.: PROF/ERC. MARATANÁ/IGARAPÉ-AÇU
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01 E 01.10.01 À 30.12.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 3290/02 DE 27.02.02

Nº DE DIAS: 031
NOME: MARILENE PINHEIRO WANDERLEY
MATRICULA: 0339903/016
CARGO/LOT.: INSP.AL./EE. RUTH ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.01.02 À 31.01.02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 3721/02 DE 07.03.02

NOME: PAULO CESAR NASCIMENTO FEIO
MATRICULA: 5498910/012
PERÍODO: 01.04.02 À 30.04.02
ANO: 2002
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 3458/02 DE 05.03.02

NOME: MARTHA HELEIDA MONTORIL SANTIAGO
MATRICULA: 0291072/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA
RETIF. NA PORT.Nº 19007/01 DE 09.10.01, QUE CONC. 60 DIAS DE L/ESPECIAL O PERÍODO DE 15.10.01 À 13.12.01 PARA 27.11.01 À 25.01.02, CORRESP. AO TRIÊNIO DE 15.07.98 À 14.07.01.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros) nº 076/2000-SEDUC.
Objeto do Convênio original: construção de 01 unidade escolar.
Valor global do Convênio original: R$-150.000,00.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Oriximiná. CNPJ/ME. 05131081/0001-82.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de Oriximiná, para ocorrer com despesas de obras civis de construção de 01 unidade escolar com 06 salas de aula, no bairro de Santa Terezinha, município de Oriximiná/Pa., visando prorrogar o prazo de vigência até 30/04/2002, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A: 01-03 até 30-04-2002.
Data da Assinatura do T.A.: 01-03-2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. data: 17-04-2000, 2º T.A. data: 13-07-2001,3º T.A. data: 11-03-2001, 4º T.A. data: 31-12-2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros) nº 045/2000-SEDUC.
Objeto do Convênio original: construção de 01 unidade escolar.
Valor global do Convênio original: R$-92.500,00.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Nova Timboteua. CNPJ/ME. 05149125/0001-00.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, para ocorrer com despesas de obras civis de recuperação geral da Escola "Maria Augusta Alencar", localizada no município de Nova Timboteua/Pa., visando prorrogar o prazo de vigência até 30/04/2002, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A: 01-03 até 30-04-2002.
Data da Assinatura do T.A.: 01-03-2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. data: 27-10-2000, 2º T.A. data: 12-12-2000,3º T.A. data: 09-02-2001, 4º T.A. data: 11-05-2001, 5º T.A. data: 09-07-2001, 6º T.A. data: 05-10-2001, 7º T.A. data: 31-12-2001.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2002 ASSERF/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): B&M CONSTRUTORA LTDA.
ITEM: ADEQUAÇÃO FUNCIONAL E RECUPERAÇÃO FÍSICA DA EEEF REMIGIO FERNANDEZ EM MARAPANIM/PA.
PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2002
Belém, 11 de março de 2002.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2002 ASSERF/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): NORT CAM CONSTRUÇÕES LTDA
ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2002
Belém, 11 de março de 2002.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2002 ASSERF/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): COOPERATIVA MISTA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS.
ITEM: RECUPERAÇÃO FÍSICA DA EEEEF BERNARDINO PEREIRA DE BARROS EM ABAETETUBA/PA
PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2002
Belém, 11 de março de 2002.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2002- CEL/SEDUC.
Tomada de Preço nº 015/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63./ Firma CONSTRUTORA HAMAD LTDA. CNPJ/MF Nº 04.375.531/0001-10.
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma CONSTRUTORA HAMAD LTDA., visando a realização de construção da Nova Escola de Ensino Médio de Seis salas em Novo Repartimento-Pa.
Vigência: 05.03.2002 até 01.09.2002.
Valor global R$- 703.963,00 (Setecentos e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais).
Dotação orçamentária: Produto 0726, elemento de despesa 449051 na fonte 006.00/433. Convênio n º 193/2000 – SEMTEC/SEDUC – Projeto Alvorada.
Foro: Belém/Pá.
Data da assinatura: 05.03.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2001- CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 010/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC./MF:05.054.937/0001-63./ Firma B&M CONSTRUTORA LTDA., com CNPJ/MF Nº 04.370.847/0001-19.
Objeto: Destina-se a realização das obras civis de construção de Escola de 06 salas de aula, no Município de Nova Esperança do Piriá-Pa, visando o acréscimo de serviços de muro de fechamento, cerca divisória e aterro. O acréscimo de serviços ao objeto do instrumento original é por conveniência administrativa..
Vigência: 04.03.2002 até 04.05.2002.
Valor global: R$ 37.418,00 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais).
Dotação orçamentária: Funcional Programática 16101123610106, Projeto/Atividade : 1335, Produto : 726, Natureza da Despesa : 449051, fonte : 004.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04.03.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

PORTARIA Nº 100.129/2002-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:
Art.1º - Designar ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, MARINA BETÂNIA DE LIMA SANTOS e WALDOMÁRCIO FERREIRA DE MELO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente à OBRAS SEDUC, sob a Presidência do primeiro.
Art.2º - Designar FRÂNCILENE DO SOCORRO DO NASCIMENTO E NASCIMENTO e SILVIO PEREIRA FERREIRA, para comporem a Comissão referida no Art.. 1º, na condição de suplentes.
Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 26 de fevereiro de 2002.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Educação

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 243--3808

CONVÊNIO Nº 013/2002-SEEL, DE 01.03.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Federação Paraense de Desportos Aquáticos, com CNPJ nº 04.103.339/0001-74.
OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros para cobrir os custos de aluguel, montagem e desmontagem de arquibancadas, vestiários, plataformas, banheiros, cercas e coberturas nas dependências da Tuna Luso Brasileira, Clube do Remo, Escola Superior de Educação Física e Estação das Docas, aluguel de som, aluguel de veículos para o transporte interno dos atletas, durante o XXXVI Campeonato Sulamericano de Desportos Aquáticos, a ser realizado em Belém-Pa, no período de 07 à 17 de março de 2002.
VALOR: R$- 130.000,00 (cento e trinta mil reais), recursos estes do Estado, que serão repassados em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir 04 de março à 30 de Abril de 2002, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 2781200991235 - FONTE: 001 – ELEMENTO DE DESPESA: 335041.
FORO: Belém – Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2002.
ASSINATURAS:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
LUIZ ROBERTO FRAZÃO PEREIRA
Presidente da Federação Paraense Desportos Aquáticos

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços nº 009/2002-EPOL.
Objeto: Gêneros Alimentícios em Geral
Abertura: 26/03/2002 - 9 horas.
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.
Belém, 08 de março de 2002
A COMISSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: 4047-BR
EDITAL Nº: 001/02

1. A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, através do MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) , em várias moedas, relativo ao custo do "Projeto de Reforma do Setor de Saúde - REFORSUS" e em convênio com os Estados pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para aquisição de equipamento médico-hospitalar.
2. O Instituto Ofir Loyola, doravante denominado "COMPRADOR", agora solicita propostas fechadas de PROPONENTES elegíveis para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares listados na Seção VI (Escopo de Fornecimento) deste Edital.
3. Licitantes elegíveis poderão obter maiores informações relativas à concorrência e inspecionar os documentos no Instituto Ofir Loyola, Avenida Magalhães Barata, 992 - São Braz, Belém - Pará - Brasil; CEP: 66.063-240, fone: (0xx91) 219-1519, fax: (0XX91) 219-1536/1505.
4. O edital completo de licitação poderá ser adquirido no mesmo endereço acima, mediante o comprovante do recolhimento de uma taxa não reembolsável de R$ 100,00 (cem reais), através de depósito em conta corrente bancária em nome do Instituto Ofir Loyola, Banco do Brasil (001), Agência n.º 1686-1, Conta Corrente n.º 5296-5 - Agência Marajoara, na cidade de Belém - PA, Brasil.
5. O disposto nas Instruções aos Licitantes e nas Condições Gerais do Contrato são normas do Banco Mundial contidas no Standard Bidding Documents: Procurement of Goods.
6. Os Documentos de Habilitação e Propostas deverão ser entregues para a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até às 10:00 horas do dia 29/04/2002, no endereço definido no Edital. Todas as Propostas deverão estar acompanhadas das Garantias nos valores definidos na Seção VI - Escopo de Fornecimento.
7. As propostas serão abertas na presença dos representantes que desejarem assistir, às 10:00 horas do dia 29/04/2002, no endereço citado no item 3. Sendo que propostas em atraso serão rejeitadas.
Belém, 08 de março de 2002
A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:
TOMADA DE PREÇOS Nº003/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICO HOPITALAR
DATA DE ABERTURA: 27-03-2002
HORÁRIO: 09:00 HORAS
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº395 - SALA DA CPL
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA; MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 20,00(VINTE REAIS); PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
BELÉM, 08 DE MARÇO DE 2002
A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS
ERRATA
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO POR LAPSO, DEIXOU DE INCLUIR NO RESULTADO DA LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOE Nº 29.650 DE 07/03/2002, A EMPRESA PERFORM COM. LTDA., VENCEORA DOS SEGUINTES ITENS 05, 17, 25,42.
BELÉM, 08 DE MARÇO DE 2002
A COMISSÃO
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº004/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, TIPOGRAFIA, ENCADERNAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (IMPRESSOS)
NOTIFICAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:
TRANSFERIR A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO ACIMA DISCRIMINADO, DE 11/03/2002 - PUBLICADO NO DOE Nº 29.645 DE 28/02/2002 PARA 14/03/2002 ÀS 9H, NO MESMO LOCAL.
BELÉM, 08 DE MARÇO DE 2002
A COMISSÃO
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 002/2002 PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
NOTIFICAÇÃO

A CPL DA FSCMPA., APÓS A ABERTURA DA 1ª FASE DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO E MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PELAS EMPRESAS CHEMMYQUAL COM. LTDA., CRISTALFARMA E LABORATÓRIO NEO QUIMICA COM. IND. LTDA., RESOLVE DETERMINAR A DATA DE 11/03/2002 ÀS 8H, NO MESMO LOCAL PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS NO REFERIDO CERTAME.
BELÉM, 08 DE MARÇO DE 2002
A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONFORME PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/98 DE 04.12.1998
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 68.201-08-122-0125-29.03-001-31.90.04.00
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 11.03.2002 a 31.12.2002

CONTRATADO	CARGO	CONTRATO Nº
Carlos Augusto Monteiro Cardias	Ag. Port.	06.010/2001
Jorge Elito de Souza Condé	Ag. Port.	06.011/2001
Osvaldo da Silva Farias	Ag. Port.	06.012/2001
Marcio André Peixoto	Ag. Port.	06.013/2001
Raugel Costa da Silva	Ag. Port.	06.014/2001

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 023/02
1º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/Empresa D. Rocha Serviços Gerais Ltda
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviços de limpeza, conservação e higienização paras o Hospital de Tucuruí
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 22.311,00 (vinte e dois mil, trezentos e onze reais)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Inclusão da unidade gestora 20.119 e alteração no Elemento de Despesa.
VIGÊNCIA: 26.02.02 a 26.02.03
DOTAÇÃO: Funcional: 10.302.0070-2200, Natureza de Despesa: 3390-37 e Fonte: 003
DATA: 07.03.2002
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 125/01
1º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/Empresa White Martins Gases-Industriais do Norte S/A
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento pela contratada de gases medicinais visando atender as necessidades do Hospital Regional de Tucuruí-SESPA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 246.334,56 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Inclusão da unidade gestora 20.119 e alteração no Elemento de Despesa.
VIGÊNCIA: 14.11.01 a 14.11.02
DOTAÇÃO: Funcional: 10.302.0070-2200, Natureza de Despesa: 3390-30 e Fonte: 003
DATA: 07.03.2002
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 124/01
1º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/Empresa D. Rocha Serviços de Vigilância Ltda
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviços de vigilância para o Hospital Regional de Tucuruí
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 83.723,76 (oitenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Inclusão da unidade gestora 20.119 e alteração no Elemento de Despesa.
VIGÊNCIA: 30.11.01 a 30.11.02
DOTAÇÃO: Funcional: 10.302.0070-2200, Natureza de Despesa: 3390-37 e Fonte: 003
DATA: 07.03.2002
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LOCAL SHOPPING Nº 036/2001-SESPA/REFORSUS/PA.
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente/Mobiliário, destinado a URE Presidente Vargas e URE Demétrio Medrado/SESPA/PA.
A Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 010-GAB/SESPA de 06.03.01, no exercício de suas atribuições legais e após análise das propostas do Local Shopping n.º 036/2.001, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente/Mobiliário, destinado à URE Presidente Vargas e URE Demétrio Medrado - BELÉM/PA., julga como vencedoras pelo critério de menor preço por itens as Empresas abaixo mencionadas, e de acordo com as instruções contidas no citado Edital.
Firmas Vencedoras:
URE – Presidente Vargas
MACNOR REP. COM. LTDA.
ITEM: 02 Valor Total de R$-2.392,00
URE – Demétrio Medrado
PROMID IMP. COM. E REP. LTDA.
ITEM: 01, 02, 03 e 04 Valor Total de R$-1.353,00
PROMAQUINAS LTDA.
ITEM: 05 Valor Total de R$-1.052,00
MACNOR REP. COM. LTDA.
ITENS: 07 e 09 Valor Total de R$-140,40
CIROMÓVEIS COM. LTDA.
ITENS: 06 e 07 Valor Total de R$-820,00
Belém, 27 de Fevereiro de 2.002
A Comissão.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 113537/01

OBJETO: DESPESAS HOSPITALARES EM FAVOR DO PACIENTE ANTONIO JORGE ABELÉM
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CGC Nº

05.054.929/0001 - 17
CONTRATADO: HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN – CNPJ Nº 60.765.823/0001-30
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INC. IV.
VALOR ESTIMADO: R$ 98.693,85 (NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ATIVIDADE: 2208; FONTE: 003, ELEMENTO DE DESPESA 3390-92
BELEM, 08 DE MARCO DE 2002.
OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo e Financeiro
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

ERRATA

No D.O.E. nº 29.515, de 08.08.2001.
Onde se lê: Ferpel Com. Rep. foi vencedora do item nº 10, pelo critério de menor preço num total de R$ 120,00.
Leia-se: Ferpel Com. Rep. - foi vencedora do item nº 10, pelo critério de menor preço num total de R$ 2.120,00
Belém, 07 de março de 2002.
A COMISSÃO

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 023/2002-D.R.H.

NOME: Adenauer Góes
QTIDE DE DIARIAS: 01 (uma)
LOCAL: Brasília-DF
DIA: 06/03/2001
MOTIVO: Participar de reunião com o Presidente da EMBRATUR.

PORTARIA Nº 024/2002-D.R.H.

NOME: Conceição Silva da Silva
QTIDE DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia) e 1 (uma), respectivamente.
LOCAL: Bragança-PA e Santarém-PA, respectivamente.
DIA: 11 à 12/03/02 e 08/03/02, respectivamente.
MOTIVO: Apresentação das estratégias de ecoturismo para o Pólo Belém e Costa Atlântica e Apresentação das estratégias de ecoturismo para o Pólo Tapajós-versão preliminar, respectivamente.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 07 de março de 2002.

ADENAUER GÓES
Presidente

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2001/216727	Edemir Freitas Araújo	S/D	88ha26a56ca.	Almeirim	00653/2002
2001/216731	Edemir Freitas Araujo	S/D	88ha26a56ca.	Almeirim	00654/2002
2001/216281	Edney Marcio Barros de Moura	S/D	80ha75a95ca.	Almeirim	00655/2002
2001/216082	Emilene Barros de Moura	S/D	66ha31a55ca.	Almeirim	00656/2002
2001/216244	Francisco Alcluia de Sousa Carvalho	S/D	96ha08a78ca.	Almeirim	00657/2002
2001/216736	Gionaine Freitas Araujo	S/D	88ha26a59ca.	Almeirim	00658/2002
2001/216322	Marina Alexandre Furtado	S/D	90ha38a34ca.	Almeirim	00659/2002
2001/216335	Moacy de Sousa Carvalho	S/D	86ha53a96ca.	Almeirim	00660/2002
2001/184544	Raimundo dos Santos Araújo	S/D	94ha74a11ca.	Almeirim	00661/2002
2001/216719	Raimundo dos Santos Araújo Filho	S/D	88ha26a56ca.	Almeirim	00662/2002

Belém (Pa), 07.03.2002.
RONALDO BARATA
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA ILMA.SRA.PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2001/197406	ASS.DE MINIF.PEQ.PRODUTORES RURAIS DA GL.NOVO HORIZONTE	S/Denominação	48ha0a00ca	Paragominas	00001/2002

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(Pa.), 15..03..2002

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA homologou o Relatorio de Análise de Documento nº 2.513, de 22.02.2002, que declara a FALSIDADE do documento apresentado como cópia da Certidão do Título Definitivo de Venda de Terras nº 70, supostamente expedido pelo Instituto de Terras do Pará, datado de 16 de julho de 1986, em nome de LINDOLFO DA CUNHA, referente a uma área de terras com 4.356ha,00a.00ca. (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado no Município de São Félix do Xingu, ao qual fazem referência os documentos que instruem o processo administrativo nº 2002/29222-ITERPA, de interesse do Sindicato dos Produtores Rurais de São Félix do Xingu, que aprovo.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(Pa), 05.03.2002.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.514, de 22.02.2002, que declara a FALSIDADE do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 70, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, datado de 05 de dezembro de 1962, em nome de LINDOLFO DA CUNHA, referente a uma área de terras com 4.356ha,00a.00ca. (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado no Município de São Félix do Xingu, ao qual fazem referência os documentos que instruem o processo administrativo nº 2002/29222-ITERPA, de interesse do Sindicato dos Produtores Rurais de São Félix do Xingu, que aprovo.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(Pa), 05.03.2002.

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO,154 - ☎ (91) 210-3888

RETIFICAÇÃO-EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2002

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitações torna público a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE LEILÃO N.º 002/2002, procedendo a exclusão do SUBÍTEM 3, ÍTEM IV-DA HABILITAÇÃO e a inclusão dos SUBÍTENS 10 E 11, ÍTEM IX-DISPOSIÇÕES GERAIS. Permanecendo inalterados os demais dispositivos do EDITAL.
À Comissão .

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº017 DE 8 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso e gozo de suas atribuições legais, e considerando o que determina o Art. 24 da Constituição do Estado do Pará, e Art. 51 da Lei Federal nº8.666/93, com suas alternações posteriores,
R E S O L V E:
Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Secretaria Executiva de Agricultura, vinculada operacionalmente e Administrativamente a Diretoria Administrativa e Financeira, com a finalidade de dirigir e julgar todos os procedimentos licitatórios, composta de 04 (quarto membros, e mais 03 (três) suplentes com mandato de 01 (hum) ano a contar do dia 1º de março de 2002.
Art. 2º - Nomear os servidores: JUREMA LIMA VULCÃO-Engº Agrº, Presidente da CPL/SAGRI, ANTONIO JORGE MORAES GUERREIRO- Agente Administrativo, Secretário da CPL/SAGRI, INES DE FÁTIMA RAMOS ALVES-Assistente Jurídico CPL/SAGRI e MARIA LUZIA CARDOSO GOMES-Engº Florestal, membros Titulares.
Parágrafo Único – Nomear os servidores REGINA WANZELLER GRANHEN-Administradora, IVALDO SANTOS DE SANTANA-Engº Agrº e DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ-Agente Administrativo, Membros Suplentes da CPL/SAGRI.
Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atividades concomitantemente com os seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação em vigor.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a contar de 1º de março de 2002, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 8-3-2002

ENGº AGRº WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 157/2002-GAB/SECTAM DE 07/MAR/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA – 0000224-999
LOCAL: XINGUARA
PERÍODO: 12 A 17/03/2002
OBJETIVO: EXECUTAR TRABALHOS DE AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SORRE A POSSIBILIDADE DE APOIO PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO PED, JUNTAMENTE COM TÉCNICOS DO BANPARÁ.

PORTARIA Nº 158/2002-GAB/SECTAM DE 07/MAR/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- CELY CAMPOS DE MENEZES – 5438047-011
- EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ – 5139465-011
LOCAL: CURUÇÁ
PERÍODO: 21 E 22/03/2002
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE CARCINICULTURA MARINHA.

PORTARIA Nº 159/2002-GAB/SECTAM DE 07/MAR/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- VICENTE DE PAULA SOUSA – 0026875-018
- ANTONIO CARLOS S. ARAÚJO – 3254577-016
- JOSÉ VICENTE ALVES DE S. PAES – 0026832-010
- FERNANDO MESQUITA RIBEIRO – 5620430-012
LOCAL: IPIXUNA, PARAGOMINAS, ULIANÓPOLIS E DOM ELIZEU.
PERÍODO: 12 A 16/03/2002
OBJETIVO: ELABORAR BASE DIGITAL E ANÁLISE DE USOS DAS PROPRIEDADES RURAIS.

PORTARIA 160/2002-GAB/SECTAM DE 07/MAR/2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
VICENTE DE PAULA SOUZA – 0026875-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA
PTRES: 271129
FONTE: 006001176 33.90.30 R$ 600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 08/03/2002

PORTARIA Nº 161/2002-GAB/SECTAM DE 07/MAR/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
IVELISE NAZARÉ F. F. DOS SANTOS – 5136784-010
- CILTON DA ROCHA MOURA – 3226190-014
- BENJAMIN CÁRLOS FERREIRA – 3254062-016
- ONEIDE BAIA DE CASTRO – 0000155-999
LOCAL: TUCURUÍ
PERÍODO: 12 A 15/03/2002
OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA ÀS ÁREAS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO CRIADAS PELO PROJETO DE LEI Nº 124/2001.

PORTARIA 162/2002-GAB/SECTAM DE 07/MAR/2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- IVELISE NAZARÉ FRANCO FLOCK DOS SANTOS – 5136784-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA
PTRES: 271129
FONTE: 006001176 33.90.30 R$ 600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 07/03/2002

PORTARIA 163/2002-GAB/SECTAM DE 07/MAR/2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- FRANCISCA LUCIA PORPINO TELLES – 0082244-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA
PTRES: 271129
FONTE: 006001176 33.90.39 R$ 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 07/03/2002

PORTARIA 164/2002-GAB/SECTAM DE 07/MAR/2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- TELMA DO SOCORRO A. DE OLIVEIRA MARTINS – 3254488-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.390,00 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA
PTRES: 272099
FONTE: 022 33.90.39 R$ 40,00
33.90.36 R$ 1.260,00
33.90.30 R$ 50,00
33.90.33 R$ 40,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 07/03/2002

PORTARIA 165/2002-GAB/SECTAM DE 07/MAR/2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- FABIO CARLOS DA SILVA – 3255204-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 2.180,00 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA
PTRES: 272099
FONTE: 022 33.90.39 R$ 100,00
33.90.36 R$ 1.650,00
33.90.30 R$ 400,00
33.90.33 R$ 30,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 07/03/2002

PORTARIA Nº 166/2002-GAB/SECTAM DE 08/MAR/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ROSANA PEREIRA FERNANDES – 0004375-014
LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 11 E 12/03/2002
OBJETIVO: REALIZAR ACOMPANHAMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE ECOTURISMO PARA O POLO BELÉM/COSTA ATLÂNTICA.

PORTARIA Nº 167/2002-GAB/SECTAM DE 08/MAR/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- CRISOMAR RAIMUNDO DA S. LOBATO – 3253570-010
- IVAN CLAUDIO BENTES DE SOUZA – 0723711-019
LOCAL: MARACANÃ, SALINÓPOLIS, SÃO JOÃO DE PIRABAS E BRAGANÇA.
PERÍODO: 09 A 12/03/2002
OBJETIVO: REALIZAR VISITA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROECOTUR BELÉM/COSTA ATLÂNTICA.

PORTARIA Nº 168/2002-GAB/SECTAM DE 08/MAR/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- MARCELO NAZARENO S. DE REZENDE – 0000065-999
- SAMUEL LEVI DOS SANTOS SOARES – 0000229-999
LOCAL: ULIANÓPOLIS
PERÍODO: 11 A 15/03/2002
OBJETIVO: DAR CONTINUIDADE AOS ESTUDOS DE GERAÇÃO DE ELETRICIDADE A PARTIR DE RESÍDUOS DE SERRARIA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Mega Engenharia e Consultoria Ltda, CGC.: 04.336.653/0001-05.
Objeto do contrato originário: Instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica em escolas e postos de saúde em vários municípios/comunidades da área 1
Valor do Contrato Originário: R$ 69.240,37
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 05/SECTAM
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 03/12/01 – 02/05/02
Dotação Orçamentária: 27.101.19.573.0052.1128 Fonte 025
Data de assinatura: 01/03/2002
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Eletromeg Ltda, CGC.: 01.844.105/0001-90.
Objeto do contrato originário: Instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica em escolas e

postos de saúde em vários municípios/comunidades da área II
Valor do Contrato Originário: R$ 57.224,90
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 06/SECTAM
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 03/12/01 – 02/05/02
Dotação Orçamentária: 27.101.19.573.0052.1128 Fonte 025
Data de assinatura: 01/03/2002
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Eletromeg Ltda, CGC.: 01.844.105/0001-90.
Objeto do contrato originário: Instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica em escolas e postos de saúde em vários municípios/comunidades da área III
Valor do Contrato Originário: R$ 61.382,30
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 07/SECTAM
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 03/12/01 – 02/05/02
Dotação Orçamentária: 27.101.19.573.0052.1128 Fonte 025
Data de assinatura: 01/03/2002
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236- ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 141, DE 07 DE MARÇO DE 2002.

COMANDANTE GERAL do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei;
Considerando o que preceitua o art. 74, § 1º, da Lei Estadual nº 5251, de 31 de julho de 1985,
RESOLVE:
Art. 1º - Interromper a pedido o período de 02 (dois) anos de Licença, para tratar de assunto de interesse particular, do SD BM ÊNIO LAGO RODRIGUES, conforme PORTARIA Nº 251, de 07 de junho de 2001, publicada em Boletim Geral nº 119, de 19 de junho de 2001.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
COMANDANTE GERAL do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº : 014/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite nº 004/2002, de acordo com o a Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
CONTRATADO: Mercadinho Imperial Ltda.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros ao 2º GBM – Castanhal e 8º SGBM/I – Santa Izabel do Pará.
VALOR DO CONTRATO: R$ 20.933,95 (vinte mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 04/03/2002 a 31/12/2002
DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 311381/339030 (material de consumo)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Belém, 04 de março de 2002.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
COMANDANTE GERAL do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582 -68

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº : 017/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite nº 006/2002, de acordo com o a Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
CONTRATADO: G. Araújo Costa – ME.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros ao 3º SGBM/I – Abaetetuba e 9º SGBM/I – Cametá.
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.105,10 (dez mil, cento e cinco reais e dez centavos)
VIGÊNCIA: 04/03/2002 a 31/12/2002
DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 311381/339030 (material de consumo)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Belém, 04 de março de 2002.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
COMANDANTE GERAL do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582 -68

COMANDO GERAL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº : 016/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite nº 006/2002, de acordo com o a Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
CONTRATADO: AGAL – Abastecimento de Gêneros Alimentícios Ltda.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros ao 3º SGBM/I – Abaetetuba e 9º SGBM/I – Cametá.
VALOR DO CONTRATO: R$ 47.660,20 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA: 04/03/2002 a 31/12/2002
DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 311381/339030 (material de consumo)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Belém, 04 de março de 2002.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
COMANDANTE GERAL do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582 -68

COMANDO GERAL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº : 015/2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite nº 004/2002, de acordo com o a Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
CONTRATADO: G. Araújo Costa - ME.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros ao 2º GBM – Castanhal e 8º SGBM/I – Santa Izabel do Pará.
VALOR DO CONTRATO: R$ 44.381,05 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 04/03/2002 a 31/12/2002
DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 311381/339030 (material de consumo)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Belém, 04 de março de 2002.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
COMANDANTE GERAL do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582 -68

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIAS

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

O COMANDANTE GERAL do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1º, da Lei estadual nº 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL 85.
RESOLVE:
Art. 1º -Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial aos servidores abaixo relacionados;
I - A contar de 08/02/2002 e com término previsto para o dia 08/08/2002, ao 3º SGT BM RAIMUNDO DAMASCENO DA SILVA, da 6º SGBM/I. Apresentação no dia 09-08-2002, pronto para o expediente e serviço;
II – A contar de 23/08/2002 e com término previsto para o dia 22/02/2003, ao SD BM VALDEZ DIAS LOPES, do 1º GBS. Apresentação no dia 23-02-2003, pronto para o expediente e serviço;
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

O COMANDANTE GERAL do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando o Art. 128, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA);
RESOLVE:
Art. 1º - Excluir do Estado Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o SD BM GEORGINALDO PEREIRA DE MORAES, MF: 5826683-010, filho de GETÚLIO PEREIRA DE MORAES E NATÁLIA PEREIRA DE MORAES, em conseqüência do seu falecimento no dia 03 de fevereiro de 2002, às 01h40min, no Hospital Ofir Loyola, Belém/PA, conforme certidão de Óbito nº 076227, apresentado na Diretoria de Pessoal do CBMPA;
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 117, 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

O COMANDANTE GERAL do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 – SEAD
RESOLVE:
Conceder ao 2º SGT BM MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA, 05 (cinco) diárias completas no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), por ter seguido ao município de Marabá/PA, no período de 17-01-2002 a 21-01-2002, a fim de participar da "Operação Enchente 2002".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
COMANDANTE GERAL do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 090 DE 07 DE MARÇO DE 2002.

O COMANDANTE GERAL do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de normatizar a Avaliação Psicológica, enquanto instrumento de seleção aos candidatos do Concurso Público ao Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
Considerando que a aplicação da Avaliação Psicológica, como requisito ao ingresso no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, deve obedecer ao princípio da previsão legal, em cumprimento ao Art. 37, I, da Constituição Federal;
Considerando a exigência de Aptidão Psicológica para manuseio de arma de fogo, preceituada na Lei nº 9437 de FEV 97 e regulamentada pelo Decreto nº 2.222 de MAI 97, ato inerente a atividade militar;
Considerando que a Avaliação Psicológica, como critério ao ingresso na carreira bombeiro militar, possui embasamento científico, estabelecendo-se um perfil adequado, com elementos objetivos de avaliação, o qual todos os candidatos são submetidos, de acordo com o princípio da igualdade, nos termos do Art. 5º da Constituição Federal;
Considerando que esta Avaliação tem por objetivo analisar as condições e as características psicológicas do candidato para frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Corporação, de acordo com o perfil psicológico exigido para o cargo de futuro Oficial BM, ao qual o candidato deve se adequar.
Considerando ainda que o candidato deve preencher as características inerentes ao cargo de Oficial BM, tais como: Capacidade de Comando, Liderança, Capacidade de Tomada de Decisão, Organização de Idéias e Pensamentos, Maturidade, Auto-controle, Segurança, Equilíbrio Emocional, Inteligência Geral no mínimo mediana, Capacidade de Memorização, Percepção, Iniciativa, Agressividade Controlável, Facilidade de Relacionamento, Comunicação Adequada, Capacidade de Julgamento de Decisão, Capacidade de Abstração, Memória com Identificação(lugares, pessoas e nomes), Atenção, Resistência a pressão, Controle de Ansiedade, Controle de impulsividade, sendo considerado "CONTRA INDICADO PARA A CARREIRA DE OFICIAL BOMBEIRO MILITAR" o candidato que não preencha pelo menos 70% (setenta por cento) das características acima.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, como um dos exames para seleção de candidatos aos diversos Quadros Funcionais da Corporação.
Art. 2º - A AVALIAÇÃO prevista no artigo anterior será elaborada e aplicada por Organização Específica para tal fim, enquanto não houver Seção de Psicologia no CBMPA, através de:
I –TESTES DE PERSONALIDADE;
II –TESTES DE INTELIGÊNCIA GERAL;
III –TESTES DE HABILIDADES ESPECÍFICA;
IV –ENTREVISTA INDIVIDUAL;
Art. 3º - O resultado do Exame de AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA tem natureza Eliminatório e será emitido por atestado de: "INDICADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO OFICIAL BOMBEIRO MILITAR".
Art. 4º - O Candidato Contra-Indicado no Exame de AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, poderá solicitar no prazo de 24:00h, em modelo próprio, fornecido pela Diretoria de Ensino e Instrução Entrevista de Devolução da Avaliação Psicológica.
Art. 5º - O Psicólogo, conforme a necessidade, aplicará o número de Testes suficientes para a Avaliação, e se for necessário poderá utilizar outros Teste dentro dos previstos, para colher mais dados a respeito da dinâmica da personalidade do candidato.
Art. 6º - Cabe ao Psicólogo que aplicar o exame, transmitir ao candidato avaliado as informações necessárias ao esclarecimento de sua avaliação no concurso, devendo garantir o caráter confidencial dessas informações, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei nº 5.766/71 – Código de Ética dos Psicólogos.
Art. 7º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a data de 01 de janeiro de 2002.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORLANDO FRADE – CEL BM RG 8629
COMANDANTE GERAL do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 091, DE 07 DE MARÇO DE 2002.

O COMANDANTE GERAL do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Concurso Público ao Curso de Formação de Oficiais BM / 2002, a funcionar na Escola de Formação de Oficiais – Instituto de Ensino de Segurança Pública.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o TEN CEL QOBM ÁLVARO PINHEIRO DIAS, Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA e o CAP QOBM SÉRGIO NONATO BRITO DE SOUZA, para coordenarem o Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais BM Combatentes Militar – 2002.
Art. 2º - Nomear as comissões das Etapas do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais BM Combatentes – 2002:
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO AO CFO BM – 2002
TEN CEL QOBM ÁLVARO PINHEIRO DIAS e CAP QOBM SÉRGIO NONATO BRITO DE SOUZA.
COMISSÃO DO EXAME INTELECTUAL E AVALIAÇÃO DO EXAME PSICOLÓGICO
A CARGO DA FADESP (CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CFO BM COMBATENTE 2002).
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EXAME DE SAÚDE
CAP QOSBM ROBERTO ANTÔNIO FIGUEIRA DE MAGALHÃES, CAP QOSBM HELTON JOSÉ DIAS DE NOVOA, CAP QOSBM WILSON TADEU MORAES DAHAS JORGE E CAP QOSBM OSVALDO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR.
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EXAME FÍSICO
MAJ QOBM MANOEL SILVA DE FREITAS, CAP QOBM MÁRIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO E 1º TEN BM JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR.
Art. 3º - Estabelecer a vigência da presente delegação, até o ato da matrícula dos candidatos aprovados no Concurso de Admissão ao CFO BM – 2002.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORLANDO FRADE – CEL BM RG 8629
COMANDANTE GERAL do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 · ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 427/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as denúncias formuladas por MANOEL DO CARMO SIQUEIRA na Ouvidoria do DETRAN (proc. nº 053/02), e FAX do Boletim de Ocorrência Policial nº 2002/000159, datado de 05.03.2002 do Município de Cametá, contra o servidor RAIMUNDO MORAES DE SOUZA, lotado na CIRETRAN do Município de Cametá, relacionado à legalização do veículo de placas NK-3195;
CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 do Regime Jurídico Único.
R E S O L V E:
INSTITUIR Comissão de Sindicância composta pelas servidoras EVA PAULA GUIMARÃES BITTENCOURT, DIRCINHA BELTRÃO PAIVA MESQUITA e MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES FERREIRA, para, sob a presidência da primeira, proceder a apuração dos fatos no prazo de 30 (trinta) dias, observando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, devendo ser entregue o relatório no prazo legal.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 08 de Março de 2002
Por Delegação

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO n.º 006/2002

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN / PA CNPJ n.º 04.882.060/0001-40 e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG CNPJ n.º 33.623.983/0001-80.
OBJETO DO CONTRATO: remuneração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, pela FENASEG, por proceder o controle da quitação do seguro obrigatório DPVAT, na forma determinada pela Resolução 664/86 - CONTRAN, de 14.01.86, que instituí o DUT - Documento Único de Trânsito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cobrança do Seguro DPVAT insituída pela Lei Federal n.º 6.194/74
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 04/03/2002 Término: 03/03/2003
DATA DA ASSINATURA : 04/03/2002.
COORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 491/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que a condutora MARIA DA CONCEIÇÃO TUMA MONTEIRO SOUZA , cometeu infração de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro no artigo 218, inciso I, b,
CONSIDERANDO às alegativas apresentadas pela condutora não foram suficientes para eximi-la da responsabilidade pelo cometimento da infração.
R E S O L V E:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor da condutora MARIA DA CONCEIÇÃO TUMA MONTEIRO SOUZA portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 141208279 , categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de três (03) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256,III, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
Art. 2º - SUBMETER ao curso de reciclagem de conformidade com o artigo 268 do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro,para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 04 de abril de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 068/2002 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a revogação do Processo Licitatório modalidade Carta Convite nº001/2002-CPL, cujo objeto é a aquisição de 04 (quatro) Kits de monitoramento de imagem veicular, com micro-câmeras em preto e branco, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme estabelece o artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Belém, 08 de março de 2002.

TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA
Presidente da CPL
VISTO: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: OSWALDO PEIXOTO MARQUES
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMEP/PA, no uso de atribuições legais e tomando por base o Parecer da Consultoria Jurídica deste Instituto, resolve anular o processo licitatório por Convite nº 005/2001, nos termos da legislação em vigor e tudo das formalidades legais e alterar de direito.

Belém, 07 de Março de 2002.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
Diretor/Presidente IMEP/INMETRO/PA

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

RESUMO DA PORTARIA Nº 0064, DE 18 FEV 01 – DIÁRIAS COLET.

NOME: ANDERSON LEVY MARDOCK / POSTO: CAP PM / VALOR: R$ 368,00 / ORIGEM: CAMETÁ – DESTINO: BAIÃO, MOCAJUBA, BELÉM E TUCURUÍ / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 30 JAN A 02 FEV 02, 03 A 05 FEV 02, 21 A 23 JAN 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0160, DE 18 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 15 (QUINZE) / ORIGEM: MARABÁ – DESTINO: GUARAÍ - TO / OBJETIVO: A FIM DE PRESIDIR UM CONSELHO DE DISCIPLINA / PERÍODO: 25 FEV A 18 MAR 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0161, DE 18 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: GERALDO PALHA DE MIRANDA / POSTO: TEN PM / Nº DE DIÁRIAS: 15 (QUINZE) / ORIGEM: MARABÁ – DESTINO: GUARAÍ - TO / OBJETIVO: COM A FINALIDADE DE SER MEMBRO DE UM CONSELHO DE DISCIPLIA / PERÍODO: 25 FEV A 18 MAR 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0162, DE 18 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: RICARDO BATISTA DA SILVA / POSTO: TEN PM / Nº DE DIÁRIAS: 15 (QUINZE) ORIGEM: MARABÁ – DESTINO: GUARAÍ - TO / OBJETIVO: COM A FINALIDADE DE SER UM MEMBRO DE UM CONSELHO DE DISCIPLIA / PERÍODO: 25 FEV A 18 MAR 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0163, DE 18 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: WERLYS CARDOSO NEGRÃO / POSTO: TEN PM / Nº DE DIÁRIAS: 20 (VINTE) / ORIGEM: REDENÇÃO – DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / OBJETIVO: A FIM DE SERVIR DE ESCRIVÃO DE UM CONSELHO DE DISCIPLINA / PERÍODO: 28 JAN A 28 FEV 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0164, DE 20 FEV 01 – DIÁRIAS COLET.

NOME: ALCEBÍADES FLÁVIO DE MORAES MAROJA / POSTO: MAJ PM / VALOR: R$ 1.551,00 / ORIGEM: BREVES – DESTINO: PORTEL, CURRALINHO E CACHOEIRA DO ARIRI / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 26 DEZ 01 A 02 JAN 02, 03 A 14 JAN 02, 18 A 30 JAN 02 E 21 A 31 JAN 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0165, DE 20 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: ISAAC SÉRGIO DOS SANTOS SILVA / POSTO: TEN CEL PM / Nº DE DIÁRIAS: 08 (OITO) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: SANTARÉM, ÓBIDOS, ITAITUBA E CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / OBJETIVO: A FIM DE PRESIDIR UMA SINDICÂNCIA PERÍODO: 21 FEV A 01 MAR 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0166, DE 19 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES / POSTO: CEL PM / Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: BARCARENA / OBJETIVO: A FIM DE PARTICIPAR DA PASSAGEM DE COMANDO DO 14º BPM / PERÍODO: 19 FEV 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0167, DE 19 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: ARMANDO RODRIGUES FILHO / GRAD: SGT PM / Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: BARCARENA / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 19 FEV 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0168, DE 19 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: BARCARENA / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 19 FEV 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0169, DE 19 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: JORGE OSÓRIO PINTO / GRAD: SD PM / Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: BARCARENA / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 19 FEV 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0170, DE 20 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: CELSO MIRANDA SILVA / GRAD: SGT PM / Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: ITAITUBA / OBJETIVO: PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DO FICÁRIO DE MOBILIZAÇÃO DA PMPA / PERÍODO: 07 A 17 FEV 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0171, DE 21 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS / POSTO: TEN PM / Nº DE DIÁRIAS: 15 (QUINZE) / ORIGEM: ABAETETUBA – DESTINO: TUCURUÍ / OBJETIVO: A FIM DE SERVIR DE ESCRIVÃO DE UM CONSELHO DE DISCIPLINA / PERÍODO: 04 JAN A 19 FEV 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0172, DE 21 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 15 (QUINZE) / ORIGEM: JACUNDÁ – DESTINO: TUCURUÍ E BELÉM / OBJETIVO: A FIM DE PRESIDIR UM CONSELHO DE DISCIPLINA / PERÍODO: 21 A 30 JAN 02, 17 A 20 FEV 02, 22 A 24 FEV 02, 27 A 28 FEV 02, 01 A 02 MAR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0173, DE 21 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: RUBENILÚCIO SILVA DA SILVA / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 30 (TRINTA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: GOIÁIS - GO / OBJETIVO: A FIM DE FREQUENTAR O CAO / PERÍODO: 04 MAR A 02 SET 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0174, DE 21 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 30 (TRINTA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: RIO DE JANEIRO - RJ / OBJETIVO: A FIM DE FREQUENTA O CAO / PERÍODO: 04 MAR A 13 DEZ 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0175, DE 21 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 30 (TRINTA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: RIO DE JANEIRO - RJ / OBJETIVO: A FIM DE FREQUENTA O CURSO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO CCFEX / PERÍODO: 04 MAR A 29 NOV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0176, DE 21 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA / GRAD: SGT PM / Nº DE DIÁRIAS: 30 (TRINTA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: RIO DE JANEIRO - RJ / OBJETIVO: A FIM DE FREQUENTA O CURSO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO CCFEX / PERÍODO: 04 MAR A 19 JUL 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0177, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: ROBSON AUGUSTO BOULHOSA FERREIRA / POSTO: TEN PM / Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO) / ORIGEM: TUCURUÍ – DESTINO: BELÉM E PARÁ O MUNICÍPIO DE MARABÁ / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 14 A 18 JAN 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0178, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: JOÃO LUIZ DE CASTRO LIMA / POSTO: TEN PM / Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO) / ORIGEM: PARAGOMINAS – DESTINO: ITINGA - MA / OBJETIVO: A FIM DE SER ENCARREGADO DE UM IPM / PERÍODO: 05 A 08 FEV 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0179, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: ANTÔNIO CLAÚDIO MORAES PUTY / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ) / ORIGEM: CASTANHAL – DESTINO: SALINAS / OBJETIVO: A FIM DE PRESIDIR UM CONSELHO DE DISCIPLINA / PERÍODO: 18 FEV A 04 MAR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0180, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: MAURO LIMA AMARAL / POSTO: TEN PM / Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ) / ORIGEM: CASTANHAL – DESTINO: SALINAS / OBJETIVO: A FIM DE SER INTERROGANTE E RELATOR DE UM CONSELHO DE DISCIPLINA / PERÍODO: 18 FEV A 04 MAR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0181, DE 25 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: ANTONIO DOS REIS GOMES / GRAD: SGT PM / Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO) / ORIGEM: PARAGOMINAS – DESTINO: ITINGA - MA / OBJETIVO: A FIM DE SERVIR DE ESCRIVÃO DE UM IPM / PERÍODO: 05 A 08 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0182, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: ROSA DE FÁTIMA FAMPA DE SOUZA / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: ABAETETUBA E BARCARENA / OBJETIVO: A FIM DE REALIZAR INSCRIÇÃO DO PROJETO PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇO CIVIL NA PMPA / PERÍODO: 29 JAN A 02 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0183, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: ANGELA DO SOCORRO CASTRO DE SOUZA / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 12 (DOZE) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: CAPANEMA, SALINAS E BRAGANÇA / OBJETIVO: A FIM DE REALIZAR INSCRIÇÃO DO PROJETO PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇO CIVIL NA PMPA / PERÍODO: 20 JAN A 02 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0184, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: RAIMUNDA MEDIANEIRA TRINDADE DE SOUZA / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 12 (DOZE) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: CAPANEMA, BRAGANÇA E SALINAS / OBJETIVO: A FIM DE REALIZAR INSCRIÇÃO DO PROJETO PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇO CIVIL NA PMPA / PERÍODO: 20 JAN A 01 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0185, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: SANDRA SUELY MACHADO MONTEIRO / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: CASTANHAL / OBJETIVO: A FIM DE REALIZAR INSCRIÇÃO DO PROJETO PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇO CIVIL NA PMPA / PERÍODO: 21 A 23 JAN 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0186, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: MARION GOMES DE MORAES / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: SANTA IZABEL DO PARÁ / OBJETIVO: A FIM DE REALIZAR INSCRIÇÃO DO PROJETO PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇO CIVIL NA PMPA / PERÍODO: 28 A 30 JAN 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0187, DE 22 FEV 01 – DIÁRIAS COLET.

NOME: FÁBIO LUIZ VIANA / POSTO: MAJ PM / VALOR: R$ 1.579,50 / ORIGEM: SALINAS – DESTINO: BELÉM, CASTANHAL, SÃO JOÃO DE PIRABAS, SANTARÉM NOVO, JAPERICA / OBJETIVO: A FIM DE PARTICIPAREM DA OPERAÇÃO VERANEIO - 2002 / PERÍODO: 01 A 03 JAN 02, 09 A 11 JAN 02, 16 JAN 02, 23 A 28 JAN 02, 29 A 30 JAN 02, 01 FEV 02, 04 A 06 FEV 02, 08 A 09 FEV 02, 08 A 10 FEV 02, 04 A 07 FEV 02, 08 A 13 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0188, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: JOÃO LUIZ SILVA DE SOUZA / GRAD: CB PM / Nº DE DIÁRIAS: 17 (DEZESSETE) / ORIGEM: MARABÁ – DESTINO: BELÉM / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 08 A 14 E 12 A 30 JAN 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0189, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: SÍLVIA MARIA COUTO DA PAIXÃO / GRAD: SD PM / Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: SANTA IZABEL DO PARÁ / OBJETIVO: A FIM DE REALIZAR INSCRIÇÃO DO PROJETO PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇO CIVIL NA PMPA / PERÍODO: 28 JAN A 01 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0190, DE 25 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: ODILMAR RITA DO SOCORRO DA COSTA ANDRADE / GRAD: CB PM / Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: ABAETETUBA E BARCARENA / OBJETIVO: A FIM DE REALIZAR INSCRIÇÃO DO PROJETO PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇO CIVIL NA PMPA / PERÍODO: 29 JAN A 02 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0191, DE 22 FEV 01 – DIÁRIAS COLET.

NOME: SANDOVAL CARDOZO DA SILVA / POSTO: TEN CEL PM / VALOR: R$ 311,00 / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: COLARES / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 19 A 20 JAN 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0192, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO / POSTO: TEN PM / Nº DE DIÁRIAS: 20 (VINTE) / ORIGEM: SANTAREM – DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / OBJETIVO: A FIM DE SERVIR COMO INTERROGANTE E RELATOR DE UM CONSELHO DE DISCIPLINA / PERÍODO: 29 JAN A 28 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0193, DE 22 FEV 01 – DIÁRIAS COLET.

NOME: DANIEL BORGES MENDES / POSTO: MAJ PM / VALOR: R$ 1.163,00 / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: AMERICANO / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 25 JAN 02 E 28 JAN 02

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0194, DE 22 FEV 01 – DIÁRIAS COLET.

NOME: AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA / POSTO: MAJ PM / VALOR: R$ 888,00 / ORIGEM: ANANINDEUA – DESTINO: AURORA DO PARÁ, ELDORADO DOS CARAJÁS E XINGU / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 14 A 17 FEV 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0195, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: LUIZ MARCELO BILÔIA DA SILVA / POSTO: TEN PM / Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO) / ORIGEM: SALINAS – DESTINO: CASTANHAL / OBJETIVO: A FIM DE SERVIR COMO INTERROGANTE E RELATOR DE UM CONSELHO DE DISCIPLINA / PERÍODO: 13 A 18 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0196, DE 22 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: JACINETE NASCIMENTO TRINDADE / GRAD: CB PM / Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: CASTANHAL / OBJETIVO: A FIM DE REALIZAR INSCRIÇÃO DO PROJETO PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIÇO CIVIL NA PMPA / PERÍODO: 21 A 23 JAN 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0197, DE 25 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: EVERALDO NOGUEIRA RAMOS / GRAD: SD PM / Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: RIO DE JANEIRO / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 26 FEV A 08 MAR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0198, DE 25 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: CÉSAR AUGUSTO BASTOS E SILVA / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: RIO DE JANEIRO / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 26 FEV A 08 MAR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0201, DE 26 FEV 01 – DIÁRIAS COLET.

NOME: LÁZARO SARAIVA DE BRITO JÚNIOR / POSTO: MAJ PM / VALOR: R$ 474,00 / ORIGEM: XINGUARA – DESTINO: GUARAÍ - TO / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 08 A 10 JAN 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0202, DE 26 FEV 01 – DIÁRIAS COLET.

NOME: LÁZARO SARAIVA DE BRITO JÚNIOR / POSTO: MAJ PM / VALOR: R$ 2.370,00 / ORIGEM: XINGUARA – DESTINO: V. R. VERMELHO, TUCUMÃ, BELÉM, REDENÇÃO, MARABÁ, V. N. CANADÁ, SÃO FÉLIX DO XINGU, CONCEIÇÃO DO ARAGUIA, SAPUCAIA / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 12 A 14 JAN 02, 23 A 28 JAN 02, 10 A 18 JAN 02, 10 A 13 JAN 02, 14 A 15 JAN 02, 18 A 23 JAN 02, 20 A 24 JAN 02, 28 A 30 JAN 02 E 28 A 29 JAN 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0204, DE 25 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ) / ORIGEM: BRAGANÇA – DESTINO: VISEU / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 26 FEV A 08 MAR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0205, DE 26 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: MOISÉS DA SILVA MUINHOS / POSTO: CEL PM / Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)

/ ORIGEM: CASTANHAL – DESTINO: SOUZA / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 28 FEV A 02 MAR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0206, DE 26 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: CÁTIA DE FARIAS GUEDES / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 30 (TRINTA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: RIO DE JANEIRO / OBJETIVO: A FIM DE PARTICIPAR DOS CURSOS: TESTE WARTEGG, GRAFOLOGIA E TARGET / PERÍODO: 01 MAR A 04 ABR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0207, DE 26 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: FLORA LUIZA SILVA DE AGUIAR / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 30 (TRINTA) / ORIGEM: BELEM – DESTINO: RIO DE JANEIRO / OBJETIVO: A FIM DE PARTICIPAR DOS CURSOS: TESTE WARTEGG, GRAFOLOGIA E TARGET / PERÍODO: 01 MAR A 04 ABR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0208, DE 26 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: ANTONIO MARIA GOMES / POSTO: TEN PM / Nº DE DIÁRIAS: 08 (OITO) / ORIGEM: BRAGANÇA – DESTINO: QUATIPURÚ / OBJETIVO: A FIM DE SER ENCARREGADO DE UMA SINDICÂNCIA / PERÍODO: 05 A 08 E 13 A 16 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 0209, DE 26 FEV 01 – DIÁRIAS COLET.

NOME: EDIVAN ARAÚJO DE MORAES / POSTO: TEN PM / VALOR: R$ 952,00 / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: CACHOEIRA DO ARIRI / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 28 A 04 MAR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0210, DE 26 FEV 01 – DIÁRIAS COLET.

NOME: HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO / POSTO: TEN PM / VALOR: R$ 1.028,00 / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: VIGIA / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 28 A 04 MAR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0211, DE 26 FEV 01 – DIÁRIAS COLET.

NOME: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS / POSTO: CAP PM / VALOR: R$ 1.048,00 / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: VIGIA / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 28 A 04 MAR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0212, DE 28 FEV 01 – DIÁRIAS COLET.

NOME: JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA / POSTO: CEL PM / VALOR: R$ 6.430,00 / ORIGEM: MARABÁ – DESTINO: PAU ARCO, RONDON, XINGUARA, SÃO GERALDO, ITUPIRANGA, ABEL FIGUEIREDO, BELÉM, REDENÇÃO E CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 11 A 13 JAN, 19 A 21 JAN, 27 A 30 JAN, 14 A 17 JAN, 21 a 22 JAN, 28 A 31 JAN, 05 A 09 JAN, 12 A 18 JAN, 12 A 16 JAN, 18 A 20 JAN, 28 A 29 JAN, 13 A 17 JAN, 18 A 22 JAN, 02 A 06 FEV, 04 A 08 FEV, 01 A 05 FEV, 07 A 08 FEV, 09 A 11 FEV E 13 A 14 FEV 2002.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0213, DE 26 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES / POSTO: CEL PM / Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: MARABÁ / OBJETIVO: A FIM DE PRESIDIR A PASSAGEM DE COMANDO DO CPR II / PERÍODO: 01 MAR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0214, DE 26 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: MARABÁ / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 01 MAR 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0215, DE 26 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: ARMANDO RODRIGUES FILHO / GRAD: SGT PM / Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: ABAETETUBA / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 28 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0216, DE 26 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: JORGE OSÓRIO PINTO / GRAD: SD PM / Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: ABAETETUBA / OBJETIVO: A SERVIÇO DESTA CORPORAÇÃO / PERÍODO: 28 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0217, DE 27 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: VANESSA CORRÊA VASCONCELOS / POSTO: CAP PM / Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: ABAETETUBA / OBJETIVO: A FIM DE SERVIR DE MESTRE DE CERIMÔNIA DA PASSAGEM DE COMANDO DA 13ª CIPM / PERÍODO: 28 FEV 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0218, DE 27 FEV 01 - DIÁRIAS

NOME: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA SANTOS / GRAD: SD PM / Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ) / ORIGEM: BELÉM – DESTINO: BRAGANÇA / OBJETIVO: A FIM DE FAZER A ATUALIZAÇÃO DO FICHÁRIO DE MOBILIZAÇÃO DESTA PMPA / PERÍODO: 21 A 30 JAN 02.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 · ☎ (91) 242-4795

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE: CARTA CONVITE 002/2002-FISP

com base na Lei n. º 8.666/93.
Nota de Empenho n. º 2002NE00085.
Objeto: a aquisição de material permanente para uso da PM/PA.
Valor: 940,00 (Novecentos e Quarenta Reais).
Dotação Orçamentária 06.181.0087-2487
Natureza de Despesa: 449052
Data: 05.03.2002
NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE: CARTA CONVITE 002/2002-FISP

com base na Lei n. º 8.666/93.
Nota de Empenho n. º 2002NE00086.
Objeto: a aquisição de material permanente para uso da PM/PA.
Valor: 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).
Dotação Orçamentária 06.181.0087-248º
Natureza de Despesa: 449052
Data: 05.03.2002
NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE: CARTA CONVITE 002/2002-FISP

com base na Lei n. º 8.666/93.
Nota de Empenho n. º 2002NE00088.
Objeto: a aquisição de material permanente para uso da PM/PA.
Valor: 24.646,00 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais).
Dotação Orçamentária 06.181.0087-2487
Natureza de Despesa: 449052
Data: 07.03.2002
ASPECTO COMERCIAL LTDA

ERRATA:

Referente a publicação em edição do DOE nº 29649 de 06/03/2002.
Onde se lê: Termo inicial e final: 05/03/2002 a 04/03/2002.
Leia-se: Termo inicial e final: 05/03/2002 a 04/03/2003.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 · ☎ (91) 241-1095

PRORROGAÇAÕ DO CONTRATO Nº 004/2001-
REFERENTE O CONVITE Nº 002/2001/SUSIPE

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTAR SERVIDORES PARA O POLO DE AMERICANO
PARTES: SUSIPE X RAIMUNDO RUI PIRES DIOGO TRANSPORTE-ME
VALOR MENSAL: R$ - 5.830,00 (cinco mil oitocentos reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE : 06 (seis) MESES A CONTAR DE 11. 03 À 11.09.2002.
PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725 26.001.339033
ORDENADOR RESPONSAVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 · ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 68/00 – COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 7º
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: HEMFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF Nº 08.706.285/0001-92.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento e montagem de componentes em fibra de vidro para os reatores anaeróbios das Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários - ETE 1 –Lote 1 e ETE 2- Lote 2 , integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários dos Bairros da Marambaia e Guanabara.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 14/00
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$1.183.082,56
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Caixa Econômica Federal e Governo do Estado do Pará.
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:
1º - DATA: 16.02.01 – Alteração de Fonte de Recurso.
2º - DATA: 28.03.01 – Prazo
3º - DATA: 29.05.01 – Prazo
4º - DATA: 27.07.01 – Prazo
5º - DATA: 25.09.01 – Prazo
6º - DATA: 23.11.01 – Prazo
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias.
VIGÊNCIA: 20.02.02 à 21.05.02
DATA DE ASSINATURA: 20.02.02
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Coordenador de Projetos e Obras
Belém, 08 de Março de 2002
Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1º DE DEZEMBRO, 4137 · ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DO CONTRATO; AF Nº 32/2002

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X FÁCIL - Veículos e Peças Ltda. - CNPJ 00.506.826/0001-27;
objeto do contrato; Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, Marca Zafira 2.0, com capacidade para 07 (sete) passageiros, com 04 (quatro) portas, a gasolina, ano de fabricação 2001, modelo 2002, com ar condicionado, direção hidráulica, motor 2.0, com 08 válvulas de fabricação nacional, na cor azul metálico;
modalidade de licitação; Convite 02/2002;
termo inicial e final do contrato; 11.03.2002 a 18.03.2002;
valor do contrato; R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais);
dotação orçamentária; 16.122.0125.2901 - Fonte:061 - Natureza: 44.90.52 e Classificação Contábil: 1.3.02.01.005.001 – Veículos;
data da assinatura do contrato; 06.03.2002
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém-PA

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-EXECUTIVO: LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº · ☎ (91) 246-7442

POTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 095 DE 06 DE MAEÇO DE 2002

Servidor: Edson José Costa Gouveia
Matrícula Funcional: 3279812-018
Diária: ½ (meia), no dia 06/03/2002
Destino: Bragança
Objetivo: A serviço desta FTERPA

LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da FTERPA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 · ☎ (91) 243-4731

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que, no dia 12/03/2002, às 09:00 horas, na Sede da SETRAN, 1º andar, sala de Licitações, será realizada a Concorrência nº 02/2002, cujo objeto é a construção das estruturas de proteção dos pilares do vão de navegação da ponte sobre o rio Guamá.
Esclarecemos que referida Concorrência, originariamente, estava marcada para o dia 15/02/2002, às 10:00 horas, porém, por decisão judicial teve sua realização suspensa, obstáculo que, agora, foi tornado sem efeito.
Belém, 08 de março de 2002

JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL
Presidente da C. P.L. - SETRAN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 18.156 DE 27.02.2002

Exonerar, a pedido, a partir de 11.03.2002, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 0100501, do cargo em comissão de Consultor Jurídico TCE-CPC-200-NS-03.

(SESSÃO DE 06.12.2001)
RESOLUÇÃO Nº 16.552

Expediente nº 2001/07212-7
Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pela Secretaria Executiva de Administração, protocolada neste Tribunal sob o nº 2001/07212-7;
Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº 4.128, desta data,
RESOLVE, unanimemente:
I- AUTORIZAR o encaminhamento à SEAD da cópia do Processo nº 1999/51613-8;
II-CONCEDER mais trinta dias de prazo, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que o Secretário Executivo de Administração, Dr. Carlos Jehá Kayath, manifeste-se a respeito do Ofício nº 2001/04.975, do Departamento de Controle Externo, datado de 23/11/2001.

RESOLUÇÃO Nº 16.553
PROCESSO Nº 2000/50674-2

Considerando solicitação formulada pelo interessado protocolada neste Tribunal sob o nº 2001/07186-0 e constante dos autos às fls. 61;
Considerando o disposto no artigo 214, do Regimento, ratificado pelo Parecer da Consultoria Jurídica às fls. 62 do presente processo;
Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº 4.128, desta data,
RESOLVE, unanimemente:
AUTORIZAR o parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes, do débito imputado ao Sr. Serapião Soares Pena, Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário às Pessoas Carentes de São Caetano de Odivelas, pelo Acórdão nº 30.487, de 14.12.2000.

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 126/2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:
Nome: CIMENTOS DO BRASIL SA - CIBRASA.
CNPJ: 04.898.425/0002-00
INSC. ESTADUAL: 15.003.994-8
END: ROD. BR. 316, KM 158 – SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO: CAPANEMA-PA
ATIVIDADE: Indústria de cimento Portland, produção de 40.000 t/mês.
PORTE: D - III
VALIDADE: ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2003

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 005/02

Objeto: Aquisição de 40 (quarenta) cartuchos para impressora EPSON SO 20093 e 30 (trinta) cartuchos para impressora EPSON TO 18.
Dotação Orçamentária: 01122012529040000 – 001000000 – 339030.
Nº da Nota de Empenho: 2002NE00506.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Stock Comercial Ltda.
Valor: R$ 6.216,00 (Seis mil, duzentos e dezesseis reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 005/02

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) cartuchos para impressora XEROX (preto), 8R 7994.
Dotação Orçamentária: 01122012529040000 – 001000000 – 339030.
Nº da Nota de Empenho: 2002NE00505.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Oasis – L. T. de Alcantara.
Valor: R$ 3.680,00 (Três mil, seiscentos e oitenta reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 005/02

Objeto: Aquisição de cartuchos para impressora para este Poder.
Dotação Orçamentária: 01122012529040000 – 001000000 – 339030.
Nº da Nota de Empenho: 2002NE00503.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Antônio Ferreira Felix Junior - ME.
Valor: R$ 19.980,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 005/02

Objeto: Aquisição de cartuchos de impressora para este Poder.
Dotação Orçamentária: 01122012529040000 – 001000000 – 339030.
Nº da Nota de Empenho: 2002NE00501.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Rexan Comercial Ltda.
Valor: R$ 47.069,00 (Quarenta e sete mil e sessenta e nove reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2001 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Moju-Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base nas normas do Concurso Público nº 001/2001, realizado em 28/10/2001, para Provimento de Cargos nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Moju, obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, CONVOCA os candidatos classificados e aprovados nos Cargos abaixo relacionados, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Moju, à Praça Jarbas Passarinho nº 100, nos dia 11, 12 e 13 de março de 2002, no horário de 08 às 13.00 horas, munidos de todos os documentos exigidos na cláusula V do Edital do Concurso e os demais especificados em relação que se encontra na Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade, a fim de tomarem posse nos Cargos em que foram aprovados. PROFESSOR PEDAGOGICO: Roberto William Pojo Malcher; Rita Gracinete Lobato Silva; Jorge Sérgio Castilho da Conceição; Natalina Bitencourt Pinheiro; Marcilene Batista Braga; Laura Helena Vas da Silva; Maria Madalena Leal Martins; Zenaide Matos Menezes; Lucilêia Silva dos Santos; Aldair José Dias Carneiro; Maria de Nazaré Lemos da Costa; Masria da Paz Silva Costa; Lena Cláudia Silva Costa; Max Nonato de Bricio; Lindalva Lima Carmo; Sonia Helena da Costa Gomes de Oliveira; Antonia dos Santos Nonato; Leila Maria Barbosa dos Santos; Simone Costa Moraes; Telma Ferreira da Silva; Jorgineie Pinho Costa; Márcia Ferreira Costa; Emaneo Benedito dos Santos Souza; Edno Carlos Miranda Castro; Marineide da Silva Santos; Vanderleia de Souza Ribeiro; Milena de Souza Silva; Maria da Conceição da Silva Quaresma; Afonso da Silva Freitas; Elizangela Batista da Costa; Anamor Lana Rodrigues; Flaminio Albino Furtado; Cecilia Carvalho Silva da Cruz; Maria Aldenizia Cardoso Trindade; Maria do Socorro da Trindade Algellas; Rosineire Marques Barbosa; Santana Araújo de Carvalho; Rosenaro Silva Santos; Gislaine Cunha Soto; Deoise Freitas Lameira; Sebastiana Carneiro de Carvalho; Guilhermina Nobre cuimar; Marilena do Socorro Gonçalves Rocha; Elenilson Nobre Cuimar; Dalva Lopes Ferreira; Marinilda Correa Sardinha; Roseane luz Sabino; Rosiane Correa da Silva; Vanilce do Socorro Arnaud Prestes; Rosa Maria Mata Lobato; Maria de Nazaré dos Santos da Silva; Antonio Celso Gonçalves Meireles; Dulce Rosana do nascimento Aires; Maria de Nazaré Moraes Rodrigues; Lisiane Maria de Souza Ventura; Maria Alice Pinheiro de Oliveira; Marieni Ferreira de Oliveira; Eliane Pereira da Silva; Shirley Faris Ferreira; Maria da Conceição Costa Barreto; Luciana santos de Lima; Domingos Martins de Souza; Joseane Ferreira de Sousa; José Roberto Conceição Ribeiro; Berenice Lobato de Azevedo; Elizabeth Cristina Souza dos Santos; Izac das Neves Batista; Alessandra Teixeira Barbosa; Dionéia Trindade Martins; Márcia Maria Farias Alcântara; Maria Rosely Maciel Cuimar; Francilda Rodrigues Dias; Maria Edinelza Farias Bitencourt; Joelma Peixoto da Silva; Ana Cristina Nobre de Castro; Edinceza Farias Pereira; Nilcea do Socorro Feio de Lima. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: Leoncia Ribeiro de Jesus; Joelma da Socorro Pojo Ferreira; Albetino da Silva Martins; Jeaine Lea de Assis Paraio; Tatiane do Socorro da Costa Barros; Ana Márcia Quaresma; Maria de Nazaré da Silva Barata; Eliana de Sousa Nunes; Rosilda de Castro Moraes; Marly da Silva Martins; Ana Maria Monteiro da Silva; Margareth Trindade Amaral; Lucilene Pojo Ribeiro; Maria da Carmo de Sousa Nunes; Elias Faro Franco; Ana Célia Conceição Martins; Valdenir Silva de Araújo; Márcia Regina Cardoso da Rocha; Domingas dos Passos Sena; Selma da Conceição Pinheiro santos; Gedeão da Cruz Marques; Elda Ramos Pinheiro; Telma Cardoso dos Santos; Joana dos Santos de Oliveira; Luiz Antonio de Araújo Ramos; Jose Maria Quaresma Lopes; Ana Cristina Ferreira de Moraes; Aroldo Malcher dos Santos; Iete de Almeida Furtado. ASSISTENTE SOCIAL: Adinaura da Gama Ramos. TECNICO EM CONTABILIDADE: Francivana de Márcia Quaresma Pantoja; Raimundo Gomes de Souza. ENGENHEIRO AGRONOMO: Cleero Batista Sobrinho. NUTRICIONISTA: André Luiz Sá [illegible] ne Formigosa. AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Auristelma Góes Lima; Antonia do Socorro da Silva Miranda. AUXILIAR DE INFORMÁTICA: Antonio Santos Amaral Junior Os candidatos acima convocados que não comparecerem para tomar posse na data estipulada nesta Convocação ou não apresentarem a documentação exigida na Cláusula V do Edital do Concurso, perderão o direto ao ingresso no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Moju.

MOJU-PA., 11 DE MARÇO DE 2002.
JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1o.OFICIO.

Faço saber que se encontram em meu Cartorio para serem protestados os seguintes titulos:DP.2763403,DP.2757503 C/J.A. de Castro-Ced-Verbras Ind Com Tintas-R$480,19,R$87,56/DP.0044621 C/A.P.C.de Oliveira Vieira-Ced-Luzop Lt-R$1.760,42/DP.0041256 C/Edifeuza R.da Silva-Ced-Talian Com Cosmeticos-R$169,40/DP.40775 C/Lourival Jose Damasceno-Ced-Talian Com de Cosmeticos L-R$298,42/DP37508B C/A.P.Pinheiro Cia-Ced-Klemm & Cia-R$420,53 DP.28608001 C/Detroit Veiculos-Ced-Continental BR Prod Autom-R$1.066,45/DP.WP02813129 C/G.A.Braga Com-Ced-VF do Brasil-R$.314,00/DP.14625 C/Martinho A.Campos Carmona-Ced-Cobras Trats. Maqs Equips-R$439,36/DP.2439/38-1 C/Distr.Mafarma Lt-Ced-Saldanha Rodrigues Lt-R$2.554,67/DP.020000053 C/Nazare Coml Alim-Ced-Coop Trit Getulio Vargas Endos p/Bco Coml Uruguai-R$1.065,60/DP.15098 C/R.Cordeiro Simoes-Ced-Transp.Cometa SA-R$77,38/DP.7465/33,DP.7464/33 C/Solange Mota Ferreira-Ced-Selso Luis Smaniotto-R$225,00,R$202,00/DP.108442,DP.108443 C/Domingos L. Dias Coml Ltd-Ced-Lintecnica Ind Com-R$10.889,76,R$19.205,88/DP.78602/3 C/J.A.S.Correa Rep-Ced-Anjo D'Agua Confec-R$629,09 DP.20199A C/M.J.Mais p/Const-Ced-Producta Ind Com Endos p/Lyra S. Fom Merc-R$505,44/DP.2738/02 C/Silvio Dario Farias-Ced-Compar Cia Paraense Refrig-R$480,00/DP.715010 C/Sabrina M.Vieira-Ced-Tramontina Coml Norte-R$181,75/DP.4726E C/M.Veronica C.Monteiro-Ced-Modas Danque-R$1.468,00/DP.2995-01 C/Leite Santos Lt-Ced-FFL Flavorizantes Florais-R$1.885,00/DP.01798-02 C/Izoni Sodre da Silva-Ced-Isneste Norte Ind. Com. Poliestireno-R$807,49/DP.3408 C/Osmar Moraes F.Silva-Ced-Transpor.Rio Solimpes endos p/Bco Santander Nordeste-R$340,20/DP.09827 C/Unsys Brasil Lt-Ced-Assistencia Com Serv Computadores-R$413,00/DP.26916C C/Madeireira Climaco Ind Com-Ced-R.R.Pneus Com Imp Exp-R$944,00/DP.04469-1 C/Flavia P.Catange de Barros-Ced-Computer Store Com-R$223,82/DP.2837/1 C/Coml Lucas Lt-Ced-Kasular Com-Ind Util Domesticas Endos p/Open Fact fom Coml-R$748,80/DP.4474901 C/Aurenir F.Moreira-Ced-Shine Cartonagem Lt Endoss p/Bco Coml Uruguai SA-R$220,43/DP.7861-2/3 C/J.A.S.Correa Repr-Ced-Anjo D'agua Confec-R$645,67/DP.199057001 C/Exata Com Rep Ced-Metalurgica Siemsen-R$184,18/DP.59742 C/Dist Prods Agricolas-Ced-Mossoro Agro Indl Maisa endos p/Cash Fact F C Ltda R$6.825,00/DP.89801901 C/Luiz O.Lima de Souza-Ced-Wurth Brasil Pes Fixacao-R$171,20/DP.616012992 C/Plana Planej Acessor-Ced-Rodov.Cinco Estrela-R$390,00/NP.SER/01/01 C/Sermoi Servs. Lt/Ana L.Souza Santos(Aval)/Raimunda do S.Lopes(Aval)-Ced-Bel-Factoring Fom Coml-R$15.100,00/DP.114928 C/Costa Construcoes-Ced-Nossa Casa Mat Const-R$635,80/DP1263 C/Douglas dos Santos Gomes-Ced-Nutraceutics Ind Com-R$480,00/DP.0002134/1 C/Dental White Lt-Ced-Master Com Exterior-R$297,90/DP.2005584/06 C/Jose Carlos Vasconcelos-Ced-Contem IG endos p/Banco Citibank SA-R$495,13/DP.230033003 C/Mister Plac Lt-Ced-Formiline Ind Laminados-R$368,68/DP.316.789-11,DP.316.788-11 C/Fitobel Inds Reunidas-Ced-Wheaton do Brasil SA Ind-R$2.699,36,R$2.190,05/DP.0522458 C/Mediserv Serv Medicos-Ced-Delta Publicidade-R$1.776,00/DP.001 C/Manoel R.dos Santos-Ced-A.M.Junior Mat Const Endos E.B.F.Fomento Merc-R$215,29/DP.3141835.3 C/Eletropecas Lt-Ced-Quartz Eletron Ind Com-R$233,00/DP.14391002 C/L.B.Marques-Ced-Saint Gobain SA As Adm-R$597,23/DP.48054B,DP.48052B C/Armazem Triunfo Pai e Filho-Ced-Biocilim Ind de Cosmeticos-R$-290,76/R$492,55DP.29528B C/E.I.T.Emp Indl Tecnica-Ced-R.R.Pneus Com. Imp Expor-R$154,00/DP.0043568/7 C/Eveline Belem Pimentel-Ced-Dinpar Dist Nacional Parafusos-R$814,76/DP.10-95552 C/Jose J. Marques Vilela-Ced-Somensi Coml-R$360,00/DP.2410/1 C/Joao R. de Oliveira Filho-Ced-Posto Paraense-R$276,12/CH.300041 C/Raimundo T.Viana Junior-Ced-Di Giraimo Coml-R$2.650,00/DP.UN11391 63 C/Grafica Editora Jornal do Dia S/C-Ced-Sekron Ind Com Lt-R$180,00/DP.0010006 C/Ascenio G.Pinto da Silveira-Ced-Transp. Cometa-R$371,06/DP.108208A C/A.K.Bijouterias-Ced-Casa da Bota C.E.Ind Mer R$228,22/DP.044635-1 C/Maria das Graças Gomes Barista-Ced-Transp. Bento Belem-R$639,15/DP.UN1119264 C/N.R.L.Lavande Informatica-Ced-Sekron Ind Com Lt-R$110,00/DP.2360172 C/W.M.P.Gom Sure Imp Exp-Ced-Macfam Indl SA-R$578,69/DP.3240/2 C/Silvio Dario Farias-Ced-Compar Cia Paraense de Refrige-R$2.400,00/DP.21785/863 C/J.& J.Alhias Coml-Ced-Idresur Com Moda endos p/Versatti Com Conf-R$981,98/DP.3292/02 C/Gina Lea Santos-Ced-Compar Cia Paraense Refrig-R$240,00/DP.314482 C/Lojas Monteiro Cia-Ced-Ind Com Calc Suzana Santos-R$526,67/DP.84135 C/Glitter Coml Lt-Ced-Transp.Bento Belem-R$1.867,92/DP.044306 C/Costa Const Lt-Ced-Nossa Casa Mat Const-R$269,47/DP.79672 C/Sabrina M.Vieira-Ced-PVC Brazil Ind Tubos Conex Endos p/Banco Santander Nordeste-R$1.606,47/DP.42473 C/J.A.S.Correa Rep-Ced-Usa Club Ind Com Confec-R$411,34/DP.026844A C/Fitobel Ind Reunidas-Ced-Sanoil Oleos Essencias-R$1.173,00/DP1307 C/Link Servicos Ele Espec-Ced-GSN Brasil Central-R$92,06/DP.07938500 C/Cruz & Matos Lt-Ced-Cia Bras Bebidas Filial-R$680,00/DP.74968,00 C/Cruz & Matos-Ced-Cia Bras de Bebidas Filial-CDD-R$571,20 DS.8358/00 C/Master Eng Lt-Ced-Jurua Transportes-R$84,19/DP.2840473 C/T.R.Teixeira Lt-Diesel Pecas-Ged-A Casa das Soldas C Impl-R$216,12/DP.43159-3 C/Lojas Monteiro Cia-Ced-Ind Com Calcados Ta endos p/Profac Fact Servicos-R$636,00,que foram apresentados em meu Cartorio a Rua Aristides Lobo, 468 por parte de:Bco Brasil,Bradesco,HSBC Bank,Safra,Unibanco,CX.Reret,BCN, Belfactoring Fom Coml,Real,Mercapaulo,Posto Paraense,Di Giaimo Coml,Sudameris,Danin Soares Carvalho Pinho SC, respectivamente com vencimentos varios que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento:71(Setenta e Hum)Duplicatas Mercantis,01(Uma)Nota Promissoria,01(Hum)Cheque,01(Uma)Duplicata Servicos. Eu os Intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque nao pagam, ficando ciente, que os respectivos protesto serao lavrado e assinados dentro do prazo legal.

Belem-Pa, 08 de marco de 2002.
SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR,
Tabeliao Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1o.Oficio.

ASTEC-ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA./

Astec-Art Serviços e Tecnologia Ltda CNPJ nº 63.812.614/0001-98, empresa estabelecida à Rod. BR-316, Km 05 Levilândia-Ananindeua(Pa), comunica as repartições públicas federais, estaduais e municipais o extravio de formulários contínuos de nº 000612 Série AC 27329762 e 000613 Série AC 273297, conforme Boletim de Ocorrência Policial de nº 000962 em 07/03/2002.Marcos Marcelino de Oliveira-Diretor-Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

CNPJ – 05.149.133/0001-48
CONCURSO PÚBLICO – 01/2001
AVISO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ourém, no Estado do Pará no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, R E S O L V E: Em virtude de se fazer correção na publicação do resultado final, torna sem efeito a publicação da Homologação, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em 27/02/012 – Raimundo Zoe Saavedra – Prefeito Municipal em exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Irituia, vem retificar o edital, publicado no Diário no dia 07.03.2002, aonde se lê: 13/2, leia-se 13/3/2002, se lê 06 fevereiro leia-se 06 de março, visando deixar claro o prazo para o servidor apresentar defesa. Irituia em 08/03/2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 03/2002- Carta Convite 02/2002 – Partes: Câmara Mun. de Paragominas e Mota Materiais de Construção Ltda – Objeto: ampliação do prédio da Câmara Municipal e construção de praça contigua – Vigência: de 17/01/2002 até 31/05/2002 – Valor: R$ 128.515,75 (centro e vinte e oito mil quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) – Dotação: 01.031.0001.1.001.000 – Construção do Prédio da Câmara; 44.90.51.00.00.00 – Obras e instalações – Foro: Paragominas/PA – Ordenador: Francisco Antônio da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 05/2002- Carta Convite 01/2002 – Partes: Câmara Mun. de Paragominas e Dular Moveis – C.R.A Barros – Objeto: Aquisição de moveis para uso da Câmara Municipal – Vigência: de 17/01/2002 até 30/05/2002 – Valor: R$ 53.500,00 (cinqüenta e três mil e quinhentos reais) – Dotação: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Foro: Paragominas/PA – Ordenador: Francisco Antônio da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 01/02 (1º T.A) – Contrato Originário 14/2001 - Carta Convite 02/2001 – Partes: Câmara Mun. de Paragominas e M & N Advocacia e Cobrança Ltda - Objeto: Prestação de serviços jurídicos administrativa e judicialmente à Câmara Municipal de Paragominas, sem vinculo inerente ao quadro de pessoal – Vigência prorrogada: 02/01/2002 a 31/12/2002 – valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) – Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Foro: Paragominas/PA – Ordenador: Francisco Antônio da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 02/02 (1º T.A) – Contrato Originário 10/2001 - Carta Convite 01/2001 – Partes: Câmara Mun. de Paragominas e C. L. Santos - Objeto: Prestação de serviços serviços de classificação e escrituração contábil, elaboração de prestação de contas e orçamento anual, bem como apuração de balancetes da Câmara Municipal de Paragominas, sem vinculo inerente ao quadro de pessoal – Vigência prorrogada: 02/01/2002 a 31/12/2002 – valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) – Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Foro: Paragominas/PA – Ordenador: Francisco Antônio da Silva.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - FUNDEPEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 001/2002
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do Art. 38 da Lei Federal 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a empresa:

COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL RURAL DA AMAZÔNIA.

Autorizo a Contratação.

Belém 08 de março de 2002
CARLOS FERNANDES XAVIER
Presidente do FUNDEPEC

SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A

CNPJ : 04.212.158/0001-86

Extrato da ata do conselho de administração em 25/02/2002 às 10:00 hs no escritório da companhia, na rua Pernamboco, 635, bairro : funcionários, Belo Horizonte - MG. Presente todos os membros do conselho de administração. Composição da mesa : Benedicto Júlio Valladares - Presidente e Rodrigo Kaukal Valladares - Secretário. DELIBERAÇÕES : Tomadas por unanimidade, aumento do capital social subscrito e integralizado de R$ 7.586.829,00 para R$ 8.940.816,00 mediante subscrição e integralização de mais R$ 812.392,00 emissão de mais 812.392 ações pelo acionista Promotora Vasco Asturiana do Pará S/A e subscrição e integralização de mais R$ 541.595,00 emissão de mais 541.595 ações pela acionista Açai Florestal Ltda. Arquivamento na jucepa sob o nº 20000038089, em 04/03/2002, aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta ata. Ass/ Benedicto Júlio Valladares - Presidente.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO BAIXO E MÉDIO XINGU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SIMBAX

A Diretoria do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Baixo e Médio Xingu convoca toda a categoria industrial madeireira que exerce atividades industriais de movelarias, serrarias, tanoarias, carpintarias, madeiras compensadas e laminadas, chapas de fibra de madeira, com sede na base territorial do Sindicato, formada pelos municípios de Pacajá, Anapú, Senador José Porfiro, Vitória do Xingu, Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, Placas e São Félix do Xingu, que compreendem a região do Baixo e Médio Xingu, Estado do Pará, para uma Assembléia de Ratificação da Fundação do Sindicato, com a seguinte ordem do dia:
Redefinir a base territorial, b) Corrigir expressão na denominação da categoria e da Entidade, c) Cumprir a portaria 343 de 4/5/2000.
A Assembléia reunir-se-á na sede deste Sindicato à avenida Alacid Nunes, 3811, Altamira/Pa, em 1ª convocação às 20:00 hs do dia 08/03/2002. Não havendo número suficiente reunir-se-á em 2ª e última convocação às 21:00 hs, com qualquer número. Altamira, 20 de fevereiro de 2002.
JOSÉ ROBERVAL DE SOUZA - Presidente

SOCIAL DEMOCRACIA SINDICAL DO ESTADO DO PARÁ

CONVOCAÇÃO DE PLENÁRIA ESTADUAL

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL DA SOCIAL DEMOCRACIA SINDICAL DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS CONVOCAM TODAS AS ENTIDADADES FILIADAS EM GOSO DE SEUS DIREITOS À PARTICIPARÉM DE UMA PLENÁRIA ESTADUAL, A SER REALIZADA ÀS 09:00 HS. DO DIA 18/03/02, NO AUDITÓRIO DO EQUATORIAL PALACE HOTEL, SITO AV. BRÁS DE AGUIAR, 612, NESTA CIDADE, PARA DISCUTIREM E DELIBERARÊM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: - CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO; ESCOLHA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO; DEFINIR TEMA PARA O EVENTO. BELÉM, 04 DE MARÇO DE 2002. RAIMUNDO FREIRE DA COSTA, PRESIDENTE; ALTINO DE SANTANA DIR. ADM.

D.F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. CNPJ/MF Nº 04.906.582/0001-20. - AVISO - Comunicamos aos Senhores Acionistas de nossa empresa, que se encontram à sua disposição, em nossa sede à Rodovia Br - 316 - Km 05, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133, da Lei 6.404/76 de 15.12.76, referente ao exercício social encerrado em 31.12.2001. Ananindeua - Pa, 06 de março de 2002. EMANUEL VILA NOVA DE BASTOS - Diretor Presidente.

Errata do Edital de Convocação da COOMIGASP - Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada, CNPJ Nº 34.878.587/0001-58. Publicado no D.O.E. no dia 25/02/02, onde se lê 24 (vinte e cinco) leia o correto 24 (vinte e quatro).

Jari Celulose S.A.

A Jari Celulose S.A. torna público que recebeu da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM)** a renovação da Licença de Operação (LO) para Operação com Defensivos Agrícolas nº 1195/2001, Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos nº 1194/2001 e Manejo Silvicultural nº 454/2001.

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.

CNPJ Nº 04.872.297/0001-36

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras acompanhadas das Notas Explicativas, referentes aos exercícios de 2001 e 2000, correspondentes ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para os esclarecimentos que se fizerem necessários. A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000
(Expressos em milhares de reais - R$)

ATIVO	2001	2000
CIRCULANTE		
Caixa, Bancos e Aplic. Financ.	3.767	508
Duplicatas a receber	4.346	4.229
Impostos antecipados	1.916	2.030
Estoques	6.678	9.428
Outros créditos	176	435
Total do circulante	16.883	16.630
REAL. A LONGO PRAZO		
ICMS a Compensar	5.520	5.520
Outros créditos	449	273
Total do real. longo prazo	5.969	5.793
PERMANENTE		
Investimentos	1.063	3.692
Imobilizado - líquido	99.478	82.904
Diferido - líquido	1.872	1.104
Total do permanente	102.413	87.700
TOTAL	125.265	110.123

PASSIVO	2001	2000
CIRCULANTE		
Fornecedores	1.191	2.407
Salários e férias a pagar	430	787
Contrib. e Imp. a recolher	275	201
Outras exigibilidades	50	214
Total do circulante	1.946	3.609
EXIG. A LONGO PRAZO		
Adiant. p/aumento de capit.	-	1
Outras exigibilidades	208	289
Total do exig. a longo prazo	208	290
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	289.010	272.650
Reserva de incentivos fiscais	15	15
Prejuízos acumulados	(165.914)	(166.441)
Total do Patrimônio Líquido	123.111	106.224
TOTAL	125.265	110.123

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000
(Expressas em milhares de reais - R$)

	2001	2000
RECEITA OPER. BRUTA	32.297	29.383
DEDUÇÕES DE VENDAS	(789)	(197)
RECEITA OPER. LÍQUIDA	31.508	29.186
CUSTO DOS PROD. VEND.	(27.567)	(27.241)
LUCRO BRUTO	3.941	1.945
DESPESAS OPERAC.		
Despesas com vendas	(1.532)	(1.373)
Despesas administrativas	(4.213)	(3.448)
	(5.745)	(4.821)
RESULTADO FINANC.		
Receitas financeiras	1.941	1.297
Despesas financeiras	(1.006)	(322)
	935	975
OUTRAS RECEITAS. OPER.	291	-
LUCRO (PREJ) OPERAC.	(578)	(1.901)
REC. (-) DESP. NÃO OPER.	1.243	-
IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(138)	-
LUCRO (PREJ) DO EXERC.	527	(1.901)
LUC. (PREJ) DO EXERC. POR LOTE DE MIL AÇÕES - R$	0,02	(0,07)

As notas explic. são parte integrante das dem. financeiras

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000
(Expressas em milhares de reais - R$)

	Capital social	Reserva de Incentivos fiscais	Prejuízos acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999	266.600	15	(164.540)	102.075
Aumento de capital	6.050			6.050
Prejuízo do exercício			(1.901)	(1.901)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000	272.650	15	(166.441)	106.224
Aumento de capital	16.360			16.360
Lucro do exercício			527	527
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001	289.010	15	(165.914)	123.111

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS PARA OS EXERC. FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000
(Expressas em milhares de reais - R$)

	2001	2000
ORIGENS DE RECURSOS		
Das (nas) operações:		
Lucro (Prej.) líquido do exercício	527	(1.901)
Itens que não afetam o cap. cir. liq.:		
Depreciações e amortizações	3.343	4.096
Baixa do ativo permanente	2.698	-
Acrésc. exigível a longo prazo	-	66
Total dos recursos Prov. das operações	6.568	2.261
Dos acionistas-		
Integralização de Capital	16.360	-
Total das origens	22.928	2.261
APLIC. DE RECURSOS		
Aumento do ativo permanente	2.258	1.541
Bens do Ativo Perm. de Emp. Incorpor.	18.496	-
Acrésc. no real. a longo prazo	177	409
Red. do Exig. a Longo Prazo	81	-
Total das aplicações	21.012	1.950
ACRÉSCIMO NO CAP. CIRC. LÍQ.	1.916	311
REPRESENTADO POR:		
Ativo circulante:		
No final do exercício	16.883	16.630
No início do exercício	16.630	16.220
Aumento	253	410
Passivo circulante:		
No final do exercício	1.946	3.609
No início do exercício	3.609	3.510
Aumento	(1.663)	99
ACRÉSC. NO CAP. CIRC. LÍQ.	1.916	311

As notas explic. são parte integrante das demonst. financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000
(Expressas em milhares de reais – R$)

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A Companhia tem por objetivo principal a produção, comercialização e exportação de Silício Metálico.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
3.1. Aplicações Financeiras
Estão registradas ao custo acrescido da receita incorrida até a data do balanço.
3.2. Estoques
São avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e deduzidos de provisão para redução ao valor de mercado, quando necessário.
3.3. Investimentos
Os investimentos são registrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

3.4. Imobilizado
O imobilizado está registrado ao custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. As depreciações sobre o valor atualizado são computadas pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias em terrenos 2,33%; equipamentos industriais de 4% a 20%; móveis e utensílios e instalações 10%; veículos, equipamentos de informática, aparelhos de medição e de laboratório e equipamentos de pavimentação e terraplanagem de 10% a 20%

4. IMPOSTOS ANTECIPADOS

	2001	2000
Circulante		
IPI a recuperar	624	566
Crédito presumido PIS/Cofins exportação	2.643	2.162
IRPJ - Antecipação	35	-
IRRF	1.607	1.585
(-) Pedido de Compensação	(2.997)	(2.286)
Outros	4	3
Total circulante	1.916	2.030
Realizável a longo prazo		
ICMS a compensar	5.520	5.520

A Companhia está efetuando a compensação de tributos e contribuições federais, de acordo com a Instrução Normativa nº, 21 de 10 de março de 1997.
A Companhia acumulou Créditos de ICMS devido à compra de insumos tributáveis e às vendas por exportações não tributáveis.

5. ESTOQUES

	2001 R$	2000 R$
Produtos acabados	854	4.168
Produtos em elaboração	41	1.284
Matérias-primas	5.126	3.178
Materiais de produção e embalagens	317	591
Importações em andamento	-	148
Outros	340	59
Total	6.678	9.428

6. IMOBILIZADO

	2001 Custo Atualizado R$	Depreciação Exaust.Acum. R$	Líquido R$	2000 Líquido R$
Terrenos	1.061	-	1.061	1.061
Florestas de Eucalipto	21.681	(2.342)	19.339	-
Edificações e benfeitorias em terrenos	58.243	(17.880)	40.363	41.216
Equipamentos industriais	83.676	(47.436)	36.240	38.198
Veículos	805	(786)	19	-
Outros	8.696	(7.247)	1.449	1.551
Direitos e marcas	1.022	(15)	1.007	878
Total	175.184	(75.706)	99.478	82.904

Os bens do ativo imobilizado que temporariamente não estão em operação não vêm sendo depreciados.

7. CAPITAL SOCIAL
O capital social está representado por 33.115.708.363 (28.681.004.024 em 31 de dezembro de 2000) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

8 – SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO:

Em 01/03/2001 a Companhia recebeu de sua Acionista Camargo Corrêa S/A, a título de aumento de capital, a participação de 86,931%, equivalente a R$ 16.360 mil, que aquela empresa detinha no Empreendimento Florestal mantido em conjunto com a Camargo Corrêa Metais S/A, através de uma Sociedade em Conta de Participação, passando desde então a deter 100% do Empreendimento.

Em 20/03/2001 a Sociedade em Conta de Participação foi dissolvida e os Ativos e Passivos correspondentes foram incorporados ao acervo da Camargo Corrêa Metais S/A.

9- RECEITAS (-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS.

Inclui principalmente o valor obtido com as vendas de Certificados de Redução de Meta de Energia Elétrica, realizadas no período de racionamento de energia elétrica na Região Norte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO – PRESIDENTE; CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS – CONSELHEIRO; LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO – CONSELHEIRO; RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA DE FREITAS – CONSELHEIRO; LINEU RICARDO KERN – CONSELHEIRO. DIRETORIA: LUIS ARTUR PÉCORA – DIRETOR SUPERINTENDENTE; ROBERTO NAVARRO EVANGELISTA – DIRETOR; DELMAR ROBERTO RECH – CONTADOR – CRC-SP 159310/0-9.

OBSERVAÇÃO: republicado ter saído com incorreções no D.O.E. nº 29.645, de 28/02/2002.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.652

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
11 de março de 2002

Caderno
2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 20.987
(21.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 56 CLASSE 12ª DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre prestação de contas nas eleições de 2002.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A arrecadação e a aplicação de recursos por candidatos e por comitês financeiros nas campanhas eleitorais e a prestação de contas à Justiça Eleitoral obedecerão ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º A arrecadação de recursos e a realização de gastos por candidatos e por comitês financeiros só poderão ocorrer a partir do momento em que forem solicitados os respectivos registros e após a obtenção dos recibos eleitorais e a abertura de conta bancária específica para o registro de toda a movimentação financeira de campanha.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução, são considerados como recursos: dinheiro em espécie, cheque ou qualquer outro título de crédito, bens e serviços estimáveis em dinheiro, ainda que fornecidos pelo próprio candidato/a.

CAPÍTULO II
DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS
SEÇÃO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 3º Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos políticos comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos fixados por candidato/a (Lei nº 9.504/97, art. 18, caput).

§ 1º Tratando-se de coligação, cada partido político que a integra fixará para seus candidatos o valor máximo de gastos de que trata este artigo (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 1º).

§ 2º Os valores máximos de gastos relativos à candidatura de vice ou de suplente serão incluídos naqueles pertinentes à candidatura do/da titular e serão informados pelo partido político a que forem filiados os candidatos a presidente da República, governador/a e senador/a.

§ 3º Após comunicado à Justiça Eleitoral, o limite de gastos dos candidatos só poderá ser alterado com a devida autorização do tribunal eleitoral, mediante solicitação justificada.

§ 4º Gastar recursos além do limite fixado pelo partido sujeitará o/a candidato/a ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, a ser recolhida no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do/da candidato/a (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 2º).

Art. 4º A direção nacional do partido político providenciará a confecção dos recibos eleitorais, conforme Anexo X desta Instrução, encaminhando-os às direções regionais, bem como aos respectivos comitês financeiros nacionais.

§ 1º As direções regionais dos partidos políticos redistribuirão os recibos eleitorais aos comitês financeiros estaduais e/ou distritais e estes aos candidatos, assim como os comitês financeiros nacionais redistribuirão os recibos eleitorais aos candidatos à eleição presidencial.

§ 2º Até o prazo final para o registro das candidaturas, a direção nacional do partido informará ao Tribunal Superior Eleitoral o nome, o endereço e o telefone da empresa responsável pela confecção dos recibos eleitorais, bem como indicará a numeração de série dos recibos emitidos e destinados a cada unidade da federação e ao comitê financeiro nacional.

§ 3º Compiladas as informações do parágrafo anterior, o Tribunal Superior Eleitoral encaminhá-las-á aos tribunais regionais eleitorais.

§ 4º Qualquer alteração na distribuição dos recibos eleitorais deverá ser imediatamente comunicada à Justiça Eleitoral.

§ 5º É vedada a utilização de recibo eleitoral cuja numeração não corresponda à informada ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 6º Caberá ao/à candidato/a retirar no comitê financeiro do partido político, antes do início da arrecadação, os recibos eleitorais.

§ 7º É vedada a arrecadação de recursos, ainda que próprios, sem o correspondente recibo eleitoral, não se eximindo dessa obrigação o/a candidato/a que, por qualquer motivo, não houver retirado os respectivos recibos no comitê financeiro.

Art. 5º Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido político constituirá comitês financeiros para cada uma das eleições em que apresente candidato/a próprio/a, podendo haver reunião, em um único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma mesma circunscrição (Lei nº 9.504/97, art. 19).

§ 1º O comitê financeiro tem por atribuição arrecadar e aplicar os recursos de campanha, encaminhar aos candidatos os recibos eleitorais e fornecer-lhes orientação sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas.

§ 2º Os comitês financeiros deverão ser constituídos por tantos membros quantos forem indicados pelo partido político, sendo obrigatória a designação de, no mínimo, um/a presidente e um/a tesoureiro/a.

§ 3º Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê financeiro nacional e facultativa a de comitês estaduais ou regionais.

Art. 6º Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral, aos quais compete efetuar o registro dos candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).

§ 1º Não será admitido pedido de registro de comitê financeiro de coligação partidária.

§ 2º O pedido de registro do comitê financeiro será protocolizado, autuado em classe própria e distribuído por dependência ao/a relator/a do pedido de registro dos respectivos candidatos e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) ata da reunião na qual foi deliberada a constituição do comitê, lavrada pelo partido político, indicando a data de sua constituição e o cargo eletivo a que se refere ou se é o caso de comitê único para tratar de todas as eleições da circunscrição;

b) relação nominal de seus membros e funções, com os números de identificação no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), acompanhada das respectivas concordâncias;

c) número do banco, agência e conta bancária aberta especificamente para o registro da movimentação financeira da campanha eleitoral administrada pelo comitê;

d) relação dos recibos eleitorais destinados pelo comitê a cada candidato;

e) o número do fax ou o correio eletrônico por meio do qual receberão intimações e comunicados da Justiça Eleitoral.

§ 3º Distribuídos os autos, a Secretaria Judiciária do tribunal eleitoral, de ofício, remeterá o processo à unidade técnica responsável pela análise das contas, para manifestação sobre a regularidade ou não da constituição do comitê financeiro, sugerindo, se for o caso, as diligências necessárias.

§ 4º Em seguida, os autos serão conclusos ao/à relator/a que, se for o caso, determinará, assinalando prazo, o cumprimento de diligências, sob pena de indeferimento do pedido de registro do comitê.

§ 5º Julgada, por despacho, regular a constituição do comitê financeiro, será determinado o seu registro, sendo, em seguida, os autos remetidos à unidade técnica, onde permanecerão até a prestação de contas.

§ 6º Informações referentes à distribuição dos recibos eleitorais, inclusive as retificadoras, serão juntadas de ofício aos autos que tratam do registro do respectivo comitê financeiro.

§ 7º Na hipótese de não ter sido apresentado o pedido de registro do comitê financeiro, a Secretaria Judiciária informará o fato nos autos do(s) processo(s) de registro de candidatura(s).

Art. 7º O/A candidato/a a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele/ela designada, a administração financeira de sua campanha (Lei nº 9.504/97, art. 20).

Art. 8º É obrigatória ao/à candidato/a e ao comitê financeiro a abertura, em seu nome, de conta bancária específica, para registrar todo o movimento financeiro da campanha, inclusive recursos próprios e aqueles decorrentes da comercialização de produtos e serviços, vedada a utilização de conta bancária já existente (Lei nº 9.504/97, art. 22, caput).

Parágrafo único. Os candidatos a vice-presidente, a vice-governador/a e a suplente de senador/a não serão obrigados a abrir conta bancária específica, mas, se a abrirem, os documentos respectivos deverão compor a prestação de contas dos/das titulares.

Art. 9º Os bancos ficarão obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer candidato/a ou comitê financeiro escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo (Lei nº 9.504/97, art. 22, § 1º).

SEÇÃO II
DA ARRECADAÇÃO

Art. 10. São fontes de arrecadação, respeitados os limites previstos nesta Instrução:

I recursos próprios;

II doações de pessoas físicas;

III doações de pessoas jurídicas;

IV doações de outros candidatos/as, comitês financeiros ou partidos;

V repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;

VI receita decorrente da comercialização de bens ou serviços, substituída, neste caso, a emissão de recibo eleitoral pelo demonstrativo de comercialização previsto no Anexo VIII.

Art. 11. É vedado ao/à candidato/a e ao comitê financeiro receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de (Lei nº 9.504/97, art. 24):

I entidade ou governo estrangeiro;

II órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;

III concessionário/a ou permissionário/a de serviço público;

IV entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V entidade de utilidade pública;

VI entidade de classe ou sindical;

VII pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política criados e mantidos com recursos do Fundo Partidário.

Parágrafo único. A utilização de recursos recebidos de fontes vedadas constitui irregularidade insanável, ainda que idêntico valor seja posteriormente restituído.

Art. 12. A partir do registro dos candidatos e dos comitês financeiros, pessoas físicas e jurídicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais (Lei nº 9.504/97, arts. 23 e 81, caput).

§ 1º As doações de que trata este artigo ficam limitadas (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 1º, incisos I e II, e art. 81, §§ 1º e 2º):

I no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II no caso de pessoa jurídica, a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição;

III no caso em que o/a candidato/a utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido e informado à Justiça Eleitoral.

§ 2º Toda doação a candidato ou a comitê financeiro, inclusive os recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo X (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 2º).

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeitará o/a doador/a ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de responder por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 3º, e art. 81, § 2º).

§ 4º A verificação da observância de tais limites, após consolidação pelo Tribunal Superior Eleitoral dos valores doados, será realizada mediante o encaminhamento dessas informações à Secretaria da Receita Federal que, se apurar alguma infração, fará a devida comunicação ao Ministério Público Eleitoral competente.

Art. 13. As doações realizadas entre candidatos e comitês financeiros deverão fazer-se mediante emissão de recibo eleitoral e não estarão sujeitas aos limites fixados no § 1º do artigo anterior, à exceção daquelas oriundas de recursos próprios dos doadores.

Art. 14. Doações feitas diretamente em conta bancária de candidatos ou de comitês financeiros deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais, com identificação do/da doador/a e de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 4º).

§ 1º Nas doações de que trata este artigo, cujo valor seja igual ou inferior a R$10,00 (dez reais), será desnecessária a emissão de cheque cruzado e nominal, sendo exigido, apenas, o preenchimento de guia de depósito contendo a identificação do doador.

§ 2º O depósito de doações, em qualquer montante, realizado diretamente em conta bancária, não exime o candidato ou o comitê financeiro da emissão do correspondente recibo eleitoral.

Art. 15. Para os efeitos desta Instrução, não será considerado doação o resultado da venda de bens ou serviços.

Parágrafo único. O demonstrativo de resultados das operações previstas no caput deste artigo deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, na forma do Anexo VIII.

Art. 16. A arrecadação de recursos deverá cessar no dia da eleição, à exceção daqueles necessários para o pagamento das despesas referidas no parágrafo único do art. 19 desta Instrução.

Art. 17. Qualquer recurso que não tenha identificação de origem, na forma estabelecida nesta Instrução, não poderá ser utilizado pelo candidato ou pelo comitê financeiro.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo comporão as sobras de campanha e deverão ser transferidos para a direção partidária, comprovada a transferência na prestação de contas do candidato ou do comitê financeiro.

SEÇÃO III
DOS GASTOS ELEITORAIS

Art. 18. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados na Lei nº 9.504/97 e nesta Instrução, entre outras, as despesas referentes a (Lei nº 9.504/97, art. 26):

I confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;

III aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V correspondência e remessas postais;

VI instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;

VII remuneração ou gratificação de qualquer espécie, paga a quem preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;

VIII montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;

IX produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

X produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI pagamento de cachê de artistas ou de animadores de eventos relacionados a campanha eleitoral;

XII realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XIII confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XIV aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;

XV criação e inclusão de sítios na Internet;

XVI multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.

§ 1º Os gastos efetuados por candidato/a ou comitê financeiro em benefício de outro candidato ou de outro comitê serão considerados doações e computados no limite de gastos do/a doador/a, quando este/a for candidato/a.

§ 2º O/A beneficiário/a das doações referidas no parágrafo anterior deverá registrá-las como receita, emitindo o correspondente recibo eleitoral, e como despesa, na medida da sua utilização.

§ 3º O pagamento das despesas contraídas pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros responder apenas pelos gastos que realizarem.

Art. 19. As despesas só poderão ser contraídas até a data da eleição e deverão estar integralmente pagas até a apresentação das contas à Justiça Eleitoral, tendo como prazo limite a data fixada pela lei para a prestação de contas.

Parágrafo único. As despesas pagas após a eleição deverão ser relacionadas no Anexo VI.

Art. 20. Qualquer eleitor/a poderá realizar gastos estimáveis em dinheiro, em apoio a candidato/a de sua preferência, até a quantia equivalente a R$ 1.064,10 (um mil sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados (Lei nº 9.504/97, art. 27).

Art. 21. A documentação relacionada com os gastos eleitorais deverá ser emitida em nome do/da candidato/a ou do comitê, conforme o caso, na espécie nota fiscal ou recibo, este último apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A prestação de contas de candidatos e de comitês financeiros, ainda que sem movimentação de recursos, financeiros ou não, será apresentada na forma desta Instrução ao órgão da Justiça Eleitoral que deferiu o registro das candidaturas, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

§ 1º Havendo segundo turno, as prestações de contas dos candidatos que o disputarem, referentes aos dois turnos, serão apresentadas até o trigésimo dia posterior à sua realização (Lei 9.504/97, art. 29, IV).

§ 2º A prestação de contas de comitê financeiro único de partido que possuir candidato/a concorrendo ao segundo turno deverá ser apresentada, no que se referir às eleições proporcionais e à de senador, no prazo fixado para a prestação de contas destes candidatos.

§ 3º Encerrado o segundo turno, o comitê financeiro referido no parágrafo anterior deverá encaminhar, no prazo fixado para a prestação de contas de segundo turno, a prestação de contas complementar abrangendo a arrecadação e aplicação dos recursos desse período.

Art. 23. Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral:

I candidatos;

II comitês financeiros de partidos políticos.

§ 1º Também o/a candidato/a que renunciar à candidatura ou dela desistir, bem como aquele que tiver seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral, deverá prestar contas referente ao período da campanha realizada.

§ 2º Falecido/a o/a candidato/a, a obrigação de prestar contas recairá sobre seu administrador/a financeiro/a ou, na sua ausência, no que for possível, sobre a respectiva direção partidária.

Art. 24. As prestações de contas dos candidatos/as às eleições majoritárias serão elaboradas pelo/a candidato/a e encaminhadas, por intermédio do comitê financeiro, à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 1º).

Art. 25. A prestação de contas dos candidatos a presidente e a governador/a abrangerá as contas dos candidatos a vice, e a prestação de contas dos candidatos a senador/a abrangerá as contas dos suplentes.

Art. 26. A prestação de contas dos candidatos às eleições proporcionais será elaborada pelos próprios candidatos, podendo ser encaminhadas, por intermédio do comitê financeiro, à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 2º).

Art. 27. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro, em qualquer montante, esta deverá ser declarada na prestação de contas e comprovada a sua transferência à respectiva direção partidária ou à coligação, neste caso para divisão entre os partidos políticos que a compõem (Lei nº 9.504/97, art. 31, caput).

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha, inclusive a constituída por bens estimáveis em dinheiro, serão utilizadas pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, na criação e na manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, o que deverá ser comprovado na subsequente prestação de contas anual do partido político (Lei nº 9.504/97, art. 31, parágrafo único).

Art. 28. A prestação de contas deverá conter as seguintes peças, ainda quando não haja movimentação de recursos, financeiros ou não:

I Ficha de Qualificação do/da Candidato/a (Anexo I) ou Comitê Financeiro (Anexo II), conforme o caso;

II Demonstração dos Recibos Eleitorais Recebidos (Anexo III);

III Demonstração dos Recibos Eleitorais Distribuídos (Anexo IV), no caso de prestação de contas de comitê financeiro;

IV Demonstração dos Recursos Arrecadados (Anexo V);

V Demonstração das Despesas Pagas Após a Eleição (Anexo VI);

VI Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (Anexo VII);

VII Demonstração do Resultado da Comercialização dos Bens ou Serviços (Anexo VIII);

VIII Conciliação Bancária (Anexo IX);

IX extratos da conta bancária aberta em nome do/da candidato/a ou do comitê financeiro, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a não-movimentação financeira ocorrida em todo o período de campanha;

X guia de depósito comprovando o recolhimento das sobras financeiras de campanha, quando houver, à respectiva direção partidária;

XI declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens estimáveis em dinheiro, quando houver.

§ 1º A Demonstração dos Recursos Arrecadados (Anexo V) evidenciará, por meio de notas explicativas, quando for o caso, descrição, quantidade, valor unitário e avaliação das doações estimáveis em dinheiro, pelos preços praticados no mercado, com indicação da origem da avaliação e do respectivo recibo eleitoral.

§ 2º A Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (Anexo VII) especificará:

a) os recursos descritos no art. 10 desta Instrução, devidamente destacados aqueles recebidos posteriormente ao dia da eleição para o custeio das despesas referidas no Anexo VI;

h) os gastos realizados, discriminando na rubrica "Diversas a especificar" (2.27) aqueles não contemplados nas demais rubricas;
e) as eventuais sobras de campanha.
§ 3º A Demonstração de Resultado da Comercialização dos Bens ou Serviços (Anexo VIII) evidenciará o período da comercialização ou realização do evento; seu valor total; o valor da aquisição dos bens e serviços, ou de seus insumos, ainda quando recebidos em doação; as especificações necessárias à identificação da operação e o resultado líquido da comercialização.
§ 4º A Conciliação Bancária (Anexo IX) deverá conter os débitos e créditos ainda não lançados pelo banco, de forma a justificar a eventual diferença apurada entre o saldo financeiro da Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (Anexo VII) e o saldo bancário registrado no extrato.
§ 5º As peças integrantes da prestação de contas deverão ser assinadas pelo/a candidato/a e por seu/sua administrador/a financeiro/a de campanha, quando houver, e pelo/a presidente e pelo/a tesoureiro/a, no caso de comitê financeiro.
Art. 29. Apresentadas as contas à Justiça Eleitoral, esta declarará sobre sua regularidade (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput).
§ 1º A Unidade de Contas Eleitorais e Partidárias do Tribunal Superior Eleitoral e as coordenadorias de Controle Interno dos tribunais regionais eleitorais responsáveis pelo exame técnico das prestações de contas, aplicando os procedimentos de exame estabelecidos pelo Grupo de Estudos de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – GESPCC2002 – da Justiça Eleitoral, emitirão relatório, manifestando-se:
I pela aprovação das contas, quando estiverem regulares;
II pela aprovação das contas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas;
III pela desaprovação das contas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas.
§ 2º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do/da candidato/a ou do comitê financeiro informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 4º).
§ 3º As receitas arrecadadas, quando questionadas pela Justiça Eleitoral, deverão ser comprovadas pela apresentação dos canhotos dos recibos eleitorais emitidos e dos recibos eleitorais não utilizados;
§ 4º As despesas questionadas pela Justiça Eleitoral deverão ser comprovadas pelo original ou cópia autenticada da documentação fiscal.
§ 5º A falta de registro do comitê financeiro implicará a rejeição das contas dos candidatos a ele vinculados.
§ 6º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 2º).
Art. 30. A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).
Parágrafo único. Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, e no art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.
Art. 31. Para efetuar o exame de que trata este capítulo, os tribunais eleitorais poderão requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, pelo tempo que for necessário (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 3º).
Art. 32. Os candidatos e os partidos políticos deverão manter à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo de cento e oitenta dias contados da decisão final que julgou as contas, todos os documentos a elas concernentes, inclusive os relativos à movimentação de recursos (Lei nº 9.504/97, art. 32, caput e parágrafo único).
Art. 33. O Ministério Público Eleitoral e os partidos políticos participantes das eleições poderão acompanhar o exame das prestações de contas, estes por representante expressa e formalmente indicado, respeitado o limite de um por partido, em cada circunscrição.
Art. 34. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impedirá a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar a omissão (Lei nº 9.504/97, art. 29, § 2º).
Art. 35. Das decisões dos tribunais regionais eleitorais que versarem sobre contas somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando proferidas contra disposição expressa da Constituição Federal ou de lei, ou quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.
Art. 36. Os processos relativos às prestações de contas são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados, que inclusive poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.
Art. 37. A prestação de contas deverá ser elaborada utilizando-se o Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral 2002 – SPCE/2002, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Parágrafo único. O sistema previsto no caput deste artigo permitirá a impressão das peças descritas no art. 28, incisos I a VIII, desta Instrução, as quais deverão ser apresentadas à Justiça Eleitoral, devidamente assinadas, juntamente com o disquete por ele gerado, os extratos bancários, a guia de depósito e a declaração a que se referem os incisos IX, X e XI do mesmo artigo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O partido político que, por intermédio do comitê financeiro, deixar de cumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos fixadas na Lei nº 9.504/97 e nesta Instrução e tiver as contas de campanha de seu comitê desaprovadas perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao do julgamento das contas, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico (Lei nº 9.504/97, art. 25, caput).
Parágrafo único. A sanção a que se refere este artigo será aplicada exclusivamente ao diretório partidário a que estiver vinculado o comitê financeiro.
Art. 39. As intimações, as notificações e as comunicações a partidos políticos, a comitês financeiros e a candidatos poderão ser feitas também por telegrama, fax ou correio eletrônico.
Parágrafo único. As intimações e o recebimento de petições por correio eletrônico farseão na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 40. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 21 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministra ELLEN GRACIE,
Ministro GARCIA VIEIRA, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO (Anexo I)
Qualificação do candidato
Nome: Informe o nome completo, sem abreviaturas, na forma do registro perante a Justiça Eleitoral;
Nº do candidato: Informe o número do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
Sigla do Partido: Informe a sigla do partido ao qual está filiado;
Limite de Gastos em Real – Informe o limite de gastos registrado perante a Justiça Eleitoral pelo partido político para sua candidatura;
Endereço: Informe o endereço completo para o recebimento de notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral;
Esta prestação de contas é retificadora? Informe se esta prestação de contas é retificadora ou não. Caso seja, os dados da primeira prestação de contas serão sobrepostos pelos dados contidos nesta.
Relação das contas bancárias abertas especificamente para a campanha eleitoral: Informe o número da conta, agência e banco registrados perante a Justiça Eleitoral para o registro integral da movimentação financeira de campanha.
Dados pessoais do responsável pela administração financeira da campanha eleitoral:
Caso haja mais de um administrador financeiro, preencher outra ficha de dados pessoais do responsável pela administração financeira.
Período de Gestão: Informar o período de gestão em que o administrador da campanha esteve controlando as finanças da campanha (data inicial e final).
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO (Anexo II)
Qualificação do comitê:
Endereço – Informe o endereço completo para o recebimento de notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral;
Concorre ao 2º turno? Informe se o candidato à eleição majoritária vinculado ao comitê financeiro está concorrendo ao segundo turno das eleições. Neste caso, sendo o comitê financeiro único, deverá apresentar prestação de contas complementar no prazo fixado para a prestação de contas de segundo turno.
Esta prestação de contas é retificadora? Informe se esta prestação de contas é retificadora ou não. Caso seja, os dados da primeira prestação de contas serão sobrepostos pelos dados contidos nesta.
Esta prestação de contas é complementar? – No caso de comitê financeiro único, informe se esta prestação de contas se refere à arrecadação e à aplicação dos recursos referentes ao segundo turno da eleição majoritária. Caso seja, os dados da primeira prestação de contas não serão sobrepostos, mas complementares aos dados já informados.
Relação das contas bancárias abertas especificamente para a campanha eleitoral:
Informe o número da conta, agência e banco registrados perante a Justiça Eleitoral para o registro integral da movimentação financeira de campanha.
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO (Anexo III)
Data – Informe a data de recebimento ou retirada dos recibos eleitorais, no formato dia, mês e ano.
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO (Anexo IV)
Data – Informe a data de distribuição dos recibos eleitorais, no formato dia, mês e ano.
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO (Anexo V)
Data – Informe a data em que a doação foi recebida, no formato dia, mês e ano;
Número dos recibos – Informe a numeração e a série dos recibos eleitorais entregues aos doadores/contribuintes;
Código do título da conta – Informe o código do título da conta de receita correspondente, conforme Doar (Anexo VII);
Espécie do recurso – Informar o tipo de recurso recebido, se em moeda corrente (dinheiro/cheque) ou estimável em dinheiro;
Doador – Informe o nome completo de todos os doadores, inclusive no caso de recursos próprios do candidato, ou de outras doações recebidas de candidatos ou comitês. Para comercialização de bens, mercadorias, serviços, rendas de aplicação financeira e depósitos de origem não identificada, repetir o título da conta neste campo. Quando se tratar de receitas não relacionadas na Doar, essas serão tratadas como "receitas diversas", devendo ser especificadas (Ex.: RD – título da receita).
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO (Anexo VI)
Código do título da conta – Informe o código do título da conta de acordo com as despesas discriminadas no Anexo VII – Doar, cujo pagamento for posterior ao dia da eleição;
Data de emissão – Informe a data de emissão do documento fiscal comprovante da despesa;
Espécie do documento – Informe o tipo do documento comprobatório da despesa, conforme a legislação fiscal;
Pagamento – Informe dia e mês de pagamento da despesa, que não poderá exceder a data fixada para a entrega da prestação de contas.
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO (Anexo VII)
1. RECEITA – automaticamente transportadas da Demonstração de Recursos Arrecadados.
2. DESPESA – Informe o valor das despesas efetuadas e pagas na campanha eleitoral, inclusive aquelas cujo pagamento tenha ocorrido após o dia da eleição. Informe as baixas referentes à utilização dos bens e serviços estimáveis em dinheiro, recebidos durante a campanha eleitoral (ex: distribuição de camisetas que tenham sido recebidas em doação). No campo 2.28 informe o valor dos bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos em doação a serem imobilizados, ainda que para posterior comercialização.
3. IMOBILIZAÇÕES – Valor dos bens móveis de uso permanente (veículos, equipamentos, mobiliário, utensílios) e imóveis adquiridos ou recebidos em doação que não tenham sido comercializados ou doados a outros candidatos e/ou comitês financeiros, integrando a sobra não financeira de campanha.
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO (Anexo VIII)
No caso de haver mais de uma comercialização, preencher quantos demonstrativos forem necessários, lançando o somatório do valor total de venda do bem e/ou serviço na Doar.
Período da Comercialização ou Realização do evento – Informe o período / data da venda dos bens ou da realização do evento: Valor Total Arrecadado, em espécie, com a Comercialização de Bens ou com a Realização de Evento (transportar para a Doar) – Informe o valor bruto arrecadado em espécie, decorrente da comercialização de bens ou realização de eventos.
Valor total arrecadado, em bens e serviços estimáveis em dinheiro, recebidos para utilização na comercialização de bens ou na realização do evento (as despesas aqui consideradas já devem ter sido lançadas no respectivo campo de despesa do Anexo VII – Doar) – Informe o valor das doações de bens e serviços estimáveis em dinheiro, recebidas para a utilização na comercialização de bens ou na realização do evento;
Valor pago pela aquisição de produtos e/ou pelos serviços contratados, utilizados na comercialização de bens ou na realização do evento – Informe o valor pago pela aquisição de produtos ou pela contratação de serviços, previamente lançados no respectivo campo de despesa do anexo VII – Doar).
Valor dos Bens e/ou Serviços estimáveis em dinheiro, recebidos em doação e utilizados na comercialização e /ou na realização do evento – Informe o valor dos bens e serviços recebidos em doação, utilizados na comercialização de bens ou na realização do evento.
Resultado líquido da comercialização – Informar o resultado decorrente do valor total arrecadado para a comercialização de bens ou para a realização do evento, deduzidos dos valores totais dos bens e serviços adquiridos e/ou recebidos em doação e utilizados na comercialização dos bens ou na realização do evento.
Descrição do Bem comercializado ou do evento realizado – descrever de forma clara e sucinta o produto ou evento, informando, no caso de produto, se o bem foi anteriormente lançado na conta 2.28 – Bens e Materiais Permanentes imobilizado e seu respectivo valor para baixa do item 3.1 da DOAR – Bens e Materiais Permanentes Imobilizados.
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO (Anexo IX)
1.to bancário em: Informar a data do extrato bancário emitido;
Saldo (A) – Informar o saldo encontrado no extrato bancário;
2.os ainda não efetuados pelo banco – Informar os números dos cheques ou débitos que ainda não constam do extrato bancário e respectivos valores (ex.: cheques não compensados, outros débitos);
Total (B) – Total dos débitos não efetuados pelo banco;
3.éditos ainda não efetuados pelo banco – Informar os créditos que ainda serão efetuados na conta corrente e respectivos valores (ex.: depósitos a serem efetuados, outros créditos);
Total (C) – Total dos créditos ainda não efetuados pelo banco;
4.tal do saldo bancário apurado – Informar o saldo apurado, somando o saldo (A), diminuindo o saldo (B) e somando o saldo (C);
5.ansporte do saldo financeiro da Doar (I. + M) – Retirar da doar a informação do saldo total.
Os saldos financeiros da Doar e da conta bancária conciliada deverão ser idênticos.
* Anexos encontram-se disponíveis na Secretaria Judiciária.

29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 004/02
A Bacharela BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIROPTB, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.	
1.	Abel Iglesias de Melo	12329791376	292	08.08.90
2.	Abelardo Gomes Lisboa	11751791376	144	13.01.88
3.	Adalgiza Soares dos Santos	11807391333	160	10.11.88
4.	Adelson Domingos da Silva	11660271392	121	05.02.88
5.	Ademilson Conceição Palheta	11777271333	151	27.05.91
6.	Ademir Pinto Neves	12309981325	287	27.05.91
7.	Adonai de Jesus de Oliveira	11881881376	179	07.03.88
8.	Afonso Arakém Pereira Gomes	7250681317	311	16.10.00
9.	Aldair de Castro Jucá	11648551341	118	25.03.88
10.	Aldenora Cruz de Oliveira	12330661333	292	25.03.88
11.	Alex Luiz Assunção	12310361309	287	29.03.90
12.	Alzicleide do Socorro Silva Santos	11713111392	134	08.03.88
13.	Amir Fernandes de Abreu	12331211309	292	27.07.81
14.	Ana Coeli Pina Ribeiro	12331371368	292	27.10.92
15.	Ana Isabel Reis Ferreira	11713421392	134	27.07.81
16.	Ana Lucia da Silva Santos	11796721333	157	01.04.92
17.	Ana Maria Almeida da Silva	11753031309	144	10.11.80
18.	Ana Maria Muniz da Silva	12466541392	330	05.04.89
19.	Ana Maria Nunes da Costa	11527681341	085	08.12.87
20.	Ana Selma Gomes Guerra	35705101384	489	01.11.99
21.	Andre Luiz Novaes de Almeida	12332071309	292	20.02.91
22.	Andreza Mara Ciccio	12431971341	319	05.02.93
23.	Andreza Nazare Silva Rebelo	11574141333	098	05.02.93
24.	Anselmina Selma de Souza	12407381309	312	07.01.81
25.	Anselmo Vieira de Souza	12407401325	312	07.01.81
26.	Antonia Conceiçao da Silva	11649681325	118	27.07.81
27.	Antonia da Cruz Sarmento	11835971341	167	02.04.92
28.	Antônio Augusto Carneiro	11649871392	118	05.10.01
29.	Antonio Carlos do Couto Lobão	11196741525	003	14.10.87
30.	Antonio Carlos França Duarte	11662831325	121	08.03.88
31.	Antonio Fábio Monte Brito	11196861368	003	30.09.99
32.	Antonio Jorge Brito da Silva	18995131368	300	22.12.81
33.	Antonio Jorge das Mercês Barbosa	11904001333	185	27.07.81
34.	Antonio Paulino Dias	11754151309	144	09.04.88
35.	Antonio Sergio Garcia F. Chaves	12333461384	292	01.12.80
36.	Araman Marques Dias	12295821350	283	05.10.01
37.	Aristides Correa Rocha Neto	11888761384	181	27.07.81
38.	Ausier Quirino da Silva	12371201333	302	10.11.80
39.	Benedita da Silva Muniz	11797431368	157	10.11.80
40.	Benedito Ferreira da Silva	11635781392	114	27.03.85
41.	Benedito Jaci de Souza	11529831309	086	26.06.91
42.	Benedito Othonio dos Santos	11882481341	179	14.05.81
43.	Calixto da Costa Mendes	12432471341	319	13.05.86
44.	Carla Rosane dos Santos Lima	23044001341	315	27.05.91
45.	Carlos Alberto Braga Teixeira	11575451309	098	24.11.92
46.	Carlos da Costa Vales	11861251384	173	27.07.81
47.	Carlos Alonzes de Albuquerque	12302761376	285	28.01.85
48.	Catarina Cruz Melo	11651961325	149	18.06.86
49.	Celia Regina Santos Ewerton	11717631376	135	02.04.92
50.	Celso Jovino Coelho da Silva	12296141376	329	30.09.99
51.	Circe do Socorro F. da Silva	12390611350	307	30.04.96
52.	Clara da Silva Medeiros	11652161309	119	18.06.80
53.	Claudio Nobre de Almeida	11600991333	105	25.03.88
54.	Cleide Moreira da Silva	11666251309	122	25.02.85
55.	Clemar Ramos	11718271376	135	06.04.88
56.	Clotilde Duarte da Costa	12296191384	283	15.05.86
57.	Cosmirho Carvalho Nogueira	11636361309	114	22.03.88
58.	Creusa da Gama Chaves	11652471309	119	15.03.88
59.	Dagoberto Alves Andrade	11718651309	135	10.11.80
60.	Delma Oliveira Nascimento	12372651309	302	10.11.80
61.	Delvita Gomes da Encarnação	11652831376	119	25.03.88
62.	Denise Santos da Costa	11576931368	099	27.05.91
63.	Diane do Socorro da Silva Santos	11862491317	174	07.03.88
64.	Dilma Penedo de Oliveira	12450361376	324	15.05.86
65.	Domingos Correa Gonçalves	11912161325	187	04.07.88
66.	Domingos da Silva Cardoso	11862791333	174	04.07.88
67.	Doralice Rogerio Evangelista	12433271368	319	01.12.98
68.	Dulcia da Costa Mendes	12433311341	319	19.11.84
69.	Dulcielea Machado	11912351392	187	25.03.88
70.	Dulcivaldo Brasil Nunes	12296441392	285	24.04.92
71.	Edervaldo Godinho Quincla	12410651392	313	22.03.85
72.	Edevaldo Sales da Silva	12337701368	294	25.01.82
73.	Edna Ramos Abreu	11653861384	119	30.11.87
74.	Elizeula Rocha Teixeira	11905121333	185	27.05.81
75.	Elaine Silva Gomes	12314851341	288	24.04.92
76.	Elizabeth Conceiçao B. Teixeira	11578001392	099	04.06.92
77.	Elizabeth da Conceição Cardoso	11863851341	174	10.11.80
78.	Elizabeth Ramos Abreu	12318051325	288	05.02.88
79.	Elizabeth Siqueira de Araujo	11863881392	174	05.02.88
80.	Eloi Matos dos Santos	12339121317	294	27.05.91
81.	Ercio Ferreira Belo	11883131384	179	07.03.88
82.	Ernestino Gonçalves de Abreu	13609331350	452	09.02.88
83.	Estevam Fonseca Neto	11721931368	136	04.07.88
84.	Eulalia Pantoja	11199041309	003	27.05.91
85.	Felinto Cavalcante de Oliveira	12391971325	308	27.07.81
86.	Felipe Pereira	11913911368	187	25.03.88
87.	Felizilda da Silva Lara	12313731333	288	14.10.87
88.	Fernando de Brito Miranda	11601181350	123	06.04.88
89.	Fernando Chaves da Costa	11780891341	152	10.11.80
90.	Francisca de Andrade Andrade	11891621392	182	10.11.80
91.	Francisca do Socorro Padilha	11603421392	106	25.03.88
92.	Francisco Alvaro Conceição	11891701309	182	10.11.80
93.	Francisco Alves de Oliveira	11670531333	123	10.11.80
94.	Francisco Carvalho Feitosa	31586051[illegible]	398	30.09.99
95.	Francisco Claudio Dantas Lemos	115789[illegible]	099	30.03.92
96.	Francisco de Assunção Farias	1153558[illegible]	087	25.03.88
97.	Francisco José Sales	[illegible]	308	27.05.91
98.	Francisco Monteiro Baia	11603[illegible]	106	04.07.88
99.	Geraldo Antonio B. Zeferino	12297253[illegible]	283	25.03.88
100.	Gerson Almeida Lima	11723731[illegible]	137	08.03.88
101.	Gilberto Cesar da Silva Sarmento	11579491[illegible]	[illegible]99	27.05.91
102.	Gilberto Arnaldo de N. Cordeiro	11671341[illegible]	123	14.05.81
103.	Gilberto Silva de Souza	11671401381	[illegible]	25.03.88
104.	Gileiley Freire Coelho	31775801[illegible]	[illegible]	01.11.99
105.	Gilenna Maria Vaz Sarmento	11579581[illegible]	[illegible]	27.05.91
106.	Graciucide dos Santos Coelho	11723961[illegible]	[illegible]	02.04.92
107.	Haroldo da Costa Mendes	12434141309	[illegible]	02.04.86
108.	Haroldo Gomes Corrêa	11656081350	[illegible]	18.06.86
109.	Haroldo Souza da Silva	11656101[illegible]	[illegible]	08.03.88
110.	Heliana Nazare Fonseca Medeiros	11656161[illegible]	[illegible]	18.06.86
111.	Heliane Maria N. Barbosa	12441491[illegible]	[illegible]	25.02.85
112.	Heloisa Francis Souza Ferreira	12316801368	[illegible]	22.03.85
113.	Hercio da Silva Ferreira	12392611[illegible]	[illegible]	02.04.85
114.	Hermita de Souza Pires Belo	11883481[illegible]	[illegible]	07.03.88
115.	Humberto Luis Barbosa	12375081[illegible]	[illegible]	05.02.88
116.	Idalina Gonçalves Pinheiro	11703571[illegible]	[illegible]	26.03.92
117.	Ieda Maria Melo dos Santos	11672201309	[illegible]	02.04.92
118.	Igor Clemens Penna de Faria	40097621350	[illegible]	05.10.01
119.	Iracema Tupi de Azevedo	11199941368	[illegible]	27.05.91
120.	Iraci da Silva Monteiro	11724831341	[illegible]	25.02.92
121.	Iraides Botelho Matos	11656701309	[illegible]	08.03.88
122.	Iradinda Barros dos Santos	11656781368	130	25.03.88
123.	Irene Castelo Rodrigues	11760461309	146	27.05.91
124.	Isaias de Sena Queiroz	11866611368	175	25.03.88
125.	Ise Marlene Rodrigues dos Santos	11915461333	[illegible]	10.11.80
126.	Ivaldo Afonso Xavier de Amorim	12414241376	[illegible]	01.12.98
127.	Ivaldo José Genuil Pantoja	18713831317	[illegible]	26.03.92
128.	Ivancide Pantoja Lemos	11657001368	[illegible]	18.06.86
129.	Ivo Dias de Oliveira	12403681376	331	10.11.80
130.	Jacintha Flexa de Melo	11657291341	130	02.04.92
131.	Jagoanbara Benedito F. Lopes	12297711325	263	14.05.81
132.	Jesus Martins de Sousa	24700331392	095	27.07.81
133.	Joana Campos Ferreira	11816271392	162	10.11.80
134.	Joana Lucia Alves Xavier	11657631341	120	25.03.88
135.	Joana Pantoja da Costa	T1893121350	182	30.09.99
136.	João Carlos Araujo Hildebrando	11893201368	182	10.11.80
137.	João Carlos da Silva Aguiar	12415101333	314	10.11.80
138.	João da Conceição Ferreira	11916391376	158	10.11.80
139.	João da Cruz Ferreira Teles	11657961309	120	01.11.99
140.	João dos Santos Miranda	17550781350	406	04.07.88
141.	João Gilberto Pereira Alves	11581561350	100	12.11.97
142.	João Maria Moreira da Ponte	12415341309	311	24.03.88
143.	Joaquim José Pio da Silva Teixeira	11581741333	100	24.03.92
144.	Joel da Silva	11538871325	088	15.03.88
145.	Joelma Teixeira Barros	19207171341	145	27.05.91
146.	Jorge Alirio Aldoral Correa	12393641392	308	26.04.85
147.	Jorge Carlos Batista	12376231309	305	09.04.88
148.	Jorge Monteiro Nogueira	11782751376	152	15.03.82
149.	Jorge Valera Neves	18704991392	[illegible]	22.09.81
150.	José Adail Vieira Filho	11704581368	[illegible]	10.11.80
151.	José Augusto Feijo Soares	24046021376	332	27.05.91
152.	Jose Augusto Rodrigues Barros	33886131309	489	30.09.99
153.	José Braga de Melo	11839681368	168	27.05.91
154.	José Carlos Alberto Soares	11868601309	175	10.11.80
155.	José Carlos Araujo Barbosa	11675611309	124	04.07.88
156.	José Carvalho de Souza	11675751368	124	04.07.88
157.	José de Oliveira Fernandes	11801321384	158	10.11.80
158.	Jose de Ribamar Cordovil	12345811341	296	10.11.80
159.	José Lima Guedelha	17581301333	381	25.03.88
160.	José Nazareno Ferreira Pereira	29169861309	398	01.04.92
161.	José Nogueira	7240391325	39[illegible]	30.09.99
162.	José Pinto da Silva	11201321309	004	27.05.91
163.	Josefa da Conceição T. Cunha	11677261309	125	10.11.80
164.	Josias de Souza Santos	11640431309	115	10.11.80
165.	Josimar Ribeiro da Cruz	11884271341	179	04.07.88
166.	Juarez de Assis Moura	11730061341	138	01.04.92
167.	Juracima Gomes Trindade	11894601317	182	04.07.88
168.	Jurandir Lisboa Pantoja	11565491376	095	08.12.87
169.	Karla Paixão Moteiro	12417201333	315	04.07.88
170.	Karlia de Oliveira Harada	12319701384	289	16.06.92
171.	Lauro França Velloso	12377431309	304	27.01.81
172.	Lea do Socorro Ferreira	11678111392	125	04.07.88
173.	Leila Lucia Cardoso Matos	11840421309	168	04.07.88
174.	Leonor Soares dos Santos	11541511325	088	10.11.80
175.	Lilianny Mara Ciccio	12435171317	319	05.02.93
176.	Loudovina Santos Gonçalves	11608361368	107	25.03.88
177.	Lourival do Carmo Malcher	11870761317	176	25.02.85
178.	Lucimar Nascimento Coelho	11542071317	089	08.07.88

179.	Lucineide Brandão Pantoja	11731541309	138	25.03.88
180.	Lucinete de Jesus Braga	11542101317	176	07.05.88
181	Luis Gonzaga da Fonseca	11871371376	176	30.09.99
182.	Luiz Alfredo Franca Veloso	12349041368	296	27.07.81
183.	Luiz da Silva Santos	12298651341	284	15.12.95
184.	Luiz Fernando Bastos de Moraes	12443121333	322	24.03.88
185.	Luzinete Pinheiro Sales	11584511333	101	27.05.91
186.	Macrina Neves de Oliveira	12349741376	297	10.11.80
187.	Manoel Alves Baltazar	12395191368	309	08.11.88
188.	Manoel Alves Lopes	11871591384	176	08.03.88
189.	Manoel Antonio Campos P. Filho	12404841350	311	25.02.85
190.	Manoel Campos Amaral	11884681317	180	27.11.80
191.	Manoel de Jesus Costa	11543121341	089	25.04.89
192.	Manoel Gedel da Rocha	12435531384	320	11.10.95
193.	Manoel Nascimento	11820641309	163	10.11.80
194.	Manoel Raimundo L. da Cunha	12350161384	297	30.09.99
195.	Manoel Sena Vaz	11706661309	132	25.03.88
196.	Manuel Antão Tavares	12693691333	086	09.05.88
197.	Marcia Cristina Oliveira Engelke	24687801341	289	02.04.92
198.	Marcia Helena Carvalho Cabral	23042981325	445	27.05.91
199.	Marcos Henrique Machado Bispo	40097201309	177	05.10.01
200.	Marcos Marinho dos Santos	11733451341	139	25.03.88
201.	Maria Agnesia Costa Almeida	11733591341	139	10.11.80
202.	Maria Alves Costa Souza	11202701309	004	24.11.87
203.	Maria Alves da Silva	17543271341	006	05.03.81
204.	Maria Amalia Gonçalves Santos	11803011309	158	25.03.88
205.	Maria Angelica Feijo Soares	19207151384	145	27.05.91
206.	Maria Antonia da Silva	11681341392	126	04.07.88
207.	Maria Antonia Resplande da Silva	12321431350	289	25.03.88
208.	Maria Benedita Marinho Santos	11803071309	158	07.03.88
209.	Maria Brasil Pinheiro	12435801350	320	05.10.01
210.	Maria Celeste Carvalho de Sousa	11681621341	126	08.03.88
211.	Maria Celia Azevedo de Oliveira	11734111368	139	10.11.80
212.	Maria Celia Gonçalves Ferreira	11585661384	101	13.01.88
213.	Maria Claudia dos Santos	11785161309	153	25.03.88
214.	Maria Clementina de Souza Costa	11926601309	190	07.03.88
215.	Maria Cristina Machado de Deus	11794301350	156	10.11.80
216.	Maria da Conceição Alves Silva	11734371309	139	10.11.80
217.	Maria da Conceição Cordeiro Dias	11612521350	108	04.07.88
218.	Maria da Gloria S. da Fonseca	11785281341	153	23.03.92
219.	Maria da Silva Juca	11544911309	089	25.03.88
220.	Maria das Graças de O. Bentes	11785421309	153	08.03.88
221.	Maria das Graças Feijo Soares	11873241384	176	27.05.91
222.	Maria das Graças Ferreira Mor	12352021309	297	04.07.88
223.	Maria das Graças Nascimento	11873341350	176	10.11.80
224.	Maria das Graças S. dos Santos	11873411384	176	10.11.80
225.	Maria das Graças Sarges Ferreira	12352181376	297	15.03.88
226.	Maria das Graças Souza Oliveira	11735131392	139	27.11.80
227.	Maria de Belem Barbosa Queiroz	11785491376	153	10.11.80
228.	Maria de Fatima da S. Medeiros	11613841309	108	18.06.86
229.	Maria de Fatima do R. Moreira	11586431350	101	27.05.91
230.	Maria de Fatima Moraes de Souza	11203241325	004	27.05.91
231.	Maria de Fatima Muniz Campos	11822061368	163	10.11.80
232.	Maria de Nazare Barbosa Cecim	11683501333	126	19.03.92
233.	Maria de Nazare Medeiros Simões	11614781317	109	18.06.86
234.	Maria de Nazare Moraes Moura	11614841368	109	02.04.92
235.	Maria de Nazare Pantoja Guedes	11614871309	109	18.06.86
236.	Maria Desia Barroso Monteiro	11615121350	109	10.11.80
237.	Maria Deusdeite Ferreira Pereira	11736581350	140	02.04.92
238.	Maria Deusila Gomes dos Santos	11736591333	140	08.03.88
239.	Maria do Carmo Oliveira	12457351333	327	04.05.88
240.	Maria do Perpetuo S. Araujo Silva	12353421368	298	10.11.80
241.	Maria do Socorro H. Mesquita	11823181368	163	10.11.80
242.	Maria Eliane do Nascimento	11885371384	180	08.07.88
243.	Maria Eloisa de Oliveira Gama	11768101309	148	30.09.99
244.	Maria Eudozia da Silva e Mota	12421851350	316	25.02.85
245.	Maria Eunice Santos da Silva	11737601333	140	10.11.80
246.	Maria Helena da Silva Ferreira	12396861392	309	02.04.85
247.	Maria Helena Duarte Castro	11823631317	164	08.03.88
248.	Maria Helena Gomes Correa	11547391317	492	08.03.88
249.	Maria Helena Machado Peixoto	11587941368	102	15.03.88
250.	Maria Ironcide R. de Souza	11707901392	133	22.03.85
251	Maria Lucia da Silva Neves	11588311392	102	27.05.91
252.	Maria Lucia Miranda da Silva	24029071368	310	27.05.91
253.	Maria Luiza de Araujo	11738961309	140	13.01.88
254.	Maria Luiza Medeiros de Araujo	11804361309	159	18.06.86
255.	Maria Maciel dos Reis	11876081350	177	25.03.88
256.	Maria Odete do Nascimento Gaia	11739261368	140	15.03.88
257.	Maria Pastorina Leite da Costa	11686601309	127	10.11.80
258.	Maria Raimunda dos S. Ferreira	11618931309	110	04.07.88
259.	Maria Rosa Gaia Mafeher	11787011350	153	25.02.85
260.	Maria Sandra Soares de Souza	11824721376	164	10.11.80
261.	Maria Souza de Oliveira	11824801384	164	27.11.80
262.	Maria Suely Mendes	12283801309	280	27.03.85
263.	Maria Tadeu Ferreira Pacheco	11769611309	148	13.01.82
264.	Maria Teresa Nascimento Martins	11687091368	127	25.03.88
265.	Maria Terezina Almeida da Silva	11769651333	148	10.11.80
266.	Maria Trindade da Costa Ribeiro	11416721368	058	10.11.80
267.	Maria Viana	11740021376	141	07.03.88
268.	Maria Vieira de Souza	12299811325	284	07.01.81
269.	Maria Wanda Souza Santos	12458481317	327	04.07.88
270.	Maria Zilma Oliveira Fernandes	11846991325	170	10.11.80
271.	Marilsa Mendes Monteiro	12307691368	286	27.07.81
272.	Marimez dos Santos Ferreira	11567431309	095	08.03.88
273.	Marlene Bastos de Oliveira	11708731350	133	13.01.88
274.	Marlucia da Cássia N. da Silva	11795131317	156	27.05.91
275.	Martinho Machado Rodrigues	11688061384	128	27.05.91
276.	Messias Farias Rodrigues	11590071368	102	26.03.92
277.	Miguel Arcanjo de Oliveira Maia	24683691384	330	05.10.01
278.	Miguel Carlos dos Santos Dias	11847861376	170	15.05.86
279.	Miguel Luiz Silva S. Damiao	11571251309	097	01.07.88
280.	Mônica Ciccio	12436981341	320	05.02.93
281.	Nair Porto Vieira	11335281392	036	10.03.81
282.	Nairse Moraes Oliveira	11848271384	170	02.04.92
283.	Nairson Moraes Oliveira	11644421376	116	02.04.92
284.	Nazareno Monteiro Carvalho	11621441333	110	04.07.88
285.	Nazareno Domingos F. Souza	24687131384	138	27.03.85
286.	Naziel Botelho Matos	11848421317	170	08.03.88
287.	Neli da Silva Ribeiro	11848451368	170	10.11.80
288.	Nerci Moreira Farias	11741871325	141	08.03.88
289.	Neusa da Silva Matos	11878311325	178	30.11.87
290.	Neuza Gonçalves Oliveira Paiva	12358061317	299	25.03.88
291.	Nezian Neves Natividade	11689541341	128	15.05.86
292.	Nilce de Jesus Lima Aflalo	11590821333	102	27.05.91
293.	Nilton Moraes de Oliveira	22539161368	181	02.04.92
294.	Nilvia de Jesus Lima Aflalo	12425101392	317	02.04.92
295.	Nilza da Costa Pojo	17577401333	414	02.04.92
296.	Nivaldo Gomes de Oliveira	11622141384	110	10.11.80
297.	Oeivaldo Teles da Silva	11551451333	091	25.03.88
298.	Odair de Almeida Melo	23356371350	182	04.05.92
299.	Odete dos Anjos Socorro	19204457309	141	10.11.80
300.	Odete Pinheiro de Melo	11899231392	183	04.07.88
301.	Olgarina dos Santos Portal	12358761325	299	27.11.80
302.	Orivaldo Lima da Silveira	11336381325	036	10.11.80
303.	Orlandina Campos Almeida	11690271350	128	27.11.80
304.	Orlandino dos Santos	11805381325	159	10.11.80
305.	Oscar Augusto de Amorim Costa	12425671325	317	27.12.91
306.	Osarina Domingas de Jesus	11644971341	117	11.04.85
307.	Osias Nascimento de Oliveira	17003541376	227	30.09.99
308.	Oswaldo Campos Azevedo	12359371384	299	27.11.80
309.	Oswaldo Cardoso Frazão	11552331368	091	30.09.99
310.	Oswaldo Oliveira do Carmo	11552341341	91	10.11.80
311.	Otavio Nazareno R. Santos	11690941317	128	10.11.80
312.	Otilia Nepomuceno das Neves	11743401392	141	25.03.88
313.	Otoniel Martins de Souza	11690951309	128	25.03.88
314.	Palmira Seabra dos Santos	11690991325	128	27.03.85
315.	Paulo Joaquim Pina Queiroz	11691251350	128	24.04.92
316.	Paulo Jorge da Silva	11827031333	164	01.10.97
317.	Paulo Pereira da Silva	11805651309	159	14.05.81
318.	Paulo Roberto Pinto Costa	28574381392	294	02.04.92
319.	Paulo Sérgio Figueiredo da Silva	11422981309	059	14.05.81
320.	Paulo Sérgio Imbiriba Machado	12426191392	317	01.11.99
321.	Paulo Sérgio Lopes Gonçalves	12360101341	299	15.03.01
322.	Pedro Evangelista da Silva	11553061350	091	04.07.88
323.	Pedro Humberto de Monte e Silva	11553121309	091	08.03.88
324.	Pedro Otavio da Costa	11592491341	103	27.05.91
325.	Pedro Paulo da Silva Reis	18688071317	409	26.03.92
326.	Pedro Paulo V. de Almeida	11691951368	129	01.07.88
327.	Pedro Ronaldo Paiva Daltro	12460421376	329	26.04.85
328.	Raimunda Clelia Ferreira Lelis	11624861384	111	10.11.80
329.	Raimunda dos Santos Sousa	11772451309	149	13.01.88
330.	Raimunda Graciete da S. Oliveira	11692401350	129	26.03.92
331.	Raimunda Ribeiro Castro	12384261376	305	19.11.80
332.	Raimundo Antonio Valente	11625811333	111	18.06.86
333.	Raimundo Claudio Correa	11625921392	111	30.09.99
334.	Raimundo Domingos de Souza	11828001350	165	27.03.85
335.	Raimundo dos Reis Oliveira	11828011333	165	27.07.81
336.	Raimundo Franca da Rocha	11645801368	117	10.11.80
337.	Raimundo Gomes de Oliveira	11745991317	142	10.11.80
338.	Raimundo Gonçalves dos Santos	11900681376	184	10.11.80
339.	Raimundo Helio Sobrinho	12308381325	286	01.10.97
340.	Raimundo Neri de Sousa	11828161317	165	13.01.88
341.	Raimundo Nonato do R. Moreira	11645981392	117	27.05.91
342.	Raimundo Otávio da Costa Gama	11773391317	149	01.10.97
343.	Raimundo Silva de Oliveira	11710011325	133	10.11.80
344.	Raimundo Waldenys Silva Rosa	11901031392	184	10.11.80
345.	Regina Coeli Braga Teixeira	11594001341	103	04.06.92
346.	Regina Lucia Nascimento Ferreira	11881361341	178	16.03.89
347.	Reginaldo Tunas Lopes da Silva	11340191333	037	11.04.85
348.	Reinaldo de Oliveira Monteiro	17711271341	114	30.09.99
349.	Renato Chagas de Magalhaes	11627601333	112	08.03.88
350.	Risonciale Maria Pantoja Guedes	11627791341	112	18.06.86
351.	Rita Ferreira Mó	11340381309	037	04.07.88
352.	Roberto Medeiros da Silva	11594541333	103	15.12.95
353.	Roberto Nazareno Pantoja Guedes	11627981309	112	18.06.86
354.	Rosa Alves da Silva	11646441368	117	14.05.81
355.	Rosa Maria Costa	11340831350	037	13.04.84
356.	Rosana Maria G Cozzi Gonçalves	11594951309	104	30.09.99
357.	Rosangela Maria Lima Vieira	11646611368	117	10.11.80
358.	Rose Mary Cardoso	11748461309	143	10.11.80
359.	Roseli do Socorro Moraes Ferreira	11853451309	171	05.02.88
360.	Rosilene Paz da Silva	11629221333	112	02.04.92
361.	Rosinete da Conceição C. de Brito	11595251368	104	02.04.92
362.	Rubenira Montello Pantoja	11886871309	180	08.12.87
363.	Rui Guilherme Souza da Silva	11854011341	171	08.07.88
364.	Ruimar Goncalves da Silva	11209831368	006	25.03.88
365.	Rute Vaz Correa	11629481376	112	15.02.93
366.	Sandra Gomes Correa	11629731341	112	18.06.86
367.	Sandra Maria de Castro Aragão	11830701309	165	02.04.92
368.	Sandra Suely Santos Carvalho	11558091317	093	02.04.92
369.	Sebastiana Barbosa dos Santos	11749411350	153	10.11.80
370.	Sebastiana F. Goes dos Santos	11854591368	172	08.03.88
371.	Sergio Augusto Calderaro da Silva	31582161384	424	10.11.95
372.	Sergio da Silva Gomes	11902161376	184	25.03.88
373.	Sergio Pereira dos Santos	11831511309	166	02.04.92
374.	Sidneia do Ceu de Albuquerque	17706071368	424	27.05.91
375.	Silvestre Nunes Direito	11343251376	038	10.11.80
376.	Silvio Geraldo Lima Aflalo	12365101368	300	02.04.92
377.	Sonia Cristina Porto Monteiro	12429511317	318	03.07.91
378.	Sueli da Silva Jardim	11631221384	113	30.11.87
379.	Sukir Oliveira Nogueira	11711081368	133	04.07.88
380.	Tabis Rebelo Marques	23033571368	308	27.05.91
381.	Tania Rebelo Marques	23704231333	309	27.05.91
382.	Telmiro Matos dos Santos	12365901341	301	27.05.91
383.	Tereza Luiza de Araujo	11832711317	166	08.12.87
384.	Terezinha de J. C. de Albuquerque	11776051368	150	27.05.81
385.	Terezinha de Jesus A. de Oliveira	11790921309	154	26.03.92
386.	Terezinha do S. F. Goncalves	11631921392	113	02.04.92
387.	Thays Michelle da Silva Vilaça	31987781384	015	01.12.98
388.	Valber Luis Barbosa Duarte	24050881317	445	30.09.99
389.	Valda Maria dos Santos Paredes	17573951350	380	09.04.88
390.	Valdemar Norberto M. da Costa	11211181309	006	25.06.87
391.	Valdemir Gomes da Silva	11647431341	117	25.03.88
392.	Valdenor Bendelaque Andrade	12446711384	323	23.01.90
393.	Venino Corrêa da Silva	07871521309	308	27.03.92
394.	Vera Lúcia da Silva	11776581376		01.04.92
395.	Vilma Maria de Oliveira Morais	11560721309	093	10.11.80
396.	Waldomiro Carneiro Moreno	11834451350	166	08.03.88
397.	Waldy Costa Gomes	12309591317	286	24.04.92
398.	Wallace Teixeira Cunha	11834481309	166	10.11.80
399.	Walter Hinton Ferreira Pinto	12368031325	301	27.11.80
400.	Washington Ferreira de Souza	11903141376	184	27.03.85
401.	Wilson da Silva Cunha	11647831333	117	10.11.80
402.	Wilson do Carmo Delgado	11791541333	154	04.07.88
403.	Wilson Félix de Souza	12301721384	284	25.03.88
404.	Zelma Gomes Trindade	11699421368	130	04.07.88
405.	Zenaide Pinheiro da Costa	11647881341	117	10.11.80

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos sete dias do mês de março de dois mil e dois. Eu, Maria Julieta Barra Valente, escrivã eleitoral, subscrevo.

@Dra. BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Juíza da 29ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 14.03.2002, QUINTAFEIRA, A PARTIR DAS 9H.

01. PROCESSO TRT8ª/SE/MS 0098/2002. IMPETRANTES: NELCY MARIA MACHADO PEREIRA E OUTROS (Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, LITISCONSORTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA (Procuradora Drª Daniela S. F. Moura). RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. Impedidos: Juízes Rosita Nassar, Georgenor Franco Filho e Eliziário Bentes

02. PROCESSO TRT8ª/SE/AR 4135/2001. AUTORA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP (Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros). RÉUS: ESPÓLIO DE MARINALDO JARDIM LOBATO e GUTEMBERG SANTANA NUNES (Drª Paula Frassinetti Matos e outros). RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. Impedidas: Juízas Rosita Nassar e Odete Alves.

03. PROCESSO TRT8ª/SE/AR 4053/2001. AUTOR: BENEDITO DA SILVA FARIAS (Dr. Hermínio Farias de Melo). RÉ: LUCIMAR BATISTA RIBEIRO (Dr. José de Matos Fernandes e outros). RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.

04. PROCESSO TRT8ª/SE/AR 5464/2001. AUTOR: ROMULO GIOIA SANTOS (Drª Iolanda Nascimento Batista). RÉU: RAIMUNDO FIGUEIRA CORREIA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Joaquina Rebelo.

Belém, 08 de março de 2002
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 010/2002
(JULGADOS EM 07.03.2002)

01. ACÓRDÃO TRT8ª/SE TRT SE HC 297/2002. IMPETRANTE: JOSIAS FERREIRA BOTELHO. PACIENTE: ANTONIO DE PAULA GOMES. IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONCESSÃO. COAÇÃO ILEGAL. EXISTÊNCIA. De acordo com o art. 5º, inciso LXVII, da C.F., não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. No presente caso, o paciente comprovou nos autos o justo motivo para o não atendimento da ordem judicial, bem como que não se tratava de infiel depositário, o que afasta a competência do juiz trabalhista para expedir mandado de prisão, daí configurarse a ilegalidade de ato, respaldando a conseqüente concessão de habeas corpus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO, MANTENDO A LIMINAR DEFERIDA, DETERMINANDO EXPEDIÇÃO DE SALVOCONDUTO.

02. ACÓRDÃO TRT/8ª/SE/ED/AR 4564/2001. EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito e outros. EMBARGADOS: VALMAR ANTUNES ANIBAL, MARLON RAMOS BRANCO E LEONARDO JORGE DA PAIXÃO NEVES. Dr. Rui Guilherme de Aquino e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. Rejeitase os embargos de declaração quando não existe na decisão embargada a contradição alegada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR PORQUE NÃO EXISTE NA DECISÃO EMBARGADA A CONTRADIÇÃO APONTADA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

03. ACÓRDÃO TRT8ª/SE/ED/AR 4481/2001 E MCI 5401/2001. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros). EMBARGADO: AGORD DE MATOS PINTO (Dr. Evakly Motta de Oliveira). RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. O propósito de reexame da matéria e prequestionamento de dispositivos legais já examinados, na decisão embargada não enseja o manejo de embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; MAS SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁLOS, POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

04. ACÓRDÃO TRT8ª/SE/AREG 315/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ FUNCAP (Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). AGRAVADO: JORGE LUIZ DURANS DE ALMEIDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Apesar de seu caráter geral, o art. 269, do Regimento Interno do E. TRT 8ª, não possibilita examinar todo e qualquer procedimento relativo a atos anteriores, praticados pelo Juízo de primeiro grau, salvo por certo em se tratando de erro material, que pode ser sanado a qualquer momento, em respeito aos princípios da legalidade e da moralidade, o que não resta caracterizado quando a discussão não envolve falha matemática, inclusão indevida de parcelas ou erro de digitação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGARLHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

05. ACÓRDÃO TRT8ª/SE/MS 198/2001. IMPETRANTE: SACRAMENTA – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (Dr. Marcus Vinicius Fonseca Gonçalves e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMª SRª. DRª JUÍZA TITULAR DA MM. VARA DE TRABALHO DE PARAUAPEBAS. LITISCONSORTE: RAIMUNDO ANASTÁCIO DE MELO FILHO. (Drª Isabel Pereira Cruz e outra). RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Mandado de Segurança Ordem preferencial do artigo 655 do CPC Estrita observância. A norma processual que trata da ordem preferencial para indicação de bens à penhora tem caráter cogente, devendo, portanto, ser observada pelo devedor e considerada pelo juízo da execução. Logicamente, que se deverá considerar os termos constantes do artigo 620 do CPC, mas não significa que se possa deixar de observar, deliberadamente, a preferência estabelecida pelo artigo 655 do mesmo diploma legal. Portanto, o critério a adotar é o de que se faça a execução do modo menos prejudicial ou gravoso à parte devedora, sem que isso signifique que se abandone os demais princípios ou regras legais pertinentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR O PRESENTE MANDAMUS, POR FORÇA DA DECISÃO DE FL. 92, POREM, DENEGAR A SEGURANÇA REQUERIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA IMPETRANTE, NA QUANTIA DE R$125,66 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$6.283,32 (SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), DADO À CAUSA.

06. ACÓRDÃO TRT8ª/SE/MS 6889/2001. IMPETRANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA (Dr. Dennis de Almeida Alves e outros). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MERITÍSSIMA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTE: IRINEU DE JESUS DA CRUZ. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Não se pode dizer que viola direito líquido e certo a decisão interlocutória que determina à empresa efetuar o depósito prévio para pagamento dos honorários periciais, mesmo não sendo ela a parte requerente, se o Juízo assim agiu apenas para possibilitar realizar a perícia, no uso regular do poder instrutório (art. 765, da CLT), sendo a questão controvertida em nossos tribunais trabalhistas e, não há abuso de poder se a decisão esclarecer que, ao final, a parte sucumbente no objeto da perícia arcará com o ônus, à teor do Enunciado nº 236, do C. TST. Segurança que se denega. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DENEGAR A SEGURANÇA IMPETRADA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R$20,00, CALCULADAS SOBRE R$1.000,00, VALOR DADO À CAUSA NA INICIAL, A CARGO DA IMPETRANTE.

07. ACÓRDÃO TRT8ª/SE/AR 04704/2001. AGRAVANTES: CORACY CAMPOS DE SOUSA, VALQUER VIDIGAL DA COSTA, JOSÉ EDMUNDO SILVA, SÉRGIO ARARIBÓIA SALOMÃO DE SANTANA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, SOCORRO MARIA LUZ DE JESUS, IRAILDE MENDONÇA GÓES, FRANCISCA FARIAS BOSQUE, AVENIDES DA SILVA E SILVA, ADIEL DA SILVA E SILVA, SÔNIA FRAZÃO DA SILVA, LETÍCIA DA SILVA MACEDO, MANOEL PACHECO DE LIMA, LEOCÁDIA DE SOUSA CORDEIRO, MARIA LICE DA SILVA OLIVEIRA, TEREZINHA RODRIGUES CORREA, JOB MEDEIROS LOBATO, MARLÚCIA MALAFAIA TAVARES, OLENDINA MARQUES DA SILVA, RAIMUNDA TEIXEIRA FERREIRA, MARIA DA PAZ DA SILVA DIAS, ERNESTO SEBASTIÃO DIAS NETO, DEUSA SOUZA COSTA, JANETE DO SOCORRO SOUZA FERNANDES, ALICE FERREIRA DA GAMA, MARLI RODRIGUES GIBSON, OTÁVIO PACHECO DE LIMA, AREZIO FAÇANHA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO DA SILVA CRUZ, JOSÉ DAS GRAÇAS BARBOSA SOUZA, IRANILDE SNERD MEDEIROS LOBATO, ISABEL ALFAIA DA SILVA, MARIA PELAES PINHEIRO, FRANCISCA GUEDES DE SOUZA, ZILDA PANTOJA SOEIRO, MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS,

ALUIZIO CARDOSO, JURACI DAS MERCES DA SILVA, MARIA ELDENICE DE OLIVEIRA SILVA, MARIA ISABEL DE SOUZA ÁVILA RAMOS, MARIA DARLENE COELHO BARBOSA, ELDIMAR MAURICI PENAFORT, MARIA JOSÉ DA SILVA PENA, MARIA VICENTE DE ALCÂNTARA, ROSA MARIA FERREIRA ROMANY, MARIA CIRIA SILVA FARIAS FAÇANHA, JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERREIRA, MARTINHA FERREIRA DE MELO, SÔNIA MARIA DAS NEVES FURTADO, MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS NOGUEIRA, MARIA LORETO DA SILVA PEREIRA, MANOEL CHERMONT DA SILVA, IRACEMA CASTRO DA COSTA, MARIA AUGUSTA LEITE CASTELO, DARCI COSTA DE SOUZA, MARIA IRACI PEREIRA RIBEIRO, MARIA RAIMUNDA PINHEIRO PICANÇO, ERYELSON GIBSON PINTO, MARIA DIONATA MATOS DE OLIVEIRA, CREUZA BRITO DOS SANTOS, MARCÍLIA FERREIRA DE CARVALHO, MARIA CARMELI CORTES PIMENTAL, ROBERVAL DE LAVOR CAVALCANTE, ELOIZA ELENA LOPES CAVALCANTE, EDNA DE SOUSA LOPES, ALZENIRA MACIEL DE SOUZA, MARIA DE LOURDES DA COSTA ANDRADE, EMANUEL COSTA ANDRADE, MARIA NILCE DOS SANTOS, RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ BOSQUE DO CARMO, AJACIRA BARBOSA DA SILVA, RAIMUNDA PILAR VIEIRA GOMES SANTOS, CECÍLIA BATISTA DO ROSÁRIO VALENTE, ANÉZIA MARIA ANDRADE RODRIGUES, UBALDO SILVA MEDEIROS, JOSÉ RIBAMAR GOMES DE OLIVEIRA, LAÉRCIO DE SOUZA E SILVA, EDILSON MAGNO CAMPOS, RAIMUNDA CORREA RODRIGUES, ALBI ALEXANDRE CARNEIRO, OLINDA CORREA CARNEIRO, RAIMUNDO MONTE DE OLIVEIRA, RAIMUNDA MOREIRA SARAIVA, SEBASTIANA DE VASCONCELOS SEPEDA, JOÃO DE SOUZA MOREIRA, LUCILÉIA MARIA DE NAZARÉ CANTUÁRIA DE OLIVEIRA, MARIA MARQUES DA SILVA MIRANDA, TEREZINHA DE JESUS SOUSA, NAIR MIRANDA, MARIA GORETE ANDRADE BEZERRA, MARIA MELO DE BRITO, MARIA DAS GRAÇAS PONTES SALOMÃO, RAIMUNDA GRACINETE ASSUNÇÃO ESPÍNDOLA BRAGA, MARIA DILAMAR MORAES LIMA, REGINA COELI MIRANDA DA SILVA, BENEDITA VILHENA NASCIMENTO, CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA GOMES, GILMA DE OLIVEIRA LEÃO, ÂNGELA MARIA GOMES DA SILVA, ELDA ALMEIDA DE SOUZA, RAIMUNDO DAS GRAÇAS BRANDÃO DE ARAÚJO, MARIA JOSÉ MONTEIRO FREITAS, MARIA JOSÉ DA SILVA NERY, NILCE HIROMI SHYBAYAMA KOGA, JOANICE DE SOUZA NAZARÉ, RAIMUNDA CUNHA VALENTE. Advogado (s): Dr. Antonio Cabral de Castro e outros. AGRAVADA: UNIÃO. Procurador: Dr. José Airton de Aguiar Portela. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE SUAS PRÓPRIAS DECISÕES. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. I – Compete à Justiça do Trabalho dar cumprimento ou proceder à execução de suas próprias decisões (art. 114, da CF), sem necessidade de "nova demanda" perante a Justiça Comum, para pleitear aquilo que resulta da coisa julgada trabalhista, porque, afinal, não se pode converter o "processo de execução" trabalhista em exigência de "nova ação" perante outro ramo do Poder Judiciário, sob pena de retrocesso histórico e jurídico, além de inconstitucional, autêntica negativa da efetividade da prestação jurisdicional. II – Se a pretensão, deduzida em juízo, teve origem na relação de emprego, a Justiça do Trabalho é competente para julgar e, também, para executar a sua própria decisão, à luz do art. 114, da Constituição Federal. III – É irrelevante a mudança de regime jurídico, uma vez que nas regras de competência incluise o poder de decidir e de executar, pois ambos são aspectos da mesma realidade – a aplicação do Direito, sem o que não haverá efetividade do processo judicial. IV – Enfim, não basta "dizer" o direito (jurisdictio); impõe-se realizálo, concretamente (judex executione). V – Ação rescisória procedente, para excluir a limitação temporal determinada em fase de execução do julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE, SUSCITADA PELA RÉ, E ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS. JUÍZES REVISORA, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO E ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, PARA DESCONSTITUIR, EM PARTE, O V. ACÓRDÃO RESCINDENDO, E, EM SEDE DE NOVO JULGAMENTO, DECLARAR A JUSTIÇA DO TRABALHO COMPETENTE PARA EXECUTAR INTEGRALMENTE AS PARCELAS QUESTIONADAS (DIFERENÇAS DECORRENTES DO IPC DE MARÇO DE 1990), EXCLUÍDA A LIMITAÇÃO TEMPORAL À DATA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990, DETERMINADA PELO V. ACÓRDÃO RESCINDENDO (Nº TRT/1ª T./AP 00873/2000), FICANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, RESTABELECIDA A EFICÁCIA RESULTANTE DA COISA JULGADA, IMPOSTA PELO COMANDO CONTIDO NO V. ACÓRDÃO Nº TRT/1ª T./ 00338/93 (PROCESSO TRT REX OFF E RO 03996/92). E, AINDA, RATIFICADA A R. DECISÃO LIMINAR EXARADA ÀS FLS. 813/814, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R$20,00 (VINTE REAIS), PELA RÉ, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, ARBITRADO EM R$1.000,00 (UM MIL REAIS), DE CUJO PAGAMENTO FICA DISPENSADA, NOS TERMOS DA LEI (DECRETO LEI Nº 779/69).

08. ACÓRDÃO TRT8ª/SE/AR 5646/2001. AUTORA: UNIÃO (Drª Vera Pandolfo Ribeiro). RÉUS: ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, FRANCISCO CARLOS LOPES DE MESQUITA, ISAAC SAMUEL BENCHIMOL E MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA CRISTINO. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. Esta actio juris não se presta a dar nova interpretação a preceitos legais, quando a exegese defendida pela decisão rescindenda sempre encontrou pleno respaldo nos tribunais trabalhistas à época, e a mudança da hermenêutica então dominante foi recente, hipótese em que não produz efeitos para o caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATORA, PRESIDENTE, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO E JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, JULGAR IMPROCEDENTE A RESCISÓRIA QUANTO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PLANO BRESSER; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATORA, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO E VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, QUE ENTENDIAM SER DEVIDO APENAS O PAGAMENTO PROPORCIONAL DA PARCELA EM 7/30 (SETE TRINTA AVOS), JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO ÀS URP'S DE ABRIL E MAIO/88, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NÃO HÁ COMINAÇÃO DE CUSTAS. O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

Belém, 07 de março de 2002
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 110/2002 PROCESSO No : 011 – 00189/20026

Reclamante: MARTINHO FERREIRA DA ROCHA
Reclamadas: SILVA QUARESMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
O doutor LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ TITULAR da 11ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada SILVA QUARESMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, Reclamada nos autos do processo supra, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "FOI PROLATADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA, QUE TEVE A SEGUINTE CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO EM DECLARAR REVEL A RECLAMADA PARA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO POR MARTINHO FERREIRA DA ROCHA EM FACE DE SILVA QUARESMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS, DEVENDO A SECRETARIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL, OBSERVANDO O EXTRATO DE FOLHA 6 DOS AUTOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R$12,39, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$619,59, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO POR SER DE VALOR ÍNFIMO. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. Nada mais..."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 TERREO, UMARIZAL – BELÉM/PA, 66050100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 07 de março de 2002. Eu, HÉLIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): **LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO**
JUIZ TITULAR

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 1332002 (QUARTA FEIRA), A PARTIR DAS 9h.

RITO SUMARÍSSIMO. 01. PROCESSO TRT RO 1140/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO BARROSO CORRÊA. Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior e outros. RECORRIDA: ASSEMBLÉIA PARAENSE. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal.

02. PROCESSO TRT RO 1150/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA SILVA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RECORRIDA: IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dra. Isabel Pereira Cruz e outros. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal.

03. PROCESSO TRT RO 1071/2002. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDA: MARIA DO ROSÁRIO MENDES CORRÊA. Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal. Impedida: Juíza Vanja Mendonça.

04. PROCESSO TRT RO 1063/2002. RECORRENTES: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. WANDERLEY SOARES ARAGÃO. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal.

05. PROCESSO TRT RO 1095/2002. RECORRENTES: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. EDIL GOMES DE SOUZA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal.

06. PROCESSO TRT RO 1146/2002. RECORRENTE: SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dra. Angélica Patrícia Souza de Almeida e outros. RECORRIDO: DEUZIMAR DA SILVA SOUSA. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal.

07. PROCESSO TRT RO 1090/2002. RECORRENTES: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. JOÃO PEREIRA DE SOUZA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal.

08. PROCESSO TRT RO 1174/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDOS: DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS. Dra. Silvia Eloísa Bechara Sodré. ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.

09. PROCESSO TRT RO 1065/2002. RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outro. LUÍS FLÁVIO MONTEIRO DO NASCIMENTO. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.

10. PROCESSO TRT RO 1096/2002. RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outro. JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.

11. PROCESSO TRT RO 1069/2002. RECORRENTE: NILSON MOREIRA DE SOUZA. Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha e outro. RECORRIDO: RESTAURANTE LÁ EM CASA LTDA. Dr. Caio de Azevedo Trindade. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.

12. PROCESSO TRT RO 1136/2002. RECORRENTE: ELIZÂNGELA MARQUES DE SENA. Dra. Andréa Cristina Coelho de Souza e outras. RECORRIDA: JEANE MAYRE DA SILVA SALDANHA. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.

RITO ORDINÁRIO. 01. PROCESSO TRT RO 5561/2001. RECORRENTE: JOSÉ DO NASCIMENTO LISBOA. Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ CEA. Dr. Valdinei Santana Amanajás. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

02. PROCESSO TRT AP 0431/2002. AGRAVANTE: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros. AGRAVADOS: MARIA NILZETE BORGES DA SILVA. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. DEUSA EDILA SILVA. IVAN NAZARÉ SILVA DE ARAÚJO. Dr. Marcus Vinicius Costa Solino e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walmir Oliveira.

03. PROCESSO TRT RO 0472/2002. RECORRENTES: LOJAS ARAPUÃ S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. SIMONEY JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE. Dra. Érika Assis de Albuquerque e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walter Paro.

04. PROCESSO TRT RO 0556/2002. RECORRENTE: JONAS DA SILVA LIMA. Dr. Djarian Fredson Costa Carneiro. RECORRIDO: Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walter Paro.

05. PROCESSO TRT RO 0427/2002. FALTA RELATÓRIO. A EMENTA ESTÁ OK. RECORRENTE: REGINALDO CAMILO DE LIMA FERREIRA. Dra. Edilene Gonçalves Lima. RECORRIDO: TRANSPORTES AEROCLUBE LTDA. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walter Paro.

06. PROCESSO TRT AP 2960/2001. AGRAVANTES: ADISEN FARIAS DE JESUS, ALBERTO DE SOUZA MELO, ALTINA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO, ANABELA PACHÊCO DA GAMA, ANGELA MARIA MARRON FARIA, ANTONIO BURGUENS BAENA, ANTONIO CARLOS DA LUZ MAIA, ARLETE DA SILVA MACHADO, BENEDITA DAS GRAÇAS CARDOSO DE BARROS, BENEDITO SANTOS DA COSTA, CARLOS DA COSTA LIMA, CARLOS DIAS DE CARVALHO, CARMEM LÚCIA BORGES DE LIMA, CARMEM LÚCIA NEVES, CLAUDETE FATIMA DA ROCHA BRIGLIA, CLÁUDIA CARDOSO FREIRE, CLÉA MARIA PINTO PACHECO, CONCEIÇÃO DE MARIA FARIAS ARANHA, CONCEIÇÃO MARIA ROCHA DE ALMEIDA, DENISE DACIER LOBATO MARTW DE MELLO, DENIZE LEMOS DE ARAÚJO, ÉDILA MARIA PORTILHO GONÇALVES, EDINÉA SOARES DA COSTA, EDMAR EDES DA COSTA, EDSON DA SILVA MACHADO, EMÍLIA GONÇALVES RODRIGUES, ESTHER BENOLIEL E SILVA, EVANDRO RAIMUNDO DA ROCHA PAIXÃO, FELICIDADE JARDIM DA SILVA, GERALDINA OLIVEIRA QUADROS, HELOISA CÉLIA FREITAS DE OLIVEIRA, HUMBERTUS JOHANNES VERSTAPPEN, ILCÉLIA MARIA PESSOA SERIQUE, IRACEMA BARROS ABSOLON, IVAN ALVES DA SILVA, IVETE DA SILVA ALMEIDA, JACIREMA DA SILVA AGUIAR, JOSÉ JOAQUIM MELO RODRIGUES, JOSÉ RIBAMAR PAIVA DE ASSIS, LENILSON PEDRO PAULO DE ALCANTARA, LÚCIA MARIA SILVA CARDOSO, LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA, LUNA SHEILA VIEIRA MORAIS, NATANAEL FREITAS CABRAL, NAZARENO RONALDO SANTOS SANTIAGO, NELMA VELUDO LOPES, NELSONITA MARIA OLIVEIRA GUIMARÃES, NEUCINA LIMA DA SILVA, MARIA ADELINA DE OLIVEIRA GARCIA, MARIA AUXILIADORA SANTOS DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO GEMAQUE DE MATOS, MARIA CLARA RIBEIRO MARTINS CAL, MARIA DAS DORES FÉLIX DE OLIVEIRA, MARIA ELENA COUTO COELHO, MARIA HELENA BRITO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO, MARIA FLAVIANA DO COUTO DA SILVA, MARIA INEZ DA SILVA MELO, MARIA ISAURA CHAVES CARVALHO, MARIA IVETE FERREIRA CASTELO BRANCO, MARIA DE JESUS NOGUEIRA DA SILVA, MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO, MARIA DE LOURDES MALATO LOUREIRO, MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA MONTEIRO, MARIA LÚCIA RIBEIRO MAIA, MARIA LÚCIA RICARDO DE SOUZA, MARIA MADALENA GOMES DOS SANTOS, MARIA NAZARÉ MACHADO MATOS, MARIA RAIMUNDA ATAIDE DE LIMA, MARILZA MELO CORRÊA DE OLIVEIRA, MARIO JORGE SANTOS, MARILENE DE LIMA QUINTINO, MARISA CÉLIA DO NASCIMENTO REIS, MERIAN PASSOS MARQUES SOARES, MIRACI MARTINS AQUINO, MIRIAN ALCANTARA CARVALHO, MATILDE PINHEIRO DE OLIVEIRA, OSLEY MARIA ROCHA RODRIGUES, PEDRO GILMAR DANTAS DA CUNHA, RAIMUNDA DAS GRAÇAS DOS SANTOS NEGRÃO, ROSANA DE FÁTIMA PADILHA DE SOUSA, ROSANA GALVÃO DE MOURA, ROSÂNGELA TEIXEIRA DA SILVA, ROOSEVELT DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL, RYTNEY SANTOS COSTA, SANDRA SOFIA MOKARZEL DE OLIVEIRA, SAMIA MARIA PAES BRAYD DE OLIVEIRA, SELMA ARAÚJO DE PINHO FERREIRA, TEONILA MARIA ALVES CARNEIRO, TEREZA CRISTINA FERREIRA PEREIRA, TEREZINHA GARCIA DA COSTA, TEREZINHA DE JESUS SILVA DA COSTA, TEREZINHA DOS SANTOS SANTIAGO, TIAGO ALVES DE LIMA, YARA LÊDA DA SILVA MARQUES, ZIZI SILVA DA SILVA, ZUILA FOINQUINOS RANIERI, ILMA ROSALIA AZEVEDO FERREIRA. Dr. Antonio
Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADA: UNIÃO. Dra. Maria Joana Pinheiro Coqueiro.
RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walter Paro.
07. PROCESSO TRT RO 0529/2002. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS
AÉREAS. Dr. Marcelo Araújo Santos e outros. RECORRIDO: EDSON TOMAZ DE OLIVEIRA
SOUZA. Dra. Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR:
Juiz Walter Paro.
08. PROCESSO TRT RO 0397/2002. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES
FILHO. Dra. Edilene Gonçalves Lima. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis
Pereira Moura e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
09. PROCESSO TRT RO 6449/2001. RECORRENTE: EDILSON DIAS DA SILVA. Dra.
Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Dra.
Lívia Cunha Chermont. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walter Paro.
10. PROCESSO TRT AI 1023/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutor Helder Wanderley
Oliveira e outros. AGRAVADO: JEFERSON DOS SANTOS TRINDADE. Doutor Délcio Costa
Santos. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.
11. PROCESSO TRT AP 0801/2002. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra.
Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. AGRAVADO: DOMINGOS DE NAZARÉ
CARVALHO BRITO. EDILSON FERREIRA PEREIRA. Dr. Fernando Augusto Montalvão
Neves. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
12. PROCESSO TRT RO 0542/2002. RECORRENTES: CLÁUDIO HUMBERTO
MARTINS. Dr. Sideneu Oliveira Conceição Filho e outra. COMPAR COMPANHIA PARAENSE
DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS
MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
13. PROCESSO TRT AI 0776/2002. AGRAVANTE: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO
AMAPÁ. Doutora Paula Reis Andrade. AGRAVADA: BARTIRA VILHENA DE ASSUNÇÃO.
RELATORA: Juíza Vanja Mendonça.
14. PROCESSO TRT AP 585/2002. AGRAVANTE: RUI CARLOS BAARS MENEZES. Dr.
Rosomiro Arrais e outros. AGRAVADA: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Mônica Cristina das Chagas e outros. RELATORA: Juíza
Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro. Impedida: Juíza Pastora Leal.
15. PROCESSO TRT AP 0423/2002. AGRAVANTE: VITA LAMARÃO CORRETORES DE
SEGUROS S.C. LTDA. Dr. Marcelo Araújo Santos e outros. AGRAVADO: DELSON
EVANGELISTA DE SOUZA. Dra. Maria José Cabral Cavalli e outro. RELATORA: Juíza Vanja
Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
16. PROCESSO TRT AP 761/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy
Barata Jucá Neto e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO FELIPE MARINHO. Doutora Edilene
Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
17. PROCESSO TRT RO 0968/2002. RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.
Dra. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: DEL REY EDIFICACOES, CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA. MARCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, FRANCISCO XAVIER
DE QUEIROS, IVANILDO COUTO CARVALHO, GILBERTO FRANCO DA SILVA,
FRANCISCO NEUMAR DA SILVA E ANAIRTON TAVARES PUREZA. Dr. Manoel Gatinho
Neves da Silva e outro. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
18. PROCESSO TRT REX OFF RO 0772/2002. REMETENTE: MERITÍSSIMA OITAVA
VARA DE BELÉM. RECLAMANTE: JOEL VIANA MOVILHO. Dra. Érika Assis de
Albuquerque e outros. RECLAMADO: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
SEGURANÇA LTDA. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. Dr. José Alexandre José da Silva
Ferreira e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
19. PROCESSO TRT REX OFF RO 0843/2002. REMETENTE: MERITÍSSIMA
SEGUNDA VARA DE MARABÁ. RECLAMANTE: MARIA MARQUES MOTA SOUZA.
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Silvio
Antônio Damasceno Santos. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
20. PROCESSO TRT AP 0866/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Dr. Manoel José
Monteiro Siqueira e outros. AGRAVADO: CRISTOVAM ALMEIDA SANTOS. Dr. Antonio
Sampaio Portela. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
21. PROCESSO TRT AP 0792/2002. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra.
Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. AGRAVADO: RICARDO ABREU SOARES.
RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
22. PROCESSO TRT REX OFF RO 0517/2002. REMETENTE: MERITÍSSIMA
SEGUNDA VARA DE MARABÁ. RECLAMANTE: ELIEZETE SILVA OLIVEIRA.
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Walter Paro.
23. PROCESSO TRT RO 0680/2002. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS
ANTÁRTICA DO NORTENORDESTE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO BELÉM. Dr. Edson
Ranyère Penha de Freitas. RECORRIDOS: ROBERTO MAURO PAMPLONA GONÇALVES.
Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA DISBEL.
RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
24. PROCESSO TRT AP 247/2002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Carlos Garcia Gonçalves. AGRAVADO: INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Dra. Maria Clara Sarubby Nassar. RELATOR: Juiz
Walter Paro. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
25. PROCESSO TRT REX/RO 233/2002. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: ALUIZIO DA
SILVA NUNES. Dr. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS
DO ESTADO DO AMAPÁ COSEGE. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Walter
Paro. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
26. PROCESSO TRT AP 3900/2001. AGRAVANTES: MARTA CRISTINA ARAÚJO COSTA
ERDMANN. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. BANCO BANDEIRANTES S/A
(LIQUIDANTE DO BANCO BANORTE S/A). Drs. Lívia Cunha Chermont e Jaci Monteiro
Colares. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Vanja
Mendonça.
27. PROCESSO TRT REX OFF 7299/2001. RECLAMANTE: JUSTINA DOS SANTOS
BORGES. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO
PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR:
Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
28. PROCESSO TRT RO 6998/2001. RECORRENTES: NATALINA RAIOL BELO. Dr.
Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDAS: AS MESMAS.
RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
29. PROCESSO TRT AP 7101/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
VASP. Dr. Marcelo Araújo Santos. AGRAVADO: REGINALDO SANTOS DA CRUZ. Dra.
Márcia Margalho Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juíza Vanja
Mendonça.
30. PROCESSO TRT AP 693/2002. AGRAVANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA.
Drª Paula Frassinetti C. da Silva Mattos e outros. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S/A. Drª Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro.
REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
31. PROCESSO TRT RO 7169/2001. RECORRENTES: MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS
DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. EMPRESA
DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. Dr. Antonio Sarmento Guedes. RECORRIDOS: OS
MESMOS. MANOEL BENEDITO FERNANDES. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e
outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
32. PROCESSO TRT AP 607/2002. AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Brito
Chermont e outros. AGRAVADO: PAULINO NOBORU KETANI. Drª Paula Frassinetti Mattos.
RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.

ANA CAROLINA ZÚNIGA
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

TERCEIRA TURMA Telefone: 2101023
email:turma3@trt8.gov.br/

SESSÃO: 63/2002
RITOS ORDINÁRIOS: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 7280/2001. RECORRENTES: BANCO
DA AMAZÔNIA S/A BASA. Dr. Débora Aguiar Queirós e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A CAPAF. Dr.
Maria das Graças Mota Abnader e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. ALDA MOTA LIMA.
ANGELUS SEBASTIÃO MERGULHÃO DE ARAÚJO. HELOIZA HELENA RAIOL NUNES.
JOÃO MAURÍCIO DOS SANTOS FILHO. MARIA ANTONIETA ROSA GONÇALVES.

MARIA HELENA CORRÊA MARTINHO, MARIA NAZARÉ DE SOUSA CAMPOS, MENASSÉ EPHIMA MOURA, OSMARINO ALBIXO FERREIRA. Dr. Miguel De Oliveira Carneiro e outra. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: ACORDO COLETIVO. ABONO. NATUREZA SALARIAL. Abono estipulado em norma coletiva tem natureza salarial, pois somente a lei poderia atribuir-lhe outra natureza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NULIDADE PROCESSUAL E NULIDADE DA SENTENÇA; POR MAIORIA, E PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E PASTORA LEAL, REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA QUE ACOLHIAM EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES ALDA MOTA LIMA, HELOIZA HELENA RAIOL NUNES, JOÃO MAURICIO DOS SANTOS FILHO, MARIA HELENA CORRÊA MARTINHO, MARIA NAZARÉ DE SOUSA CAMPOS, MENASSÉ EPHIMA MOURA E OSMARINO ALBIXO FERREIRA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTOS ÀS CUSTAS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE INDEFERIA O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 0182/2002. RECORRENTES: EDISON MANOEL SANTOS DE CARVALHO, Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros. BANCO ABN AMRO REAL S.A. Dra. Lívia Cunha Chermont e outros. PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outros. RECORRIDOS: EDISON MANOEL SANTOS DE CARVALHO, Dr. Andre Luiz Salgado Pinto e outros. BANCO ABN AMRO REAL S.A. Dra. Lívia Cunha Chermont e outros. PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outros. CONSERV COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Fernando Paulo da Silva e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: Reconhece-se a relação de emprego direta com a tomadora de serviços, quando restar comprovado nos autos que o reclamante realizava serviços essenciais a atividade fim da empresa. Mantém-se a responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.019/74 e § único do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DOS RECLAMADOS E DO RECURSO DO RECLAMANTE E REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FACE JULGAMENTO ULTRA E EXTRA PETITA, DA LEGITIMAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO, SUSCITADAS PELA RECORRENTE PROSERVVI; AINDA, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE INEXISTÊNCIA DE FATO DA COOPERATIVA DE TRABALHO, EXCLUSÃO DA LIDE DA PROSERVVI E DO BANCO ABN AMRO REAL S.A E DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO BANCO ABN AMRO REAL S.A., E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE SEJAM EXCLUÍDOS DOS CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS OS MESES EM QUE O RECLAMANTE ESTEVE DE FÉRIAS, BEM COMO OS DIAS DE FERIADO FEDERAL, NÃO SENDO POSSÍVEL A EXCLUSÃO DE TODOS OS DEMAIS DIAS NÃO TRABALHADOS, FACE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO), INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, QUE SE ARBITRA EM QUATRO REMUNERAÇÕES PERCEBIDAS PELO RECLAMANTE, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 0430/2002. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. CAPAF. Dra. Maria das Graças Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. CAPAF. Dra. Maria das Graças Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. BASÍLIO NUNES RODRIGUES, CONSTANTINO RIBEIRO OTERO, GERALDO MACHADO VILHENA, HELOÍSA SILVA NUNES, JUREMA ALVES MELO, MARIA ANGÉLICA GOMES COSTA, PERÁCIO GAMA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO NUNES, WALDEMAR JESUS TAVARES E JOSÉ CARNEIRO CAVALCANTE. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ABONO. NATUREZA SALARIAL. DIREITO DOS INATIVOS À PERCEPÇÃO. Deve ser dado igual tratamento aos aposentados do BASA, no que refere à percepção de abono concedido por norma coletiva aos funcionários que estão na ativa, pois aqueles fazem jus a todas as vantagens remuneratórias como se na ativa estivessem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA PELOS RECLAMADOS; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL E WALTER ROBERTO PARO E PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE COISA JULGADA EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES CONSTANTINO RIBEIRO OTERO, GERAL MACHADO VILHENA, HELOÍSA SILVA NUNES, JUREMA ALVES MELO, MARIA ANGÉLICA GOMES COSTA, PERÁCIO GAMA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO NUNES, WALDEMAR JESUS TAVARES E JOSÉ CARNEIRO CAVALCANTE, SUSCITADA PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A CAPAF; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUE INDEFERIA OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO AO DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL E CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 0515/2002. RECORRENTE: ANTONIO LOURIVAL MACIEL. Doutora Fernanda do Nascimento Feliciani e outros. RECORRIDA: RUTH ABREU SOUZA SILVA. Doutor Eury Barros e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES. NÃO RECONHECIMENTO. Não se reconhece a existência de vínculo de emprego, quando ausentes os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PRESIDENTE QUANTO À CORREÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA, QUE ENTENDE TRATAR-SE DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, EM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ANA CAROLINA ZÚNIGA
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SENTENÇAS

Juíza Titular: Dra. **MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO**

PROCESSO: 115.1116/20011
EMBARGANTE MARIA DE NAZARÉ CORREIA DA COSTA
ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO CALDAS BATISTA E OUTROS
EMBARGADO: EVANDRO VALMIR GOUVEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO E OUTROS
CONTEÚDO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUIR TRANSCRITA ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR MARIA DE NAZARÉ CORREIA DA COSTA EM FACE AO RECLAMANTE EVANDRO VALMIR GOUVEIA DE OLIVEIRA PARA REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONDENANDO-SE, AINDA, O EMBARGANTE NA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM FAVOR DO EMBARGADO NO IMPORTE DE R$20,67, POR SEREM MANIFESTADAMENTE PROTELATÓRIOS. TUDO NOS TERMO DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES, NADA MAIS.

PROCESSO: 115.836/20011
EMBARGANTE: CORIUM COMÉRCIO DE COURO LTDA
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO E OUTROS
EMBARGADO: HELENO LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. PAULO CÉZAR HENRIQUES PEREIRA E OUTROS
CONTEÚDO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUIR TRANSCRITA ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CORIUM COMÉRCIO DE COURO LTDA EM FACE DE HELENO LOPES DA SILVA E OUTROS E DO LITISCONSORTE RUBEM VIEIRA DA SILVA PARA ACOLHÊ-LOS PARA DETERMINAR QUE A CONCLUSÃO DA SENTENÇA PASSE A TER A REDAÇÃO A SEGUIR:"ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS APRESENTADOS POR CORIUM DE COMÉRCIO DE COURO LTDA EM FACE DE HELENO LOPES DA SILVA E OUTROS E DO LITISCONSORTE RUBEM VIEIRA DA SILVA E OS JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NO VALOR DE R$500,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO." NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 37511148
Email:
vt.abaetetuba@webmail.trt8.gov.br
JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 1205/20003
Agvte.: IVO MENEGASSO
Adv: ROSANE BAGLIOLI DAMISKI
Agvdo: ROSIVALDO LOBATO ALVES
Adv: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
DESPACHO: NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 98/100, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE EQUÍVOCO DA RECORRENTE, UMA VEZ QUE ESTE DIZ RESPEITO A DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO INCIDENTAL A ESTE PROCESSO, MAS COM AUTONOMIA PRESERVADA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1049 DO CPC.

PROCESSO Nº 101 2507/20019
Rte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA
Adv.: RAIMUNDO COSTA DA SILVA
Agvdo.: COMPASA COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
Adv.:
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 93 VERSO, CUJO TEOR É O SEGUINTE:" INDEFIRO O REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE OS PROCESSOS CONTRA A REQUERIDA JÁ ESTÃO M FASE DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE TENDO SIDO DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PENHORA, MOTIVO PELO QUAL, ENTENDO QUE ESTA MEDIDA PROCESSUAL PERDEU O SEU OBJETO, DEVENDO SER ARQUIVADA. DÊSE CIÊNCIA".

PROCESSO Nº 101 1993/19997
Embte.: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
Embdo.: JOÃO CLEIMAR SANTOS DIAS
Adv.: ZINALDO COSTA FERREIRA
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 2775/20011
Exqte.: ALBERTO BENTES DA COSTA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Exedo.: CRATON ENGENHARIA LTDA.
Adv.: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 130 VERSO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: " ADVIRTO O EXEQUENTE, QUE A ATITUDE DE DEDUZIR PRETENSÃO CONTRA TEXTO DE LEI PODERÁ CONFIGURAR O DISPOSTO NO ART. 17, I DO CPC, DEVENDO, PORTANTO, ABSTER-SE DE TAIS ATOS. REJEITO O PEDIDO DE PAGAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS, UMA VEZ QUE INEXISTENTE O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO".

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ªVT: 45/20023
Reclamante: FÁBIO ROBERTO DE JESUS BRASIL
Advogado: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO
Reclamado: GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado: FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR FÁBIO ROBERTO DE JESUS BRASIL CONTRA GAZETA MERCANTIL S/A, PARA CONDENAR ESSA A PAGAR ÀQUELE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/01 (9/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS 01/02 (9/12) MAIS 1/3; FGTS MAIS 40%; SALÁRIO RETIDO DE 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO/01; MULTA DO ART. 477 DA CLT; SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CONSIDERAR O QUE CONSTA NO ITEM 7 DA FUNDAMENTAÇÃO. A RECLAMADA FICA AUTORIZADA A EFETIVAR AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE, NAS FORMAS E PRAZOS LEGAIS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R$200,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE ORA SE ARBITRA EM R$10.000,00, EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. DÊSE CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS./////

PROCESSO 7ªVT: 73/20011
Reclamante: RICARDO DA SILVA GOMES
Advogado: FLORIANO GASPAR BARBOSA
Reclamado: DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA.
Advogado: LUÍZA DE MARILAC CAMPELO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO:"A PARCELA DE FGTS FOI INTEGRALMENTE APURADA PELO SETOR DE CÁLCULOS, CONSOANTE DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 162/171, ASSIM, DEFIRO O LEVANTAMENTO DOS VALORES FUNDIÁRIOS DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, DEVENDO ESTE JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS INDICANDO O VALOR LEVANTADO PARA POSTERIOR ABATIMENTO NA QUANTIA APENADA, EVITANDO-SE A CONFIGURAÇÃO DO BIS IN IDEM E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO OBREIRO. II CONVOLO EM PENHORA O DEPÓSITO RECURSAL. DÊSE CIÊNCIA. "

PROCESSO 7ªVT: 149/20001
Reclamante: ROMUALDO BACCARO JÚNIOR
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: ABU ANTUNIS AMATE PERES
Despacho: À EXECUTADA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTOS DE INSS E IR.

PROCESSO 7ªVT: 224/20017
Reclamante: JUDAS TADEU BARBOSA LIMA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: SABINO E OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Advogado: LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO BEM NOMEADO PELA EXECUTADA COMO GARANTIA DO JUÍZO.

PROCESSO 7ªVT: 439/20016
Reclamante: MAURO CÉZAR MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado: FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Reclamado: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO 7ªVT: 682/1995X
Reclamante: CÂNDIDA MARIA DOS SANTOS BORGES
Advogado: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO OLIVEIRA
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:"ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO DO ESTADO DO PARÁS/A EM FACE DE CÂNDIDA MARIA DOS SANTOS E, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS INTEGRALMENTE E POR CONSEGUINTE HOMOLOGAR A CONTA DE FLS. 472/474. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS. /////

PROCESSO 7ªVT: 813/19995
Reclamante: ORLANDO CHAVES NUNES
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Reclamado: C.B.R. ENGENHARIA LTDA.
Advogado:
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA JCPEPA.

PROCESSO 7ªVT: 1022/20010
Reclamante: ODILENA DOS SANTOS FARIAS
Advogado: GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONÇALVES
Reclamado: NAIR GUIMARÃES COUCEIRO/ SILVIA GUIMARÃES COUCEIRO
Advogado: EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIAD E QUE O PARCELAMENTO FOI DEFERIDO.

PROCESSO 7ªVT: 1054/20012
Reclamante: DÁCIO MACÁRIO DIAS
Advogado: WELLINGTON FARIAS MACHADO
Reclamado: JOSÉ BARROS DE CASTRO/ CHARLOTE INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: LORENI DE FÁTIMA BARROS SILVA
Despacho: AOS EXECUTADOS PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:"ANTE O EXPOSTO, DECIDO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR JOSÉ BARROS DE CASTRO CONTRA DACIO MACARIO DIAS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, NADA MAIS. /////

PROCESSO 7ªVT: 1149/19970
Reclamante: ROSA DA SILVA BENTES
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: MOVIE BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado: HÉLDER WANDERLEY OLIVEIRA
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

PROCESSO 7ªVT: 1425/19985
Reclamante: RAIMUNDO ARY RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: RUTH HELEN OLIVEIRA E OLIVEIRA
Reclamado: BELÉM PESCA S/A
Advogado:
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EMBARCAÇÃO FOI ADJUDICADA JUNTO À 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

PROCESSO 7ªVT: 1574/19968
Reclamante: HÉLIO DO PRADO MARTINS
Advogado: HAROLDO SOUZA SILVA
Reclamado: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. / SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCE
Advogado: ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR (CONSTRUTORA VILLA DEL REY) / BENEDITO MARQUES DA ROCHA (SOCIEDADE GRENNVILLE)
Despacho: ÀS PARTES PARA INFORMAREM SE ARCAM COM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS EM 50% PARA CADA UMA. A EXECUTADA CONSTRUTORA VILLA DEL REY PARA PAGAR OS HONORÁRIOS DO PERITO NO VALOR DE R$921,42, CONFORME DESPACHO DE FL.905.

PROCESSO 7ªVT: 1602/20000
Reclamante: SÍLVIA SUELY SANTOS CARDOSO
Advogado: JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
Reclamado: J.PEREIRA AUTOPEÇAS
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:" ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR SÍLVIA SUELY SANTOS CARDOSO CONTRA J.PEREIRA AUTO PEÇASME, O SEGUINTE: I DECLARAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR NÃO TER GOZADO LICENÇA MATERNIDADE PARA, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINGUIR TAL PEDIDO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; II NO MÉRITO, JULGAR EM PARTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA PRESENTE RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: DIFERENÇA SALARIAL, OBSERVANDO OS PARÂMETROS DO ITEM 3 D. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R$40,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE ORA SE ARBITRA EM R$2.000,00, EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS. /////

PROCESSO 7ªVT: 1719/20016
Reclamante: OLIVALDO SOUZA DA COSTA
Advogado: HÉLDER WANDERLEY OLIVEIRA
Reclamado: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA ISENÇA DAS CUSTAS. À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO 7ªVT: 1736/19980
Reclamante: JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA E OUTROS
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: À RECLAMADA PARA INFORMAR O SALÁRIO NOMINAL DO RECLAMANTE JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA, BEM COMO INFORMAR O VALOR MENSAL DE MERCADO DE UM PLANO DE SAÚDE (PLANO FAMILIAR) PARA DURAÇÃO DE 3 MESES.

PROCESSO 7ªVT: 1745/19998
Reclamante: OLÍVIA FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:"ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A EM FACE DOS EXEQÜENTES RAIMUNDA DAS GRAÇAS ANDRADE MELO, MARIA DE FÁTIMA SILVA E SILVA, BENEDITA RUTILENE DE OLIVEIRA E TEREZINHA DE SOUZA TAVARES E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA

MAIS.
PROCESSO 7ªVT: 1758/19899
Reclamante: WÁLTER FERNANDES BARRADAS E OUTROS
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado:
Despacho: AOS EXEQÜENTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.412, HOMOLOGADO PELO JUIZO.
PROCESSO 7ªVT: 1790/19895
Reclamante: ARLINDA NEGRÃO DA VERA CRUZ E OUTROS
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIÃO FEDERAL HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado:
Despacho: AOS EXEQÜENTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS:"ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO FEDERAL HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO EM FACE DE ARLINDA NEGRÃO DA VERA CRUZ, ANA DOROTÉIA DA SILVA, ANTONIO ANDRÉ DA SILVA, ANA DE SOUZA LOBATO, ALCYR DA COSTA ARAÚJO, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA PINTO, BIANOR DE SOUZA COELHO, CLÁUDIO MARTINS SANTOS E CORINA VELOSO PAMPOLHA E, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO, A FIM DE QUE SEJA OBSERVADA A LIMITAÇÃO DO PLANO BRESSER ATÉ OUTUBRO DE 1989. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. /////
PROCESSO 7ªVT: 1887/20015
Reclamante: EVANDRO SÉRGIO FLEXA DE SOUSA
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI RECONSIDERADO O DESPACHO E DEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, CONFORME FL.206 E VERSO.
PROCESSO 7ªVT: 1979/2001X
Reclamante: MARCO ANTONIO FERREIRA MELO
Advogado: ALDANERYS MATOS AMARAL
Reclamado: COMPAT / AHIMOR ADMINISTRAÇÃO HIDROVIAS AMAZÔNIA ORIENTAL
Advogado: GUILHERME TADEU DA S.GOMES (COMPAT) / NAIR FERREIRA RESI DE CARVALHO(AHIMOR)
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS.
PROCESSO 7ªVT: 1996/19932
Reclamante: REGINALDO NECO CARDOSO
Advogado: JUAREZ RABELO SORIANO DE MELLO
Reclamado: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado:
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HOUVE LICITANTE NA PRAÇA REALIZADA PELA VT CAPANEMA, BEM COMO PARA INDICAR OUTRO BEM DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO E COMPATÍVEL COM O VALOR DO CRÉDITO.
PROCESSO 7ªVT: 2019/20015
Reclamante: YARA ANDRADE COSTA
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO 7ªVT: 2027/20014
Reclamante: ALEXANDRE FERREIRA CAVALCANTE
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: J. SABINO FILHOS & CIA. LTDA.
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:"ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR J.SABINO FILHOS & CIA. LTDA. EM FACE DE ALEXANDRE FERREIRA CAVALCANTE E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. /////
PROCESSO 7ªVT: 2084/20015
Reclamante: ITELINO SANTOS
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. / RICARDO SCHMIDTKE/ INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA NORTENE S/A
Advogado: EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS 9IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA NORTE NORDESTE)
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.436:"NOS TERMOS DO ART.833 DA CLT, RETIFICO A PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA PARA, ONDE CONSTA "...CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO IMPORTE DE R$50,00.."PASSE A CONSTAR "CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO IMPORTE DE R$60,00"
PROCESSO 7ªVT: 2091/20012
Reclamante: JOSÉ NELSON DA COSTA OLIVEIRA
Advogado: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
Reclamado: REICON REBELO INDÚSTRIA COMERCIO NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR JOSÉ NELSON DA COSTA OLIVEIRA CONTRA REICON REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.: I EXTINGUIR A PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DO PEDIDO, A TEOR DO ART. 267, I C/C O ART. 295, I SEU PARÁGRAFO ÚNICO, I, TODOS DO CPC; II JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R$100,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$5.000,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE À PUBLICAÇÃO ANTECIPADA DA SENTENÇA. /////
PROCESSO 7ªVT: 2224/20016
Reclamante: AFFONSO LOPES FREIRE
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
Reclamado: JOÃO BATISTA REIS
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Despacho: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR AFFONSO LOPES FREIRE.
PROCESSO 7ªVT: 2237/20014
Reclamante: MÁRCIO ANDRÉ LIMA DO ROSÁRIO
Advogado: EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Reclamado: HUGO VERNECK CONSULTORES ASSOCIADOS
Advogado: GUILHERMINA MARTINS DE BARROS ALMEIDA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO SEU RECURSO ORDINÁRIO PORQUE A DESTEMPO.
PROCESSO 7ªVT: 2252/20010
Reclamante: ELDIZE SEBASTIANA ARNOUR DE JESUS
Advogado: HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Reclamado: GAZETA MERCANTIL S/A
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:"ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR GAZETA MERCANTIL S/A, RECLAMADA, NO PROCESSO EM QUE CONTENDE COM ELDIZE SEBASTIANA ARNOUR DE JESUS, RECLAMANTE, DE VEZ QUE INTERPOSTOS POR ADVOGADO QUE NÃO POSSUI HABILITAÇÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. /////
PROCESSO 7ªVT: 2267/20012
Reclamante: LUIZ NEGRÃO DA SILVA
Advogado: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
Reclamado: BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA.
Advogado: MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.
PROCESSO 7ªVT: 1035/20019
Reclamante: CARLOS OLINTO SILVA COSTA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:"ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CARLOS OLINTO SILVA COSTA EM FACE DE TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO FÉTICO-LEGAL. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. /////

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 54/2002

A Doutora MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, Juíza do Trabalho na Titularidade da MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADO MARIANO MARTINS GONÇALVES, estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7ªVT1207/2001 I em que CLEVINALDO PINHEIRO DOS SANTOS é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R$12.604,19 (DOZE MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal corrigido	R$	8.922,72
Juros de Mora	R$	673,17
FGTS	R$	833,38
Multa FGTS 40%	R$	333,35
INSS	R$	1.626,32
Custas	R$	215,25
Total devido	R$	12.604,19

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de MARÇO do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOSUTIA BARROS MACHADO
Juíza do Trabalho na Titularidade da 7ª VTBelém

EDITAL DE PRAÇA Nº 55/2002 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7ª VT625/19994

Exeqüente: ETIANE DE LIMA RIBEIRO
Advogado: MARCELO DOS SANTOS SOUZA
Executada: LEIDA GOMES DA SILVA
Advogado: LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA
A Doutora MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO, Juíza do Trabalho na titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 19/ ABRIL/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
UMA MESA EM MADEIRA DE LEI, COM CENTRO EM VIDRO, SEIS CADEIRAS COM ASSENTO ESTOFADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$300,00 (TREZENTOS REAIS);
UM JOGO DE SOFÁ DE 2 E 3 LUGARES, NA COR AZUL, ESTAMPADO COM DETALHES NOS PÉS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$200,00 (DUZENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$500,00 (QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de MARÇO do ano dois mil e dois Eu,(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO
Juíza do Trabalho na titularidade da 7ª Vara de Belém

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB 165/02
Embargante : RAIMUNDO JOSÉ GERALDO C.GUIMARÃES
Advogado(a): Lúcia Maria Socorro Capela Lopes
Embargado(a) : MARLENE CHAVES GOMES
Advogado(a): Abelardo da Silva Cardoso
Conteúdo: O EMBARGADO DEVERÁ, CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS PELO EMBARGANTE
VARA: 13-PROCESSO: 2140/2001-1- RESENHA:3/2002-
Reclamante: WANDERLEY MESSIAS RAMOS DE SOUZA
Adv. Rete : MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO SA -
Reclamado : CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
Adv. Redo : ANA PAULA CUNHA CHERMONT e OUTROS -
Imprensa : S-
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENCAO QUE JULGOU PARCIALMENTE A -
RECLAMACAO, CONFORME CONSTA AS FLS. 105/109. -
VARA: 13-PROCESSO: 253/1999-5- RESENHA: 65/2002-
Exequente : EDMILSON DIAS PENANTE
Adv. Rete : RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDEIROS-
Executado : FACIL VEICULOS E PECAS LTDA
Adv. Redo : PAULO CESAR DE OLIVEIRA -
Imprensa : S-
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDAO DO -
OFICIAL DE JUSTICA COM O SEGUINTE TEOR: NAO FOI ENCONTRADO BENS DA
EXECUTADA PARA FINS DE PENHORA, CONFORME INDICADO A FLS.21. -
VARA: 13-PROCESSO: 1135/2001-3 - RESENHA: 66/2002
Exequente : ANA CECILIA ALCANTARA CORREA
Adv. Rete : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO-
Executado : BANCO BANDEIRANTES S A
Adv. Redo : PAULO BRITO CHERMONT -
Imprensa : S-
Assunto:
AO EXECUTADO PARA TOMAR CIENCIA QUE OS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS.156/-
162, FORAM REJEITADOS PELA COMPLETA INTEMPESTIVIDADE. -
VARA: 13-PROCESSO: 989/1999-X- RESENHA: 67/2002
Exequente : MAURICIO AVELINO MARQUES
Adv. Rete : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO -
Executado : PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
Adv. Redo : CARLOS FERNANDO GONCALVES DA SILVA -
Imprensa : S-
Assunto:
AO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI BLOQUEADO JUNTA AO BANCO DO -
ESTADO, AG.014, TELEGRAFO, A QUANTIA DE R$2270,00. -
VARA: 13-PROCESSO: 1027/1998-5- RESENHA: 68/2002
Exequente : LUCIVALDO DOS SANTOS
Adv. Rete : JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY -
Executado : TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Adv. Redo : CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO -
Imprensa : S-
Assunto:
AO RECLAMATE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PAGAMENTO DA MULTA, ANOTACAO -
DA CTPS E RECOLHIMENTO DO INSS, EXPIRADO O PRAZO DIA 07/12/2001,PARA
FINS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. -
PROCESSO: 354/2001-X- RESENHA: 69/2002
Reclamante: OSVALDO PEREIRA PASTANA
Adv. Rete : PAULO FLAVIO MARCAL -
Reclamado : JOSE AUGUSTO DE CAMPOS MARTINS
Adv. Redo : -
Imprensa : S-
Assunto:
AO RECLAMADO: PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI DEFERIDO O PARCELAMENTE SOLICITADO.
VARA: 13-PROCESSO: 2192/2001-9 - RESENHA: 70/2002
Reclamante: WILSON MIRANDA CORDEIRO
Adv. Rete : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS -
Reclamado : EMPREITEIRA J N LTDA
Adv. Redo : LAIR DA PAIXAO ROCHA -
Imprensa : S-
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR,EXCLUINDO A RECLAMADA BRASILIT DA LIDE, CONFORME CONSTA AS FLS. 95/101. -
Vara: 13-Processo: 2192/2001-9- Resenha: 71/2002-
Reclamante: WILSON MIRANDA CORDEIRO
Adv. Rete : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado : EMPREITEIRA J N LTDA
Adv. Redo : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY -
Imprensa : S-
Assunto:
A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR CONTRA A RECLAMADA EMPREITEIRA J N LTDA, CONFORME CONSTA AS FLS. 95/101. -
VARA: 13 - PROCESSO: 1646/2001-6 - RESENHA: 72/2002
Reclamante: CONCIECAO MARIA DA SILVA
Adv. Rete : CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ -
Reclamado : UNIMED BELEM
Adv. Redo : MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES -
Imprensa : S-
Assunto:
A PATRONA DA EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL. -
VARA: 13 - PROCESSO: 1835/2001-9 - RESENHA: 73/2002
Exequente : HELIANA FIGUEIREDO BARBOSA
Adv. Rete : DRAYTON SILVA DA PAIVA-
Executado : J H DE SOUZA
Adv. Redo : -
Imprensa : S-
Assunto:
AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA INDICAR CORRETAMENTE O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA J. H. DE SOUZA.
Vara: 13 - Processo: 2140/2001-1 - Resenha:74 /2002
Reclamante: WANDERLEY MESSIAS RAMOS DE SOUZA
Adv. Rete : MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO SA -
Reclamado : CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
Adv. Redo : ANA PAULA CUNHA CHERMONT -
Imprensa : S-
Assunto:
A PATRONA DA EXECUTADA PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO QUERENDO NO PRAZO LEGAL.
VARA: 13 - PROCESSO: 2047/2001-0- RESENHA: 75/2002
Reclamante: CYNTHIA PALMEIRA GREIDINGER
Adv. Rete : MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA -
Reclamado : NUCLEO REGIONAL INSTITUTO EUVALDO LODI
Adv. Redo : FERNANDO DE MORAES VAZ-
Imprensa : S-
Assunto:
AS RECLAMADAS NUCLEO REGIONAL INSTITUTO EUVALDO LODI e FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARA, PARA SE SEMNIFESTAREM SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 942/946.
VARA: 13 - PROCESSO: 1514/2001- 0 - RESENHA:77/2002
Exequente : JOAO ARAUJO DAS NEVES
Adv. Rete : UBIRATAN DE AGUIAR -
Executado : J S MOVEIS S A
Adv. Redo : JUNE JUDITE A SOARES -
Imprensa : S-
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA DE FLS.102.-
VARA: 13 - PROCESSO: 533/2001-X - RESENHA: 78/2002
Exequente : NELIDA BORGES DA SILVA
Adv. Rete : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE -
Executado : JOSE FERREIRA DA SILVA
Adv. Redo : -
Imprensa : S-
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS BENS NOMEADOS A PENHORA DE FLS. 44. -
VARA: 13 - PROCESSO: 1573/2001-5 - RESENHA: 79/2002
Exequente : JOSE LUIS PIMENTA MENDES
Adv. Rete : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI -
Executado : BELCONAV S/A
Adv. Redo : -
Imprensa : S-
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 28/34.-
VARA: 13 - PROCESSO: 750/2001-7 - RESENHA:80/2002
Exequente : HILTON PALHA LOPES MENDES
Adv. Rete : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO -
Executado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA
Adv. Redo : SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
Imprensa : S-
Assunto:
O EXEQUENTE DEVERA INDICAR BENS A PENHORA.
VARA: 13 - PROCESSO: 58/1998-0 RESENHA: " 81/2002
Exequente : ROSIVALDO DE ALCANTARA MENDES
Adv. Rete : PAULO SERGIO WEYL A COSTA
Executado : COLEGIO GONCALVES DIAS LTDA
Adv. Redo :
Imprensa : S
Assunto:
AO EXEQUENTE, INFORMAR SE DESEJA FICA COM O BEM REMANESCENTE, BEM COMO COMPARECER NO BANCO DO BRASIL POSTO DO TRT/8A. PARA RECEBER SEU CREDITO.
VARA: 13 PROCESSO: 89/2001-6 RESENHA: 82/2002
Exequente : CARLOS SERGIO RIBEIRO SOBREIRO
Adv. Rete : OLIVAR MARTINS DA COSTA
Executado : ALERTA SEGURANCA
Adv. Redo :
Imprensa : S
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA ACOMPANHAR A OFICIALA DE JUSTICA EM DILIGENCIA NO ENDEREÇO DO EXECUTADO.
VARA: 13 PROCESSO: 1453/1999-7 RESENHA: 86/2002
Exequente : UBIRATAN INDIO DO BRASIL MENDES
Adv. Rete : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Executado : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORT

Adv. Redo : HUMBERTO SALES BATISTA
Imprensa : S
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO, DIANTE DA FALTA DE DEPOSITO RECURSAL, ESTANDO O MESMO DESERTO.
VARA: 13 PROCESSO: 370/1996-X RESENHA: 87/2002
Exequente : RUBDEMIR ANTONIO FERNANDES AZEVEDO
Adv. Rete : ADALBERTO GUIMARAES NETO
Executado : CONSTRUTORA ULTRA DE MONTAGENS MANUTENCAO LTDA
Adv. Redo : JOSE ACREANO BRASIL
Imprensa : S
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DA OFICIALA DE JUSTICA DE FLS. 284.
VARA: 13 PROCESSO: 1465/2001 2 RESENHA: 89/2002
Exequente : IRANILDO DE LIMA MORAES
Adv. Rete : MEIRE COSTA VASCONCELOS
Executado : LUIZ CLAUDIO CRUZ DO COUTO
Adv. Redo :
Imprensa : S
Assunto:
PARA CIENCIA DE QUE O RECLAMADO PROPOS O PARCELAMENTO DO DEBITO EM DEAS VEZES, INCLUINDO SE O VALOR DO INSS,PELO QUE VSA.DE VERA SE MANIFESTAR QUERENDO
VARA: 13 PROCESSO: 989/1996-0 RESENHA: 90/2002
Exequente : RAIMUNDO LOPES
Adv. Rete : MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Executado : COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Adv. Redo : JOSE MARIA TUMA HABER
Imprensa : S
Assunto:
PARA CIENCIA DE QUE DEVERA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DA JUCEPA, AS FLS.150/178.
VARA: 13 PROCESSO: 1551/1998-0 RESENHA: 91/2002
Exequente : ROSA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
Adv. Rete : RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS
Executado : CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS DE PRAGA
Adv. Redo :
Imprensa : S
Assunto:
PARA CIENCIA DE QUE DEVERA INDICAR BENS INCLUSIVE DAS SOCIAS DA ESCOLA RECLAMADA, TENDO EM VISTA A CERTIDAO DA EXECUTANTE DE MANDADOS, AS FLS.183.
VARA: 13 PROCESSO: 183/2001-9 RESENHA: 92/2002
Reclamante: MARIA DO CARMO BATISTA FERREIRA
Adv. Rete : ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado : ELCIMAR ALENCAR DEL CASTILHO
Adv. Redo :
Imprensa : S-
Assunto:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
VARA: 13 PROCESSO: 498/2000-5 RESENHA: " 93/2002
Exequente : RUTILENE FURTADO DO NASCIMENTO
Adv. Rete : DANIELLE MARANHAO JESUS
Executado : VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Adv. Redo
Imprensa : S-
Assunto:
AO EXEQUENTE, MANIFESTARSE ACERCA DA CERTIDAO DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 6o. OFICIO DE BELO HORIZONTE, DE FL.106, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
VARA: 13 PROCESSO: 164/2001 5 RESENHA: 94/2002
Exequente : BENEDITO CORREA DA SILVA
Adv. Rete : JADER KAHWAGE DAVID
Executado : TOP MAR FRIO TRANSPORTES LTDA
Adv. Redo : CAMILA RUBIN -
Imprensa : S-
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES: APESAR DA MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, ENTENDO QUE NAO PODE A EXECUCAO INVIABILIZAR O EXECUTADO,IMPEDINDO O ATE MESMO DE GARANTIR SUA SOBREVIVENCIA.ALEM DISSO,O RECTE DESTE PROCESSO NAO E O UNICO A TER O BLOQUEIO,EXISTINDO OUTROS PROC.NA MESMA SITUACAO.ASSIM CONSIDERANDO,INCLUSIVE QUE JA EXISTE ENTENDIMENTO DE NOSSO TRIBUNAL.
NESSE SENTIDO,DEFIRO QUE O BLOQUEIO SE DE SOBRE O VALOR DE R$500,00 MENSAIS ATE A LIQUIDACAO TOTAL DA DIVIDA, DEVENDO SER COMUNICADO A EMPRESA PARA EFETUAR OS DEPOSITOS. DESE CIENCIA AS PARTES DESSE DESPACHO. EM 04.03.2002ISDSCJUIZA PRESIDENTE.
VARA: 13 PROCESSO: 186/2001 4 RESENHA: 95/2002
Exequente : IVALDO MATNI SANTOS
Adv. Rete : JADER KAHWAGE DAVID
Executado : TOP MAR FRIO TRANSPORTES LTDA
Adv. Redo : VALDEMAR DA SILVA -
Imprensa : S-
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE TEOR: CONSIDERANDO OS INUMEROS PROCESSOS QUE TRAMITAM CONTRA A MESMA EXECUTADA E AINDA, CONSIDERANDO QUE EM TODAS FOI DETERMINADO O BLOQUEIO, DEFIRO A LIMITACAO PLEITEADA NO VALOR DE R$250,00, DEVENDO SER COMUNICADO A EMPRESA PARA EFETUAR O DEPOSITO REFERENTE AO BLOQUEIO; DE SE CIENCIA DO DESPACHO AS PARTES. EM 4.3.02ISDSCJUIZA PRESIDENTE.
VARA: 13 PROCESSO: 163/2001 3 RESENHA: 96/2002
Exequente : MIGUEL NERI DA SILVA
Adv. Rete : JADER KAHWAGE DAVID-
Executado : TOP MAR FRIO TRANSPORTES LTDA
Adv. Redo : VALDEMAR DA SILVA -
Imprensa : S-
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR: CONSIDERANDO QUE A MEDIDA COERCITIVA DA EXECUCAO NAO TEM A FINALIDADE DE INVIABILIZAR O EXECUTADO, DEFIRO O REQUERIMENTO PARA QUE O BLOQUEIO SEJA FEITO SOBRE O VALOR DE R$250,00. DESE CIENCIA E AGUAR DEMISE OS DEPOSITOS. EM 04.03.02ISDSCJUIZA PRESIDENTE.
VARA: 13 - PROCESSO: 1335/19991 RESENHA: 97/2002
Exequente : ROSA MARIA LISBOA DE SOUSA
Adv. Rete : CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES-
Executado : GERALDO AFONSO GOMES
Adv. Redo :
Imprensa : S-
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR NESTE JUIZO SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS ATE O LIMITE DE SEU CREDITO.
VARA: 13 - PROCESSO: 1363/2001-5 RESENHA: 98/2002-
Reclamante: FERNANDO JORGE VIEIRA RAMOS
Adv. Rete : PEDRO BATISTA DE LIMA -
Reclamado : PAYSANDU SPORT CLUB
Adv. Redo : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO -
Imprensa : S-
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO:"...DESTA FEITA, PARA GARANTIR A BOA ORDEM PROCESSUAL, ACOLHO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO,TORNANDO SEM EFEITO OS ATOS PRATICADOS APOS A PROPOSICAO DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS PELO RECLAMANTE, RECEBENDO A MANIFESTACAO DE CONTRARIEDADE DA RECLAMADA JUNTANDO AS FLS. 5659,DOS AUTOS, DATADA DE 27.11.2001, PARA - NOVA PROLACAO DE SENTENCA DE IMPUGNACAO".
VARA: 13 - PROCESSO: 267/1998-9 RESENHA: 99/2002
Exequente : FRANCISCO ROGERIO DE ARAUJO
Adv. Rete : CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA -
Executado : ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Adv. Redo : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Imprensa : S-
Assunto:
ESCLARECER SOBRE A PETICAO JUNTADA AOS AUTOS, UMA VEZ QUE A HABILITACAO NO JUIZO FALIMENTAR E FEITA PELA VARA.
VARA: 13- PROCESSO: 1074/2001"9- RESENHA: 100/2002-
Reclamante: RAINALDO ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
Adv. Rete : -
Reclamado : BELCONAV S A
Adv. Redo : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA -
Imprensa : S-
Assunto:
AO EXECUTADO TOMAR CIENCIA DA IMPUGNACAO OPOSTA PELO EXEQUENTE, BEM COMO TOMAR CIENCIA DE QUE FOI TRANSFERIDO DOS AUTOS DO PROCESSO No. VT - PP74/2001, PARA OS AUTOS DA CPE NO. 1074/20019, DESTE AUTOS, SENDO CONVOLADO EM PENHORA, A QUANTIA DE R$310,31.
VARA: 13 -PROCESSO: 267/19989 RESENHA: 101/2002
Exequente : FRANCISCO ROGERIO DE ARAUJO
Adv. Rete : CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA -
Executado : ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Adv. Redo : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO-
Imprensa : S-
Assunto:
INFORMAR A ESTA VARA,NO PRAZO LEGAL, O ENDERECO DO JUIZO FALIMENTAR.

VARA: 13- PROCESSO: 1130/2001-4 RESENHA: 104/2002-
Exequente : JOSE MARIA DA SILVA
Adv. Rete : OLGA BAYMA DA COSTA-
Executado : TEAR VIGILANCIA LTDA
Adv. Redo : -
Imprensa : S-
Assunto:
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FICA DESDE JA CIENTE DA PETICAO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADO, PROTOCOLADA NESTA VARA EM 31.01.2002.
VARA: 13 - PROCESSO: 2112/20017 RESENHA: 109/2002
Reclamante: ANDRE DE LIMA RIBEIRO
Adv. Rete : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO -
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Adv. Redo : -
Imprensa : S-
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.
VARA: 13 - PROCESSO: 1968/20016 RESENHA: 110/2002
Reclamante: JOAO DAMASCENO CARVALHO DE CORREA
Adv. Rete : ELIAS PINTO DE ALMEIDA-
Reclamado : ARAPARI NAVEGACAO LTDA
Adv. Redo : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO-
Imprensa : S-
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES> FICAREM CIENTES DA R.SENTENCA DE FLS.53/56, PARA FINS DE MANIFESTACAO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
VARA: 13- PROCESSO: 2028/20017 RESENHA: 111/2002
Reclamante: OLIMPIO NASCIMENTO BARBOSA
Adv. Rete : ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO-
Reclamado : ILHA BELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
Adv. Redo : BENEDITO MARQUES DA ROCHA -
Imprensa : S-
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES> FICAREM CIENTES DA R.SENTENCA DE FLS.42>46,- PARA FINS DE MANIFESTACAO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
VARA: 13 -PROCESSO: 1957/20011- RESENHA: 112/2002-
Reclamante: JOSE RIBAMAR DA SILVA
Adv. Rete : ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO-
Reclamado : M R SCURTI
Adv. Redo : ANDREA BASSALO VILHENA-
Imprensa : S-
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES> FICAREM CIENTES DA R.SENTENCA DE FLS.144 A - 150, PARA FINS DE MANIFESTACAO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
VARA: 13 - PROCESSO: 2084/20016 RESENHA: 113/2002-
Reclamante: AZINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Adv. Rete : JORGE WILSON SOUZA DA SILVA-
Reclamado : BRUNAV BRUNO TRANSPORTES LTDA
Adv. Redo : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS-
Imprensa : S-
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES>FICAREM CIENTES DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS.75/77.-
VARA: 13 - PROCESSO: 1955/20018 RESENHA: 115/2002-
Reclamante: SHIGEAKI FREITAS DA CRUZ
Adv. Rete : ARACI FEIO SOBRINHA-
Reclamado : NIPON VEICULOS LTDA
Adv. Redo : REGINA CELIA COSTA MAGALHAES -
Imprensa : S-
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS.375/376.
VARA: 13 PROCESSO: 2062/20017 - RESENHA: 116/2002-
Reclamante: PEDRO PABLO MACHADO CARVALHO
Adv. Rete : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO -
Reclamado : CARLOS RAIMUNDO DE AEVEDO CHAVES
Adv. Redo : SANDRA SUELY M.L.CARVALHO -
Imprensa : S-
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES>FICAREM CIENTES DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS.52/53.
VARA: 13 -PROCESSO: 1319/20012 RESENHA: " 117/2002
Exequente : RUTH HELENA MIRANDA NUNES
Adv. Rete : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO -
Executado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA
Adv. Redo : -
Imprensa : S-
Assunto:
A PATRONA DA EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA (FL.42) E OFICIO DA SEMAJ(FL.47). -
VARA: 13 - PROCESSO: 1340/20008 - RESENHA: 118/2002
Exequente : MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Adv. Rete : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS -
Executado : PINHEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv. Redo : CYDIA EMY PEREIRA RIBEIRO -
Imprensa : S-
Assunto:
EXECUTADO, CONTRAMINUTAR, QUERENDO O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE. -
VARA: " 13 - PR OCESSO: 1263/20005 RESENHA: 121/2002-
Exequente : ARTUR RODRIGUES DE SOUZA
Adv. Rete : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA-
Executado : TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Adv. Redo : -
Imprensa : S-
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO BEM INDICADO A PENHORA PELA EXECUTADA AS FLS. 138/141.
VARA: 13 - PROCESSO: 2027/20015 RESENHA: 122/2002-
Reclamante: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
Adv. Rete : LAIR DA PAIXAO ROCHA -
Reclamado : SUPERMERCADO FORMOSA
Adv. Redo : GUSTAVO VAZ SALGADO-
Imprensa : S-
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DE FLS. 162/167, QUERENDO NO PRAZO LEGAL. -
VARA: 13 - PROCESSO: 1795/20011 RESENHA: 123/2002
Reclamante: ZORAIA MARIA PEREIRA TRINDADE
Adv. Rete : PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL
Reclamado : DISTRIBUIDORA AUTORIZADA NESTLE DAN
Adv. Redo : HILTON DA SILVA PONTES-
Imprensa : S-
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DE FLS. 269/273, QUE RENDO, NO PRAZO LEGAL.
VARA: 13 -PROCESSO: 1887/2001-6 RESENHA: 124/2002
Reclamante: NAZILDA RODRIGUES PACHECO
Adv. Rete : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO -
Reclamado : COMPANHIA DOCAS DO PARA
Adv. Redo : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY -
Imprensa : S-
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO AS FLS.514/537.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0017/2002

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa BRAZÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 13ªVT1296/1998X, em que é exequente JÚLIO DE DEUS DO ESPÍRITO SANTO, para tomar ciência do seguinte despacho:

"... II Considerando que o veículo penhorado a fl. 20, não foi localizado; considerando que aquela penhora não está perfeita, à falta de fiel depositário; considerando que as diligências, junto aos órgãos oficiais para localizar o veículo, foram infrutíferas, julgo ineficaz a seguinte penhora e determino o seu desfazimento. Dêse ciências às partes.

III Considerando que o exequente foi notificado para indicar novos bens à penhora, e manteve omissão, suspendo a execução por 1 (um) ano, com base no art. 40, Lei 6.830/80, c/c 889 da CLT..."

E para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani de Albuquerque), Diretora de Secretaria, em Substituiçãosubscrevi.

IDA SELENE SIROTHEAU CORRÊA
Juíza Titular da 13ª VT de Belém.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE CINCO DIAS
Nº. 069/2002 PROCESSO Nº : 014185/20029

Reclamante: MARCELO DA SILVA NUNES
Reclamado : TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA.
Data da próxima audiência: 22/03/2002 as 09h00min
O(a) Doutor(a) OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES, Juiz(a) do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª Vara de Belém fica(m) notificado(as) o(s) reclamado(s) AGROPALMA REFINARIA DA AMAZONIA, a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural.
Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas (estas no máximo de tres).
O nao comparecimento de V. Sa. à referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. Objeto(s):

1)Aviso previo	R$	579,33;
2) Ferias em dobro 1999/2000 + 1/3	R$	2.317,32;
3)Férias simples 2000/2001 + 1/3	R$	772,44
4)Ferias proporcionais 2000/2001(4/12) + 1/3	R$	257,44;
5)13o. salario 2001 (6/12) avos	R$	289,62;
6)Salario retido vencido de abril, maio/2001	R$	1.156,66;
7) Salario retido 03 dias de junho/2001	R$	57,93;
8) Saldo de FGTS valor recebido = R$706,29	R$	1144,11;
9)40% do FGTS	R$	457,64;
10) Multa do Art. 477 da CLT	R$	579,33;
11) Seguro desemprego ou indenizacao equivalente (5 salarios minimos)	R$	900,00
TOTAL LÍQUIDO	R$	8.511,82
12) Juros e correção monetária	Ilíquido	

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, Tv. D. pedro I, nº 746, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém/PA, aos 04 de março de 2002. Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

O(o) Juiz(a):OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE CINCO DIAS
Nº. 070/2002 PROCESSO Nº : 014255/20024

Reclamante: Antônio Paulo Silva Gonçalves
Reclamado : BR Serviços Empresariais Ltda. e INFRAERO
Data da audiência: 18/03/2002 as11h45mm
O(a) Doutor(a) OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES, Juiz(a) do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª Vara de Belém fica(m) notificado(as) o(s) reclamado(s) BR Serviços Empresariais Ltda., a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural.
Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas (estas no máximo de tres).
O nao comparecimento de V. Sa. à referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. Objeto(s):

1) Aviso previo	R$	256,41;
2) Ferias vencidas e proporcionais em 11/12 + 1/3 com incidência do aviso prévio	R$	826,21;
3) 13º Salário proporcional em 11/12 com incidência do aviso prévio	R$	235,04
4) Horas extras com 50%	R$	5.443,60;
5) Reflexo das horas extras com 50% no aviso prévio	R$	121,34;
6) Reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado	R$	906,86;
7) Reflexo das horas extras com 50% em férias de todo pacto + 1/3	R$	730,07;
8) Reflexo das horas extras com 50% no 13º salário de todo pacto	R$	601,26;
9) Reflexo das horas extras com 50% no FGTS + 40%	R$	886,07;
10) Reflexo do adicional de insalubridade no no FGTS + 40% de todo pacto	R$	760,34;
11) Adicional de insalubridade grau máximo	R$	5.439,10
12) Multa do artigo 477 da CLT	R$	256,41
13) Diferença de FGTS depositado a menor + 40%	R$	1.292,76

14) Reflexo do adicional de insalubridade sobre o aviso prévio	R$	102,56
15) Reflexo do adicional de insalubridade sobre 13º salário de todo pacto	R$	521,34
16) Reflexo do adicional de insalubridade sobre férias de todo pacto + 1/3	R$	626,77
TOTAL	R$	18.996,14

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, Tv. D. pedro I, nº 746, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém/PA, aos 04 de março de 2002. Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ

EDITAL DE PRAÇA Nº 12/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VTTU1540/20007

Exequente:mss
Executada:HORIZONTES MADEIRA,INÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 08.04.02, às 10:00 horas, na(o) VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ, localizado(a) na Av.CEL. RAIMUNDO V. CARDOSO, 15 TUCURUÍPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos supra citados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário
MAQUINA INDUSTRIAL GOIANESIA R$12000,00
JOÃO BATISTA PAULUCIO
"UMA SERRA FITA MARCA "IKL" DE 1,35m, COR VERDE COMPLETA, COM CARRINHO DE 5(CINCO) GARRAS, GUINCHO DE AVANÇO,SÉRIE Nº.SF1350D95.0001,COM DOIS MOTORES ELÉTRICOS,CABO DE AÇO,Nº.DE REFERÊNCIA 1129,NO ESTADO "
OBS:BEM TAMBÊM PENHORADO NOS PROC.VTTU108/00 E 171/00.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr.Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(s) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CRNº.15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital,que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA DO Trabalho, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de TUCURUÍ, 08. de março de 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho VTTucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 13/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VTTU108/20001

Exequente:JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA RABELO
Executada:HORIZONTES MADEIRA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 08.04.02, às 10:05 horas, na(o) VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ, localizado(a) na Av.CEL. RAIMUNDO V. CARDOSO, 15 TUCURUÍPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos supra citados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário
MAQUINA INDUSTRIAL GOIANESIA R$12000,00
JOÃO BATISTA PAULUCIO
"UMA SERRA FITA MARCA "IKL" DE 1,35m, COR VERDE COMPLETA, COM CARRINHO DE 5(CINCO) GARRAS, GUINCHO DE AVANÇO,SÉRIE Nº.SF1350D95.0001,COM DOIS MOTORES ELÉTRICOS,CABO DE AÇO,Nº.DE REFERÊNCIA 1129,NO ESTADO "
OBS:BEM TAMBÊM PENHORADO NOS PROC.VTTU108/00 E 171/00.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr.Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(s) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CRNº.15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital,que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA DO Trabalho, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de TUCURUÍ, 08. de março de 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho VTTucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 14/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VTTU1591/002

Exequente:INSS
Executada:HORIZONTES MADEIRA
A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 08.04.02, às 10:10 horas, na(o) VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ, localizado(a) na Av.CEL. RAIMUNDO V. CARDOSO, 15 TUCURUÍPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos supra citados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário
MAQUINA INDUSTRIAL GOIANESIA R$12000,00
JOÃO BATISTA PAULUCIO
"UMA SERRA FITA MARCA "IKL" DE 1,35m, COR VERDE COMPLETA, COM CARRINHO DE 5(CINCO) GARRAS, GUINCHO DE AVANÇO,SÉRIE Nº.SF1350D95.0001,COM DOIS MOTORES ELÉTRICOS,CABO DE AÇO,Nº.DE REFERÊNCIA 1129,NO ESTADO "
OBS:BEM TAMBÊM PENHORADO NOS PROC.VTTU108/00 E 171/00, e 1540/00
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr.Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(s) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CRNº.15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital,que será publicado no Diario Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA DO Trabalho, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de TUCURUÍ, 08. de março de 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho VTTucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 15/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VTTU656/2000X

Exequente:DIVINO ALVES E LIMA
Executada:MADEIREIRA TERESENCE LTDA
A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 08.04.02, às 10:15 horas, na(o) VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ, localizado(a) na Av.CEL. RAIMUNDO V. CARDOSO, 15 TUCURUÍPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos supra citados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário
MAQUINA INDUSTRIAL GOIANESIA R$15000,00
LOURIVAL ALMEIDA
"UMA PLAINA INDUSTRIAL DE QUATRO FACES,MARCA "OMIL" TIPO PLM4F", Nº.DE SÉRIE 09006363, COR VERDE, COM DOIS MOTORES "WEG" DE 12,5 CV, DOIS MOTORES ELÉTRICOS CV 7,5 MARCA "WEG" , UM MOTOR ELÉTRICO DE 5CV, MARCA "WEG", COM EXAUSTOR MARCA EUROVENTILATORI, COM MOTOR ELÉTRICO MARCA "WEG" DE 12,5CV, NO ESTADO.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr.Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(s) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CRNº.15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital,que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA DO Trabalho, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de TUCURUÍ, 08. de março de 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho VTTucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 16/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VTTU732/20000

Exequente:CARLOS ALBERTO ALVES GOMES
Executada:MADEIREIRA TERESENCE
A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 08.04.02, às 10:20 horas, na(o) VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ, localizado(a) na Av.CEL. RAIMUNDO V. CARDOSO, 15 TUCURUÍPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos supra citados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário
MAQUINA INDUSTRIAL GOIANÉSIA R$15000,00
LOURIVAL ALMEIDA
"UMA PLAINA INDUSTRIAL DE QUATRO FACES,MARCA "OMIL" TIPO PLM4F", Nº.DE SÉRIE 09006363, COR VERDE, COM DOIS MOTORES "WEG" DE 12,5 CV, DOIS MOTORES ELÉTRICOS CV 7,5 MARCA "WEG" , UM MOTOR ELÉTRICO DE 5CV, MARCA "WEG", COM EXAUSTOR MARCA EUROVENTILATORI, COM MOTOR ELÉTRICO MARCA "WEG" DE 12,5CV, NO ESTADO.
OBS:BEM TAMBÊM PENHORADO NO PROC.VTTU656/00,1448/00.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr.Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(s) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CRNº.15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital,que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA DO Trabalho, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de TUCURUÍ, 08. de março de 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho VTTucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 17/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VTTU1301/017

Exequente:INSS
Executada:SERRARIA E MADEIREIRA AMARELÃO LTDA.
A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 10.04.02, às 10:00 horas, na(o) VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ, localizado(a) na Av.CEL. RAIMUNDO V. CARDOSO, 15 TUCURUÍPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos supra citados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário
MAQUINA INDUSTRIAL VILA MARACAJÁ R$560,00
HENRIBERTO VITALIANO
"UMA DESTOPADEIRA SEM MARCA E SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, COR AZUL, COM BANCADA , DISCO DE SERRA, MOTOR ELÉTRICO, MARCA "WEG", DE 7,5KVA, NO ESTADO.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr.Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(s) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CRNº.15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital,que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA DO Trabalho, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de TUCURUÍ, 08. de março de 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho VTTucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 18/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VTTU721/012

Exequente:ALDORDES FERREIRA DA SILVA
Executada:ELIENE DA SILVA FABRICANTE(CARBO VEGETAL)
A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 10.04.02, às 10:05 horas, na(o) VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ, localizado(a) na Av.CEL. RAIMUNDO V. CARDOSO, 15 TUCURUÍPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos supra citados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário
MAQUINA INDUSTRIAL TAILÂNDIA R$700,00
HÉLIO PAULO DE SOUZA
"UMA MOTO SERRA COMPLETA , MARCA "STIHL", MODELO "051", SÉRIE 348239483, COR BRANCA/LARANJA, NO ESTADO.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr.Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(s) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CRNº.15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital,que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA DO Trabalho, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de TUCURUÍ, 08. de março de 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho VTTucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 19/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VTTU376/2010

Exequente:CICERO DA SILVA AMORIM
Executado:CALIFORNIA MADEIREIRA PICA PAU
A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 10.04.02, às 10:10 horas, na(o) VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ, localizado(a) na Av.CEL. RAIMUNDO V. CARDOSO, 15 TUCURUÍPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos supra citados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário
MAQUINA INDUSTRIAL BREU BRANCO R$1.100,00
JUSTILIANO FERREIRA RIOS
"UMA DESTOPADEIRA SEM MARCA E NEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, COR VERDE COM UM MOTOR DE 10(DEZ)CV, MARCA "WEG", COM UMA CHAVE DE PARTIDA MARCA "LOMBARD", NO ESTADO.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr.Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(s) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CRNº.15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital,que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA DO Trabalho, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de TUCURUÍ, 08. de março de 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho VTTucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 20/2002, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSOS VTTU1046/19968

Exequente:WESLEY PEREIRA SANTANA
Executado:MAJECAPP
A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Tucuruí.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 10.04.02, às 10:15 horas, na(o) VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ, localizado(a) na Av.CEL. RAIMUNDO V. CARDOSO, 15 TUCURUÍPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos supra citados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário
LINHA TELEONICA CASTANHAL R$600,00
TELEMAR
"DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº7213245, REFERENTE AO CONTRATO TPA31.077, PERTENCENTE A SÓCIA DA EXECUTADA MAJECAPP, SRA.MARYNEZ SALOMÉ CÂMARA, CP:208.015.80668, INSTALADA NA RESIDÊNCIA DA MENCIONADA SENHORA.
OBS: JÁ EXISTE REGISTRO DE PENHORA, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COMPANHIA TELEFÔNICA, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº.CT/PARÁ/NNG4313(P)1436/99 DE 23.12.99.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr.Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(s) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CRNº.15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os 60% restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital,que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA DO Trabalho, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de TUCURUÍ, 08. de março de 2002. Eu, MARGARET OLIVEIRA ROCHA, Supervisora de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho VTTucuruí

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL SP Nº 10/02 Pelo presente edital, fica o agravante notificado do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos do Processo abaixo relacionado, para custear a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do não conhecimento dos Agravos de Instrumento que foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16/99, II, parágrafo único, alínea c, do C. TST: TRT RO/AI 5789/2001 Agravante(s): MIDOL – MINERAÇAO DOLOMITA LTDA (Dra. Ieda Lívia de Almeida Brito) e Agravado(s): RILDO MARIO PAMPLONA MAGALHAES (Dr. Bruno Mota Vasconcelos). Belém, 08 de março de 2002. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL Supervisora do Serviço Processual.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.652

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
11 de março de 2002

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA 2ª VARA

Juiza Titular : DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substit.: DR. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO
Dir. Secret. : DRª ROSE MAY BORGES RAMOS
HOME: http://www.pa.trf1.gov.br/
Email: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 025/2002
EXPEDIENTES DE 22 e 25/02/01
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que nos termos da Portaria n° 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MM°. Juíza Federal, remeto os presentes autos à Seção de Cálculo para que sejam apuradas as custas finais".

CLASSE 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo n° 2000.72985
Autor(a) :JOSÉ MARIA TAVARES MACHADO E OUTROS
Advogado(a) :PATRICK HANS P. M. MILLER OUTROS
Réu : FUNDAÇÃO NACIONA DE SAÚDE
Procurador(a) : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTRO
Processo n° 2000.58377
Autor(a) :CIMARA HELENA MODESTO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :JOÃO JORGE HAGE NETO E OUTROS
Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procurador(a) :ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS E OUTROS
Processo n° 2000.10293
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :EDEVAL DE ASSUNÇÃO CALDAS
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
Processo n° 2000.80517
Autor(a) :NIVALDO ALMEIDA LIMA E OUTROS
Advogado(a) :ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
Réu : FUNDAÇÃO NACIONA DE SAÚDE
Procurador(a) :MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
Processo n° 2000.78173
Autor(a) :IZAURO ALVES DE SOUSA E OUTROS
Advogado(a) :MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
Réu : FUNDAÇÃO NACIONA DE SAÚDE
Procurador(a) :MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
Processo n° 2000.110941
Autor(a) :CARLOS DENILSON MOURA DOS SANTOS
Advogado(a) :MONCLAR DA ROCHA BASTOS
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
CLASSE 1701 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
Processo n° 99.85527
Autor(a) :ÁLVARO AYRES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
Advogado(a) :LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :HÉLIO GUEIROS JUNIOR E OUTROS
CLASSE 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo n° 2001.63070
Impte. :BETA SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(a) :JEAN DE JESUS NUNES
Impdo. :CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA
Processo n° 2000.123050
Impte. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :ÂNGELO DEMÉTRIUS DE ALGUQUERQUE CARRASCOSA E OTRO
Impdo. :COMANDANTE DO 1º COMAR
Processo n° 98.14828
Impte. :DANIEL JOAQUIM DA CONCEIÇÃO MOUTINHO E OUTROS
Advogado(a) :CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Impdo. :DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procurado(a) : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ E OUTROS
No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que nos termos da Portaria n° 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MM°. Juíza Federal, abro vista ao autor para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal.

CLASSE 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo n° 2000.132342
Autor(a) :JOSÉ BITTENCOURT DA SILVA
Advogado(a) :CARLA DA GAMA JORGE MELÉM
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :RUY LOBATO BAHIA E OUTROS
Advogado(a) : (ROSÂNGEL DA SILVA QUINTELA (NEY SIQUEIRA MENDES)
No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que nos termos da Portaria n° 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MM°. Juíza Federal, abro vista ao autor para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal, bem como sobre a certidão de fls. 71verso."

CLASSE 1701 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
Processo n° 2000.102934
Autor(a) :JOSÉ RAIMUNDO MENDES MAIA E OUTRO
Advogado(a) :PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que nos termos da Portaria n° 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MM°. Juíza Federal, abro vista deste autos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para manifestação pelo prazo de 15 dias".

CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo n° 2001.32846
Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :ROSILENE SILVA SOUZA E OUTROS
Reqdo :LUZIA EUFRAZI MIRANDA SANTOS E OUTRO
Advogado(a) : NADA CONSTA
Advogado(a) : RÔMULO CUNHA VIEIRA (ELIAN SOUZA COSTA)
Processo n° 97.44350
Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBTSCH E OUTROS
Reqdo : ADEMAR OLVEIRA TELES E OUTROS
Advogado(a) : NADA CONSTA
Processo n° 97.69551
Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTOS E OUTROS
Reqdo : SEVERINO SANTANA CARMINO FERREIRA
Advogado(a) : NADA CONSTA
Advogado(a) :ROSENEI RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (EDMUNDO PEREIRA DE CARVALHO e MARIA MEDEIROS LIMA DE CARVALHO)

DESPACHOS

CLASSE 1100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo n° 2001.58533
Autor(a) :IRANDIR JOSÉ CORDEIRO MOREIRA
Advogado(a) :WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO E OUTRO
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : ISACC RAMIRO BENTES E OUTROS
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Considerando o princípio do contraditório e tendo em vista a juntada da documentação de fls. 42/44, intimese a PFN a se manifestar no prazo de cinco dias.
Processo n° 98.103574
Autor(a) : ÁLVARO SANTIAGO DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : FABRÍCIO RAMOS FERREIRA E OUTROS
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISACC RAMIRO BENTES E OUTROS
DESPACHO : Citemse.

CLASSE 1200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo n° 92.7708
Autor(a) : LAURA FIGUEIRA DE SOUZA
Advogado(a) : ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAÚJO
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Intimese pessoalmente a senhora Aline Azevedo da Silva a atender o despacho de fls. 141, sob pena de extinção do processo.

CLASSE 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo n° 2001.10857
Autor(a) :JOSÉ AUGUSTO MARANHÃO NEGRÃO E OUTROS
Advogado(a) :MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
Réu : FUNDAÇÃO NACIONA DE SAÚDE
Procurador(a) : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. (...) remetamse os autos ao Contador do Foro para que sejam por ele apurados os valores devidos em virtude do reposicionamento funcional incontroverso ocorrido a partir de setembro de 1992, com efeito financeiro até dezembro de 1995, inclusive mediante a aplicação da sistemática determinada pelo OficioCircular n° 44/96 do MARE (fl. 85/89).
Processo n° 2000.81075
Autor(a) :SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO E OUTROS
Advogado(a) : ALIN SILVIL AFLALO GARCIA
Réu : DEPARTAMENTO NAICIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DNER
Procurador(a) : ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTROS
DESPACHO :Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
Processo n° 91.10057
Autor(a) :EDSON EURIDES DOS SANTOS LOBATO
Advogado(a) :RÔMULO CUNHA VIEIRA
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO : Baixo o feito em diligência: (....). Expeçase alvará do valor depositado conforme informado, cabendo à Secretaria adoção das providência necessárias à ultimação do levantamento. Cumpridas essas determinações, regressem os autos conclusos para sentença.

CLASSE 1400 AÇÃO ORDINÁRIA/OIMÓVEIS
Processo n° 2000.51431
Autor(a) :PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA E OUTROS
Advogado(a) :JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTO MARQUES
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBTSCH E OUTROS
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Considerando que os cálculos do saldo devedor foram apresentados unilateralmente pelos autores, impõese a realização de prova pericial como já determinado às fls. 133, a fim de que sejam refeitos por perito judicial.

CLASSE 1900 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo n° 2002.9876
Autor(a) :AMÉLIA HATSUE KAMIZONO MARÇAL ANTONIO CREMA COLLOCH E OUTROS
Advogado(a) :VANISE PAIXÃO SOUSA DA ROCHA
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento o autor PAULO ROBERTO CAMPOS HAICK, indicando a data de emissão da CRPS.
Processo n° 2002.9917
Autor(a) :ARIOWALDO BANHOS CABRAL E OUTROS
Advogado(a) :VANISE PAIXÃO SOUSA DA ROCHA
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Emende os autores GILMAR LOBÃO TAVARES e MARIA ISABEL SOUZA DE LIMA a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, indicando a data de emissão da CRPS.
Processo n° 2000.52050
Autor(a) :JOSÉ EDIMILSON PENA BORGES
Advogado(a) :MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquivese.

CLASSE 1701 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
Processo n° 2000.91225
Autor(a) : NIVALDO VIEIRA
Advogado(a) : AULO OLIVEIRA
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTOS E OUTROS
Advogado(a) : MARY SCALÉRCIO (VIVENDA – ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO)
DESPACHO : O processo foi indevidamente lançado na fase 1373. Retifiquese a movimentação processual. Intimese o autor a se manifestar sobre a contestação da VIVENDA.

CLASSE 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo n° 2001.74909
Impte. :BALTHARZAR BARROS ZENKER E OUTROS
Advogado(a) :MAURÍCIO BARBOSA FIGUEIREDO
Impdo. :PRESIDENTE DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO REGONA DO PARÁ
Advogado(a) : LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JR. E OUTROS
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Juntese aos autos a petição protocolizada sob nº 006779, de 14.02.2002. Defiro o pedido de vista ali formulado, pelo prazo de 05 dias. Após, retornemme conclusos.

CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo n° 96.58369
Reqte :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) :CIRO NOVOA SANTOS E OUTROS
Reqdo : VALDIR LOPES MORAES E OUTROS
Advogado(a) : NORMA MARIA DOS SANTOS BORGES (DEFONSORA PÚBLICA)
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Pairando controversa a respeito do domínio do imóvel objeto do litígio e considerando que a inércia das partes tolhe o juiz de determinar a produção das provas, necessárias ao esclarecimento da demanda, determino seja realizada prova pericial no imóvel, nomeando para os trabalho periciais o Sr. WILSON DA GMA FILHO, (....). Assino o prazo de cinco dias para que as partes promovam, querendo: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intimese o Sr. Perito para em idêntico lapso apresentar proposta de honorários, ônus à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Esclareço que em seu laudo, deverá explicar a cadeia dominial em torno do terreno, realizando as diligências necessárias junto aos cartórios de registro dei móveis. Intimemse.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo n° 2000.5127
Reqte : BRASIMADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a) :ANDRÉ BENDELACK SANTOS
Reqdo :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)
Procurado(a) : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS E OUTROS
Advogado(a) : PAULO MEIRA (VERA CRUZ EXPORTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Esclareça a litisconsorte passiva, empresa VERA CRUZ EXPORTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A se a sentença colacionada aos autos e prolatada na ação em trâmite na Justiça Comum Estadual transitou em julgado. Caso positivo, apresente certidão comprobatória desse fim.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo n° 2002.04815
Embte. : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALLRES LTDA
Advogado(a) : MARCIA NORAT GUILHON
Embdo. :FAZENDA NACIONAL
Procurado(a) : ISACC RAMIRO BENTES E OUTROS
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Dessa feita, assino o prazo de dez dias para que seja promovida a emenda da peça vestibular no tocante ao art. 282 do CPC, itens II e V, bem como para a apresentação de demonstrativo dos valores que a parte embargante entender devidos.

DECISÕES

CLASSE 1100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo n° 96.16364
Autor(a) :PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(a) :LISE VIEIRA DA COSTA TUPISSU E OUTROS
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : ISACC RAMIRO BENTES E OUTROS
DECISÃO : (....) ante o exposto, conheço dos embargos apresentados, porém, à míngua da caracterização das hipóteses que autorizam a sua procedência, negolhes provimento. Publiquese. Registrese.

CLASSE 1200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo n° 2002.00630
Autor(a) :MAXIMINO JOSÉ LOPES PEREIRA
Advogado(a) :JADER NILSON DA LUZ DIAS
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO : (....) indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Publiquese. Registrese.
Processo n° 2001.10679
Autor(a) :HENMI PAES DE ARAÚJO
Advogado(a) :ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurado(a) : ELIZABETH LOPES FIGUEIRRDO E OUTROS
DECISÃO : (....) conheço dos embargos declaratórios para rejeitalos (...) Publiquese. Registrese.

SENTENÇAS

CLASSE 1100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2000.84154
Autor(a) :UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PUBLICOS
Advogado(a) :ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Advogado(a) : TATIANA DONZA CANCELA E OUTROS
Procurador(a) : ISACC RAMIRO BENTES E OUTROS (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA : (....) ante o exposto: a) excluo da lide, por ilegitimidade passiva Assino o prazo de dez dias para que a parte autora proceda o referido depósito causam, o Banco do Estado do Pará; e b) no mérito, julgo improcedente a pretensão vertida na inicial; condenando a autora à arcar com o recolhimento das custas e da verbá honorária que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa a ser rateada entre o BANPARÁ e a FAZENDA NACIONAL. (...). Publiquese. Registrese. Intimese.

CLASSE 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2000.41984
Autor(a) :AUGUSTO LOBATO MENDES
Advogado(a) :CARLA DA GAMA JORGE BELÉM
Réu : FAZENDA NACIONAL E OUTRO
Procurador(a) : ISACC RAMIRO BENTES E OUTROS
Advogado(a) : JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO (BANCO DO ESTADO DO PARÁ)
SENTENÇA : (...) decido excluir a União (FAZENDA NACIONAL) da lide, declinando de minha competência em favor da Justiça Comum, determinando que os autos sejam remetidos, após a preclusão dos prazos impugnativos, à Repartição Civel da Comarca de Belém, compensandose na Distribuição. Publiquese. Registrese.

Processo nº 98.2928
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :ANTONINO MAIA SILVA
Réu :FUNDAÇÃO NACIONA DE SAÚDE
Procurador(a) :MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
SENTENÇA : (....) homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados entre a ré, FUNDAÇÃO NACIONA DE SAÚDE e os autoressubstituídos ANTONIO APÓSTOLO DOS ANJOS, BENEDITO EVILÁSIO LIMA DA SILVA, BENEVALDO SANTOS PEREIRA e DANIEL SOARES DA CUNHA (....). Intimense o autorsúbstituído para, no prazo de 30 dias, dizer seu interesse na execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito. Publiquese. Registrese, Intimese.

Processo nº 99.82730
Autor(a) :JOSÉ AUGUSTO FARIAS DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :JOSÉ CONDE BRILHANTE
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA : (...) julgo improcedente o pedido (...) Publiquese. Registrese. Intimese.

CLASSE 1500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.50372
Autor(a) :OZEMIR DIAS DE VASCONCELOS E OUTROS
Advogado(a) :ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBTSCH E OUTROS
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA : Assino o prazo sucessivo de dez dias para que as partes apresentem memoriais, primeiro os autores, (....). Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excluo a UNIÃO FEDERAL do feito por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...). Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 98.9166.2
Autor(a) :LUIZ HENRIQUE GENTIL MATTOS E OUTROS
Advogado(a) :ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
Réu : SOCIARCRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Advogado(a) : NELSON SOUZA E OUTROS
SENTENÇA :Chamo o processo à ordem. (.....) A jurisprudência também considerou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL parte legítima para intervir como litisconsorte passiva nas ações daquela natureza, quando no contrato de financiamento for estipulado cobertura pelo FCVS (....). Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excluo a UNIÃO FEDERAL do feito por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...). Assino o prazo de 05 dias para os autores requeirem a citação da UNIÃO FEDERAL. Complemente o Sr. Perito o laudo apresentado elaborando uma planilha onde conste o valor das prestações de acordo com a variação da UPC até o limite da variação salarial, confrontando tais valores com os cobrados pelo agente financeiro. Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 97.89297
Autor(a) :CLÓVIS DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO
Advogado(a) :ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS (UF)
SENTENÇA : Assino o prazo de dez dias para que o Sr. Perito manifestese acerca do alegado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 185/186, prestando os esclarecimentos necessários. (...). Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excluo a UNIÃO FEDERAL do feito por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...). Publiquese. Registrese. Intimese.

CLASSE 1701 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
Processo nº 2000.110529
Autor(a) :RAIMUNDO VEIGA BRITO FILHO
Advogado(a) : RAIMUNDO DEELIO ARAUJO PAIVA
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA :Fixo os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (...). Assino o prazo de dez dias para que a parte autora realize o depósito dos referidos honorários. Após, intimese o Sr. Perito indicado a manifestar sua aceitação quanto à importância arbitrada, e, em caso positivo, a apresentar o laudo no prazo de 20 dias. (...). Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excluo a UNIÃO FEDERAL do feito por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...). Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 2000.112088
Autor(a) :DINEUMA MATA DE SOUSA
Advogado(a) : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :ROSILENE SILVA SOUZA E OUTROS
SENTENÇA : (....). ante o exposto, confirmo a tutela antecipada para, no mérito julgar parcialmente procedente o pedido (....). Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 99.86719
Autor(a) :MARIA EUNICE NEMER BARROS E OUTROS
Advogado(a) : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
Réu :BANPARÁ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Advogado(a) :ANA CRISTINA SILVA PEREIRA E OUTROS
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA :Chamo o processo à ordem. (....). Contudo, a mesma jurisprudência considera a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL parte legítima em tais feitos, desde que no contrato haja cobertura pelo FCVS. (...). Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excluo a UNIÃO FEDERAL do feito por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...). Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 97.16334
Autor(a) :LEA ABRAHAM OHANA E OUTRO
Advogado(a) : REGINA MARCIA RAIOL LIMA
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
Advogado(a) : ANA NIZETE VIEIRA RODRIGUES (BANCO BRADESCO S/A)
Advogado(a) : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS (JOSÉ FABIANO RODRIGUES CERBINO)
SENTENÇA : (...). ante o exposto, a) reconheço a incompetência deste Justiça Federal para examinar e julgar a lide instaurada entre o litisconsorte JOSÉ FABIANO RODRIGUES CERBINO e BRADESCO, determinando o traslado de cópia das peças para a Justiça Comum Estadual, precluas as vias impugnatórias. b) acato a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela UNIÃO FEDERAL, excluindo-a da lide; c) no mérito, julgo improcedente o pedido, condenando a autora no pagamento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. (.....). Publiquese. Registrese. Intimese.

CLASSE 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2001.79486
Impte. :PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA
Advogado(a) :NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA – ESTADO DO PARÁ
SENTENÇA : (....) julgo extinto o processo com julgamento do mérito (...) Publiquese Registrese. Intimese.

Processo nº 2001.78969
Impte. :PUMA VEICULSO ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALRES S/C LTDA
Advogado(a) :JEAN DE JESUS NUNES
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA : (....). julgo extinto o presente feito (...) Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 2001.85016
Impte. :ALMEIDA GOMES & CIA LTDA
Advogado(a) :DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA : (...) julgo extinto o presente feito (....) Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 2001.36338
Impte. :ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – ASTRA 8ª E OUTRO
Advogado(a) :NAISY SAAR LISBOA E OUTROS
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
SENTENÇA : (....) julgo extinto o feito (...) Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 2001.72070
Impte. :UNITEC – UNIDADE TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a) :ELDER WILSON OLIVEIRA JALES DE CARVALHO
Impdo. :PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA INFRAERO
SENTENÇA : (...) julgo extinto o processo (....) Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 2001.79048
Impte. :AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado(a) :JEAN DE JESUS NUNES
Impdo. :COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA : (....) julgo extinto o presente feito (...) Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 2001.68841
Impte. :TATIANE DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Advogado(a) :JORGE LUIZ GOMES DA SILVA
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA : (....) julgo extinto o presente feito (...) Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 2001.85699
Impte. :MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(a) :LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JÚNIOR
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA : (...) CONCEDO A SEGURANÇA requerida (...). Publiquese. Registrese. Intimese.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 99.64452
Exqte. :UNIÃO FEDERAL
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
Excdo. :MARA CRISTINA LOPES TABOSA E OUTROS
Advogado(a) : VERACILDES RODRIGUES E OUTROS
SENTENÇA : (...) julgo extinto o processo. (....) Levantese a penhora efetivada nos autos. (....). Publiquese. Registrese. Intimese.

CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 2001.80640
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTOS E OUTROS
Reqdo :DEBORA FRANCO AMORAS
Advogado(a) : PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
SENTENÇA : (....) julgo extinto o presente feito (...). Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 2001.29063
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTOS E OUTROS
Reqdo :WALTER LUIZ RAIOL MONTEIRO
Advogado(a) : NADA CONSTA
SENTENÇA : (....). homologo a desistência do feito em relação à Requente supracitada, julgando extinto, sem exame do mérito (...). Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 2001.95031
Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : ROSILENE SILVA SOUZA E OUTROS
Reqdo :NUBIA MARIA CAMPOS DA LUZ E OUTROS
Advogado(a) : NADA CONSTA
SENTENÇA : (....): homologo a desistência do feito em relação à Requente supracitada, julgando extinto, sem exame do mérito (...). Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 2001.29091
Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTOS E OUTROS
Reqdo : SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Advogado(a) : NADA CONSTA
SENTENÇA : (....). homologo a desistência, julgando o processo extinto, sem exame do mérito (...). Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 2000.31460
Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO E OUTROS
Reqdo : JORGE SENA DIAS
Advogado(a) : NADA CONSTA
SENTENÇA : (....). homologo a desistência do feito em relação à Requente supracitada, julgando extinto, sem exame do mérito (...). Publiquese. Registrese. Intimese.

CLASSE 5204 – JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 200182890
Jfte :ANA INEZ ALEXANDRE DE MORAES
Advogado(a) :MARIA LÚCIA N DE BARROS
Jfdo :DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E OUTROS
SENTENÇA : (....). "Considerando que a Justificante não se fez presente, nem apresentou as razões de sua ausência e ainda não fez chegar ao Juízo as testemunhas que seriam inquiridas, tenho que a hipótese se configura como ausência superveniente de interesse no desenrolar do feito, em razão do que o declaro extinto (....).

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 2001.37560
Reqte : CARLOS ANTONIO JORGE E OUTROS
Advogado(a) :ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
Reqdo :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA E OUTROS
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA :Assino o prazo de dez dias para que os Requerente manifestemse acerca da contestação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (.....). Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excluo a UNIÃO FEDERAL do feito por ilegitimidade passiva Assino o prazo de dez dias para que a parte autora proceda o referido depósito causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC (...).

Processo nº 2000.42137
Reqte : ARMANDO ROBERTO MONTEROSSO
Advogado(a) :HELOISA GATO E OUTROS
Reqdo :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :ROSILENE SILVA SOUZA E OUTROS
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA :(...) DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR, mantendo os termos da decisão de fls. 700 (...). Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 2000.21737
Reqte : EDIR MAX NAHON
Advogado(a) :MARÇAL ANTONIO GREMA
Reqdo :UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) :HIPÓLITO DA LUZ BARROS GARCIA E OUTROS
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA : (....) DEFIRO a medida reclama (....) Publiquese. Registrese. Intimese.

Processo nº 99.10153
Reqte : MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO
Advogado(a) :DELMIRO DOS SANTOS
Reqdo :FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTASTÍSTICA
Procurado(a) : ARISTARCHO EXPEDIDTO DOS SANTOS FILHO
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA : (....) julgo extinto o processo (...) Publiquese. Registrese. Intimese.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA 4ª VARA

Juíza Titular : **DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI**
Juíza Substu.: **DRA. FABIOLA BERNARDI**
Dir. Secret. : **Drª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO**

AUTOS COM DECISÃO
EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MARÇO DE 2002

1998.39.00.0097319 : PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : JOSÉ LUIZ MESSIAS SALES
ADV. : DR. CLÁUDIO LOPES BUENO
REU : DOVAL GARCIA
ADV. : DR. LEOPOLDO COSTA
DECISÃO: (...) Em face disso, acolho o presente recurso para REFORMAR a decisão recorrida, mantendo a capitulação feita na inicial acusatória e, via de consequência, a competência desta Justiça Federal para o julgamento da causa. (...)

2002.39.00.0018310 LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE : GERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOG. : BA9015 – ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DECISÃO: (...) Diante do exposto, nego o pedido de liberdae provisória formulado, Publiquese. Intimese.

AUTOS COM DESPACHOS
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MARÇO DE 2002

1997.39.00.0067534 INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : PROVAVEL FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS CONFECONSTANTE DO OFGAB/DRF/BLM/121/97 E ANEXOS
DESPACHO: Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Processese o recurso. Dêse ciência ao Ministério Público Federal. Publiquese.

2002.39.00.0018399 FIANÇA
REQTE : JORGE JOSE GOMES BEZERRA
ADVOG. : PE14921 JAIR JOSE DE SANTANA
DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Muito embora o douto patrono do requerente já tenha conhecimento da decisão de fls., que apreciou a reiteração do pedido de liberdade provisória, abstevese de externar ciência no feito. Com razão, uma vez que, por lapso, não determinei, em seu bojo, a competente intimação. Intimese, portanto, com urgência, o douto patrono do requerente, da decisão que indeferiu o pleito da liberdade provisória e publiquese essa decisão.

2002.39.00.0018409 FIANÇA
REQTE : JOSE AMARO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOG. : PE14921 JAIR JOSE DE SANTANA
DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Muito embora o douto patrono do requerente já tenha conhecimento da decisão de fls., que apreciou a reiteração do pedido de liberdade provisória, abstevese de externar ciência no feito. Com razão, uma vez que, por lapso, não determinei, em seu bojo, a competente intimação. Intimese, portanto, com urgência, o douto patrono do requerente, da decisão que indeferiu o pleito da liberdade provisória e publiquese essa decisão.

2002.39.00.0018412 FIANÇA
REQTE : OZIEL MOTA DE OLIVEIRA
ADVOG. : PE14921 JAIR JOSE DE SANTANA
DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Muito embora o douto patrono do requerente já tenha conhecimento da decisão de fls., que apreciou a reiteração do pedido de liberdade provisória, abstevese de externar ciência no feito. Com razão, uma vez que, por lapso, não determinei, em seu bojo, a competente intimação. Intimese, portanto, com urgência, o douto patrono do requerente, da decisão que indeferiu o pleito da liberdade provisória e publiquese essa decisão.

2002.39.00.0018426 FIANÇA
REQTE : MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOG. : PE14921 JAIR JOSE DE SANTANA
DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Muito embora o douto patrono do requerente já tenha conhecimento da decisão de fls., que apreciou a reiteração do pedido de liberdade provisória, abstevese de externar ciência no feito. Com razão, uma vez que, por lapso, não determinei, em seu bojo, a competente intimação. Intimese, portanto, com urgência, o douto patrono do requerente, da decisão que indeferiu o pleito da liberdade provisória e publiquese essa decisão.

2002.39.00.0018430 FIANÇA
REQTE : REINALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOG. : PE14921 JAIR JOSE DE SANTANA
DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Muito embora o douto patrono do requerente já tenha conhecimento da decisão de fls., que apreciou a reiteração do pedido de liberdade provisória, abstevese de externar ciência no feito. Com razão, uma vez que, por lapso, não determinei, em seu bojo, a competente intimação. Intimese, portanto, com urgência, o douto patrono do requerente, da decisão que indeferiu o pleito da liberdade provisória e publiquese essa decisão.

2002.39.00.0018443 FIANÇA
REQTE : FRANKLIN REIS VASCONCELOS
ADVOG. : PE14921 JAIR JOSE DE SANTANA
DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Muito embora o douto patrono do requerente já tenha conhecimento da decisão de fls., que apreciou a reiteração do pedido de liberdade provisória, abstevese de externar ciência no feito. Com razão, uma vez que, por lapso, não determinei, em seu bojo, a competente intimação. Intimese, portanto, com urgência, o douto patrono do requerente, da decisão que indeferiu o pleito da liberdade provisória e publiquese essa decisão.

AUTOS COM DECISÃO

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2002

2002.39.00.0018399 FIANÇA
REQTE : JORGE JOSE GOMES BEZERRA
ADVOG. : PE14921 JAIR JOSE DE SANTANA
DECISÃO: (...) Diante do exposto, nego, mais uma vez, o pedido de liberdade provisória formulado.

2002.39.00.0018409 FIANÇA
REQTE : JOSE AMARO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOG. : PE14921 JAIR JOSE DE SANTANA
DECISÃO: (...) Diante do exposto, nego, mais uma vez, o pedido de liberdade provisória formulado.

2002.39.00.0018412 FIANÇA
REQTE : OZIEL MOTA DE OLIVEIRA
ADVOG. : PE14921 JAIR JOSE DE SANTANA
DECISÃO: (...) Diante do exposto, nego, mais uma vez, o pedido de liberdade provisória formulado.

2002.39.00.0018426 FIANÇA
REQTE : MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOG. : PE14921 JAIR JOSE DE SANTANA
DECISÃO: (...) Diante do exposto, nego, mais uma vez, o pedido de liberdade provisória formulado.

2002.39.00.0018430 FIANÇA
REQTE : REINALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOG. : PE14921 JAIR JOSE DE SANTANA
DECISÃO: (...) Diante do exposto, nego, mais uma vez, o pedido de liberdade provisória formulado.

2002.39.00.0018443 FIANÇA
REQTE : FRANKLIN REIS VASCONCELOS
ADVOG. : PE14921 JAIR JOSE DE SANTANA
DECISÃO: (...) Diante do exposto, nego, mais uma vez, o pedido de liberdade provisória formulado.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHOS

2000.39.00.0047246 PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : FRANCINETE DE MELO MIRANDA
ADV. : DR. CELSO RIBEIRO
REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS
ADV. : DR. LEOPOLDO COSTA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADV. : DRA. CRISTOVINA MACEDO

REU : MYRLE NELIA GONCALVES DE LIMA
ADV. : DRA. VANDA REGINA FERREIRA
DESPACHO: Defiro o pedido de desistência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Walter Ferreira Ribeiro. Retirese da pauta a audiência anteriormente designada fls. 450). Intimemse as partes, primeiro o Ministério Público Federal e depois, a defesa, para que se manifestem, nos termos do artigo 499 do CPP. (...)
2000.39.00.0096119 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : MARLI APARECIDA BASANA
ADV. : DR. AMAURI PEREZ
EMBDO : PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
DESPACHO: Certifiquese o que constar, pagas as custas. Belém, 25/02/2002
2000.39.00.0113534 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ALBERTO MARQUES DO NASCIMENTO
ADV. : DRA. RITA SIMONE LOPES LUCAS
REU : IRACEMA CARDOSO RODRIGUES
ADV. : DR. ALEXANDRE RICARDO PAUNIS
DESPACHO: Designo o dia 28 de maio de 2002, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimemse. Ciência ao MPF. Belém, 25/02/2002

AUTOS COM SENTENÇAS

90.00017998 EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : BENEDITO PEREIRA DE ANDRADE
SENTENÇA: (...) Comprovado o cumprimento integral da pena por parte do apenado BENEDITO PEREIRA DE ANDRADE, conforme Ofício do Juízo da Vara de Execuções Penais, constante a fls. 880, e seus anexos, e diante da manifestação do membro do Parquet, a fls. 884, DECLARO extinta a punibilidade do crime imputado a BENEDITO PEREIRA DE ANDRADE, nos termos dos arts. 66, II, e 146, da Lei nº 7.210/84, e do art. 90, do Código Penal. P.R.I.
1997.39.00.0015110 PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : HERUNDINA LIMA OLIVEIRA DO ROSARIO
ADV. : DR. LEOPOLDO COSTA
REU : DIVINO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV. : DR. LEOPOLDO COSTA
REU : MANOEL DE SANTANA
ADV. : DR. CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com arrimo no art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HERUNDINA LIMA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, por força da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado. P.R.I.
2001.39.00.0090600 PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ALDAI FRANCISCO OLIVEIRA COELHO
SENTENÇA: (...) Pelos fundamentos expostos, REJEITO A DENÚNCIA, fulcrada no artigo 43, I, do Código de Processo Penal. P.R.I.
00.00272167 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : AGOSTINHO DE ASSIS NOBRE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, dita retroativa, praticado por Agostinho de Assis Nobre, na forma dos arts. 109, inciso V, c/c 110, parágrafos primeiro e segundo do Código Penal brasileiro. Cumpridas as formalidades legais, arquivemse os autos. P.R.I.
1999.39.00.0039429 PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE GILSON BORGES RODRIGUES
ADV. : DRA. RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver José Gilson Borges Rodrigues das penas do art. 171, parágrafo terceiro, do CPB, nos termos do art. 386, inciso VI, do CPP. Às cautelas de praxe. P.R.I.
2000.39.00.0024080 PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA
ADV. : DR. OSVALDO NASCIMENTO GENU
SENTENÇA: (...) Isso posto, acolho a pretensão punitiva deduzida na denúncia e condeno MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA, alhures qualificado, como incurso nas sanções previstas para o fato típico descrito no art. 95, alínea "d" da Lei 8.212/91, como prescreve seu parágrafo 1º, abstratamente estabelecida entre o mínimo de dois e o máximo de 6 anos de reclusão e multa, em continuidade delitiva, na forma do art. 71 do Código Penal, passando a dosá-la a pena. Da análise das circunstâncias judiciais enumeradas no art. 59 do Digesto Penal, resulta suficiente aos fins da reprimenda, fixar a pena privativa de liberdade em dois anos de reclusão, que é o mínimo abstratamente previsto para o crime praticado pelo acusado, e a pena de multa em 24 diasmulta. Consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes genéricas, verificamse inaplicáveis à espécie, ainda que o réu tenha confessado espontaneamente a autoria do ilícito que lhe imputou a denúncia. E, que a fixação da pena privativa de liberdade no seu mínimo, impede seja considerado qualquer efeito jurídico resultante da minoração genérica, inócua para autorizar sua diminuição aquém daquele patamar. De outro lado, em face da agravante especial consignada no art. 71 do Código Penal, aumento aquela pena em três sextos, verificando que o período da reiteração da prática delituosa prolongouse por 32 meses, tornandoa definitiva em três anos de reclusão, à míngua de outras causas especiais de aumento ou diminuição, a ser cumprida no regime aberto, se executada for. Pelos mesmos motivos, aumento também de três sextos a pena de multa, que fica totalizada em trinta e seis diasmulta. Arbitro o diamulta em 1/15 do salário mínimo vigente à época da prática do último ato da série delitiva, ou seja, dezembro de 1997, sujeita à correção quando de sua execução. Em razão da autorização expressa do art. 44 do Códex Substantivo, na redação que lhe foi dada pela Lei 9.714, de 25 de novembro de 1998, cuja aplicação retroativa se justifica em face do tratamento jurídico mais favorável à espécie, presentes as circunstâncias que autorizam, substituo a pena privativa de liberdade pelas penas restritivas de direitos consistentes na prestação de serviço a entidade filantrópica com sede nesta cidade, pelo prazo de três anos, mediante condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução. Transitada em julgado, lancese o nome do acusado no rol dos culpados. Custas, ex lege. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 24/2002
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.0090339 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ROSA SANTANA SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA7359 TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 171/186, tempestivamente interposta pela ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autoresapelados para apresentar contrarazões no prazo legal. Oportunamente, remetamse estes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal 1ª Região. Intimemse.
2000.39.00.0066232 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DEMOSTHENES DE ANDRADE E SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7652 REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 143/151, tempestivamente interposta pela ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autoresapelados para apresentar contrarazões no prazo legal. Oportunamente, remetamse estes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal 1ª Região. Intimemse.
2001.39.00.0011988 ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : SELMA PONTELES FALCAO
ADVOG. : PA4238 ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Indefiro a produção das provas de depoimento pessoal da ré e de oitiva de testemunhas requeridas pela autora, uma vez que entendo desnecessária para o deslinde da questão. (...). Intimese.
2001.39.00.0046529 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EXPORTADORA PERACCHI LTDA
ADVOG. : PA8203 NESTOR FERREIRA FILHO
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
DESPACHO: Desentranhemse as peças de fls. 73/84, para fins de instrução de RPV. Após, expeçase a competente Requisição de Pequeno Valor, com as cautelas de praxe.
1997.39.00.0032733 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA ANTONETE CASTRO RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : PA7447 ANA CLAUDIA DA COSTA MAIA
REU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
DESPACHO: Defiro o pedido de prorrogação de prazo dos autores às fls. 163. Entretanto, concedo apenas novo prazo de 30 (trinta) dias para que requeiram a execução do julgado, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivemse. Intimese.
2001.39.00.0071361 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : SETEC SERVICOS TECNICOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOG. : PA5473 – RICARDO DIAS
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO: De acordo com a tabela VI da Portaria 171 do Tribunal Regional Federal 1ª RG, o valor exigido pelo porte de remessa e retorno destes autos ao TRF é de R$36,80. No caso, a impetrante recolheu o valor de R$36,40, em razão disso, deverá efetuar o complemento de R$0,40, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96. Intimese.
1997.39.00.0028678 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE BARROS E OUTROS
ADVOG. : PA5129 LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Manifestemse os autores sobre a informação contida na petição de fls. 90, com relação aos autores Gonçalo de Almeida Lima Filho e Humberto Camilo de Brito, bem como sobre os documentos de fls. 91/191, no prazo de 10 (dez) dias. Intimese.
1998.39.00.0095080 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE TRACUATEUA
ADVOG. : ANTONIO LOPES LOURENÇO
REU : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Manifestese o autor acerca de seu interesse no prosseguimento da presente ação, tendo em vista que o IBGE já procedera a novo Censo em 2000, e, por conseguinte novo levantamento do contingente populacional do município.
1998.39.00.0120719 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE BELEM
ADVOG. : PA7494A PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO
REU : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
DESPACHO: Manifestese o autor acerca de seu interesse no prosseguimento da presente ação, tendo em vista que o IBGE já procedera a novo Censo em 2000, e, por conseguinte novo levantamento do contingente populacional do município.
1997.39.00.0028795 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DO CARMO SILVA ARAUJO E OUTROS
ADVOG. : PA5206 – JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 172, determino que a ré apresente fotocópias legíveis dos documentos apresentados às fls. 105/169, no prazo de 10 (dez) dias. Intimese.
96.00039259 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MOZART COSTA MEDEIROS E OUTROS
ADVOG. :PA376J JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
DESPACHO: 1 Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. 2 Após, sem manifestação, arquivemse.3 Intimemse.
2002.39.00.0010003 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : EDILA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA3626 – RONALDO ALMEIDA
DESPACHO: (...) 3 Recebo os embargos, suspendendo a execução (CPC 739, parágrafo 1º). 4 Ouçamse os embargados.
1997.39.00.0034300 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUCIMAR PARANHOS DA SILVA
ADVOG. : PA5206 – JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO:Tendo em vista a apresentação pela ré das fichas financeiras da autora às fls. 193/208, requeira a autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivemse. Intimemse.
1999.39.00.0051488 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOG. : PA2066 MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 44/54, tempestivamente interposta pela ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autorapelado para apresentar contrarazões no prazo legal. Oportunamente, remetamse estes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal 1ª Região. Intimemse.
1998.39.00.0078684 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CONFUCIO KINA RIBEIRO JUNIOR E OUTRO
ADVOG. : PA8678 – DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
DESPACHO: 1. Nos termos do art. 511, caput e parágrafo 2º do CPC c/c a Lei nº 9.289, anexo I, tabela VI, da portaria nº 32, de 10/09/2001, do Tribunal Regional Federal 1ª RG, intimese a ré apelante, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para promover a complementação do valor do porte de retorno e remessa no importe de R$5,20 (cinco reais e vinte centavos), devendo apresentar a respectiva comprovação neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. 2. Cumprido o item 2, a apelação de fls. 145/160, tempestivamente interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo e abro vista aos autoresapelados para apresentarem contrarazões no prazo legal. Oportunamente, remetamse estes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.(...). Intimemse.

AUTOS COM SENTENÇA

2001.39.00.0069035 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE PORTEL ASCOMP
ADVOG. : PA6403 JOAO DE LIMA PAIVA
IMPDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
SENTENÇA:1. homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 142 e, em consequência, declaro extinto o processo nos moldes do CPC 267, VIII. 2. Defiro o desentranhamento requerido, salvo instrumento de mandato. 3. Transitada em julgado, Arquivemse. (...).

AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.0018457 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA DE SOUZA GOMES
ADVOG. : PA1286 HAROLDO FERNANDES
IMPDO : DIRETOR DO SERVICO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA
IMPDO : MINISTERIO DA MARINHA
DECISÃO: (...) Pelas razões expostas, concedo em parte a liminar requerida, para determinar ao impetrado que conceda a pensão por morte, devida à impetrante, a partir desta decisão, haja vista que o mandado de segurança não é via adequada para cobrança de créditos. (...). Defiro a justiça gratuita requerida.
2002.39.00.0017825 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : URITA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA2810 LEONIDAS TELES SIROTHEAU CORREA
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARA CEFET
IMPDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA CEFET/PA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleitado. (...).
2002.39.00.0017678 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : NILZA DE SOUZA TAVEIRA
ADVOG. : PA1641 BERNARDO NUNES DE MORAES
REQDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI
DECISÃO: (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Promova a requerente a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para declinar a lide principal e seu fundamento (CPC 80, III). (...).
94.00031858 DESAPROPRIACAO PARA FINS DE REFORMA AGRARIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
ADVOG. : MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA
REQDO : SAHID XERFAN
REQDO : MARGARIDA MARIA CRUZ XERFAN
REQDO : JOSE XERFAN JUNIOR
REQDO : JOANA EMILIA LOUREIRO XERFAN
ADVOG. : PA845 – RONALDO BARATA
DECISÃO: (...)1 – De fato, reconheço que na sentença de fls. 348/353 houve erro material, e que, portanto, pode ser corrigido de ofício a teor do art. 463, inciso I, do CPC. Observo que só notei tal questão no momento da efetivação do cálculo de levantamento.2 – Na petição de fl. 169, consta que o expropriante requer:
"a baixa dos autos à Contadoria para efetivar os cálculos da atualização dos valores depositados a título de indenização pelas benfeitorias da data de 30.04.94, dia da última atualização, até 26 de julho de 1994, data em que o depósito foi efetuado e, após, oficiar o INCRA para que realize o depósito da diferença obtida, ocasião em que será dada pelos suplicantes a quitação definitiva do recebido."
Todavia, constato um erro material na minha sentença de fls. 348/353, pois se considerei que o valor das benfeitorias deve ser corrigido desde a data da avaliação do imóvel pelo INCRA (08.10.93), logicamente o valor de R$135.087,98, referente ao montante que deveria ser depositado a título de atualização, compreendido entre a data da última atualização (30.04.94) e a do efetivo depósito (27.04.94) já está contido na correção efetuada a partir da avaliação. Portanto, excluo o 4º § do dispositivo da sentença. Verifico, ainda, que o INCRA já havia depositado a integralidade dos honorários periciais, levantados às fls. 263 e 317 , devendo a título de honorários, apenas os advocatícios, nos termos em que foram estabelecidos na sentença. 3 – Intimemse o INCRA e o Expropriado do teor desta decisão e, concomitantemente, ante o trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 357v, tendo em vista que não existe prejuízo algum ao INCRA, e que o MPF já havia se manifestado favoravelmente quando do levantamento dos 80% iniciais, desde que comprovada a quitação dos tributos, o que já foi feito anteriormente, autorizo, desde já, o levantamento do restante dos valores depositados inicialmente pelo INCRA, mediante a indicação do advogado que irá fazer o levantamento e a apresentação de procuração atualizada e com poderes específicos, nos termos do Anexo I da Resolução n.º 178 do CJF. 4 – Após, ao MPF. 5 – Em seguida, com observância no disposto na sentença de fls. 348/353 e na presente correção de erro material, requeira o Expropriado a execução do julgado, apresentando memória descriminada e atualizada do cálculo exequendo, bem como a citação do INCRA, nos termos do art. 730 do CPC para promover o pagamento do valor devido, no que se refere às benfeitorias e aos honorários advocatícios, podendo, eventual montante relativo a terra nua, ser pago independentemente de precatório, ou seja, por meio de complementação das TDAs. P. I.
2002.39.00.0018282 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALFREDO NETO E OUTROS
ADVOG. : PA9167 DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
DECISÃO: (...) Ante o exposto, concedo parcialmente a antecipação da tutela requerida, para determinar a ré que arque com o custeio do tratamento médico dos autores, inclusive, proporcionando as condições necessárias para seus deslocamentos, visto que todos os autores residem no interior do Estado, se preciso for, para as localidades que possam proporcionar o tratamento adequado para cada caso, até o julgamento final da ação. Cientifiquese os autores. (...).

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 032/2002
EXPEDIENTES DOS DIAS 27 e 28 FEV 2002
AUTOS COM DESPACHOS

00.00058513 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Adv. : PA6976 – Carlos José de Amorim Pinto
EXCDO : JOAO ARAUJO SIQUEIRA
DESPACHO : Manifestese o(a) Exeqüente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito à luz do contido nas peças de fls. 191/196.
94.00015836 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Adv. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : STLI'S ENGENHARIA LTDA e outros
Adv. : PA920–21Deusledith Freire Brasil
DESPACHO : Manifestese o(a) Exeqüente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.
1998.39.00.0049104 e 1998.39.00.0049120 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA
DESPACHO : Defiro o requerido à fl. 21 pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que a srª. VENILDA VIEIRA DE ALMEIDA apresente em Juízo a forma de administração da renda da executada, bem como a forma de pagamento da dívida. Intimese.
1998.39.00.0114473 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
ADVOG. : PA7100 RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Intimese o(a) embargante para efetuar o depósito da quantia referente aos honorários do(a) perito(a), que ora arbitro em R$900,00 (novecentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação.
Nos 04 (quatro) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o contido na certidão acima, suspendase o curso da presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses.
1998.39.00.0118143 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/PA
ADVOG. : PA6242 EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : EDSON WENCESLAU S MENDES
1998.39.00.0120222 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/PA
ADVOG. : PA6242 EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : LUIZ OTAVIO VALENTE DA SILVA
1998.39.00.0120248 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/PA
ADVOG. : PA6242 EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : EDNA MORAIS BARROSO
1998.39.00.0120263 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/PA
ADVOG. : PA6242 EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : WALDIR DA SILVEIRA VIANNA
1999.39.00.0008367 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : AUTO LOCADORA TAGIDE LTDA
DESPACHO : Vista à(ao) embargado(a)(s) para que se manifeste(m) sobre a petição de fl. 23 e documento que a instrui.
2000.39.00.0083420 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA E OUTROS
ADVOG. : PA2872 LEOGENIO GONCALVES GOMES
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Proc. : PA9838 Aklenor de Souza Bohadana Filho
DESPACHO : Intimese o(a) embargante para efetuar o depósito da quantia referente aos honorários do(a) perito(a), que ora arbitro em R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação.
2001.39.00.0079180 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : IND E COM DE MADEIRAS CACULA LTDA
ADVOG. : PA8148 FABRICIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.
2001.39.00.0098676 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOG. : RN3665 JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : ALENIC COMERCIAL LTDA ME e outros
DESPACHO : Tendo em vista o contido na peça de fl. 23, indique o(a) Exeqüente outro(s) bem(ns) de propriedade do(a) Executado(a), livres e desembaraçados suscetíveis de penhora.

AUTOS COM DECISÕES

Nos 02 (dois) processos avante, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, PA, dandose baixa na distribuição.
1999.39.00.0063480 EXECUCAO FISCAL./FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : MERCANTIL BOM SUCESSO LTDA e outro
2000.39.00.0003420 EXECUCAO FISCAL./FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : PELICANO COMERCIO DE PESCADOS LTDA e outro
2001.39.00.0094660 EXECUCAO FISCAL./FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : PELICANO COMERCIO DE PESCADOS LTDA e outro
2001.39.00.0001845 EXECUCAO FISCAL./FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : B P DANTAS SERVICOS SUB AQUATICOS ME e outro
DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Santana, AP, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Amapá, AP, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Amapá, dandose baixa na distribuição.
2001.39.00.0088180 EXECUCAO FISCAL./FAZENDA NACIONAL.
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : COMERCIAL DE ESTIVAS PREGO BAINO LTDA e outro
DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Jaguaribe, CE, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de Fortaleza, CE, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Ceará, dandose baixa na distribuição.
2001.39.00.0100446 EXECUCAO FISCAL./FAZENDA NACIONAL.
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : PNEUACO IND E COM LTDA e outra
DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Pompéia, SP, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de São Paulo, SP, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal de São Paulo, dandose baixa na distribuição.
2001.39.00.0101905 EXECUCAO FISCAL./FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : MADENORTE SA LAMINADOS E COMPENSADOS
DECISÃO : O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Breves, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Breves, PA, dandose baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 04 (quatro) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levantese a penhora, se for o caso, e arquivemse os autos. P. R. I.
00.00307564 EXECUCAO FISCAL./FAZENDA NACIONAL.
EXQTE : FAZENDA NACIONAL.
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : OTAVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA
1998.39.00.0027041 EXECUCAO FISCAL./FAZENDA NACIONAL.
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : M L COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
1998.39.00.0033740 EXECUCAO FISCAL./FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO
2000.39.00.0124932 EXECUCAO FISCAL./OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA CRM
ADVOG. : PA6507 NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : MARIA DE NAZARE CORREA GUERREIRO
2000.39.00.0003140 EXECUCAO FISCAL./FAZENDA NACIONAL.
EXQTE : FAZENDA NACIONAL.
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : DISTRIBUIDORA AMPA LTDA e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 22, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Desentranhemse estes autos dos de número 2000.5820. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levantese a penhora, se for o caso, e arquivemse os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei. nº 6.830/80 in fine). P. R. I.
2000.39.00.0005820 EXECUCAO FISCAL./FAZENDA NACIONAL.
EXQTE : FAZENDA NACIONAL.
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
EXCDO : DISTRIBUIDORA AMPA LTDA e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada a fl. 11, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Desentranhemse estes autos dos de número 2000.3140. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levantese a penhora, se for o caso, e arquivemse os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei. nº 6.830/80 in fine). P. R. I.
2000.39.00.0129787 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S A
ADVOG. : PA8655 ANDRE BENDELACK SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 Juliana Furtado Costa
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas ex lege. Sem honorários. Juntese cópia da presente nos autos da execução Proc. nº 1999.39.00.0002040. Publiquese. Registrese. Intimese.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juíza Fed. Titular: **DENISE DIAS DUTRA DRUMOND**
Dir. Secret.: **ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO**
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503120/Fone/Fax: (091)3242486/3242496
Email:01vara.mba@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br.

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2002
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
1999.39.01.15407 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : LUCENI SOARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA4507 – PEDRO CRUZ NETO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOG. : PA/1378 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
A Exma. Sra. Juíza exarou a decisão:
(...) Considerando que não houve pedido de citação, revogo o despacho de fl. 156, oportunizando aos autores requererem a citação da CEF nos termos dos arts. 632 e seguintes do CPC. Indefiro, por outro lado, o pedido de fl. 158, eis que aos autores incumbe o ônus da prova, quanto aos fatos constitutivos de seus direitos (CPC – art. 333, I), devendo, portanto, apresentar os extratos no prazo de 30 (trinta) dias.

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/2001

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	EMBARGOS		TOTAL
			DECLAR	INFRIN.	
1.100		02	-	-	02
1.300		01			01
1.500		02			02
2.100	02	02			04
3.100		06			06
4.100		01			01
5.104	01				01
5.118		01			01
5.204	03				03
11.100	01	02			03
13.103		02			02
TOTAL	07	20	-	-	06

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
Diretora de Secretaria
DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/2001

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	EMBARGOS		TOTAL
			DECLAR	INFRIN.	
1.000	03	02	-	-	05
1.900		01	-	-	01
3.100		06	-	-	06
5.199		01	-	-	01
11.100		02	-	-	02
13.101		01	-	-	01
14.000		01	-	-	01
TOTAL	03	01			04

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
Diretora de Secretaria
DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JANEIRO/2002

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	EMBARGOS		TOTAL
			DECLAR	INFRIN.	
1.100	01		-	-	01
1.300		01	-	-	01
1.400		010	-	-	010
1.600		09	-	-	09
3.100	02	07	-	-	09
5.104	02		-	-	02
9.200		01	-	-	01
13.103	02			-	02
TOTAL	07	28	-	-	05

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
Diretora de Secretaria
DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/2002

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	EMBARGOS		TOTAL
			DECLAR.	INFRIN.	
1.100	01		-	-	01
1.200	03		-	-	03
1.400		09	09	-	09
1.600	01	08	-	-	09
1.900	03		-	-	03
2.100	01	01	-	-	02
3.100		03	-	-	03
4.100	01	01	-	-	02
5.104	01	02	01	-	03
5.199	-	01	01	-	02
5.204	01	-		-	01
9.105		01	-	-	01
9.200	02	01	-	-	03
13.101	01	-	-	-	01
TOTAL	05	28	12	-	05

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
Diretora de Secretaria
DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 07/03/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA. JUIZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTES FEITOS FORAM:
I DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2002.39.00.0019356 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : CLINICA E AMBULATORIO QUEIROZ DE PAULA S/C LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019360 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : NEWS MASTER INFORMATICA LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019373 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : JORBEM REDES E ARMARINHOS LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019387 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : VANIA SOCORRO DA SILVA VIEIRA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019390 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : TEAR SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019400 PROT: 06/0[illegible]2
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDER[illegible]
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PE[illegible]
EXCDO : TECNORTE ELETRONICA LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019414 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEI[illegible]TO
EXCDO : PANIFICADORA PANDOURO LTDA M[illegible]
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019428 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : J CHAGAS & CIA ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019431 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : MADEIREIRA MONTE LIBANO LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019445 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : MANESCHY RECEPÇOES LTDA MICROEMPRESA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019459 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TENONE CI VILA NAZARENO
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019462 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : FRAGOSO COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019476 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : PREVESBE PRE BESTIBULARES BELEM S/C LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019480 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : AFUA IND E COM DE CONSERVAS ALIM LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019493 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : JOSE F FREITAS
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019503 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : MADEIREIRA MONTE LIBANO LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019517 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : PADRE EUTIQUIO CONFECÇOES LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019520 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : ALAMADA & BARATA LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019534 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : NEW MASTER INFORMATICA LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019548 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : DIVERTIMENTOS NOTURNOS BAR E BOATE LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019551 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : NUNES & FILHO LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019565 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : SENUN EXPORTAÇAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019579 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : VELOSO PEREIRA E DIAS S/C LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019582 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : PANIFICADORA SOBRASIL LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019596 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : A B C NOGUEIRA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019606 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : RESTAURANTE SABOR DA TERRA LTDA ME
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019610 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : MARIA DA GRACA DA CUNHA ABITBOL
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019623 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : CLINICA DALMAZIA POZZI LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019637 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : ASSOC SERV UFPA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019640 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : T F DA LUZ ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019654 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : F CELINA BASTOS ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019668 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : SAPATARIA DA SORTE LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019671 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : M F SILVA TRANSPORTES LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019685 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : LICOR SORVETES FINOS LTDA ME
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019699 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : NORTE EXTINTORES E CONSERVAÇAO AMBIENTAL LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019709 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : ECCO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019712 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : A A DE MORAES ME
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019726 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : COND EDIF BATISTA CAMPOS
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019730 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : SIND CMESTRES MAR E MOCOS EM TRAN MAR E FLUV NO ESTADO DO PARÁ
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019743 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : PAULO CESAR GARCIA BRITO
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019757 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL PIAGET
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019760 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : ELIZETH SOCORRO SILVA BRAGA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019774 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : TELE MARKETING DE UTILIDADES LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019788 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO NAZARE
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019791 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : RESIDENCIAL MORADA DO SOL, PRIVE ESOL DE VERAO
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019801 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : COMPANHIA CRIADORA DE BUFALOS
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019815 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 03300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA10319 MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : ACADEMIA DE GINASTICA PERFIL PERFEITO LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.0019829 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 15402 COMPETENCIA CONFLITOS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : REMESSA DAS PEÇAS REFAO PROCED ADM. Nº041/2002PR/PA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0019832 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 15402 COMPETENCIA CONFLITOS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : REMESSA DAS PEÇAS REFAO PROCED ADM. Nº021/2002PR/PA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0019846 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS ANEXAS AO PROCED ADM.009/2002PR/PA
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.0019850 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JAIR JOSE SANTANA
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.0019863 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : SCOPEL MADEIRAS LTDA
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.0019877 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : RAIMUNDO DE JESUS BARREIRO BRAGA
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0019880 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : BENEDITO FELIX RODRIGUES
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.0019894 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : FULMINANDO SOUSA GARCIA
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0019904 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAM.DAS PEÇAS ANEXAS AO PROCED.ADM.57/2002PR/PA REEPROC.VTAN2862/2001
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0019918 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAM.DAS PEÇAS ANEXAS AO PROCED.ADM.37/2002PR/PA REEPROC.VTAN2629/2001
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.0019921 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 15600 INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PUBLICA
REQDO : APURAR FURTO SOFRIDO P/APF BOSCO REEOCORRENCIA REGISTRADA SOB O Nº07/2002 ONDE LEVARAM CARTEFUN
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.0019935 PROT: 06/03/2002
CLASSE : 15900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS DE INFORMAÇAO REF.AUTO DE INFRAÇAO N.86943 INFRAÇAO AMBIENTAL
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.0019952 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 02100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : MARCELLI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : PA6643 RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA UNAMA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.0019966 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 06104 CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE : OTAVIO TEIXEIRA BORGES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SEÇAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.0019970 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 17100 CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOAO RODRIGUES DE FIGUEIREDO E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0019997 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 02100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : GILSEMIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : PA4315 EMANUEL DE JESUS CAMPOS
IMPDO : COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA EEAR
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.0020004 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 09200 AÇAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICIPIO DE BAIAO PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA6995 TALES MIRANDA CORREA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.0020035 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 01600 AÇAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CIRO DE CARVALHO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA6577 LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.0020049 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 01600 AÇAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO PRINTES DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : PA6577 LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.0020052 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 17100 CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : JUSTIÇA PUBLICA
REQDO : PAULO GUILHERME DA SILVA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE GUARULHOS, 1ª SUBSEÇAO JUDICIARIA DE SÃO PAULO
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.0020066 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 06104 CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SÃO PAULO
REQDO : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO DA 21ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.0020070 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 02100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : REGIONAL COMERCIAL IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : PA7211 ANTONIO GERALDO SALVIANO DE SENA E OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.0020083 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 01200 AÇAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : MARIA BARARUA MACEDO
ADVOGADO : PA5178 BENEDITO CORDEIRO NEVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.0020138 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 01300 AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : PA9674 MARCIO SILVA MAUES DE FARIA
REU : FUNDAÇAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 5
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.0019949 PROT: 06/02/2002
CLASSE : 09200 AÇAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 94.00017995 CLASSE: 3300
REQTE : BERNARDO NUNES DE MORAES
ADVOGADO : PA1641 BERNARDO NUNES DE MORAES
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURAD: MARIZETE DA CUNHA LOPES
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0019983 PROT: 05/03/2002
CLASSE : 11100 EMBARGOS A EXECUÇAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.001921 CLASSE: 4100
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EMBDO : FRANCISCO JUCA DO NASCIMENTO E OUTROS
PROCURAD: JOAO NASCIMENTO ROCHA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.0020018 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 10600 OUTROS INCIDENTES PROCESSUAI
PRINCIPAL: 2001.39.00.007883 9 CLASSE: 1300
REQTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : PA7694B MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
REQDO : IVANILTON BEZERRA DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO : PA7652 REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.0020021 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 11100 EMBARGOS A EXECUÇAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.007711 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIÃO FEDERAL
EMBDO : SINTSEP SIND DOS TRAB.NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
ADVOGADO : PA5911 ANTONINO MAIA DA SILVA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.0020097 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 13100 PROCESSO COMUM JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.008175 2 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ROQUE RESQUE VELOSO
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0020107 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 01100 AÇAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
PRINCIPAL: 2001.39.00.007085 7 CLASSE: 9200
AUTOR : CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A
ADVOGADO : PA5875 KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
REU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.0020110 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 11100 EMBARGOS A EXECUÇAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.012513 9 CLASSE: 3300
EMBTE : N T MAGAZINE LTDA E OUTROS
ADVOGADO : PA8305 MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA8474 LUIZ CARLOS LUGUES
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.0020124 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 13101 PROCESSO COMUM JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.007659 4 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : LUCIVALTER NASCIMENTO FARIAS E OUTRO
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0020141 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 13101 PROCESSO COMUM JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.007778 6 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RICARDO UDILSON MESQUITA
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0020155 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 13107 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.010082 0 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOAO BATISTA VAZ TORRES E OUTROS
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0020169 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 13107 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.013220 0 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA E OUTROS
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0020172 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 13101 PROCESSO COMUM JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2001.39.00.001108 02 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARCIO CARDOSO DA SILVA
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0020186 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 13103 PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2002.39.00.001282 6 CLASSE: 15900
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIO ALVES DA SILVA
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.0020190 PROT: 07/03/2002
CLASSE : 10600 OUTROS INCIDENTES PROCESSUAI
PRINCIPAL: 1998.39.00.005036 6 CLASSE: 1900
REQTE : MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : PA9472 ANTONIO GOMES DUARTE
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : PA8474A LUIZ CARLOS LUGUES
VARA: 2
IV NAO HOUVE IMPUGNAÇAO
V DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS 01671
DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA 01194
REDISTRIBUÍDOS 01000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 01011
TOTAL DOS FEITOS 01865
FEITOS DE DIAS ANTERIORES À DISTRIBUIÇÃO 01961

BELÉM, 07/03/2002
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUÍZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. MPF.

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 019
EXPEDIENTES DO DIA 05/03/2002
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 02.100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. : 2002.39.02.0003434
Impte. : RISONALDO LIMA DE SOUSA
Advog. : Rivaldo Valente Freire
Impdo. : COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – BATALHÃO RONDON
DECISÃO: "(...). Isto posto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1.951. P. R. I.

EXPEDIENTES DO DIA 06/03/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.200 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
PROC. : 2000.39.02.002357
Autor : MARIA LUIZA DE MENDONÇA PAIVA
Advog. : Luis Alberto M. Figueira/Anderson Dezmenart Almeida
Ré : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Procur. : Luiz Carlos Martins Souza
DESPACHO: "Vistos, etc. Digam as partes as provas que ainda pretendem produzir. Intimemse."

CLASSE: 01.600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. : 95.0001891
Autor : CLEISSON JORGE PEREIRA MARTINS E OUTROS
Advog. : Edson Antonio Snotheau Scuque
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advog. : Eliane Maria Ishihara Fonseca
DESPACHO: "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fl. 319verso arquivemse os autos."

CLASSE: 01.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. : 2002.39.02.0002535
Autor : NOVO HORIZONTE DO NORTE MADEIRAS LTDA
Advog. : Ivaldo Ferreira dos Santos
Ré : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA
DESPACHO: "Vistos, etc. Emende o autor a petição inicial para: a) adequá-la ao disposto no art. 282, inciso II do CPC; b) atribuir valor à causa de acordo com o proveito econômico perseguido (fl. 24); c) especificar o pedido esclarecendo o que objetiva com a presente demanda. Indefiro o apensamento ao Mandado de Segurança, porquanto a demanda já extinta não há se falar mais em conexão. Incabível o pedido quanto ao pagamento de custas para o final da causa, em face das disposições contidas na Lei nº 9.289/96, devendo a Autora complementar o valor das custas judiciais em face da determinação contida no item "b", acima."

CLASSE: 05.199 – AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS
PROC. : 2002.39.02.0002432
Reque. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
Advog. : Graciane da Mota Costa
Requdo. : NILCIMAR CRUZ GOMES
DESPACHO: "Vistos, etc. Traga a Requerente aos presentes autos memória de cálculos onde reste claramente demonstrado o valor que se pretende."

CLASSE: 11.100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos, etc. Dêse vista às partes sobre os cálculos de fls. .../..."
PROC. : 2000.39.02.0002923
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : José Airton de Aguiar Portela
Embdo. : ELIAS DE SOUSA MARINHO E OUTRO
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Outro
PROC. : 2000.39.02.0002936
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : José Airton de Aguiar Portela
Embdo. : ANTONIO CORDEIRO E OUTRO
Advog. : Elias de Sousa Marinho e Outro

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 01/02/2002
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 09.106 – PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
PROC. : 2001.39.02.0011967
Reque. : FRUPASA – AGROFRUTICULTURA DO PARÁ S/A
Advog. : Edison Messias
Requdo. : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procur. : Alvanira Tavares de O. Silva/Cláudio Chequer
DECISÃO: "(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de produção antecipada de prova, limitandose o trabalho pericial aos aspectos agronômicos envolvidos no projeto tratado. Nomeio perito o Engenheiro Agrônomo Podalyro Lobo de Sousa Neto, CREAPA nº 9211, com endereço conhecido na Secretaria. Defiro os quesitos da Requerente ofertados na exordial. Quanto aos quesitos apresentados pela União Federal às fls. 74/76, ficam deferidos somente aqueles relativos à área de atuação do profissional aqui nomeado (engenharia agronômica) – pertinência temática da antecipação de prova pretendida, ficando o Dr. Podalyro Lobo de Sousa Neto, desde logo, intimado para indicar qual daqueles questionamentos não dizem respeito a sua formação técnica. Acolho a nomeação do assistente técnico formulada pela União Federal à fl. 72. Faculto às partes que ainda não fizeram a indicação de assistentes técnicos (Requerente e MPF) e a apresentação de quesitos (MPF). Intimemse."

EXPEDIENTES DO DIA 18/02/2002
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 10.100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PROC. : 2001.39.02.0007410
Reque. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandrini Sidônio
Requdo. : J S ALMEIDA
DECISÃO: "(...) Isto posto, decido INDEFERIR o pedido formulado na exordial. Após a preclusão da via recursal, trasladese cópia desta decisão para os autos principais. Intimemse."

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 3.418 de 29/01/2002

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2 do art. 55, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 resolve:
Art. 1º – Tornar público o relatório de gestão fiscal desta Corte.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Des. Felício de Araújo Pontes
Presidente, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2001

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADA ÚLTIMOS 12 MESES
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		26.006
Pessoal Ativo		20.625
Pessoal Inativo e Pensionistas		6.435
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)		
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. ao período anterior de apuração		287
(-) Inativos com recursos vinculados		
(-) Indenizações por demissão		767
(-) Despesas de Exercícios Anteriores		
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL, (art. 18, § 1º da LRF) (II)		26.006
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)		167.739,102
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		0,0155
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL		42.834
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,02553615	34.752
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF)	0,02071788	45.089
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,02688016	

Fonte: SIAFI

Maria Aparecida Almeida Pinto
Coordenadora de Orçamento e Finanças

Isabel Cristina Pimenta da Costa
Coordenadora de Controle Interno, em exercício

De acordo.

Maria Clélia dos Santos Pantoja
Diretora-Geral, em exercício

Felício de Araújo Pontes
Presidente, em exercício

GOVERNO FEDERAL – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2001

LRF, art. 72 – Anexo VII — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios 2001	1999
DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Passagens e Despesas com Locomoção	105	49
Serviços de Consultoria		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	211	281
Locação de Mão-de-Obra	816	819
Arrendamento Mercantil		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.353	1.279
TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.485	2.130
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	167.739,102	124.300,787
% do TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS sobre a RCL	0,00148164	0,00195512

FONTE: SIAFI

Maria Aparecida Almeida Pinto
Coordenadora de Orçamento e Finanças

Isabel Cristina Pimenta da Costa
Coordenadora de Controle Interno, em exercício

De acordo.

Maria Clélia dos Santos Pantoja
Diretora-Geral, em exercício

Felício de Araújo Pontes
Presidente, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2001

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" – Anexo V — R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira		Depósitos de Diversas Origens	
Caixa		Restos a Pagar	
Bancos		Do Exercício	1.332
Conta Movimento	2	De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas	1.519	Outras Obrigações Financeiras	7
Aplicações Financeiras		Recursos do Tesouro Nacional	182
		Restos a Pagar Processados do Exercício	
SUBTOTAL	1.521	SUBTOTAL	1.521
INSUFICIÊNCIA	-	INSUFICIÊNCIA	
TOTAL	1.521	TOTAL	1.521

Fonte: SIAFI

Maria Aparecida Almeida Pinto
Coordenadora de Orçamento e Finanças

Isabel Cristina Pimenta da Costa
Coordenadora de Controle Interno, em exercício

De acordo.

Maria Clélia dos Santos Pantoja
Diretora-Geral, em exercício

Felício de Araújo Pontes
Presidente, em exercício

GOVERNO FEDERAL – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2001

LRF, art. 54 – Anexo VIII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	26.006	0,01550361
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF)	42.834	0,02553615
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	34.752	0,02071788
Limite Legal (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	45.089	0,02688016

RESTOS A PAGAR	VALOR	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
Total dos Restos a Pagar	1.514	1.521

SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviço de Terceiros	2.485	0,00148164
Limite, Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviço de Terceiros (art. 72 da LRF)		0,00195512

FONTE: SIAFI

Maria Aparecida Almeida Pinto
Coordenadora de Orçamento e Finanças

Isabel Cristina Pimenta da Costa
Coordenadora de Controle Interno, em exercício

De acordo.

Maria Clélia dos Santos Pantoja
Diretora-Geral, em exercício

Felício de Araújo Pontes
Presidente, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2001

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b" – Anexo VI — R$ Milhares

Órgão	RESTOS A PAGAR: Inscritos: Processados: Exercícios Anteriores	Inscritos: Processados: Do Exercício	Inscritos: Não Processados: Do Exercício	Disponibilidade Financeira	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	-	182	1.332	1.521	-
TOTAL	-	182	1.332	1.521	-

Fonte: SIAFI

Maria Aparecida Almeida Pinto
Coordenadora de Orçamento e Finanças

Isabel Cristina Pimenta da Costa
Coordenadora de Controle Interno, em exercício

De acordo.

Maria Clélia dos Santos Pantoja
Diretora-Geral, em exercício

Felício de Araújo Pontes
Presidente, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.000
(26.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 64 CLASSE 12ª DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre apuração e totalização dos votos, proclamação e diplomação nas eleições de 2002.
O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

TÍTULO I
DA APURAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES
SEÇÃO I
DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 1º Em cada zona eleitoral haverá uma junta eleitoral, composta por um/a juiz/juíza de direito, que será o/a presidente, e por dois ou quatro membros titulares, convocados e nomeados por edital, até sessenta dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 36, caput e § 1º).
§ 1º Ao/À presidente da junta eleitoral é facultado desdobrá-la em turmas, se necessário.
§ 2º Não podem ser nomeados membros das juntas eleitorais, escrutinadores ou auxiliares (Código Eleitoral, art. 36, § 3º, I a IV):
I os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge ou companheiro;
II os membros de diretórios ou de qualquer órgão de partido político;
III as autoridades e agentes policiais, bem como os/as funcionários/as no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
IV os que pertencerem ao serviço eleitoral;
V os fiscais e delegados de partido político ou coligação;
VI os menores de dezoito anos.
§ 3º Não podem ser nomeados para compor a mesma junta ou turma (Lei nº 9.504/97, art. 64):
I os servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;
II os que tenham entre si parentesco em qualquer grau.
§ 4º Não se incluem na proibição do inciso I do § 3º deste artigo os servidores de dependências diversas do mesmo ministério, secretaria de estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, bem de sociedades de economia mista ou empresas públicas, bem como os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.
Art. 2º Se necessário, poderão ser organizadas tantas juntas eleitorais quanto permitir o número de juízes de direito que gozem das garantias do art. 95 da Constituição Federal, mesmo que não sejam juízes eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, caput).
Parágrafo único. Nas zonas eleitorais em que houver de ser organizada mais de uma junta eleitoral, ou quando estiver vago o cargo de juiz/juíza eleitoral ou estiver este/a impedido/a, o/a presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com a aprovação deste, designará juízes de direito da mesma ou de outras comarcas para presidirem as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, parágrafo único).
Art. 3º Ao/À presidente da junta eleitoral é facultado nomear, entre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos (Código Eleitoral, art. 38, caput).
§ 1º É obrigatória essa nomeação sempre que houver mais de dez urnas a apurar (Código Eleitoral, art. 38, § 1º).
§ 2º Na hipótese do desdobramento da junta eleitoral em turmas, o/a respectivo/a presidente nomeará um/a escrutinador/a para servir como secretário/a em cada turma (Código Eleitoral, art. 38, § 2º).
§ 3º Além dos secretários a que se refere o parágrafo anterior, será designado/a pelo/a presidente da junta eleitoral um/a escrutinador/a para secretário/ageral, competindo-lhe:
I lavrar as atas;
II tomar por termo ou protocolizar os recursos, neles funcionando como escrivão/ã.
Art. 4º Contra a nomeação das juntas eleitorais, turmas, escrutinadores ou auxiliares, qualquer partido político ou coligação poderá oferecer impugnação motivada ao/à juiz/juíza eleitoral, no prazo de três dias, contados da publicação do edital a que se refere o caput do art. 1º desta Instrução, devendo a decisão ser proferida em 48 (quarenta e oito) horas (Código Eleitoral, art. 39).
Art. 5º Compete à junta eleitoral, após as dezessete horas do dia das eleições:
I apurar as eleições realizadas nas seções eleitorais sob sua jurisdição, no prazo determinado;
II resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração;
III expedir os boletins de urna, na impossibilidade de sua emissão normal nas seções eleitorais, pelo sistema de apuração eletrônica ou pelo sistema de votação.
Art. 6º Os componentes da turma apuradora cumprirão as orientações determinadas pelo/a presidente da junta eleitoral e demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.
§ 1º Compete ao/à secretário/a:
I organizar e coordenar os trabalhos da turma, de modo a garantir segurança e rapidez na apuração;
II esclarecer as dúvidas referentes ao processo de apuração e às cédulas;
III ler os números correspondentes aos votos em voz alta e rubricar as cédulas com caneta vermelha;
IV emitir o espelho de cédulas, quando necessário;
V digitar, no microterminal, os comandos de operacionalização do sistema.
§ 2º Compete ao/à primeiro/a escrutinador/a:
I separar as cédulas das eleições majoritária e proporcional e proceder à sua contagem, sem abrilas;
II apor, nas cédulas, os carimbos "em branco" e "nulo", conforme o caso;
III colher, nas três vias dos boletins de urna emitidos, as assinaturas dos componentes da turma e dos fiscais de partidos políticos e coligações presentes;
IV entregar os boletins de urna e o respectivo disquete gerado pela urna eletrônica ao/à secretário/a da junta.
§ 3º Compete ao/à segundo/a escrutinador/a digitar, no microterminal da urna eletrônica, os números lidos pelo/a secretário/a.
§ 4º Compete ao/à suplente:
I auxiliar na contagem dos votos;
II auxiliar na pesquisa dos números dos candidatos e das legendas partidárias;
III auxiliar nos demais trabalhos da turma, por determinação do/a secretário/a.

SEÇÃO II
DO COMITÊ INTERPARTIDÁRIO

Art. 7º O comitê interpartidário de fiscalização será previamente constituído por um/a representante de cada partido político ou coligação.
Parágrafo único. Os comitês informarão ao/à presidente da junta apuradora e ao/à presidente da comissão apuradora os nomes das pessoas autorizadas a receberem cópia de boletins de urna e demais documentos da Justiça Eleitoral.
Art. 8º Na hipótese de não ser constituído o comitê interpartidário de fiscalização ou de não estar presente o/a seu representante, a junta apuradora encaminhará à comissão apuradora os documentos a ele destinados.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DAS SEÇÕES
SEÇÃO I
DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 9º Os votos serão contados eletronicamente pelo sistema de votação da urna eletrônica nas seções eleitorais.
Art. 10. Na impossibilidade de votação ou de conclusão da votação na urna eletrônica, de modo a exigir a votação por cédulas, estas serão apuradas pela junta eleitoral, ou pela turma, com emprego do sistema de apuração eletrônica, na forma prevista nesta Instrução.
SEÇÃO II
DOS BOLETINS DE URNA
Art. 11. Concluída a votação, a mesa receptora deverá providenciar a emissão eletrônica do boletim de urna em cinco vias, contendo o resultado da respectiva seção eleitoral, no qual serão consignados os seguintes dados:
I a data da eleição;
II a identificação do município, da zona eleitoral e da seção eleitoral;
III a data e o horário de encerramento da votação;
IV o código de identificação da urna eletrônica;
V o número de eleitores aptos;
VI o número de votantes;
VII a votação individual de cada candidato/a;
VIII os votos de cada legenda partidária;
IX os votos nulos;
X os votos em branco;
XI a soma geral dos votos.
§ 1º Serão emitidas tantas cópias extras de boletins de urna quantos forem os partidos políticos ou coligações que, neste momento, as solicitarem, observado o tamanho máximo da bobina de papel, vedada sua troca para novas emissões.
§ 2º As vias do boletim de urna serão assinadas pelo/a presidente e pelo/a primeiro/a secretário/a da mesa receptora e pelos fiscais de partido político ou coligação presentes que o desejarem.
§ 3º Uma via do boletim será afixada pelo/a presidente da mesa receptora à entrada do recinto da mesa, três serão entregues, juntamente com o disquete e demais documentos do ato eleitoral, à junta eleitoral e as demais serão entregues aos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes.
§ 4º A junta eleitoral adotará as seguintes providências:
I uma via acompanhará sempre o disquete para cumprimento do disposto nesta Instrução;
II uma via, assinada pelo/a juiz/juíza presidente e, pelo menos, por um dos membros da junta eleitoral, será entregue, mediante recibo, ao/à representante do comitê interpartidário de fiscalização;
III uma via será afixada na sede da junta eleitoral, em local onde possa ser copiada por qualquer pessoa.
§ 5º A não-expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna eletrônica, constitui o crime previsto no art. 313, parágrafo único, do Código Eleitoral.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS DA JUNTA ELEITORAL

Art. 12. O/A juiz/juíza presidente da junta eleitoral é obrigado/a a entregar aos partidos políticos e às coligações concorrentes ao pleito, por intermédio do/a representante do comitê interpartidário de fiscalização, cópia do boletim de urna.
§ 1º Na ausência de constituição do comitê interpartidário de fiscalização ou de seu/sua representante, a cópia a ele destinada será encaminhada à comissão apuradora.
§ 2º O boletim de urna ou sua cópia autenticada, com a assinatura do/a juiz/juíza e pelo menos de um dos membros da junta eleitoral, fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado à própria junta caso o número de votos constantes do resultado por seção não coincidir com os nele consignados.
Art. 13. As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:
I receberão os disquetes oriundos das urnas eletrônicas e os documentos da eleição, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;
II resolverão todas as impugnações constantes da ata da eleição e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
III providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna eletrônica, no caso de:
a) ter se verificado a falta de integridade ou a inidoneidade dos dados do disquete recebido;
b) ter havido interrupção da votação por defeito da urna eletrônica;
c) ter deixado a urna eletrônica de imprimir o boletim de urna;
IV remeterão à comissão apuradora o arquivo magnético contido no disquete referente ao boletim de urna, depois de conferido e autorizado o seu processamento, devendo as vias impressas ficar arquivadas nos cartórios eleitorais.
§ 1º Detectada a falta de integridade ou a inidoneidade dos dados do disquete recebido, o/a juiz/juíza eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:
a) geração de novo disquete a partir da urna eletrônica, utilizando-se do sistema de extração de dados, para o que deverá usar senha especial;
b) digitação, mediante o sistema de apuração eletrônica, dos dados constantes do boletim de urna.
§ 2º Na hipótese de interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o/a juiz/juíza eleitoral determinará a recuperação dos arquivos magnéticos contendo os votos até então registrados, os quais serão totalizados pelo sistema de apuração eletrônica, juntamente com o resultado da votação que se seguiu pela votação por cédulas a ser apurado na forma do Capítulo III desta Instrução.
§ 3º Caso a urna apresente defeito que impeça a expedição do boletim de urna ou o faça de forma incompleta ou ilegível, o/a juiz/juíza eleitoral convocará um técnico, previamente colocado à disposição da Justiça Eleitoral, o qual, na sua presença e na dos fiscais dos partidos e coligações presentes, se ali estiverem, tomará as seguintes providências:
a) abrirá a urna eletrônica e retirará as mídias magnéticas nela contidas;
b) colocará as mídias magnéticas em outra urna eletrônica e acionará para gravar as informações em um novo disquete e imprimir o respectivo boletim de urna, em cinco vias, que deverão ser assinadas pelo/a juiz/juíza e pelo/a representante do comitê interpartidário de fiscalização, se presente, e rubricadas pelo membro do Ministério Público;
c) concluída a emissão do boletim de urna, entregará o disquete ao/à juiz/juíza eleitoral, para encaminhá-lo à comissão apuradora.
§ 4º Em todos os casos em que for utilizado o sistema de apuração eletrônica, deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados, com o resultado apurado, a documentação pertinente à referida seção eleitoral, as cédulas, e, da urna eletrônica defeituosa que originou a votação, o boletim de urna impresso, o disquete e o flash card externo, tudo devidamente acondicionado e identificado.
§ 5º Encerrada a transmissão dos boletins de urna, a junta apuradora transmitirá aos tribunais regionais eleitorais os arquivos LOG gerados pelas urnas eletrônicas, que os encaminharão ao Tribunal Superior Eleitoral para serem descodificados e postos à disposição dos partidos políticos e às coligações.
§ 6º Os partidos políticos e as coligações poderão solicitar, justificadamente, cópias dos arquivos LOG para instrução ou recurso já em andamento ou a ser apresentado.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14. A apuração dos votos das seções eleitorais nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração eletrônica, por intermédio da urna eletrônica.
Art. 15. A apuração das urnas das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas somente poderá ser iniciada a partir das dezessete horas do dia das eleições, imediatamente após o seu recebimento pela junta apuradora, e concluída no prazo máximo de até cinco dias, no 1º turno, e de até dez dias, no 2º turno (Lei nº 6.996/82, art. 14).
§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a junta eleitoral funcionar das oito às dezoito horas, pelo menos (Código Eleitoral, art. 159, § 1º).
§ 2º Em caso de impossibilidade de observância do prazo previsto neste artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado ao Tribunal Regional, mencionando-se as horas ou dias necessários para o adiamento, que não poderá exceder a cinco dias (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).
§ 3º Esgotado o prazo e a prorrogação estipulada neste artigo, ou não tendo havido, em tempo hábil, o pedido de prorrogação, a respectiva junta eleitoral perde a competência para prosseguir na apuração, devendo o/a seu/sua presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Regional todo o material relativo à votação (Código Eleitoral, art. 159, § 3º).
§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Tribunal Regional fazer a apuração (Código Eleitoral, art. 159, § 4º).
Art. 16. Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, que tiverem votação por cédulas, a apuração será realizada em locais distintos.
Parágrafo único. Sempre que houver necessidade e mediante prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, o/a juiz/juíza poderá instalar no mesmo local de apuração mais de uma junta eleitoral, desde que fiquem devidamente separadas, de modo a acomodar, perfeitamente distinguidos, os trabalhos de cada zona.
Art. 17. Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha (Processo nº 14.073/DF).
Art. 18. Para auxiliar os escrutinadores, os tribunais eleitorais organizarão e farão publicar, até o dia 6 de setembro de 2002, as seguintes listas:
I a primeira, ordenada por partido político ou coligação, em lista única, encimada pelo seu nome, seguido da sigla e do número que lhe foi atribuído pelo Tribunal Superior Eleitoral, dos respectivos candidatos, em ordem numérica, e do nome que deve constar da urna eletrônica;
II a segunda, encimada pela designação dos cargos de presidente da República, governador/a, senador/a, deputado/a federal, deputado/a estadual e deputado/a distrital, com os nomes completos dos candidatos e dos respectivos nomes que devem constar da urna eletrônica, em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 5º, I e II).
Art. 19. Iniciada a apuração da urna, ela não deverá ser interrompida até sua conclusão (Código Eleitoral, art. 163, caput).
Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna, que será fechada e lacrada, constando da ata esse fato.
Art. 20. É vedada às juntas eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos à eleição, apostos nas cédulas (Código Eleitoral, art. 164, caput).
§ 1º Aos membros, escrutinadores e auxiliares das juntas eleitorais que infringirem o disposto neste artigo será aplicada multa, na forma da lei, pelo Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 164, § 1º).
§ 2º Será considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, a quantia que for arbitrada pelo Tribunal Regional Eleitoral e inscrita em livro próprio na secretaria desse órgão (Código Eleitoral, art. 164, § 2º).

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21. A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas ocorrerá da seguinte maneira, sempre à vista dos fiscais presentes:
I a equipe técnica designada pelo/a juiz/juíza eleitoral procederá à geração de disquete com os arquivos magnéticos recuperados, contendo os votos eventualmente colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, e fará imprimir o boletim de urna parcial, em três vias, e entregá-lo ao/à secretário/a da junta ou da turma;
II o/a secretário/a da junta ou da turma providenciará a autenticação das vias do boletim de urna parcial pela equipe técnica, pelos componentes da junta ou da turma e fiscais, que serão também visados pelo/a juiz/juíza eleitoral e representante do Ministério Público, devendo distribuí-las na forma dos incisos I a III do § 4º do art. 11 desta Instrução;
III os dados eventualmente contidos no disquete serão recepcionados pelo sistema de informática específico;
IV em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas, na forma definida nesta Instrução.
§ 1º No início dos trabalhos, será emitido o relatório "zerésima de apuração", que deverá ser assinado pelo/a secretário/a da junta ou da turma, e pelos fiscais que o desejarem, devendo a junta registrar e anexar a ata para encaminhamento à comissão apuradora.
§ 2º No início da apuração de cada seção, será emitido o relatório "zerezima de seção", do qual constará a informação de que não há votos registrados na seção, adotando-se, quanto à assinatura e destinação, o mesmo procedimento previsto no inciso anterior.
§ 3º Os motivos da utilização do sistema de apuração eletrônica deverão constar em ata da junta eleitoral.
Art. 22. As urnas eletrônicas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas para cada seção a ser apurada, pelos membros das turmas apuradoras, que devem efetuar a identificação do município, da zona, da seção eleitoral, da junta e da turma.
Art. 23. As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas (Código Eleitoral, art. 168).
Art. 24. Antes de abrir cada urna, a junta eleitoral verificará:
I se há indício de violação;
II se a mesa receptora se constituiu legalmente;
III se as folhas de votação são autênticas;
IV se a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das dezessete horas;
V se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
VI se a seção eleitoral foi localizada com infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135 do Código Eleitoral;
VII se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de partido político ou coligação aos atos eleitorais;
VIII se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela mesa receptora.
§ 1º Se houver indício de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma:
I antes da apuração, o/a presidente da junta eleitoral indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do/a representante do Ministério Público;
II se o/a perito/a concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela junta eleitoral, o/a presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional para as providências de lei;
III se o/a perito/a e o/a representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;
IV se apenas o/a representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a junta eleitoral decidirá, podendo aquele/a, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral;
V não poderão servir como peritos (Código Eleitoral, art. 165, § 1º, I a V):
a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge ou companheiro/a;
b) os membros de diretórios ou de qualquer órgão de partido político;
c) as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
d) os que pertenceram ao serviço eleitoral.
§ 2º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a sua abertura (Código Eleitoral, art. 165, § 2º).
§ 3º Verificado qualquer dos casos previstos no inciso II do art. 1º e dos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo, a junta eleitoral anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, §§ 1º e 3º).
§ 4º Nos casos dos incisos VI, VII e VIII do caput deste artigo, a junta eleitoral decidirá se a votação é válida, procedendo à apuração definitiva em caso afirmativo, ou na forma do parágrafo anterior, se resolver pela nulidade da votação (Código Eleitoral, art. 165, § 4º).
§ 5º A junta eleitoral deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia de sua decisão, ao Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 165, § 5º).
§ 6º A decisão da junta eleitoral que determinar a anulação e apuração em separado da urna ou a não-apuração de urna deverá ser registrada em sistema próprio, inclusive quando ocorrer após a remessa de resultados à comissão apuradora do Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 25. Adotadas as cautelas legais, as turmas deverão proceder da seguinte maneira:
I separar as cédulas majoritárias e proporcionais;
II contar as cédulas inserindo a informação na urna eletrônica;
III inserir o disquete para gravação dos resultados da apuração da urna;
IV numerar seqüencialmente a cédula e desdobrá-la, uma de cada vez:
a) ler os votos em voz alta e apor os carimbos nos votos em branco e nulo, conforme seja o caso, e a rubrica do/a presidente da turma;
b) se necessário, pesquisar no índice onomástico o número do/a candidato/a, anunciando aos demais membros da junta ou da turma;
c) digitar o número do/a candidato/a ou da legenda partidária no microterminal da urna eletrônica;
d) digitar 00 para o voto em branco e 99 para o nulo.
§ 1º Na apuração, será obedecida, rigorosamente, a seguinte ordem para a leitura das cédulas:
I primeiramente, as cédulas dos candidatos majoritários, iniciando-se pelos votos para presidente da República e, sucessivamente, para governador/a e para senador/a;
II por último, as cédulas dos candidatos proporcionais, iniciando-se pelos votos para deputado/a federal e, em seguida, para deputado/a estadual e distrital.
§ 2º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.
§ 3º A junta ou turma somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro, na urna eletrônica, da cédula anterior.
Art. 26. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final de todo o conteúdo da cédula.
Art. 27. Serão nulas as cédulas:
I que não corresponderem ao modelo oficial;
II que não estiverem devidamente autenticadas;
III que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto (Código Eleitoral, art. 175, I a III).
Art. 28. Serão nulos os votos:
I na eleição majoritária:
a) quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos ao mesmo cargo;
b) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor para aquele cargo (Código Eleitoral, art. 175, § 1º);
II na eleição proporcional:
a) quando o/a candidato/a não for indicado/a através do nome ou do número, com clareza suficiente para distinguí-lo/a de outro/a candidato/a ao mesmo cargo, mas de outro partido, e o/a eleitor/a não indicar a legenda;
b) se o/a eleitor/a escrever o nome de mais de um/a candidato/a ao mesmo cargo pertencente a partidos diversos ou, indicando apenas os números, o fizer também de candidatos de partidos diferentes;
c) se o/a eleitor/a, não manifestando preferência por candidato/a, ou o fazendo de modo que não se possa identificar o/a de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes no espaço relativo à mesma eleição.
§ 1º Serão nulos para todos os efeitos os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados (Código Eleitoral, art. 175, § 3º).
§ 2º Nas eleições proporcionais, o disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a decisão de inelegibilidade ou de cancelamento de registro for proferida após a realização da eleição, caso em que os votos serão contados para a legenda do partido político pelo qual tiver sido feito o seu registro (Código Eleitoral, art. 175, § 4º).
§ 3º Na hipótese de substituição de candidato/a, nas eleições majoritárias, nos trinta dias que antecedem as eleições, os votos dados ao/à substituído/a serão computados para o/a substituto/a.
Art. 29. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, na eleição proporcional:
I se o/a eleitor/a escrever apenas a sigla partidária, não indicando o/a candidato/a de sua preferência;
II se o/a eleitor/a escrever o nome de mais de um/a candidato/a do mesmo partido político;
III se o/a eleitor/a, escrevendo apenas os números, indicar mais de um/a candidato/a do mesmo partido político;
IV se o/a eleitor/a não indicar o/a candidato/a através do nome ou do número com clareza suficiente para distinguí-lo/a de outro/a candidato/a do mesmo partido político (Código Eleitoral, art. 176, I a IV).
Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, o voto para a legenda, quando o/a eleitor/a assinalar o número do partido no local exato reservado para o cargo respectivo e somente para este será computado (Lei nº 9.504/97, art. 86).
Art. 30. Na contagem dos votos para a eleição proporcional, observar-se-ão, ainda, as seguintes normas (Código Eleitoral, art. 177, I a V):
I a inversão, a omissão ou o erro de grafia do nome ou prenome não invalidarão o voto, desde que seja possível a identificação do/a candidato/a;
II se o/a eleitor/a escrever o nome de um/a candidato/a e o número correspondente a outro/a da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o/a candidato/a cujo nome foi escrito, bem como para a legenda a que pertence;
III se o/a eleitor/a escrever o nome ou o número de um/a candidato/a e a legenda de outro partido, contar-se-á o voto para o/a candidato/a cujo nome ou número foi escrito;
IV se o/a eleitor/a escrever o nome ou o número de um/a candidato/a a deputado/a federal na parte da cédula referente a deputado/a estadual ou distrital, ou vice-versa, o voto será contado para o/a candidato/a cujo nome ou número foi escrito;

V se o/a eleitor/a escrever o nome ou o número de candidatos em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o/a candidato/a foi registrado/a, o voto será computado para o/a candidato/a e respectiva legenda, conforme o registro.

Parágrafo único. Em caso de dúvida na apuração de votos dados a homônimos, prevalecerá o número sobre o nome do/a candidato/a (Lei nº 9.504/97, art. 85).

Art. 31. Na hipótese de defeito da urna eletrônica instalada na junta eleitoral e sendo possível, o/a presidente solicitará sua troca por outra à equipe designada pelo/a juiz/juíza eleitoral, que abrirá a urna eletrônica com defeito, retirará as mídias magnéticas e colocá-las na nova máquina, facultada aos partidos e às coligações ampla fiscalização.

§ 1º Na impossibilidade de troca da urna defeituosa, o/a presidente da junta determinará nova apuração em outra urna eletrônica.

§ 2º Verificada a impossibilidade de leitura do disquete, o/a juiz/juíza eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:

a) a geração de novo disquete a partir da urna eletrônica, para o que deverá usar senha especial;

b) digitação, em nova urna eletrônica, dos dados constantes do boletim de urna.

Art. 32. Verificada a não-correspondência entre o número seqüencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna eletrônica, imediatamente deverá a junta ou a turma proceder da seguinte maneira:

I utilizando-se da senha específica, emitir o espelho parcial de cédulas;

II cotejar o conteúdo das cédulas com o contido no espelho parcial de cédulas, a partir da última até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da junta ou da turma, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção então registrados.

Art. 33. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

Parágrafo único. Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional Eleitoral, adotando as mesmas providências previstas no art. 24, § 6º, desta Instrução.

Art. 34. O encerramento da apuração de uma seção consiste na geração do disquete e emissão do boletim de urna.

SEÇÃO III
DOS BOLETINS DE URNA

Art. 35. Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral ou turma deverá providenciar a emissão eletrônica do boletim de urna, em três vias, no qual serão consignados os seguintes dados:

I a data da eleição;

II a identificação do município, da zona eleitoral e da seção eleitoral;

III a data e o horário de encerramento da apuração;

IV o código de identificação da urna;

V o número de eleitores aptos;

VI o número de votantes;

VII a votação individual de cada candidato/a;

VIII os votos de cada legenda partidária;

IX os votos nulos;

X os votos em branco;

XI a soma geral dos votos.

§ 1º Os boletins de urna serão autenticados pelos componentes da turma, pelos fiscais e pelos delegados de partido político ou de coligação que o desejarem e assinados pelo/a juiz/juíza eleitoral e pelo/a representante do Ministério Público.

§ 2º Uma via do boletim de urna, juntamente com o respectivo disquete, será entregue à secretaria da junta eleitoral para encaminhamento à comissão apuradora; outra será afixada na sede da junta eleitoral, em local onde possa ser copiada por qualquer pessoa; a terceira será entregue, mediante recibo, ao comitê interpartidário de fiscalização.

Art. 36. O/A juiz/juíza presidente da junta eleitoral é obrigado/a, conforme preceitua o parágrafo anterior, a entregar aos partidos políticos e às coligações concorrentes ao pleito, por intermédio do representante do comitê interpartidário de fiscalização, cópia do boletim de urna (Lei nº 9.504/97, art. 68, § 1º). § 1º Qualquer outro tipo de anotação, fora os boletins de urna, não poderá servir de prova posterior perante a comissão apuradora (Lei nº 9.504/97, art. 87, § 5º).

§ 2º A não-expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subseqüente, sob qualquer pretexto, observado o disposto no art. 31 desta Instrução, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

§ 3º Na hipótese de não ser constituído o comitê interpartidário de fiscalização ou de não estar presente o/a seu/sua representante, a junta apuradora encaminhará a cópia do boletim de urna a ele destinada à comissão apuradora.

SEÇÃO IV
DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 37. Concluída a apuração, e antes de se passar à subseqüente, as cédulas serão recolhidas, no primeiro turno de votação, em envelope especial e, no segundo turno, se houver, à urna, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 183).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 314 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 183, parágrafo único).

Art. 38. Sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, bem assim os envelopes especiais utilizados no primeiro turno de votação, na presença do/a juiz/juíza eleitoral e em ato público, vedado a qualquer pessoa, inclusive ao/à juiz/juíza, o seu exame na ocasião da incineração (Código Eleitoral, art. 185).

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral poderá, preservado o sigilo do voto, autorizar a reciclagem industrial das cédulas em proveito do ensino público de 1º grau (ensino fundamental) ou de instituições beneficentes (Código Eleitoral, art. 185, parágrafo único).

SEÇÃO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39. Cada partido ou coligação poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até três fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Lei nº 9.504/97, art. 66, caput; Código Eleitoral, art. 161, caput).

§ 1º Em caso de divisão das juntas eleitorais em turmas, cada partido político ou coligação poderá credenciar até três fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 161, § 1º).

§ 2º As credenciais dos fiscais e dos delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou pelas coligações e não necessitam de visto do/a juiz/juíza eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 2º).

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o/a presidente do partido ou o/a representante da coligação deverá indicar ao/à juiz/juíza eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 3º). § 4º Não será permitida, na junta eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um/a fiscal de cada partido político ou coligação (Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

Art. 40. Os fiscais e delegados de partido político ou coligação serão posicionados a uma distância não superior a um metro da junta ou turma apuradora, de modo que possam observar diretamente:

I a urna eletrônica;

II a abertura da urna;

III a numeração seqüencial das cédulas;

IV o desdobramento das cédulas;

V a leitura dos votos;

VI a digitação dos números no mini-terminal da urna eletrônica.

SEÇÃO VI
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 41. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido político ou de coligação, assim como os candidatos ou seus advogados, apresentar impugnações, as quais, após manifestação oral do Ministério Público, serão decididas de plano pela junta eleitoral (Código Eleitoral, art. 169, caput).

§ 1º As juntas eleitorais resolverão, por maioria de votos, as impugnações, explicitando, ainda que sinteticamente, os fundamentos da decisão (Código Eleitoral, art. 169, § 1º).

§ 2º Das decisões das juntas eleitorais cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento (Código Eleitoral, art. 169, § 2º).

§ 3º O recurso, quando ocorrerem eleições simultâneas, indicará expressamente a eleição a que se refere (Código Eleitoral, art. 169, § 3º).

§ 4º Os recursos serão instruídos com certidão da decisão recorrida; se interpostos verbalmente, constará também da certidão o trecho correspondente do boletim de urna (Código Eleitoral, art. 169, § 4º).

Art. 42. Declarado o conteúdo do voto seguinte, fica precluso a impugnação do conteúdo do anterior.

Parágrafo único. A preclusão da impugnação com relação ao voto da última eleição existente na cédula ocorrerá quando for comandada a confirmação final de todo o seu conteúdo.

SEÇÃO VII
DOS RECURSOS

Art. 43. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a junta eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas (Código Eleitoral, art. 171).

Art. 44. Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, deverão as cédulas ser conservadas em envelope lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo/a juiz/juíza eleitoral, pelo/a recorrente e pelos delegados de partido político ou coligação que o desejarem (Código Eleitoral, art. 172).

Art. 45. O/A presidente de junta eleitoral que deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda impedir o exercício de fiscalização pelos partidos políticos ou pelas coligações, deverá ser imediatamente afastado/a, além de responder pelos crimes previstos na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Lei nº 9.504/97, art. 70).

Art. 46. Compete aos partidos políticos e às coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada (Lei nº 9.504/97, art. 71, caput).

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao/à recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso o instrua, anexando o respectivo boletim de urna (Lei nº 9.504/97, art. 71, parágrafo único).

Art. 47. A impugnação não recebida pela junta eleitoral poderá ser apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas após a decisão, acompanhada de declaração de duas testemunhas (L e i nº 9.504/97, art. 69, caput).

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral decidirá sobre o recebimento em 48 (quarenta e oito) horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à junta, via telex, fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação (Lei nº 9.504/97, art. 69, parágrafo único).

SEÇÃO VIII
DA RECONTAGEM

Art. 48. O/A presidente da junta eleitoral é obrigado/a a recontar a urna quando:

I o boletim apresentar resultado não coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;

II ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não-fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos, destoantes da média geral das demais seções do mesmo município e zona eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 88).

Art. 49. Salvo nos casos mencionados no artigo anterior, a recontagem de votos só poderá ser deferida pelos tribunais regionais em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna.

Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese, poderá a junta eleitoral determinar a reabertura de urnas já apuradas para recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 181, parágrafo único).

TÍTULO II
DA TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 50. A oficialização do sistema de gerenciamento das zonas eleitorais dar-se-á, automaticamente, a partir das 12 (doze) horas do dia da eleição, e a do sistema de totalização será realizada pelo/a presidente da comissão apuradora, em ato formal e solene, mediante o uso de senha própria a ele/ela fornecida, em envelope lacrado, pelo Tribunal Regional Eleitoral, que será aberto somente nessa oportunidade.

§ 1º A oficialização do sistema de totalização ocorrerá entre as 12h do dia anterior e 12h do dia da eleição, em horário a ser estabelecido pelos tribunais eleitorais, que convidarão para participar do ato os fiscais de partidos políticos e coligações, representantes da imprensa e cidadãos interessados.

§ 2º Os equipamentos das zonas eleitorais em que estiverem instalados os sistemas oficiais, serão destinados à utilização exclusiva, e pelo tempo necessário, para as atividades que envolvem a transmissão dos boletins de urna ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Após a oficialização do sistema de gerenciamento da zona eleitoral, as transmissões somente serão permitidas a partir das 17 (dezessete) horas do dia das eleições.

Art. 51. Após o procedimento de oficialização do sistema de totalização, à vista dos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes, será emitida listagem designada como "zerésima", com a finalidade de comprovar a inexistência de qualquer voto computado nos sistemas e que ficará sob a guarda da comissão apuradora para instrução do relatório geral de apuração.

Art. 52. Se, no decorrer dos trabalhos, houver necessidade de reinicialização dos sistemas, a senha de autorização será fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral ao/à presidente da comissão apuradora.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o/a presidente da comissão apuradora tornará sem efeito os relatórios emitidos pelos sistemas e dos dados em meio magnético, anteriores à reinicialização, e fará publicar edital, em secretaria, para conhecimento geral.

Art. 53. A transmissão eletrônica dos dados do disquete à comissão apuradora será efetuada de ambiente previamente definido pelo Tribunal Regional Eleitoral, preferencialmente, do ambiente do cartório eleitoral, verificada a idoneidade dos arquivos e documentos.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de transmissão eletrônica de dados, referida neste artigo, a junta eleitoral providenciará a remessa do disquete, por intermédio de portador devidamente autorizado e pelo meio de transporte mais rápido, ao ponto de transmissão de dados da Justiça Eleitoral mais próximo, que fará a transmissão dos dados à comissão apuradora ou entregará, em mãos, o respectivo disquete.

§ 2º Os arquivos de LOG somente serão enviados após o término das transmissões dos boletins de urna.

Art. 54. Verificada a idoneidade dos documentos e do disquete recebido, a junta eleitoral responsável pela apuração dos votos determinará, de imediato, a transmissão eletrônica dos dados do disquete à comissão apuradora.

Art. 55. Os programas dos sistemas de totalização e gerador de mídias deverão permanecer instalados pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos realizados simultaneamente.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no caput deste artigo, os programas dos sistemas de totalização e de gerador de mídias ficarão à disposição dos interessados, inclusive para fins de auditoria, cujo pedido, devidamente fundamentado e instruído, deverá ser formulado, no mesmo prazo, ao Tribunal Superior Eleitoral ou ao Tribunal Regional Eleitoral, conforme o caso.

CAPÍTULO II
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 56. Todas as mídias de armazenamento de dados utilizadas na apuração e totalização dos votos, bem como as cópias de segurança dos sistemas, serão identificadas e mantidas em condições apropriadas sob a guarda do/a juiz/juíza eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral, até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da diplomação dos candidatos eleitos.

§ 1º Após o prazo previsto no caput, o/a juiz/juíza eleitoral encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral todas as mídias utilizadas, para otimização de seu armazenamento, que serão mantidas sob sua guarda nos termos legais.

§ 2º Nos equipamentos que foram utilizados com os sistemas eleitorais durante toda a fase oficial, em que houver dados armazenados, deverão ser providenciadas cópias de segurança, diariamente, mantendo-se a guarda das três últimas cópias, devidamente identificadas e acondicionadas.

§ 3º Encerrados os trabalhos das juntas eleitorais, fará-se cópia de segurança integral dos arquivos dos sistemas e dos dados contidos nos equipamentos, para permitir que, antes da devolução daqueles não pertencentes à Justiça Eleitoral, sejam desinstalados todos os sistemas e informações afins.

§ 4º A mídia de armazenamento de dados contendo cópia de segurança deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo e pelo meio por este estabelecidos, o qual, após recebimento e verificação de integridade, fornecerá contrasenha para sua desinstalação.

§ 5º A desinstalação dos sistemas das eleições somente poderá ser realizada transcorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da diplomação dos candidatos eleitos e após o recebimento e verificação da Secretaria de Informática dos tribunais regionais eleitorais das respectivas cópias de segurança, quando então fornecerão autorização mediante o uso de contraseha específica.

Art. 57. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de problema técnico ou de ocorrência de situação anômala durante o processo de apuração dos votos deverá comunicar o fato, imediatamente, ao/à juiz/juíza eleitoral.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS E PELAS COLIGAÇÕES

Art. 58. Os partidos políticos e as coligações poderão fiscalizar o processamento eletrônico de votação, apuração e totalização dos resultados.

Art. 59. Os partidos políticos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas na Justiça Eleitoral, receberão, simultaneamente, do tribunal regional eleitoral, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

§ 1º Os dados alimentadores do sistema são os referentes a candidatos, a partidos políticos, a coligações, a municípios, a zonas, a seções, que serão entregues em meio magnético definido pelo Tribunal Superior Eleitoral e fornecido pelos interessados, com antecedência mínima de cinco dias, e a dados da votação que serão entregues conforme previsto nos arts. 11, § 3º, e 12, caput desta Instrução.

§ 2º Os tribunais regionais eleitorais, até a véspera da eleição, colocarão à disposição dos partidos políticos e das coligações tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral, contendo número identificador da carga, data e hora da carga de cada uma das seções eleitorais.

Art. 60. Aos partidos políticos e às coligações, por seus representantes no comitê interpartidário de fiscalização, é garantido amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão e totalização de dados, não podendo, entretanto, dirigir-se diretamente ao pessoal executor do serviço.

Art. 61. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos políticos e às coligações, por intermédio do comitê interpartidário de fiscalização, no mesmo momento da entrega à comissão apuradora, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em mídia magnética.

§ 1º Entre os dados fornecidos, constará, obrigatoriamente, informação sobre o tipo de apuração, o número identificador da urna eletrônica utilizada, a data, a hora e o número identificador da carga e sua correspondência no sistema de totalização.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral divulgará, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, a especificação do meio magnético que deverá ser encaminhado, pelo comitê interpartidário de fiscalização, aos tribunais eleitorais, até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega dos dados.

CAPÍTULO IV
DA TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS
SEÇÃO I
DA COMISSÃO APURADORA

Art. 62. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre as eleições e totalizar as votações que haja validado em grau de recurso, devendo também, totalizadas as votações, verificar o total dos votos apurados, inclusive os em branco e nulos, e determinar os quocientes eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras e desempate de candidatos e médias.

§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral, até o dia anterior às eleições, constituirá, com três de seus membros, presidida por um deles, uma comissão apuradora (Código Eleitoral, art. 199, caput).

§ 2º O/A presidente do Tribunal Regional Eleitoral determinará a autuação, na classe própria, e a distribuição de processo, iniciado pela portaria que constituir a comissão apuradora, funcionando como relator/a aquele/a que tiver sido designado/a para presidi-la.

§ 3º Finalizado o processamento eletrônico, o/a responsável pela área de informática do Tribunal Regional Eleitoral providenciará a comissão do relatório do resultado da totalização, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e encaminhá-lo, devidamente assinado, à comissão apuradora, para instrução do relatório geral de apuração de que trata o art. 199, § 5º, do Código Eleitoral.

§ 4º O relatório a que se refere o parágrafo anterior substituirá os mapas gerais de apuração.

§ 5º O/A Presidente da comissão designará um/a funcionário/a do Tribunal para servir de secretário/a, e, para auxiliarem os seus trabalhos, tantos outros quantos julgar necessários (Código Eleitoral, art. 199, § 1º).

§ 6º De cada sessão da comissão apuradora será lavrada ata resumida (Código Eleitoral, art. 199, § 2º).

§ 7º Os trabalhos da comissão apuradora poderão ser acompanhados por delegados dos partidos políticos e coligações, sem que, entretanto, neles intervenham com protestos, impugnações ou recursos (Código Eleitoral, art. 199, § 4º).

§ 8º Ao final dos trabalhos, a comissão apuradora apresentará ao Tribunal Regional Eleitoral o relatório geral de apuração, do qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Código Eleitoral, art. 199, § 5º):

I as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas eletrônicas;

II as seções apuradas e o número de votos apurados pelo sistema de apuração eletrônica;

III as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos anulados ou não apurados;

IV as seções onde não houve eleição e os motivos por que não houve eleição;

V as impugnações apresentadas às juntas e como foram resolvidas por elas, assim como os recursos que tenham sido interpostos;

VI a votação de cada partido político, coligação e candidato nas eleições majoritárias e proporcionais;

VII o quociente eleitoral, os quocientes partidários e a distribuição das sobras;

VIII a votação dos candidatos a deputado/a federal, deputado/a estadual e distrital, incluídos em cada lista registrada, na ordem da votação recebida;

IX a votação dos candidatos a presidente da República, a governador/a, a senador/a, na ordem da votação recebida.

Art. 63. O relatório a que se refere o parágrafo anterior ficará na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de três dias, para exame dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos interessados, que poderão examinar, também, os documentos nos quais se basearam, inclusive arquivo ou relatório gerado pelo sistema de votação ou totalização dos resultados (Código Eleitoral, art. 200).

§ 1º Terminado o prazo previsto no caput deste artigo, os partidos políticos e as coligações poderão apresentar reclamações, no prazo de dois dias, sendo estas submetidas a parecer da comissão apuradora, que, no prazo de três dias, apresentará aditamento ao relatório com proposta das modificações que julgar procedentes, ou com a justificação da improcedência das argüições (Código Eleitoral, art. 200, § 1º).

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral, antes de aprovar o relatório da comissão apuradora, e, em três dias improrrogáveis, julgará as reclamações não providas pela comissão apuradora, e, se as deferir, voltará o relatório à comissão, a fim de que sejam feitas as alterações resultantes da decisão (Código Eleitoral, art. 200, § 2º).

Art. 64. De posse do relatório referido no artigo anterior, reunir-se-á o Tribunal para o conhecimento do total de votos apurados e, em seguida, se verificar que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar a representação de qualquer partido político ou classificação de candidato/a eleito/a pelo princípio majoritário, ordenará a realização de novas eleições.

Parágrafo único. Na hipótese de serem ordenadas novas eleições, aplicar-se-ão os procedimentos previstos no parágrafo único do art. 201 do Código Eleitoral.

Art. 65. Da reunião do Tribunal Regional Eleitoral será lavrada ata geral das eleições, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, assinada pelos seus membros e da qual constarão:

I as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas eletrônicas;

II as seções apuradas e o número de votos apurados pelo sistema de apuração eletrônica;

III as seções anuladas, as razões por que o foram e o número de votos não apurados;

IV as seções onde não tenha havido eleição e os motivos;

V as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas por elas, assim como os recursos que tenham sido interpostos;

VI as seções em que se vai realizar ou renovar a eleição;

VII a votação de cada partido político, coligação e candidato nas eleições majoritárias e proporcionais;

VIII o quociente eleitoral, o partidário e a distribuição das sobras;

IX os nomes dos votados na ordem decrescente dos votos;

IX os nomes dos eleitos;

X os nomes dos suplentes, na ordem em que devem substituir ou suceder (Código Eleitoral, art. 202, I a X).

§ 1º Na mesma sessão, o Tribunal Regional Eleitoral proclamará os eleitos e respectivos suplentes, e marcará a data para a expedição solene dos diplomas, em sessão pública (Código Eleitoral, art. 202, § 1º).

§ 2º Os candidatos a governador/a e a vice-governador/a somente serão diplomados depois de realizadas as eleições suplementares referentes a esses cargos ou o segundo turno, se for o caso (Código Eleitoral, art. 202, § 3º).

§ 3º O Tribunal Regional Eleitoral comunicará o resultado da eleição ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e à Câmara Distrital (Código Eleitoral, art. 202, § 5º).

CAPÍTULO V
DA TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL
SEÇÃO I
DA APURAÇÃO NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Art. 66. Para a totalização dos resultados da eleição presidencial será utilizado o processamento eletrônico de dados.

Art. 67. Expedidos os boletins, a junta eleitoral providenciará a remessa dos arquivos, em meio magnético, ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, pela rede de comunicação de dados, ou, caso não seja possível, pelo meio mais rápido de que dispuser.

Parágrafo único. Os resultados da totalização em cada unidade da Federação serão transmitidos, automaticamente, por teleprocessamento, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 68. O Tribunal Superior Eleitoral fará a apuração geral das eleições para presidente e vice-presidente da República pelos resultados verificados pelos tribunais regionais e pelos resultados verificados no exterior (Código Eleitoral, art. 215).

Art. 69. Na sessão imediatamente anterior à data da eleição, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral sorteará, entre os seus juízes, o/a relator/a de cada grupo de estados, ao/à qual serão distribuídos todos os recursos e documentos da eleição referentes ao respectivo grupo.

§ 1º Finalizado o processamento eletrônico, a Secretaria de Informática providenciará a emissão, pelo sistema informatizado, dos relatórios dos resultados da totalização da eleição presidencial, verificados nas circunscrições eleitorais, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para instrução dos processos de apuração.

§ 2º Os relatórios a que se refere o parágrafo anterior substituirão as folhas de apuração parcial e o mapa geral das respectivas circunscrições previstos no art. 209 e seguintes do Código Eleitoral.

Art. 70. Cada relator/a terá o prazo de cinco dias para apresentar seu relatório, com as conclusões seguintes:

I os totais dos votos válidos e nulos da circunscrição;

II os votos apurados pelo Tribunal Regional que devam ser anulados;

III os votos anulados pelo Tribunal que devam ser apurados;

IV os votos válidos computados para cada candidato;

V os candidatos que se tenham tornado inelegíveis;

VI o resumo das decisões do Tribunal Regional sobre as dúvidas e impugnações, bem como o relatório dos recursos que hajam sido interpostos para o Tribunal Superior, com as respectivas decisões e indicação das implicações sobre os resultados.

§ 1º Apresentados os autos com o relatório, no mesmo dia será publicado na Secretaria.

§ 2º Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à publicação referida no parágrafo anterior, os candidatos,

por si ou por procurador/a, bem como os delegados dos partidos políticos e das coligações, poderão ter vista dos autos na Secretaria e apresentar alegações ou documentos sobre o relatório, no prazo de dois dias.

§ 3º Terminado o prazo previsto no parágrafo anterior, os candidatos, os partidos políticos e as coligações, por seus advogados, poderão apresentar alegações, documentos ou reclamações, nos dois dias seguintes.

§ 4º Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao/à relator/a, que, em dois dias, os apresentará a julgamento, que será previamente anunciado.

Art. 71. Na sessão designada, será o feito chamado a julgamento, com preferência sobre qualquer outro processo (Código Eleitoral, art. 209, §§ 1º e 2º).

§ 1º Se o relatório tiver sido impugnado, os partidos políticos interessados poderão, por até 15 (quinze) minutos, sustentar oralmente as suas razões.

§ 2º Findos os debates, proferirá o/a relator/a seu voto, votando, a seguir, os demais juízes, na ordem regimental.

§ 3º Se do julgamento resultarem alterações na apuração efetuada pelo Tribunal Regional Eleitoral, o acórdão determinará a Secretaria de Informática o adiamento dos relatórios, a fim de que sejam feitas as modificações resultantes da decisão.

Art. 72. Os relatórios de todos os grupos com as impugnações que tenham sido apresentadas serão juntados e distribuídos a um/a relator/a geral, designado/a pelo presidente.

§ 1º Recebidos os autos, será aberta vista ao procuradorgeral eleitoral, por 24 (vinte e quatro) horas, e, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o/a relator/a apresentará ao Tribunal relatório final com os nomes dos candidatos que deverão ser proclamados eleitos e dos demais candidatos, na ordem decrescente das votações.

§ 2º Na mesma sessão, aprovado o relatório geral, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral designará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública.

TÍTULO III
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA DIPLOMAÇÃO
CAPÍTULO I
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 73. Será considerado eleito/a o/a candidato/a a presidente da República e a governador/a, assim como seus respectivos candidatos a vice, que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os votos nulos (Constituição Federal, arts. 28, caput, e 77, § 2º; Lei nº 9.504/97, art. 3º, caput e § 1º).

§ 1º Se nenhum/a candidato/a alcançar maioria absoluta, na primeira votação, ou ocorrendo empate, será realizado segundo turno no dia 27 de outubro de 2002, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito/a aquele/a que obtiver a maioria dos votos válidos (Constituição Federal, art. 77, § 3º; Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 1º).

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato/a a presidente da República ou a governador/a, convocar-se-á, entre os remanescentes, o/a de maior votação (Constituição Federal, art. 77, § 4º; Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 2º).

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um/a candidato/a com a mesma votação, qualificar-se-á o/a mais idoso/a (Constituição Federal, art. 77, § 5º; Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 3º).

Art. 74. Estarão eleitos os dois senadores e os suplentes com eles registrados que obtiverem maioria dos votos; ocorrendo empate, qualificar-se-ão os mais idosos (Constituição Federal, arts. 46, caput, 77, § 5º).

Art. 75. Estarão eleitos pelo sistema proporcional, para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmara Distrital, os candidatos mais votados de cada partido político ou coligação, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras (Código Eleitoral, art. 108).

Art. 76. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio ou arredondando-se para um, se superior (Código Eleitoral, art. 106, caput).

Parágrafo único. Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias (Lei nº 9.504/97, art. 5º).

Art. 77. Determina-se para cada partido político ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração (Código Eleitoral, art. 107).

Art. 78. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido político ou coligação pelo número de lugares por eles obtidos, mais um, cabendo ao partido político ou à coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares (Código Eleitoral, art. 109, I e II);

III no caso de empate de médias entre dois ou mais partidos políticos ou coligação, considerar-se-á aquele/a com maior votação (Consulta nº 11.449, DJ de 25.10.90);

IV ocorrendo empate na média e no número de votos dados às coligações, prevalecerá, para o desempate, o número de votos nominais recebidos pelas respectivas coligações (Ac. nº 2.845, de 26.4.01).

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido político ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação nominal de seus candidatos (Código Eleitoral, art. 109, § 1º).

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos políticos ou as coligações que tiverem obtido quociente eleitoral (Código Eleitoral, art. 109, § 2º).

§ 3º Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de um mesmo partido político ou coligação, haver-se-á por eleito/a o/a candidato/a mais idoso/a (Código Eleitoral, art. 110).

Art. 79. Se nenhum partido político ou nenhuma coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 80. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

I os mais votados sob a mesma legenda ou sob coligação de legendas e não eleitos efetivos dos respectivos partidos políticos ou coligações;

II em caso de empate na votação, considerar-se-á a ordem decrescente de idade dos candidatos (Código Eleitoral, art. 112, I e II).

CAPÍTULO II
DA DIPLOMAÇÃO

Art. 81. Os candidatos eleitos aos cargos de presidente da República e vice-presidente da República receberão diplomas assinados pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, demais juízes e pelo procurador-geral eleitoral; os eleitos aos cargos federais, estaduais e distritais, assim como os vices e suplentes, receberão diplomas assinados pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, caput).

Parágrafo único. Dos diplomas deverão constar o nome do/a candidato/a, a indicação da legenda sob a qual concorreu, isoladamente ou em coligação, o cargo para o qual foi eleito/a ou a sua classificação como suplente, e, facultativamente, outros dados a critério da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, parágrafo único).

Art. 82. Salvo nas eleições majoritárias, enquanto o respectivo Tribunal Eleitoral não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o/a diplomado/a exercer o mandato em toda a sua plenitude (Código Eleitoral, art. 216).

Art. 83. Apuradas as eleições suplementares, o tribunal eleitoral reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 217, caput).

Parágrafo único. No caso de provimento, após a diplomação, de recurso contra o registro de candidato/a ou de recurso parcial, será também revista a apuração anterior para confirmação ou invalidação de diplomas, observado o disposto no § 3º do art. 261 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 217, parágrafo único).

Art. 84. A diplomação de militar candidato/a a cargo eletivo implica a imediata comunicação à autoridade a que este estiver subordinado/a, para os fins do art. 98 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 218).

Art. 85. A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral ficará dependendo da prova de o eleito estar em dia com o serviço militar.

Art. 86. O mandato eletivo poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral após a diplomação, no prazo de 15 (quinze) dias, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (Constituição Federal, art. 14, § 10).

Parágrafo único. A ação de impugnação de mandato tramitará, durante a fase instrutória, em segredo de justiça, respondendo o/a autor/a na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé (Constituição Federal, art. 14, § 11).

Art. 87. Contra a expedição de diploma caberá ainda o recurso previsto no art. 262 do Código Eleitoral, interposto no prazo de três dias.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Na aplicação da Lei Eleitoral, o/a juiz/juíza atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo (Código Eleitoral, art. 219, caput).

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar (Código Eleitoral, art. 219, parágrafo único).

Art. 89. A nulidade de qualquer ato não decretada de ofício pela junta só poderá ser argüida por ocasião de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional (Código Eleitoral, art. 223, caput).

§ 1º Se a nulidade ocorrer em fase na qual não possa ser alegada no ato, poderá ser argüida na primeira oportunidade que para tanto se apresentar (Código Eleitoral, art. 223, § 1º).

§ 2º Se se basear em motivo superveniente, deverá ser alegada imediatamente, assim que se tornar conhecida, podendo as razões do recurso ser aditadas no prazo de dois dias (Código Eleitoral, art. 223, § 2º).

§ 3º A nulidade de qualquer ato baseada em motivo de ordem constitucional não poderá ser conhecida em recurso interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser argüida (Código Eleitoral, art. 223, § 3º).

Art. 90. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos do País nas eleições presidenciais, do estado ou do Distrito Federal, nas eleições federais, estaduais e distritais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e o tribunal eleitoral competente marcará dia para nova eleição, dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias (Código Eleitoral, art. 224, caput).

Parágrafo único. Se o Tribunal Regional Eleitoral, na área de sua competência, deixar de cumprir o disposto neste artigo, o procurador regional levará o fato ao conhecimento do procurador-geral, que providenciará, perante o Tribunal Superior Eleitoral, para que seja marcada imediatamente nova eleição (Código Eleitoral, art. 224, § 1º).

Art. 91. Na hipótese do art. 64 desta Instrução, o/a presidente do Tribunal fixará, imediatamente, a data para que se realizem novas eleições dentro de 15 (quinze) dias, no mínimo, e de 30 (trinta) dias, no máximo, a contar do despacho que as fixar, desde que não tenha havido recurso contra a anulação das seções eleitorais.

§ 1º Somente serão admitidos a votar os eleitores da seção eleitoral que hajam comparecido à eleição anulada.

§ 2º Nos casos de coação que tenha impedido o comparecimento dos eleitores às urnas, de encerramento da votação antes da hora legal e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora ou lugar diferentes dos designados, poderão votar todos os eleitores da seção eleitoral, e somente estes.

§ 3º As eleições serão realizadas nos mesmos locais anteriormente designados, salvo se a anulação houver sido decretada por infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 187, § 1º, c.c. o art. 201, parágrafo único, I a III e V).

§ 4º Essas eleições serão realizadas perante novas mesas receptoras, nomeadas pelo/a juiz/juíza eleitoral, e apuradas pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral que, considerando os resultados anteriores e os novos, confirmará ou invalidará os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 187, § 2º).

§ 5º Havendo renovação de eleições para os cargos majoritários, os diplomas somente serão expedidos depois de apuradas as eleições suplementares (Código Eleitoral, art. 187, § 3º).

§ 6º Nas eleições suplementares, quando se referirem a mandatos de representação proporcional, a votação e a apuração serão feitas exclusivamente para as legendas registradas (Código Eleitoral, art. 187, § 4º).

Art. 92. Os eleitores nomeados para compor as juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Lei nº 9.504/97, art. 98).

Art. 93. Ao/À juiz/juíza eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado/a candidato/a às eleições de 2002 é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o/a mesmo/a candidato/a seja interessado/a (Lei nº 9.504/97, art. 95).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado/a e candidato/a que preceda à escolha em convenção deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo/a juiz/juíza nele envolvido/a, como autor/a ou réu/ré (Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente à escolha em convenção é tomada pelo/a magistrado/a, este/a tornar-se-á, automaticamente, impedido/a de exercer funções eleitorais (Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

§ 3º Se, posteriormente à escolha em convenção, o/a candidato/a ajuíza ação contra juiz/juíza que exerce função eleitoral, seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade de a exclusão do/a magistrado/a decorrer apenas de ato unilateral do/a candidato/a (Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

Art. 94. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75, art. 80).

Art. 95. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos tribunais regionais eleitorais ou como juiz/juíza eleitoral o cônjuge, parente consangüíneo/a ou afim, até o segundo grau, de candidato/a a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

Art. 96. Não poderá servir como escrivão/ã eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o/a candidato/a a cargo eletivo, seu cônjuge ou parente consangüíneo/a ou afim, até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).

Art. 97. Os feitos eleitorais, no período entre 5 de julho e 30 de outubro, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas-corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Instrução, em razão do exercício das funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei 9.504/97, art. 94, § 2º).

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).

Art. 98. Poderá o/a candidato/a, partido político ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o/a juiz/juíza eleitoral que descumprir as disposições desta Instrução ou der causa a seu descumprimento, inclusive quanto a prazos processuais, neste caso, ouvido o representado em 24 (vinte e quatro) horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o/a juiz/juíza em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, caput).

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições desta Instrução por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, parágrafo único).

Art. 99. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002.

Ministro NELSON JOBIM, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GARCIA VIEIRA, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

RESOLUÇÃO Nº 21.001
(26.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 65 CLASSE 12ª DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre a divulgação dos resultados nas eleições de 2002.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

Art. 1º A divulgação dos resultados parciais ou total das eleições de 2002 pela Justiça Eleitoral será feita de acordo com o disposto nesta Instrução.

Art. 2º A divulgação dos resultados da eleição para presidente da República somente poderá ser iniciada após o horário oficial de encerramento da votação em todo o território nacional.

Art. 3º A divulgação dos resultados das eleições para senador/a, governador/a, deputado/a estadual, deputado/a federal e deputado/a distrital poderá ser iniciada a partir do horário oficial do encerramento da votação no estado.

Art. 4º Os resultados da eleição para o cargo de presidente da República, em âmbito nacional, serão divulgados por município, mesorregião, unidade da Federação, região e País; os resultados das eleições para os demais cargos serão divulgados por município, mesorregião e unidade da Federação.

Parágrafo único. Será considerada como base para a divulgação por mesorregião e região a divisão geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à exceção do Distrito Federal, que será por regiões administrativas.

Art. 5º O Tribunal Superior Eleitoral divulgará em sua sede e pela Internet os resultados parciais e gerais das eleições.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais que tenham interesse na divulgação de resultados pela Internet, deverão apresentar projeto ao Comitê de Segurança Eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral, até 150 (cento e cinqüenta) dias antes da realização do primeiro turno, contendo as especificações detalhadas dos esquemas de segurança, dos equipamentos e dos meios de comunicação a serem utilizados, para análise e aprovação.

§ 2º Os dados para a implementação da divulgação dos resultados pela Internet, para os tribunais regionais eleitorais, deverão seguir os mesmos princípios adotados para os órgãos de imprensa, provedores de Internet e empresas de telecomunicações.

§ 3º O Comitê de Segurança Eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral verará qualquer projeto que não esteja em consonância com as políticas e diretrizes de segurança adotadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º A divulgação dos resultados por meio de telões (projetores), que poderá ocorrer nas sedes dos tribunais eleitorais, será por eles definida e disciplinada, respeitados os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os sistemas a serem utilizados para esse fim serão fornecidos exclusivamente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º Fica vedado o uso da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral para transmissão de resultados entre os tribunais regionais eleitorais.

Art. 8º Os órgãos de imprensa, provedores de Internet e empresas de telecomunicações interessados em divulgar os resultados das eleições deverão solicitar cadastramento aos tribunais eleitorais até 90 (noventa) dias antes da realização do primeiro turno.

Parágrafo único. Os tribunais eleitorais selecionarão os interessados referidos no caput, cadastrando-os de acordo com a capacidade técnica de comunicação da Justiça Eleitoral.

Art. 9º Os órgãos de imprensa, provedores de Internet e empresas de telecomunicações cadastrados, envolvidos na divulgação oficial de resultados, deverão utilizar dados originados exclusivamente do sistema de divulgação de resultados oficiais, fornecidos pelos tribunais eleitorais.

§ 1º Caberá aos tribunais eleitorais orientar os órgãos cadastrados sobre os critérios de comunicação, os recursos dos sistemas e a estruturação dos dados e arquivos utilizados na divulgação dos resultados.

§ 2º Caberá aos tribunais eleitorais transmitir aos órgãos cadastrados os dados de divulgação por eles processados.

Art. 10. Os órgãos de imprensa, provedores de Internet e empresas de telecomunicações cadastrados colocarão o sistema DivNet e os dados oficiais da divulgação de resultados disponíveis para o público.

§ 1º O sistema DivNet deverá estar disponível para o público, nas empresas cadastradas, por meio de seus sítios na Internet, até 30 (trinta) dias antes do primeiro turno.

§ 2º As empresas de telecomunicações cadastradas ficam autorizadas a retransmitir os dados oficiais para outras empresas que tenham interesse no seu recebimento, vedado qualquer tratamento que altere suas características originais.

Art. 11. Os órgãos de imprensa, provedores de Internet e empresas de telecomunicações poderão divulgar os dados fornecidos pela Justiça Eleitoral mediante serviços de mensagem eletrônica para telefones celulares, serviços de navegação WAP e de páginas na Internet, além da veiculação em jornais e por emissoras de rádio e de televisão.

Art. 12. Na retransmissão dos dados fornecidos pela Justiça Eleitoral, não poderão incidir custos que sejam atribuídos diretamente aos dados.

Art. 13. O Tribunal Superior Eleitoral definirá o padrão de segurança a ser adotado na distribuição dos dados oficiais que serão fornecidos às empresas cadastradas.

Parágrafo único. Os circuitos dedicados para comunicação de dados e os equipamentos necessários serão fornecidos pelas empresas cadastradas sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 14. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002.

Ministro NELSON JOBIM, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GARCIA VIEIRA, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

RESOLUÇÃO Nº 20.997
(26.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 61 CLASSE 12ª DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições de 2002.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições de 2002 obedecerão ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º As eleições realizar-se-ão, simultaneamente, no dia 6 de outubro de 2002, por sufrágio universal e voto direto e secreto (Constituição Federal, art. 14, caput; Código Eleitoral, art. 82).

Art. 3º As eleições para presidente e vice-presidente da República, governador/a e vice-governador/a de estado e do Distrito Federal e para senador/a da República obedecerão ao princípio majoritário (Constituição Federal, arts. 28, 46 e 77, §§ 2º e 3º; Código Eleitoral, art. 83).

§ 1º Se nenhum/a candidato/a a presidente da República alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, no dia 27 de outubro de 2002, com os dois mais votados.

§ 2º Se nenhum/a candidato/a a governador/a, em cada estado ou no Distrito Federal, alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, no dia 27 de outubro de 2002, com os/as dois/duas mais votados/as.

Art. 4º As eleições para deputado/a federal, estadual e distrital obedecerão ao princípio da representação proporcional (Constituição Federal, arts. 27, 32, § 3º, e 45, caput; Código Eleitoral, art. 84).

Art. 5º O sistema eletrônico de votação será utilizado em todas as seções eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 59, caput).

Art. 6º Na eleição presidencial, a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o respectivo estado ou o Distrito Federal (Código Eleitoral, art. 86).

CAPÍTULO II
DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA AS ELEIÇÕES

Art. 7º Nas eleições de 2002, serão utilizados os sistemas de processamento de dados desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda.

§ 1º Os sistemas de que trata o caput são os seguintes: candidaturas; horário eleitoral; outdoor; montador de dados, gerador de mídias, votação eletrônica; justificativa eleitoral; apuração eletrônica; gerenciamento da zona eleitoral; totalização dos resultados – preparação e gerenciamento; divulgação – candidatos e resultados; estatística – candidatos e resultados; prestação de contas e utilitários da urna eletrônica.

§ 2º O sistema de totalização dos resultados será instalado, exclusivamente, em equipamentos de propriedade da Justiça Eleitoral; os sistemas de votação, justificativa eleitoral e apuração eletrônica serão instalados, exclusivamente, nas urnas eletrônicas; os demais sistemas poderão ser instalados em computadores da Justiça Eleitoral, a ela cedidos ou locados para este fim, desde que observadas as especificações técnicas requeridas.

§ 3º É vedada a utilização, pelos órgãos da Justiça Eleitoral, de qualquer outro sistema eleitoral em substituição ou complementação aos fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, relacionados no § 1º deste artigo, à exceção dos sistemas de divulgação de resultados e de outdoor, que, entretanto, deverão ser aprovados pela Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º. Os tribunais regionais eleitorais dotarão as juntas eleitorais de equipamentos de informática e instruí-las-ão sobre os procedimentos necessários à apuração dos votos.

Art. 9º O/A presidente da junta eleitoral e o/a presidente da Comissão Apuradora credenciarão as pessoas que irão desempenhar funções técnicas específicas na operação dos sistemas.

Art. 10. Os sistemas das eleições conterão mecanismos de segurança que registrarão e vincularão o usuário às operações realizadas.

Art. 11. Para acesso ao sistema, exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo número do seu título de eleitor/a e de senha única, pessoal e intransferível, sendo proibida a sua divulgação ou cessão a terceiros.

Art. 12. As senhas destinadas às funções determinadas serão geradas pelo Tribunal Superior Eleitoral, que as encaminhará aos tribunais regionais eleitorais, para distribuição às autoridades competentes.

Art. 13. As juntas eleitorais efetuarão a transmissão dos resultados da apuração para o Tribunal Regional Eleitoral, na forma a ser definida pelos respectivos órgãos, observando o seguinte:

I a Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral orientará os Tribunais Regionais Eleitorais quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema;

II os Tribunais Regionais Eleitorais orientarão as zonas eleitorais quanto à preparação das instalações físicas dos equipamentos e utilização do sistema.

III a transmissão dos boletins de urna terá preferência sobre o envio dos arquivos LOG.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS E PROGRAMAS
SEÇÃO I
DOS SISTEMAS

Art. 14. A estrutura básica e a integração dos sistemas para as eleições de 2002 serão apresentadas aos partidos políticos pelo Tribunal Superior Eleitoral até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral comunicará, por meio de correspondência com "Aviso de Recebimento", aos presidentes dos diretórios nacionais dos partidos políticos, com pelo menos dez dias de antecedência, a data, o horário, o local e a agenda da apresentação.

§ 2º Os partidos políticos, até cinco dias antes da data fixada para a apresentação dos sistemas, deverão indicar à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral os técnicos que, como seus representantes, participarão do evento.

Art. 15. Os partidos políticos poderão encaminhar à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral sugestões para os sistemas apresentados, até cinco dias após a apresentação.

Art. 16. O Tribunal Superior Eleitoral analisará as sugestões apresentadas e implementará aquelas que, a seu juízo, forem pertinentes e convenientes.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS

Art. 17. Aos partidos políticos é garantido acesso antecipado aos programas de computador desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda a serem utilizados nas eleições de 2002, para fins de fiscalização e auditoria.

Art. 18. Os programas referidos no artigo anterior são os pertinentes aos seguintes sistemas: montador de dados, gerador de mídias, votação eletrônica, justificativa eleitoral, apuração eletrônica, utilitários da urna, gerenciamento da zona eleitoral, totalização dos resultados – preparação e gerenciamento, segurança, e bibliotecas especiais; e serão apresentados na forma de programas-fonte e programas-executáveis, sendo que apenas as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso serão mantidas em sigilo pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Os partidos políticos serão convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral até 60 (sessenta dias) antes das eleições, para examinarem os programas relacionados no caput deste artigo, em ambiente próprio do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral comunicará, por meio de correspondência com "Aviso de Recebimento", aos presidentes dos diretórios nacionais dos partidos políticos, com pelo menos dez dias de antecedência, a data, horário e local da auditoria.
§ 3º Os partidos políticos, até cinco dias antes da data fixada para a apresentação dos sistemas, deverão indicar a Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral os técnicos que, com seus representantes, participarão do evento.
§ 4º Os programas ficarão disponíveis para análise por parte dos técnicos credenciados, em ambiente controlado no Tribunal Superior Eleitoral, por um período de cinco dias úteis, das nove às dezessete horas.
Art. 19. É vedado aos técnicos credenciados desenvolver ou introduzir, nos equipamentos utilizados para a auditoria, comando, instrução ou programa de computador que não tenha sido desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda, bem como obter acesso aos sistemas com o objetivo de copiá-los.
Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas no caput deste artigo será imediatamente comunicado ao Ministério Público.
Art. 20. No último dia da auditoria dos programas, esses serão compilados em sessão pública, na presença dos representantes credenciados que o desejarem; após o que serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas-executáveis, que ficarão sob a guarda da Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral.
Parágrafo único. Havendo necessidade de modificação dos programas, após a lacração referida no caput, realizar-se-á outra, respeitado o mesmo procedimento.
Art. 21. No prazo de cinco dias à contar do término do período destinado ao conhecimento dos programas de computador a que se refere o art. 18 desta Instrução, o partido político ou a coligação poderá apresentar impugnação fundamentada ao Tribunal Superior Eleitoral.
Parágrafo único. Recebida a impugnação, será autuada e distribuída a um/a relator/a que, após a audiência do Secretário de Informática, submeterá a questão ao Tribunal, em sessão pública.

CAPÍTULO IV
DAS SEÇÕES ELEITORAIS
SEÇÃO I
DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Art. 22. Os tribunais regionais eleitorais, após o julgamento do último pedido de registro, determinarão à unidade competente de sua secretaria que elabore, por meio de sistema informatizado próprio, tabelas de partidos políticos e coligações e de candidatos, das quais constarão os nomes e as siglas das legendas, bem como os nomes dos candidatos com pedidos de registro deferidos ou sub judice.
§ 1º Na mesma ocasião, deverão determinar que sejam providenciadas as tabelas com os candidatos ao cargo de presidente da República, de eleitores, de seções e de agregações, bem como os arquivos magnéticos das fotografias dos candidatos com pedidos de registro deferidos ou sub judice, e que sejam gerados, por meio do sistema próprio, os cartões de memória de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.
§ 2º Nos trinta dias que antecedem às eleições, não serão alteradas as tabelas de candidatos carregadas na urna eletrônica, salvo quando as alterações forem imprescindíveis para a realização da eleição.
Art. 23. Os juízes eleitorais determinarão que, em dia e hora previamente designados em edital de convocação, na sua presença, na do representante do Ministério Público e na dos fiscais e delegados dos partidos políticos ou das coligações que comparecerem:
I seja dada carga nas urnas eletrônicas por meio da inclusão das tabelas, utilizando-se do cartão de memória de carga e da inserção do cartão de memória de votação e do disquete nos respectivos compartimentos, realizando-se, a seguir, os devidos testes de funcionamento da urna eletrônica e, se for o caso, procedendo-se à auditoria de que trata o artigo 25 desta Instrução;
II sejam colocados os lacres, previamente assinados pelo/a juiz/juíza eleitoral, pelo/a representante do Ministério Público e pelos fiscais e delegados dos partidos políticos ou coligações presentes, nos compartimentos das urnas eletrônicas, que devem em seguida ser guardadas nas respectivas embalagens, identificadas com a zona eleitoral e com a seção a que se destinam e armazenadas até sua distribuição, sob constante vigilância;
III seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas para votação por cédula, estão completamente vazias e, uma vez fechadas, sejam colocados os lacres, previamente assinados pelo/a juiz/juíza eleitoral, pelo/a representante do Ministério Público e pelos fiscais e delegados dos partidos políticos ou coligações presentes, e enviadas aos presidentes das juntas eleitorais.
§ 1º As urnas eletrônicas de contingência, destinadas a substituir as que apresentarem defeito durante a votação, serão também preparadas e lacradas, observando-se o mesmo procedimento estabelecido no caput e nos incisos I e II deste artigo, identificando-se, em sua embalagem, a finalidade a que se destinam.
§ 2º Os cartões de memória de contingência, que poderão ser utilizados em caso de insucesso na substituição da urna que apresentar defeito, deverão ser acondicionados, um a um, em envelopes invioláveis, cujos lacres serão assinados pelo/a juiz/juíza eleitoral, pelo representante do Ministério Público e pelos fiscais e delegados dos partidos políticos ou coligações presentes.
§ 3º Verificada a necessidade, após a carga de aplicativos e tabelas e antes da eleição, o/a juiz/juíza Eleitoral determinará que seja dada nova carga na urna eletrônica, em sua presença e na do membro do Ministério Público, sendo notificados os partidos políticos e coligações para, querendo, participarem do ato, que deverá obedecer às normas dos incisos I e II deste artigo, bem como do art. 24 desta Instrução.
§ 4º O uso de qualquer programa que possibilite a alteração do relógio ou do calendário interno das urnas, após o lacre a que se referem os incisos I e II, só poderá ser feito na presença do/a juiz/juíza eleitoral ou de técnico/a por ele/ela expressamente autorizado/a e dos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes, lavrando-se ata, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 26 desta Instrução.
§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior e, havendo tempo hábil, deverá ser dada nova carga na urna eletrônica, na forma do disposto nos incisos I e II deste artigo, respeitado o artigo 24 desta Instrução.
Art. 24. Todo e qualquer procedimento de carga deverá ser imediatamente comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante a transmissão da tabela de correspondência contida no flash card de carga e os respectivos comprovantes de carga emitidos pela urna eletrônica, arquivados no cartório eleitoral.
Art. 25. Aos fiscais e delegados de partidos políticos e de coligações é garantida a fiscalização do procedimento de carga das urnas eletrônicas, sendo admitida a conferência por amostragem, em até 3% das máquinas preparadas, por local de carga, escolhidas aleatoriamente.
§ 1º As urnas eletrônicas destinadas exclusivamente ao recebimento de Justificativa Eleitoral e as de contingência serão aferidas para que se constate a ausência de dados relativos a candidatos e eleitores, bem como dos programas de votação.
§ 2º Independentemente de solicitação de partido político ou coligação, o/a juiz/juíza eleitoral determinará à conferência de pelo menos uma urna eletrônica em cada estado e no Distrito Federal, devendo ser conferido se constam todos os candidatos e se seu número, nome, partido e foto estão corretos, bem como se constam todos os eleitores da seção.
§ 3º Os tribunais regionais eleitorais, até à véspera da eleição, cuidarão tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral, o intended número identificador da carga e data e hora da carga de cada urna das seções eleitorais, aos partidos políticos e às coligações que o solicitarem, desde que estes forneçam, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o meio magnético adequado.
Art. 26. De todo o procedimento de carga, lacre e conferência das urnas deverá ser lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo/a juiz/juíza eleitoral, pelo/a representante do Ministério Público e pelos fiscais e delegados dos partidos políticos ou coligações presentes.
§ 1º A ata de que trata o caput deste artigo deverá registrar, obrigatoriamente, os seguintes dados, sem prejuízo de outros que se entendam necessários:
I local, data e horário de início e término das atividades;
II nomes e qualificações dos presentes, identificando-se a função de cada um/a;
III quantidade e identificação das seções preparadas;
IV quantidade e identificação das seções submetidas a auditoria, com o resultado obtido em cada uma delas;
V a versão dos sistemas utilizados e a data da carga das urnas.
§ 2º Cópia da ata será afixada no cartório eleitoral, para conhecimento geral.

SEÇÃO II
DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 27. As mesas receptoras funcionarão nos lugares designados pelos juízes eleitorais, publicando-se a designação na imprensa oficial, nas capitais e mediante editais afixados no local de costume, nas demais zonas eleitorais (Código Eleitoral, art. 135).
§ 1º A publicação deverá conter a seção, inclusive as agregadas, com a numeração ordinal e o local em que deverá funcionar, com a indicação da rua, número e qualquer outro elemento que facilite a sua localização pelo/a eleitor/a (Código Eleitoral, art. 135, § 1º).
§ 2º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recomendando-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas (Código Eleitoral, art. 135, § 2º).
§ 3º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim (Código Eleitoral, art. 135, § 3º).
§ 4º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato/a, membro de diretório de partido político, delegado/a de partido político ou de coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive (Código Eleitoral, art. 135, § 4º).
§ 5º Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o/a juiz/juíza nas penas do artigo 312 do Código Eleitoral, em caso de infringência (Código Eleitoral, art. 135, § 5º).
§ 6º Os tribunais regionais eleitorais, nas capitais, e os juízes eleitorais, nas demais zonas eleitorais, farão ampla divulgação da localização das seções (Código Eleitoral, art. 135, § 6º).
§ 7º Da designação dos lugares de votação, qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao/à juiz/juíza eleitoral dentro de três dias a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de 40 (quarenta e oito) horas (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).
§ 8º Da decisão do/a juiz/juíza eleitoral caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral interposto, dentro de três dias, devendo no mesmo prazo ser resolvido (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).
§ 9º Esgotados os prazos referidos nos §§ 7º e 8º deste artigo, não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida nos seus §§ 4º e 5º (Código Eleitoral, art. 135, § 9º).
Art. 28. Até dez dias antes da eleição, os juízes eleitorais comunicarão aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 137).
Art. 29. O/a juiz/juíza eleitoral providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

SEÇÃO III
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 30. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, salvo na hipótese de agregação (Código Eleitoral, art. 119).
Art. 31. Constituem a mesa receptora um/a presidente, um/a primeiro/a e um/a segundo/a mesários, dois secretários e um/a suplente, convocados e nomeados pelo juiz/juíza eleitoral, por edital, até 60 (sessenta) dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 120).
§ 1º Não podem ser nomeados para compor a mesa:
I os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
II os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;
III as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
IV os que pertencerem ao serviço eleitoral;
V os eleitores menores de dezoito anos (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 2º; Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV).
§ 2º Não podem ser nomeados para compor a mesma mesa (Lei nº 9.504/97, art. 64):
I servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;
II os que tenham entre si parentesco em qualquer grau (Código Civil, arts. 330/335).
§ 3º Não se incluem, na proibição do inciso I do § 2º deste artigo, os servidores de dependências diversas do mesmo ministério, secretaria de estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedades de economia mista ou empresas públicas, nem os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.
§ 4º Os mesários serão nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria seção e, entre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça (Código Eleitoral, art. 120, § 2º).
§ 5º O/A juiz/juíza eleitoral mandará publicar em jornal oficial, onde houver, e, não havendo, no cartório, em lugar visível, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários, por início dessa publicação, para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às sete horas, para o primeiro turno e, se houver, para o segundo turno de votação.
§ 6º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do/a juiz/juíza eleitoral, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).
§ 7º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo incorrem na pena do art. 340 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 120, § 5º).
Art. 32. Da nomeação da mesa receptora qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao/à juiz/juíza eleitoral, no prazo de cinco dias da divulgação, devendo a decisão ser proferida em 48 (quarenta e oito) horas (Lei nº 9.504/97, art. 63, caput).
§ 1º Da decisão do/a juiz/juíza eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto dentro de três dias, devendo, em igual prazo, ser resolvido (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º; Código Eleitoral, art.121, § 1º).
§ 2º Se o vício da constituição da mesa resultar da incompatibilidade prevista no inciso I do § 1º do art. 31 desta Instrução, e o registro do candidato for posterior à nomeação do mesário, o prazo para reclamação será contado da publicação dos nomes dos candidatos registrados; se resultar de qualquer das proibições dos incisos II, III, IV, V do § 1º e dos incisos I e II do § 2º do art. 31 desta Instrução, e em virtude de fato superveniente, o prazo será contado do ato da nomeação ou eleição (Código Eleitoral, art. 121, § 2º).
§ 3º O partido político ou a coligação que não reclamar contra a composição da mesa não poderá argüir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva (Código Eleitoral, art. 121, § 3º).
Art. 33. Os juízes eleitorais deverão instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência, sob pena de crime de desobediência, no qual incidirão terceiros que, por qualquer meio ou forma, obstruam o cumprimento da ordem judicial (Código Eleitoral, art. 122).
Parágrafo único. Os juízes eleitorais instruirão os presidentes de mesa quanto à utilização das cédulas de votação e da urna necessárias ao prosseguimento da votação, para o caso de ocorrer falha na urna eletrônica que não possa ser corrigida.
Art. 34. O membro da mesa receptora que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada ao/à juiz/juíza eleitoral até 30 (trinta dias) após, incorrerá em multa, cobrada mediante executivo fiscal (Código Eleitoral, art. 124, caput).
§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo/a mesário/a faltoso/a, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no art. 367 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 1º).
§ 2º Se o/a faltoso/a for servidor/a público/a ou autárquico/a, a pena será de suspensão de até quinze dias (Código Eleitoral, art. 124, § 2º).
§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos (Código Eleitoral, art. 124, § 3º).
§ 4º A pena será também aplicada em dobro, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação e não apresentar ao/à juiz/juíza justa causa até três dias após a ocorrência (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

SEÇÃO IV
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 35. Os juízes eleitorais enviarão ao/à presidente de cada mesa receptora o seguinte material:
I urna eletrônica devidamente lacrada, podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, ser previamente instalada na seção eleitoral, por equipe designada pelo/a juiz/juíza eleitoral;
II listas dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixada, em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais;
III folhas de votação dos eleitores da seção com os respectivos comprovantes de comparecimento;
IV lista dos eleitores da seção impedidos de votar;
V cabina de votação adequada à utilização da urna eletrônica;
VI envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à eleição;
VII senhas para serem distribuídas aos eleitores;
VIII canetas esferográficas, exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos (Processo nº 14.073 – DF; de 22.2.94);
IX folhas apropriadas para impugnação e folhas para observações dos fiscais de partidos políticos ou coligações;
X ata da eleição, conforme modelo fornecido pela Justiça Eleitoral, a ser lavrada pela mesa receptora;
XI embalagem apropriada para acondicionar o disquete da urna eletrônica;
XII um exemplar das instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
XIII almofada para carimbo, para coleta de impressão digital de eleitor/a;
XIV formulários "Requerimento de Justificativa Eleitoral", caso a seção eleitoral também funcione para o recebimento de justificativas;
XV qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa.
§ 1º Em relação às listas mencionadas no inciso II deste artigo, deverão ser observadas as seguintes normas:
I a primeira, ordenada por partido político ou coligação, em lista única, encimada pelo seu nome, seguido da sigla e do número que lhe for atribuído pelo Tribunal Superior Eleitoral, dos respectivos candidatos, em ordem numérica, e do nome que deve constar da urna eletrônica ;
II a segunda, encimada pela designação dos cargos de presidente da República, governador/a, senador/a, deputado/a federal, deputado/a estadual e deputado/a distrital, dos nomes completos dos respectivos candidatos e dos nomes que devem constar da urna eletrônica, em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número;
III as listas de cada partido político ou coligação serão colocadas uma ao lado da outra, na ordem numérica crescente do partido político, indicado após a sigla, não podendo ser pressa ou grampeadas as de um partido político sobre as de outro, observado o disposto no inciso II deste artigo.
§ 2º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o/a destinatário/a declarará o que recebeu e como o recebeu e aporá sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
§ 3º Os presidentes das mesas que não tiverem recebido, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, o referido material, à exceção das urnas eletrônicas das seções previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 36. No dia marcado para a eleição, às sete horas, o/a presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se, no lugar designado, estão em ordem o material remetido pelo/a juiz/juíza eleitoral e a urna eletrônica destinada a receber os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partido político ou de coligação (Código Eleitoral, art. 142).
Parágrafo único. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Código Eleitoral, art. 138).
Art. 37. Estando em ordem o material remetido pelo/a juiz/juíza eleitoral e a urna eletrônica destinada a receber os votos, o/a presidente da mesa receptora emitirá o relatório zerésima, a vista dos representantes dos partidos políticos e das coligações presentes, que será por eles assinado, bem como pelos mesários.
Art. 38. Não comparecendo o/a presidente até as sete horas e cinco minutos, assumirá a presidência o/a primeiro/a mesário/a e, na sua falta ou impedimento, o/a segundo/a mesário/a, um dos secretários ou o/a suplente (Código Eleitoral, art. 123, § 2º).
§ 1º Poderá o/a presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições dos §§ 1º e 2º do artigo 31 desta Instrução, os que forem necessários para completar a mesa (Código Eleitoral, art. 123, § 3º).
§ 2º O/A presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição (Código Eleitoral, art. 123, § 1º).
§ 3º Os mesários substituirão o/a presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição (Código Eleitoral, art. 123, caput).

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 39. Compete ao/à presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o/a substituir:
I verificar as credenciais dos fiscais e delegados de partidos políticos ou de coligações, ou a condição de candidato registrado, ou a procuração por este outorgada a advogado, das pessoas que se apresentarem para fiscalizar a votação;
II adotar os procedimentos para emissão do relatório zerésima antes do início da votação;
III autorizar os eleitores a votar;
IV processar o requerimento de justificativa eleitoral na urna eletrônica, informando o código de autenticação ao/à mesário/a, caso a seção funcione também com tal finalidade;
V resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
VI manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
VII comunicar ao/à juiz/juíza eleitoral as ocorrências cujas soluções dele/a dependerem, o/a qual as providenciará imediatamente;
VIII receber as impugnações dos fiscais ou delegados de partidos políticos ou coligações sobre as votações;
IX fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não mais serão distribuídas;
X encerrar a votação e emitir cinco vias do boletim de urna;
XI emitir cópias extras do boletim de urna para entrega aos partidos políticos e coligações interessados, limitadas ao tamanho máximo da bobina de papel, sendo vedada sua troca para novas emissões;
XII após o encerramento da votação na seção eleitoral, anotar o não-comparecimento do/a eleitor/a na folha de votação, fazendo constar, no local destinado à "assinatura ou polegar direito", a observação "Não compareceu" (Código Eleitoral, art. 127, I a IX);
XIII remeterá à junta eleitoral, conforme instrução do/a juiz/juíza eleitoral, o disquete gravado pela urna eletrônica, três vias do boletim de urna devidamente assinadas, o relatório zerésima, as folhas de votação, o envelope contendo a ata da eleição e o envelope contendo as vias recebidas de requerimentos de justificativa eleitoral, caso a seção funcione para o recebimento de justificativas;
XIV zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica, para cumprimento do disposto no inciso XI do art. 59 desta Instrução.
Art. 40. Os presidentes das mesas receptoras deverão zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas no recinto da seção, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista, no caso de inutilização total ou parcial (Código Eleitoral, art. 129).
Parágrafo único. Se algum/a eleitor/a mutilar ou arrebatar as listas afixadas no recinto ou nos edifícios onde funcionarem seções eleitorais, o presidente da mesa deterá o/a infrator/a e encaminhá-lo/ta ao juiz/juíza eleitoral, acompanhado/a de testemunhas da ocorrência, para que seja instaurada a ação penal competente (Código Eleitoral, art. 129, parágrafo único).
Art. 41. Compete aos mesários e secretários substituir o/a presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no art. 38 desta Instrução.
Art. 42. Compete ainda aos mesários:
I proceder à identificação do/a eleitor/a e à entrega do comprovante de votação;
II verificar o preenchimento e dar o recibo nos requerimentos de justificativa eleitoral mediante aposição de sua rubrica nas duas vias do impresso.
Art. 43. Compete ainda aos secretários:
I distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;
II lavrar a ata da eleição, preenchendo o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem; e
III cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas (Código Eleitoral, art. 128, I, II e III).
Parágrafo único. As atribuições mencionadas no inciso I serão exercidas por um dos secretários, e as constantes dos incisos II e III pelo/a outro/a (Código Eleitoral, art. 128, parágrafo único).

SEÇÃO III
DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

Art. 44. Às oito horas, supridas as deficiências, declarará o/a presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes (Código Eleitoral, arts. 143, caput, e 144).
§ 1º Os membros da mesa deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Código Eleitoral, art. 143, § 1º).
§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar, nas zonas eleitorais em que estão inscritos, o/a juiz/juíza eleitoral da zona, os juízes dos tribunais eleitorais, seus auxiliares de serviço, os promotores públicos quando a serviço da Justiça Eleitoral, os policiais militares em efetivo exercício de policiamento, os fiscais e delegados de partido político ou de coligação munidos da respectiva credencial e, ainda, os eleitores de mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Código Eleitoral, art. 143, § 2º).
Art. 45. O recebimento dos votos começará às oito horas e terminará, salvo o disposto no art. 58 desta Instrução, às dezessete horas (Código Eleitoral, art. 144).
Art. 46. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação e no cadastro de eleitores da seção, constantes da urna eletrônica, não se aplicando a ressalva do art. 148, § 1º, do Código Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 62, caput).
§ 1º O/A eleitor/a, mesmo sem a apresentação do título, poderá votar, desde que seu nome conste da folha de votação e do cadastro de eleitores da seção constantes da urna eletrônica, e exiba documento que comprove sua identidade.
§ 2º Será impedido/a de votar o/a eleitor/a cujo nome não figure na folha de votação ou no cadastro de eleitores da seção constante da urna eletrônica, ainda que apresente título correspondente à seção e documento que comprove a sua identidade; nessa hipótese, a mesa receptora reterá o título apresentado, e orientará o/a eleitor/a a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.
Art. 47. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:
I o/a eleitor/a, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo/a secretário/a;
II admitido/a a adentrar no recinto da mesa, seguindo a ordem da fila, o/a eleitor/a apresentará o seu título ou documento de identificação à mesa receptora, o qual poderá ser examinado por fiscal ou delegado/a de partido político ou coligação;
III o/a presidente ou mesário/a localizará o nome do/a eleitor/a na Folha de Votação e no Cadastro de Eleitores da seção constante da urna eletrônica, que será confrontado com o nome constante do título ou documento de identificação;
IV estando em ordem o título, a Folha de Votação e a identificação do/a eleitor/a no Cadastro de Eleitores da seção constante da urna eletrônica, o/a presidente da mesa o/a convidará a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;
V o/a presidente, em seguida, autorizará o/a eleitor/a a votar;
VI na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o/a eleitor/a indicará os números dos candidatos de sua preferência;
VII concluída a votação, o/a eleitor/a se dirigirá à mesa, a qual lhe restituirá o título ou documento de identificação apresentado e entregará-lhe o comprovante de votação;
VIII o/a eleitor/a não poderá ingressar, no recinto da mesa, com telefone celular ou equipamento de radiocomunicação ligados;
§ 1º Se o/a eleitor/a confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir seu voto para um ou mais cargos, o/a presidente da mesa alertará-á para o fato, solicitando que retorne à cabina e o conclua; recusando-se o/a eleitor/a, deverá o/a presidente da mesa, utilizando-se de senha própria, liberar a urna eletrônica a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado(s) nulo(s) o(s) voto(s) que ainda não havia(m) sido confirmado(s), devendo ser entregue ao/à eleitor/a o respectivo comprovante de votação.
§ 2º O/A presidente da mesa, se necessário, poderá convocar força pública para manter a ordem.
Art. 48. As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito na folha de votação (Lei nº 7.332/85, art. 18).
Parágrafo único. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o/a eleitor/a analfabeto/a a votar,

não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los (Lei nº 9.504/97, art. 89).

Art. 49. Os eleitores portadores de deficiência que votarem em seções eleitorais apropriadas poderão utilizar-se menos recursos postos à sua disposição pela Justiça Eleitoral para facilitar o exercício do voto.

Parágrafo único. Os juízes eleitorais deverão, se possível, instalar seções eleitorais especiais em estabelecimentos penitenciários a fim de que os presos provisórios tenham assegurado o direito de voto (Res./TSE nº 20.471, de 14.9.99).

Art. 50. O/A eleitor/a cego/a poderá:

I assinar a folha de votação, utilizando-se de letras do alfabeto comum ou do sistema Braille;

II usar qualquer instrumento mecânico que trouxer consigo, ou lhe for fornecido pela mesa, e que lhe possibilite exercer o direito de voto (Código Eleitoral, art. 150, I a III);

III utilizar-se do sistema de áudio, quando disponível;

IV utilizar-se do princípio da marca de identificação da tecla número 5;

V assinalar as cédulas oficiais, utilizando-se do alfabeto comum ou do sistema Braille, no caso de votação por cédulas.

Art. 51. Na hipótese de o/a eleitor/a se recusar a votar, após a identificação, deverá o/a presidente suspender a liberação de votação do/a eleitor/a na urna eletrônica. Utilizará, para tanto, senha própria, retendo o comprovante de votação, assegurando-lhe o exercício do direito do voto, até o encerramento da votação, observado o procedimento estabelecido nos incisos I a VIII do artigo 47.

Art. 52. O/A presidente da mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor/a.

§ 1º Existindo dúvida quanto à identidade do/a eleitor/a, o presidente da mesa deverá exigir-lhe a exibição de documento que comprove a identidade e, na falta deste, interrogá-lo/a sobre os dados constantes do título, ou da folha individual de votação; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo/a eleitor/a na sua presença, e mencionar na ata a dúvida suscitada (Código Eleitoral, art. 147, caput).

§ 2º A impugnação da identidade do/a eleitor/a, formulada pelos membros da mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor/a, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser admitido/a a votar (Código Eleitoral, art. 147, § 1º).

§ 3º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o/a presidente da mesa solicitará a presença do/a juiz/juíza eleitoral para sobre ela decidir (Resolução nº 20.638).

Art. 53. A votação eletrônica será feita no número do/a candidato/a ou da legenda partidária, devendo o nome e a fotografia do/a candidato/a e o nome ou a sigla do partido político aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora, no masculino ou feminino do cargo disputado, conforme o caso (Lei nº 9.504/97, art. 59, § 1º).

§ 1º A urna eletrônica exibirá ao/à eleitor/a, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias (Lei nº 9.504/97, art. 59, § 3º), na seqüência abaixo:

I deputado/a federal;

II deputado/a estadual ou distrital;

III um único painel para votação em dois candidatos a senador/a;

IV governador/a de estado ou Distrito Federal;

V presidente da República.

§ 2º Os painéis referentes aos candidatos a presidente da República e governador/a de estado ou do Distrito Federal, exibirão, também, os nomes dos respectivos vices.

Art. 54. Na hipótese de falha na urna eletrônica, o/a presidente da mesa, à vista dos candidatos e dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna eletrônica com a chave própria.

§ 1º Persistindo a falha, o/a presidente da mesa, à vista dos candidatos e fiscais presentes, solicitará à equipe designada pelo/a juiz/juíza eleitoral as seguintes providências:

I romper os lacres do disquete e do cartão de memória de votação, abrir os respectivos compartimentos da urna eletrônica defeituosa e da substituta, retirar o disquete e o cartão de memória com os dados da votação, colocando-os na urna eletrônica substituta;

II ligar a urna eletrônica substituta e, estando operando corretamente, colocar os lacres, previamente assinados pelo/a juiz/juíza eleitoral ou, na impossibilidade, pelo/a presidente, demais mesários e pelos fiscais dos partidos e coligações presentes.

§ 2º Na hipótese de a urna eletrônica de contingência também não funcionar, o/a presidente da mesa, à vista dos candidatos e fiscais presentes, solicitará à equipe designada pelo/a juiz/juíza eleitoral:

I a recolocação do disquete na urna original e a substituição do cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, devendo ser verificado que o envelope no qual está acondicionado não foi violado e que seja aberto na presença dos fiscais dos partidos e coligações e dos demais mesários;

II a ligação da urna e, estando operando corretamente, a colocação dos lacres, previamente assinados pelo/a juiz/juíza eleitoral ou, na impossibilidade, pelo/a presidente, demais mesários, fiscais dos partidos e coligações que desejarem.

§ 3º Não tendo êxito nenhum dos procedimentos de contingência referidos no caput e no § 1º deste artigo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I o disquete e o cartão de memória de votação originais deverão ser retornados à urna eletrônica defeituosa;

II a urna eletrônica defeituosa deverá ser novamente lacrada para envio, ao final da votação, à junta eleitoral, com os demais materiais de votação;

III o/a presidente da mesa passará, então, ao processo de votação por cédulas, o qual deverá ser mantido até a conclusão dos trabalhos;

IV a urna de contingência ficará sob a guarda da equipe designada pelo/a juiz/juíza eleitoral.

§ 4º Todas as ocorrências descritas acima deverão ser registradas em ata.

§ 5º Iniciada a votação pelo processo eletrônico, é proibido dar nova carga de urna eletrônica de votação para a mesma seção, salvo quando se tratar de urnas eletrônicas de contingência.

Art. 55. O/A primeiro/a eleitor/a a votar será convidado/a a aguardar, junto à mesa receptora, que o/a segundo/a eleitor/a conclua validamente o seu voto.

Parágrafo único. Se, antes que o/a segundo/a eleitor/a conclua seu voto, ocorrer falha que impeça a continuidade da votação pelo sistema eletrônico, deverá o/a primeiro/a eleitor/a votar utilizando-se de cédula, sendo o voto emitido eletronicamente considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.

Art. 56. Ocorrendo defeito na urna eletrônica e faltando apenas o voto do/a último/a eleitor/a da seção, será a votação encerrada, entregue-se ao/à eleitor/a o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e fará-se constar o fato na ata.

Art. 57. O/A eleitor/a que comparecer à seção para apresentar justificativa eleitoral deverá entregar ao/à mesário/a formulário próprio, devidamente preenchido, e apresentar seu título eleitoral ou documento de identificação.

Parágrafo único. Após a conferência do preenchimento do formulário e da verificação da identidade do/a eleitor/a, o número da inscrição eleitoral será processado na urna eletrônica; em seguida, será anotado código de autenticação da unidade da Federação, zona eleitoral e seção de entrega do requerimento nos campos próprios do formulário e restituído ao/à eleitor/a o comprovante de justificativa, autenticado com a rubrica de membro componente da mesa.

Art. 58. Às dezesseis horas, o/a presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, convidá-los/as, em voz alta, a entregar à mesa seus títulos ou documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Código Eleitoral, art. 153, caput).

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas distribuídas, sendo o título ou o documento de identificação devolvido ao/à eleitor/a logo que tenha votado (Código Eleitoral, art. 153, parágrafo único).

Art. 59. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este/a, ou quem o/a substituir, as seguintes providências:

I encerrará, na urna eletrônica, a votação, utilizando senha própria;

II emitirá o boletim de urna em cinco vias;

III emitirá cópias extras do boletim de urna e entregá-las/a a todos os partidos políticos e às coligações que o solicitarem, até o tamanho máximo da bobina de papel, vedada a sua troca para novas emissões;

IV romperá o lacre do compartimento do disquete da urna eletrônica, retirará o disquete contendo o arquivo magnético com os dados da eleição e acondicionará na embalagem apropriada;

V desligará a chave da urna eletrônica, desconectando da fonte de energia;

VI assinará cinco vias do boletim de urna, com o/a primeiro/a secretário/a e fiscais de partido político presentes;

VII identificará os eleitores faltosos, procedendo na forma do inciso XII do art. 39 desta Instrução;

VIII mandará fazer as anotações necessárias e encerrar a ata da eleição, da qual constará:

a) os nomes dos membros da mesa que compareceram, inclusive os suplentes;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;

d) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;

g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;

i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata da eleição, ou a declaração de não existirem;

IX entregará ao/à presidente da junta, ou a quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, na agência do Correio mais próxima, ou a outra agência vizinha que ofereça melhores condições de segurança e expedição, mediante recibo em duplicata, com a indicação da hora de entrega: a ata da eleição, três vias assinadas do boletim de urna, o disquete, devidamente acondicionado e lacrado, o relatório zerésima, o boletim de justificativa eleitoral e respectivos requerimentos, caso a seção tenha funcionado também para o recebimento de justificativas, bem como o caderno de folhas de votação, encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos partidos e coligações que desejarem;

X afixará uma cópia do boletim de urna em local visível da seção eleitoral, e entregará outra, assinada, a um/a representante dos fiscais presentes;

XI acondicionará a urna eletrônica, na embalagem própria.

§ 1º A comunicação de que trata o inciso VII do art. 154 do Código Eleitoral será atendida pelas informações contidas no boletim de urna emitido pela urna eletrônica.

§ 2º A urna eletrônica ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo/a juiz/juíza eleitoral, desde o encerramento dos trabalhos da mesa receptora até que seja determinado o seu recolhimento.

Art. 60. Na hipótese de a urna eletrônica não emitir o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o/a presidente da mesa receptora tomará, imediatamente, à vista dos fiscais dos partidos e das coligações presentes, as seguintes providências:

I desligará a chave da urna eletrônica, desconectando da fonte de energia;

II registrará o fato na ata da eleição, fará as anotações necessárias e encerrá-la/á;

III comunicará o fato ao/à juiz/juíza presidente da junta eleitoral, pelo meio de comunicação disponível mais rápido;

IV acondicionará a urna eletrônica na embalagem própria e a transportá-la/á diretamente para a sede da junta eleitoral, por seus próprios meios ou pelo que for colocado à sua disposição pela Justiça Eleitoral, acompanhado dos fiscais de partido político ou coligação que o desejarem.

Art. 61. O/A presidente da junta eleitoral, as agências do Correio e quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral tomarão as providências necessárias para o recebimento do disquete e dos documentos referidos no artigo 59 desta Instrução (Código Eleitoral, art. 155, caput).

Parágrafo único. O/A presidente da junta poderá autorizar o envio, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral respectivo, dos arquivos gravados pela urna eletrônica.

Art. 62. Os fiscais e delegados de partido político ou coligação poderão vigiar e acompanhar a urna eletrônica desde o início da eleição, bem como todo e qualquer material referente à eleição, até a sua entrega à junta eleitoral.

Art. 63. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I uso de urna eletrônica e, se for o caso, de cédulas oficiais;

II uso de sistemas de informática exclusivos da Justiça Eleitoral;

III isolamento do/a eleitor/a em cabina indevassável para o só efeito de indicar, na urna eletrônica de votos ou na cédula, o/a candidato/a de sua escolha ;

IV verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas, se for o caso;

V emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas (Código Eleitoral, art. 103, I a IV).

Parágrafo único. É nula a votação quando preterida formalidade essencial do sigilo do sufrágio (Código Eleitoral, art. 220, IV).

Art. 64. Se no dia designado para a eleição deixarem de se reunir todas as mesas de um município, o/a presidente do Tribunal Regional Eleitoral determinará outro dia para que a eleição seja realizada, instaurando-se inquérito para a apuração das causas da irregularidade e punição dos responsáveis (Código Eleitoral, art. 126).

Art. 65. Até as doze horas do dia seguinte à realização da eleição, o/a juiz/juíza eleitoral é obrigado/a, sob pena de responsabilidade e multa, na forma da lei, a comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral e ao comitê interpartidário de fiscalização, previamente constituído por representantes de cada partido ou coligação, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona eleitoral (Código Eleitoral, art. 156, caput).

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo será feita ao Tribunal Regional por meio de transmissão, pela rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral, dos arquivos de boletins de urna, podendo ser encaminhado relatório por via postal, com ofício registrado, do qual o/a juiz/juíza eleitoral guardará cópia no arquivo da zona eleitoral, acompanhada do recibo emitido pelo Correio (Código Eleitoral, art. 156, § 2º).

§ 2º O comitê interpartidário de fiscalização será comunicado mediante o fornecimento de relatório emitido pelo sistema informatizado, em que constem as informações referidas no caput, ou por certidão, sendo defeso ao/à juiz/juíza eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).

§ 3º Se houver retardamento na emissão do boletim de urna, o/a juiz/juíza eleitoral fará a comunicação mencionada no caput, assim que o receber.

SEÇÃO IV
DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Art. 66. Se necessária a votação por meio de cédulas, em decorrência de falha da urna eletrônica e de impossibilidade de resolução do problema na forma descrita nesta Instrução, o/a juiz/juíza eleitoral fará entregar ao/à presidente da mesa receptora, mediante recibo, os seguintes materiais:

I cédulas oficiais;

II urna, devidamente vedada e lacrada pelo/a juiz/juíza eleitoral;

III lacre, para a fenda da urna após a votação, e cola, se necessária;

IV cabina para votação manual;

V qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. Os presidentes e os mesários deverão autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais e numerá-las em série contínua de um a nove.

Art. 67. O/A eleitor/a poderá votar desde que o seu nome conste da folha de votação e exiba documento que comprove sua identidade, atentando ao disposto nos arts. 47 e 52 desta Instrução.

Art. 68. Observar-se-ão, na votação por meio de cédulas, no que for possível, as normas do art. 47, incisos I a IV, desta Instrução, e mais o seguinte:

I identificado/a o/a eleitor/a, o/a presidente da mesa o instruirá/á sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação dos votos e a colocação delas na urna;

II entregará as duas cédulas abertas ao/à eleitor/a;

III convidará o/a eleitor/a a dirigir-se à cabina indevassável;

IV na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o/a eleitor/a indicará os candidatos de sua preferência e dobrará as cédulas, observados os seguintes procedimentos:

a) assinalar com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente aos candidatos majoritários de sua preferência;

b) escrever o nome ou o número dos candidatos de sua preferência, nas eleições proporcionais; ou

c) escrever a sigla ou apenas o número do partido político de sua preferência, se pretender votar apenas na legenda, nas eleições proporcionais;

V ao sair da cabina, o/a eleitor/a depositará as cédulas na urna, uma de cada vez, fazendo de maneira a mostrar a parte rubricada ao/à presidente da mesa e aos fiscais de partido político ou coligação, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;

VI se as cédulas não forem as mesmas, o/a eleitor/a será convidado/a a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto nas cédulas oficiais que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o/a eleitor/a retido/a pela mesa e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas e numeradas que dela recebeu (Código Eleitoral, art. 146, XII);

VII se o/a eleitor/a, ao receber as cédulas ou mesmo durante o ato de votar, verificar que se acham estragadas ou de qualquer modo viciadas ou assinaladas, ou se ele/ela próprio/a, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao/à presidente da mesa receptora, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o/a eleitor/a nelas haja assinalado;

VIII após o depósito da segunda cédula oficial na urna, o/a presidente da mesa devolverá o título ao/à eleitor/a, entregando-lhe o comprovante de votação (Lei nº 9.504/97, art. 84, caput; Código Eleitoral, art. 146, III a V e IX a XIV).

Art. 69. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo/a presidente, este/a, além do previsto no art. 59 desta Instrução, no que couber, tomará as seguintes providências:

I vedará a fenda de introdução da cédula na urna, com o selo apropriado, rubricado pelo/a presidente e mesários e, facultativamente, pelos fiscais de partidos políticos presentes;

II acondicionará a urna eletrônica na embalagem apropriada, sem retirar o disquete;

III entregará a urna, a urna eletrônica e os documentos do ato eleitoral ao/à presidente da junta ou a quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral ou à agência do Correio mais próxima ou a outra agência vizinha que ofereça melhores condições de segurança e expedição, mediante recibo em duplicata, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele/ela e pelos fiscais que desejarem apor neles a sua rubrica.

§ 1º Os tribunais regionais poderão prescrever outros meios de vedação das urnas (Código Eleitoral, art. 154, § 1º).

§ 2º Os tribunais regionais poderão determinar normas diversas para a entrega das urnas e papéis eleitorais, com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio (Código Eleitoral, art. 154, § 2º).

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 70. Cada partido político ou coligação poderá nomear dois delegados para cada município e dois fiscais para cada mesa receptora, funcionando um de cada vez (Código Eleitoral, art. 131).

§ 1º O/A fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação, inclusive se for eleitor/a de outra zona eleitoral, porém seu voto somente será admitido na seção eleitoral de sua inscrição (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 1º).

§ 2º Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou coligação poderá nomear dois delegados para cada uma delas (Código Eleitoral, art. 131, § 1º).

§ 3º A escolha de fiscal e delegado/a de partido político ou de coligação não poderá recair em quem, por nomeação de juiz/juíza eleitoral, já faça parte da mesa receptora ou em menor de dezoito anos (Lei nº 9.504/97, art. 65, caput; Código Eleitoral, art. 131, § 2º).

§ 4º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou pelas coligações, sendo desnecessário o visto do/à juiz/juíza eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 2º).

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o/a presidente do partido político ou o/a representante da coligação deverá indicar aos juízes eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 3º).

§ 6º O/A fiscal de partido político ou coligação poderá ser substituído por outro/a no curso dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 131, § 7º).

Art. 71. Os candidatos registrados, seus advogados, os delegados e os fiscais de partido político ou de coligação serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do/a eleitor/a (Código Eleitoral, art. 132).

CAPÍTULO VII
DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 72. Ao/À presidente da mesa receptora e ao/à juiz/juíza eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 139).

Art. 73. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um/a fiscal e um/a delegado/a de cada partido político ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o/a eleitor/a (Código Eleitoral, art. 140).

§ 1º O/A presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o/a juiz/juíza eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 2º).

Art. 74. A força armada conservar-se-á cem metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do/a presidente da mesa (Código Eleitoral, art. 141).

CAPÍTULO VIII
DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 75. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (Código Eleitoral, art. 234).

Art. 76. Nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e 48 (oito horas) depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor/a, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido político ou coligação, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde quinze dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão, o/a preso/a será imediatamente conduzido/a à presença do/a juiz/juíza competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do/da coator/a (Código Eleitoral, art. 236, § 2º).

Art. 77. O/A juiz/juíza eleitoral ou o/a presidente da mesa receptora pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do/a eleitor/a que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado (Código Eleitoral, art. 235, caput).

Parágrafo único. A medida será válida para o período compreendido entre 72 (setenta e duas) horas antes até 48 (quarenta e oito) horas depois do pleito (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar mesa receptora ou nas imediações dele, salvo o disposto no art. 74 desta Instrução.

Art. 79. Poderá ser realizada, por amostragem, auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, através de votação paralela, na presença de fiscais dos partidos políticos e das coligações, conforme for disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 80. Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras e os requisitados para auxiliar os seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo/a juiz/juíza eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Lei nº 9.504/97, art. 98).

Art. 81. Ao/À juiz/juíza eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado/a candidato/a é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o/a mesmo/a candidato/a seja interessado/a (Lei nº 9.504/97, art. 95).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado/a e candidato/a que preceda à escolha em convenção deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo/a juiz/juíza nele envolvido/a, como autor/a ou réu/ré.

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente à escolha em convenção é tomada pelo/a magistrado/a, este/a tornar-se-á automaticamente, impedido/a de exercer funções eleitorais.

§ 3º Se, posteriormente à escolha em convenção, o/a candidato/a ajuíza ação contra juiz/juíza que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade de exclusão do/a magistrado/a decorrer apenas de ato unilateral do/a candidato/a.

Art. 82. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75, art. 80).

Art. 83. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos tribunais eleitorais ou como juiz/juíza eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato/a a cargo eletivo registrado/a na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

Art. 84. Não poderá servir como escrivão/ã eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o/a candidato/a a cargo eletivo, seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).

Art. 85. Poderá o/a candidato/a, partido político ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o/a juiz/juíza eleitoral que descumprir as disposições desta Instrução ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o/a representado/a em 24 (vinte e quatro horas), o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o juiz/juíza em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, caput).

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições desta Instrução por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, parágrafo único).

Art. 86. Em caso de necessidade, os tribunais regionais eleitorais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e desta Instrução (Código Eleitoral, arts. 30, XII, e 23, XIV).

Art. 87. Para a preparação da urnas destinadas à votação em segundo turno, devem ser observadas, no que couber, as regras contidas nos arts. 22 a 26 desta Instrução.

Art. 88. O Tribunal Superior Eleitoral, até 90 (noventa) dias antes da eleições, disciplinará o procedimento a ser observado nas seções eleitorais em que for utilizada urna eletrônica com módulo impressor externo.

Art. 89. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002.

Ministro NELSON JOBIM, presidente , Ministro FERNANDO NEVES, relator , Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GARCIA VIEIRA, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

RESOLUÇÃO Nº 20.998
(26.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 62 CLASSE 12ª DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre a justificativa dos eleitores que se encontrarem fora do domicílio eleitoral nas eleições de 2002.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A justificativa do eleitor que não puder votar nas eleições de 2002, por se encontrar fora do seu domicílio eleitoral, será feita de acordo com o disposto nesta Instrução.

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais, e o/a juiz/juíza eleitoral por ele designado, nos demais municípios, determinarão o recebimento das justificativas, na data da eleição, pelas próprias seções eleitorais, por mesas receptoras de justificativas ou por ambas.

§ 1º Quando o recebimento das justificativas for feito em seções eleitorais, este seguirá o procedimento previsto na Instrução nº 61, que dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições de 2002.

§ 2º As mesas receptoras de justificativas funcionarão, obrigatoriamente, nas unidades da Federação em que não houver votação em segundo turno.

CAPÍTULO II
DAS MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA

Art. 3º As mesas receptoras de justificativas funcionarão no horário destinado à votação.

§ 1º As mesas receptoras de justificativa terão composição idêntica à das mesas receptoras de votos e seus membros serão nomeados pelo/a juiz/juíza eleitoral, dispensada a observância do disposto no inciso IV do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.

§ 2º Cada mesa receptora de justificativa poderá funcionar com até três urnas eletrônicas e deverá observar, quando cabíveis, os procedimentos previstos na Instrução nº 61.

Art. 4º As mesas receptoras de justificativa funcionarão em prédios públicos ou em locais de acesso público, ainda que de propriedade particular.
§ 1º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim.
§ 2º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato/a, membro de diretório de partido político, delegado/a de partido político ou de coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive.
§ 3º Os tribunais regionais eleitorais, nas capitais, e os juízes eleitorais, nos demais municípios, farão ampla divulgação dos locais em que funcionarão mesas receptoras de justificativa.
Art. 5º Os juízes eleitorais enviarão ao/à presidente de cada mesa receptora de justificativa os seguintes materiais:
I urnas eletrônicas devidamente lacradas, podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais, e do/a juiz/juíza eleitoral designado/a, nos demais municípios, ser previamente instaladas na mesa receptora de justificativa por equipe designada pela Justiça Eleitoral;
II envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;
III canetas esferográficas, exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos;
IV formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral;
V ata, conforme modelo anexo II, da Instrução 58;
VI senhas para serem distribuídas aos eleitores;
VII embalagem apropriada para acondicionar os disquetes das urnas eletrônicas;
VIII almofada para coleta de impressão digital de eleitor/a;
IX qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgue conveniente para o regular funcionamento da mesa.
§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação ao pé da qual o/a destinatário/a declarará o que e como recebeu, aposto sua assinatura.
§ 2º Os presidentes das mesas receptoras de justificativa que não tiverem recebido, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, o referido material, à exceção das urnas eletrônicas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento.
CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DA JUSTIFICATIVA
Art. 6º No dia marcado para a eleição, às sete horas, o/a presidente da mesa receptora de justificativa, os mesários e os secretários verificarão se, no lugar designado, o material remetido pelo/a juiz/juíza eleitoral e as urnas eletrônicas estão em ordem, comunicando, imediatamente, ao/à juiz/juíza eleitoral qualquer irregularidade.
Art. 7º Compete ao/à presidente da mesa receptora de justificativa e, na sua falta, a quem o/a substituir:
I designar as atribuições dos membros da mesa, alternando, se possível, a rotatividade de funções;
II resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
III manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
IV comunicar ao/à juiz/juíza eleitoral as ocorrências cujas soluções dele/a dependerem, o/a qual as providenciará imediatamente;
V adotar os procedimentos para emissão da zerésima antes do início dos trabalhos;
VI fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não mais serão distribuídas;
VII – anotar o código de autenticação emitido pela urna eletrônica na parte do requerimento que permanecerá no cartório eleitoral e no comprovante a ser entregue ao/à eleitor/a;
VIII emitir o boletim de urna de justificativa após o encerramento dos trabalhos, acondicionando, juntamente com os requerimentos recebidos, em envelope próprio para este fim;
IX remeter à junta eleitoral ou à zona eleitoral, conforme instrução do/a juiz/juíza eleitoral, os disquetes gravados pelas urnas eletrônicas, a zerésima, a ata, o boletim de urna de justificativa e os requerimentos recebidos;
X zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica.
Art. 8º O/A eleitor/a deverá comparecer aos locais destinados ao recebimento das justificativas com o formulário devidamente preenchido, munido de seu título eleitoral ou de qualquer documento de identificação.
§ 1º O/A eleitor/a deverá postar-se em fila única à entrada do recinto da mesa; quando autorizado/a, entregará o formulário e seu título eleitoral ou documento de identificação ao membro da mesa.
§ 2º Após a conferência do preenchimento do formulário e da verificação da identidade do/a eleitor/a, o número da inscrição eleitoral será processado na urna eletrônica; em seguida, será anotado o código de autenticação, a unidade da Federação, zona eleitoral e seção/mesa receptora de justificativa de entrega de requerimento, nos campos próprios do formulário, e restituído ao/à eleitor/a o comprovante de justificativa, autenticado com a rubrica de membro componente da mesa.
§ 3º Quando verificada a impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, será utilizado o processo manual de recepção da justificativa, com posterior digitação dos dados pela zona eleitoral responsável pelo seu recebimento.
Art. 9º O sistema não processará o formulário preenchido com dados que impossibilitem a identificação do/a eleitor/a no cadastro.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, a justificativa de ausência da/a eleitor/a não será considerada.
Art. 10. Os requerimentos de justificativa eleitoral, após o processamento, serão arquivados no cartório da zona eleitoral responsável pela recepção das justificativas, até o próximo pleito, após o que serão destruídos.
Parágrafo único. Compete ao juízo eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa assegurar o correto lançamento dessas informações no cadastro eleitoral, determinando todas as providências relativas à conferência obrigatória e digitação dos dados, quando necessário.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. A partir do dia 30 de setembro e até o dia da eleição, os cartórios eleitorais fornecerão gratuitamente aos eleitores interessados o formulário "Requerimento de Justificativa Eleitoral".
§ 1º Os formulários poderão ser distribuídos em outros locais, desde que haja prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais, e do/a juiz/juíza eleitoral por ele designado, nos demais municípios.
§ 2º Ao comparecer ao cartório, poderá o/a eleitor/a, ainda, solicitar o número de sua inscrição eleitoral, para preenchimento do formulário, caso não disponha desse dado.
§ 3º No dia da eleição, as seções eleitorais e as mesas receptoras de justificativas deverão distribuir, à sua entrada, os formulários "Requerimento de Justificativa Eleitoral".
Art. 12. Os tribunais regionais eleitorais implantarão serviço de informação, que funcionará a partir do vigésimo dia anterior à data da eleição, via telefone, internet ou outro meio, para atender aos eleitores que necessitem saber, para fins de apresentação de justificativa, o número de seu título de eleitor/a, zona eleitoral e seção, vedada a prestação de tais serviços por terceiros.
Art. 13. A Justiça Eleitoral, por meio de ampla campanha de esclarecimento, informará aos eleitores sobre como proceder para justificar a ausência nas eleições.
Art. 14. O/A eleitor/a que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral e não justificar a falta, no dia da eleição, poderá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta dias), por meio de requerimento dirigido ao/à juiz/juíza eleitoral de sua zona de inscrição (Lei nº 6.091/74, art. 16, caput).
Art. 15. O formulário de requerimento de justificativa eleitoral a ser utilizado nas eleições de 2002 será o constante do anexo I desta Instrução.
Art. 16. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GARCIA VIEIRA, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA
* Os anexos encontram-se disponíveis na Secretaria Judiciária.

RESOLUÇÃO Nº 20.999
(26.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 63 CLASSE 12ª DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre o voto do eleitor residente no exterior, na eleição presidencial de 2002.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Nas eleições para presidente e vice-presidente da República, poderá votar o/a eleitor/a que se encontrar no exterior, desde que, até 8 de maio de 2002, tenha se cadastrado para esse fim (Lei nº 9.504/97, art. 91; Código Eleitoral, art. 225).
Art. 2º O alistamento do/a eleitor/a residente no exterior será feito utilizando-se o Requerimento de Alistamento Eleitoral RAE.
§ 1º O/A eleitor/a residente no exterior deverá comparecer às sedes das embaixadas e repartições consulares, com jurisdição sobre a localidade de sua residência, para o preenchimento e entrega do formulário RAE, munido/a do título eleitoral anterior, se for o caso.
§ 2º O/A chefe da missão diplomática ou repartição consular designará servidor/a para o recebimento dos formulários RAE, competindo-lhe verificar se foram preenchidos corretamente e colher, na sua presença, a assinatura ou a aposição da impressão digital do/a eleitor/a, se este/a não souber assinar.
Art. 3º Os formulários RAE serão fornecidos pelo/a Juiz/Juíza da 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal ao Ministério das Relações Exteriores, que os repassará às missões diplomáticas e às repartições consulares.
Art. 4º As missões diplomáticas e repartições consulares enviarão os formulários RAE devidamente preenchidos, separados e identificados à Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores, pela primeira mala diplomática subseqüente ao dia 8 de maio de 2002, que os encaminhará ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal até o dia 18 de maio de 2002.
Art. 5º Compete à 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal digitar os dados constantes dos formulários RAE e encaminhar, até o dia 12 de junho de 2002, os correspondentes arquivos ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para processamento.
Art. 6º Os títulos dos eleitores residentes no exterior que requereram inscrição ou transferência serão emitidos até o dia 26 de junho de 2002, e assinados pelo/a Juiz/Juíza da 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal.
Art. 7º O cadastro dos eleitores residentes no exterior ficará sob a responsabilidade do/a Juiz/Juíza da 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal (Código Eleitoral, art. 232).
Art. 8º As folhas de votação serão impressas pelo Tribunal Superior Eleitoral e encaminhadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal até o dia 4 de setembro de 2002, que providenciará sua remessa às missões diplomáticas e repartições consulares.
Parágrafo único. Ao receber os títulos eleitorais e as folhas de votação, as missões diplomáticas ou repartições consulares notificarão os eleitores da hora e local da votação (Código Eleitoral, art. 228, § 1º).
Art. 9º Todo o restante do material necessário à votação será fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, remetido por mala diplomática e entregue ao/à presidente da mesa receptora pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da eleição (Código Eleitoral, art. 133).

CAPÍTULO II
DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DAS MESAS RECEPTORAS
Art. 10. Para que se organize uma seção eleitoral no exterior, é necessário que na circunscrição sob a jurisdição da missão diplomática ou da repartição consular haja, no mínimo, trinta eleitores inscritos (Código Eleitoral, art. 226, caput).
§ 1º Se o número de eleitores inscritos for superior a 400 (quatrocentos), instalar-se-á nova seção eleitoral.
§ 2º Quando o número de eleitores não atingir o mínimo previsto no caput deste artigo, os eleitores poderão votar na mesa receptora mais próxima, desde que localizada no mesmo país, de acordo com a comunicação que lhes for feita (Código Eleitoral, art. 226, parágrafo único).
Art. 11. As seções eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação serão organizadas até o dia 1º de agosto de 2002 e funcionarão nas sedes das embaixadas ou em repartições consulares (Código Eleitoral, arts. 135 e 225, §§ 1º e 2º).
§ 1º Sendo necessário instalar duas ou mais seções, poderá ser utilizado local em que funcionem serviços do governo brasileiro (Código Eleitoral, art. 225, § 2º).
§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, apreciando proposta justificada do Ministério das Relações Exteriores, que deverá conter informações sobre as negociações havidas com a autoridade local, poderá, excepcionalmente, autorizar o funcionamento de seções eleitorais fora dos locais previstos neste artigo.
§ 3º O Ministério das Relações Exteriores comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, até o dia 5 de agosto de 2002, as seções que funcionarão no exterior, inclusive as agregadas.
Art. 12. As mesas receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação serão organizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, até 7 de agosto de 2002, mediante proposta dos chefes de missão diplomática e das repartições consulares, que ficarão investidos, no que for aplicável, das funções administrativas de juiz/juíza eleitoral (Código Eleitoral, arts. 120, caput e 227, caput).
Parágrafo único. Será aplicável às mesas receptoras localizadas no exterior o processo de composição e fiscalização partidária vigente para as que funcionarem no território nacional (Código Eleitoral, art. 227, parágrafo único).

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO
Art. 13. Somente será admitido/a a votar o/a eleitor/a cadastrado/a nos termos desta Instrução cujo nome conste da folha de votação da seção eleitoral organizada pela missão diplomática ou repartição consular, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o voto do/a eleitor/a em trânsito.
Art. 14. A votação, no exterior, se fará por cédulas e obedecerá, no que cabível, aos procedimentos previstos na Instrução nº 61, salvo nas seções eleitorais em que for autorizado, pelo Tribunal Superior Eleitoral, o uso de urnas eletrônicas, para o que serão expedidas instruções próprias.
Art. 15. A cédula a ser utilizada no exterior será confeccionada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, conforme modelo oficial aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral .
Parágrafo único. Na hipótese de realização do segundo turno de votação, as missões diplomáticas ou repartições consulares ficam autorizadas a confeccionar as cédulas, respeitado o modelo oficial, utilizando, para tanto, reprodução eletrônica ou impressão gráfica.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DOS VOTOS
Art. 16. A apuração dos votos nas seções eleitorais que funcionarem no exterior será feita pela própria mesa receptora.
Art. 17. Cada partido político ou coligação poderá nomear até dois delegados e dois fiscais junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez (Código Eleitoral, art. 131).
Parágrafo único. A conferência das credenciais dos fiscais e dos delegados será feita pelo/a chefe da missão diplomática ou repartição consular do local onde funcionar a seção eleitoral.
Art. 18. A apuração dos votos terá início às 18h, ou imediatamente após o encerramento da votação nas seções eleitorais que funcionarem no mesmo prédio da missão diplomática ou repartição consular, observando, no que cabível, as disposições da Instrução nº 64 do Tribunal Superior Eleitoral.
§ 1º Em qualquer hipótese, será respeitada a hora local.
§ 2º Apurada a votação da seção eleitoral, e preenchido o boletim de urna, que será confeccionado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o/a chefe da missão diplomática ou repartição consular, responsável pelos trabalhos, enviará, de imediato, o resultado ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, utilizando, para tanto, fax ou correio eletrônico.
Art. 19. Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas, no primeiro turno de votação, em envelope especial, e no segundo, à urna, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 183).
§ 1º O desencumprimento do disposto neste artigo, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no artigo 314 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 183, parágrafo único).
§ 2º No primeiro turno de votação, o/a responsável pelos trabalhos remeterá, de imediato, por mala diplomática, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, envelope especial contendo as cédulas, o boletim de urna e a folha de votação.
§ 3º No segundo turno de votação, o/a responsável pelos trabalhos remeterá, de imediato, por mala diplomática, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, todo o material da eleição.
Art. 20. Compete ao/à chefe da missão diplomática ou repartição consular lacrar a urna para uso no segundo turno de votação, se for o caso, nos termos das instruções pertinentes.
Art. 21. Nas seções em que forem utilizadas urnas eletrônicas, a mesa receptora adotará os procedimentos que forem determinados em instrução própria.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 22. O/A eleitor/a cadastrado/a no exterior, no caso de regresso ao Brasil, requererá transferência para novo domicílio eleitoral, não se lhe aplicando, na hipótese, o disposto no artigo 15, I e II, da Resolução nº 20.132, de 19 de março de 1998.
Art. 23. O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal fornecerá ao Ministério das Relações Exteriores os recursos necessários à execução das providências reguladas por esta Instrução.
Art. 24. Todo aquele que, estando obrigado a votar, não o fizer, fica sujeito, além das penalidades previstas para o/a eleitor/a que não votar no território nacional, à proibição de requerer qualquer documento perante a repartição diplomática a que estiver subordinado/a, enquanto não se justificar (Código Eleitoral, art. 231).
§ 1º O/A eleitor/a inscrito/a no exterior, ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito, bem assim aquele/a que, mesmo presente, não compareceu à eleição, deverá justificar sua falta, mediante requerimento dirigido ao/à Juiz/Juíza Eleitoral da 1ª Zona do Distrito Federal, e entregue perante a repartição consular ou missão diplomática.
§ 2º As justificativas a que se refere o parágrafo anterior e as formuladas por eleitores inscritos no Brasil, entregues em missão diplomática ou repartição consular brasileira, serão encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores, que as entregará ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Art. 25. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GARCIA VIEIRA, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

RESOLUÇÃO Nº 20.988
(21.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 57 CLASSE 12ª DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral nas eleições de 2002.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A propaganda eleitoral nas eleições de 2002, ainda que realizada pela Internet ou outros meios eletrônicos de comunicação, obedecerá ao disposto nesta Instrução.
Art. 2º A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 6 de julho de 2002 (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput).
§ 1º Ao/À postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido político, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão, Internet e outdoor (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 1º).
§ 2º Não caracteriza propaganda extemporânea a colocação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencionais, na quinzena anterior à escolha pelo partido político.
§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o/a responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o/a beneficiário/a à multa no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) a R$ 53.205,00 (cinqüenta e três mil duzentos e cinco reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 3º).
Art. 3º É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante rádio, televisão, comícios ou reuniões públicas, inclusive a realização de debates, ainda que pela Internet (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).
Art. 4º A partir de 1º de julho de 2002, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nem permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio ou na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 2º).

CAPÍTULO II
DA PROPAGANDA EM GERAL
Art. 5º A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária (Código Eleitoral, art. 242, caput).
§ 1º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente e de modo legível, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido político usará apenas sua legenda sob o nome da coligação (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 2º).
§ 2º Da propaganda dos candidatos a presidente da República, a governador/a de estado ou do Distrito Federal e a senadores, deverá constar, também, o nome do candidato/a a vice-presidente, a vice-governador/a ou dos candidatos a suplente de senador/a.
§ 3º Ao/À candidato/a que, até 5 de julho de 2002, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, bem como ao/à candidato/a que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado/a pelo nome que tenha indicado, será deferido seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 1º, II e III).
Art. 6º A propaganda só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242, caput).
Art. 7º Não será tolerada propaganda (Código Eleitoral, art. 243, I a IX):
I de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
II que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
III de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
IV de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
V que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
VI que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
VII por meio de impressos ou de objetos que pessoa, inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda;
VIII que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
IX que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
X que desrespeite os símbolos nacionais.
Art. 8º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto nos arts. 6º e 7º desta Instrução (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único; Res/TSE nº 18.698/92).
Art. 9º O/A ofendido/a por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o/a ofensor/a e, solidariamente, o partido político deste/desta, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele (Código Eleitoral, art. 243, § 1º).
Art. 10. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (Lei nº 9.504/97, art. 39, caput).
§ 1º O/A candidato/a, o partido político ou a coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 1º).
§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 2º).
§ 3º Aos juízes eleitorais designados pelos tribunais regionais eleitorais, nas capitais e nos municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, e aos juízes eleitorais, nas demais localidades, compete julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição eqüitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 2º; Código Eleitoral, art.245, § 3º).
Art. 11. É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Lei nº 9.504/97, arts. 36, caput, e 39, §§ 3º e 5º; Código Eleitoral, art. 244, I e II):
I fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;
II instalar e fazer funcionar, normalmente, das oito às vinte e duas horas, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum.
§ 1º São vedados a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, I a III):
I das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
II dos hospitais e casas de saúde;
III das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.
§ 2º A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º).
Art. 12. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum são vedadas a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda (Lei nº 9.504/97, art. 37, caput).
§ 1º Nos viadutos, passarelas, pontes e postes públicos que não sejam suportes de sinais de tráfego, é permitida a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso ou o bom andamento do tráfego.
§ 2º Nas árvores e jardins localizados em áreas públicas, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral, mesmo que não lhes cause dano (Ac/TSE nº 15.808/99).
§ 3º É permitida a colocação de bonecos e de cartazes não fixos ao longo das vias públicas, desde que não dificulte o bom andamento do trânsito.
§ 4º A vedação do caput deste artigo se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.
§ 5º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 3º).
§ 6º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o/a responsável à restauração do bem e à multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 1º).
Art. 13. Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não contrariem o disposto na legislação ou nesta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 2º).
Parágrafo único. Os excessos na propaganda eleitoral que resultem no uso indevido, no desvio ou no abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou na utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, serão apurados nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.
Art. 14. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser

editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do/a candidato/a (Lei nº 9.504/97, art. 38).

CAPÍTULO III
DA PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE OUTDOORS

Art. 15. A propaganda por meio de outdoors somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo (Lei nº 9.504/97, art. 42, caput).

§ 1º Considera-se outdoor, para efeitos desta resolução, os engenhos publicitários explorados comercialmente.

§ 2º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 1º).

§ 3º Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 2º, I a III):

I trinta por cento entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato/a a presidente da República;

II trinta por cento entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato/a a governador/a e a senador/a;

III quarenta por cento entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidatos a deputado/a federal, estadual ou distrital.

§ 4º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão dividir-se em grupos eqüitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos políticos e as coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 3º).

§ 5º A relação dos locais com a indicação dos grupos deverá ser entregue pelas empresas de publicidade ao/à juiz/juíza designado/a pelo Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais e nos municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, e aos juízes eleitorais, nas demais localidades, até o dia 25 de julho de 2002 (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 4º).

§ 6º Os tribunais eleitorais encaminharão à publicação, na imprensa oficial, até o dia 8 de julho de 2002, a relação de partidos políticos e de coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o caput ser realizado até o dia 10 de julho de 2002 (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 5º).

§ 7º Para efeito do sorteio, equipara-se a coligação a um partido político, qualquer que seja o número de partidos políticos que a integrem (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 6º).

§ 8º Após o sorteio, os partidos políticos e as coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, o uso a ser feito pelos outdoors de cada grupo dos mencionados no § 3º deste artigo, com especificação de tempo e quantidade (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 7º).

§ 9º Os outdoors não usados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, dele não participando os partidos políticos e as coligações que dispensaram sua utilização (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 8º).

§ 10. Os partidos políticos e as coligações distribuirão entre seus candidatos os espaços que lhes couberem (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 9º).

§ 11. O preço para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior ao cobrado normalmente para a publicidade comercial (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 10).

§ 12. A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos políticos, às coligações ou os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 11).

§ 13. A colocação de placas ou cartazes em bens particulares em tamanho, características ou quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, deverá ser apurado e punido nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 16. As regras constantes do artigo anterior se aplicam aos outdoors eletrônicos, adotadas as seguintes providências:

I as empresas de publicidade deverão relacionar os horários disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, em quantidade não inferior à metade do respectivo tempo de funcionamento diário;

II os horários com maior e menor impacto deverão ser divididos eqüitativamente, tantos quantos forem os partidos políticos e as coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.

Art. 17. Havendo segundo turno, não ocorrerá novo sorteio para distribuição de outdoors, cabendo aos candidatos os que lhes foram destinados no primeiro turno (Res/TSE nº 20.377, de 6.10.98).

CAPÍTULO IV
DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 18. É permitida, até o dia das eleições, inclusive, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato/a, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tablóide (Lei nº 9.504/97, art. 43, caput).

§ 1º A inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, as coligações ou os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.064,10 (um mil sessenta e quatro reais e dez centavos) a R$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) ou equivalente ao custo da divulgação da propaganda paga, se este for maior (Lei nº 9.504/97, art. 43, parágrafo único).

§ 2º Ao jornal de dimensão diversa do padrão e do tablóide aplica-se a regra do caput, de acordo com o tipo de que mais se aproxime (Acórdão TSE nº 15.897, de 2.9.99).

§ 3º Não caracteriza propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato/a, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO NORMAL E
NOTICIÁRIO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 19. A partir de 1º de julho de 2002, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):

I transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o/a entrevistado/a ou em que haja manipulação de dados;

II usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato/a, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato/a, partido político ou coligação a seus órgãos ou representantes;

IV dar tratamento privilegiado a candidato/a, partido político ou coligação;

V veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato/a ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI divulgar nome de programa que se refira a candidato/a escolhido/a em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do/a candidato/a ou o nome por ele/ela indicado para uso na urna eletrônica. Sendo o nome do programa o mesmo que o do/a candidato/a, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

§ 1º Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato/a, partido político ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato/a, partido político ou coligação;

§ 2º Por montagem, entende-se toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato/a, partido político ou coligação, ou desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato/a, partido político ou coligação.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 2º).

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado, inclusive provedores da Internet (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 3º).

Art. 20. A partir de 1º de agosto de 2002, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato/a escolhido/a em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 4º).

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 2º).

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 3º).

Art. 21. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Instrução, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 46, I a III):

I nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos;

b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos.

II nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

III os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato/a, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos políticos e coligações interessados.

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato/a de algum partido político ou de coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove haver dado/a convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 1º).

§ 2º É vedada a presença de um mesmo candidato/a à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 2º).

§ 3º O desempenhamento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora à suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal e à transmissão a cada quinze minutos da informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral. Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 3º, c.c. o art. 56, §§ 1º e 2º).

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à realização de debates na Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

CAPÍTULO VI
DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 22. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito disciplinado nesta Instrução, vedada a veiculação de propaganda paga (Lei nº 9.504/97, art. 44).

Parágrafo único. Será punida, na forma da lei, por veiculação de propaganda eleitoral a emissora não autorizada a funcionar pelo poder competente (Lei nº 4.117/62, art. 70; Lei Complementar nº 64/90, art. 22).

Art. 23. Os partidos políticos ou as coligações deverão apresentar mapas de mídia às emissoras, observados os seguintes requisitos (Res/TSE nº 20.329, de 25.8.98):

I nome do partido político ou da coligação;

II título ou número do filme a ser veiculado;

III duração do filme;

IV dias e faixas de veiculação;

V nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos ou pelas coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados.

§ 1º Sem prejuízo do prazo para a entrega das fitas, os mapas de mídia deverão ser apresentados até as 14h da véspera de sua veiculação.

§ 2º Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até as 14h da sexta-feira imediatamente anterior.

§ 3º As emissoras ficam eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observado o prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 24. Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio magnético.

§ 1º As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de vinte dias pelas emissoras de até um quilowatt e pelo prazo de trinta dias, pelas demais (Lei nº 4.117/62, art. 71, § 3º, com alterações do DL 236/67).

§ 2º As emissoras e os partidos políticos ou coligações acordarão, sob a supervisão do/a juiz/juíza eleitoral, sobre a entrega das gravações, obedecida a antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão, dos programas divulgados em rede; e de doze horas das inserções, sempre no local da geração, que deverá permanecer aberto com pessoa responsável para recebimento das fitas.

§ 3º Em cada fita a ser encaminhada à emissora, o partido político ou a coligação deverá incluir a denominada claquete, na qual deverão constar as informações constantes dos incisos I a IV do caput do artigo anterior, que servirá para controle interno da emissora, não devendo ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral.

§ 4º A fita para a veiculação da propaganda eleitoral deverá ser entregue à emissora geradora pelo/a representante legal do partido político ou da coligação, ou por pessoa por ele/ela indicada, contra recibo.

§ 5º Durante os períodos mencionados no § 1º deste artigo, as gravações ficarão no arquivo da emissora, mas à disposição da autoridade eleitoral competente, para servir como prova dos abusos ou dos crimes porventura cometidos.

Art. 25. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura, referidos no art. 67 desta Instrução, reservarão, no período de 20 de agosto a 3 de outubro, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, a ser feita da seguinte forma (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput, § 1º, I a V):

I na eleição para presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das 7h às 7h25 e das 12h às 12h25, no rádio;

b) das 13h às 13h25 e das 20h30 às 20h55, na televisão.

II nas eleições para deputado/a federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das 7h25 às 7h50 e das 12h25 às 12h50, no rádio;

b) das 13h25 às 13h50 e das 20h55 às 21h20, na televisão.

III nas eleições para governador/a de estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das 7h às 7h20 e das 12h às 12h20, no rádio;

b) das 13h às 13h20 e das 20h30 às 20h50, na televisão.

IV nas eleições para deputado/a estadual e deputado/a distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das 7h20 às 7h40 e das 12h20 às 12h40, no rádio;

b) das 13h20 às 13h40 e das 20h50 às 21h10, na televisão.

V na eleição para senador/a, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das 7h40 às 7h50 e das 12h40 às 12h50, no rádio;

b) das 13h40 às 13h50 e das 21h10 às 21h20, na televisão.

Parágrafo único. Na veiculação da propaganda eleitoral gratuita, será considerado o horário de Brasília/DF.

Art. 26. O Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais distribuirão os horários reservados à propaganda de cada eleição entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato/a, observados os seguintes critérios (Constituição Federal, art. 17, § 3º; Lei nº 9.504/97, art. 47, § 2º, I e II; Ac/TSE nº 8.427, de 30.10.86):

I um terço, igualitariamente;

II dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos políticos que a integram.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados será a existente em 1º de fevereiro de 1999 (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 3º; Res/TSE nº 20.627, de 18.5.00).

§ 2º O número de representantes de partido político que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos políticos de origem possuíam na data mencionada no parágrafo anterior (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 4º).

§ 3º Se o/a candidato/a a presidente, a governador/a ou a senador/a deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 5º).

§ 4º Para fins de divisão do tempo reservado à propaganda, não serão consideradas as frações de segundo; as sobras que resultarem desse procedimento serão adicionadas ao tempo destinado ao último partido político ou à coligação a se apresentar para determinada eleição, a cada dia.

§ 5º As coligações sempre serão tratadas como um único partido político.

§ 6º Aos partidos políticos e às coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no caput, obtiveram direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 6º).

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a Justiça Eleitoral, os representantes das emissoras de rádio e televisão e os representantes dos partidos políticos, por ocasião da elaboração do plano de mídia referido no artigo 30 desta Instrução, compensarão sobras e excessos, respeitando-se o horário reservado para propaganda eleitoral gratuita.

§ 8º É vedado aos partidos políticos e coligações incluir, no horário destinado aos candidatos proporcionais, propaganda das candidaturas majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas, camisetas e acessórios com referência a candidatos majoritários, ou, ao todo, cartazes ou fotografias desses candidatos.

§ 9º O partido político ou a coligação que não observar a regra contida no parágrafo anterior perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo/a candidato/a beneficiado/a.

Art. 27. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno pelo respectivo tribunal e até 25 de outubro de 2002, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, inclusive aos domingos, iniciando-se às 7h e às 12h, no rádio, e às 13h e às 20h30, na televisão, horário de Brasília (Lei nº 9.504/97, art. 49, caput).

§ 1º Em circunscrições onde houver segundo turno para presidente e governador/a, o horário reservado à propaganda deste iniciar-se-á imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro (Lei nº 9.504/97, art. 49, § 1º).

§ 2º O tempo de cada período diário será dividido igualitariamente entre os candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 49, § 2º).

§ 3º Se não houver segundo turno para presidente, a propaganda para governador/a, em dois períodos diários de vinte minutos, terá início às 7h e às 12h no rádio, e às 13h e às 20h30, na televisão, e o tempo será integralmente a ela destinado (Res/TSE nº 20.334, de 27.8.98).

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais efetuarão, até 18 de agosto de 2002, o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito; a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio (Lei nº 9.504/97, art. 50).

Art. 29. Durante o período mencionado nos arts. 25 e 27 desta Instrução, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura, referidos no art. 67 desta Instrução, reservarão, ainda, trinta minutos diários, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido político ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido político ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 8h e as 24h, nos termos, respectivamente, do art. 26 desta Instrução, obedecido o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 51, I, III e IV; Res/TSE nº 20.265, de 3.9.98):

I o tempo será dividido em partes iguais – seis minutos para cada cargo – para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que compuserem a coligação, quando for o caso;

II a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as 8h e as 12h, as 12h e as 18h, as 18h e as 21h, as 21h e as 24h, de modo que o número de inserções seja dividido igualmente entre eles;

III na veiculação das inserções, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais; e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato/a, partido político ou coligação.

§ 1º As inserções no rádio e na televisão serão calculadas à base de trinta segundos e poderão ser divididas em módulos de quinze segundos, ou agrupadas em módulos de sessenta segundos, a critério de cada partido político ou coligação (Res/TSE nº 20.698, de 15.8.00).

§ 2º Se houver segundo turno, o tempo diário reservado às inserções será de trinta minutos diários, sendo quinze minutos para campanha de presidente da República e quinze minutos para campanha de governador/a, divididos igualitariamente entre os candidatos; se, após proclamados os resultados, não houver segundo turno para presidente da República, o tempo será integralmente destinado à eleição de governador/a, onde houver (Res/TSE nº 20.377, de 6.10.98).

Art. 30. A partir do dia 8 de julho de 2002, o Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais convocarão os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência (Lei nº 9.504/97, art. 52).

Art. 31. O/A candidato/a cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à sua campanha eleitoral, inclusive, utilizar o horário eleitoral gratuito para sua propaganda.

Art. 32. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos (Lei nº 9.504/97, art. 53, caput).

§ 1º É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido político ou a coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão (Lei nº 9.504/97, art. 53, § 1º).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a requerimento de partido político, coligação ou candidato/a, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato/a, à moral e aos bons costumes (Lei nº 9.504/97, art. 53, § 2º).

§ 3º A reiteração de conduta que já tenha sido punida pela Justiça Eleitoral poderá ensejar a suspensão temporária do programa .

Art. 33. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido político ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos, qualquer cidadão/ã não filiado/a a outra agremiação partidária ou a partido político integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração (Lei nº 9.504/97, art. 54, caput).

Parágrafo único. No segundo turno das eleições, não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos políticos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 54, parágrafo único; Res/TSE nº 20.383, de 8.10.98).

Art. 34. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido político, coligação ou candidato/a as seguintes vedações (Lei nº 9.504/97, art. 55, caput, c.c. o art. 45, I e II):

I transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o/a entrevistado/a ou em que haja manipulação de dados;

II usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato/a, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido político ou a coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subseqüente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 55, parágrafo único).

Art. 35. Compete aos partidos políticos e às coligações, por meio de emissão especialmente designada para esse fim, distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VII
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

Art. 36. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 73, caput, I a VIII):

I ceder ou usar, em benefício de candidato/a, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato/a, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o/a servidor/a ou o/a empregado/a estiver licenciado/a;

IV fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato/a, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

VII realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 9 de abril de 2002 e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo presidente da República, obedecido o disposto no art. 37 desta Instrução, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de presidente e vice-presidente da República, de governador/a e vice-governador/a de estado e do Distrito Federal, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º).

§ 3º Também não caracteriza a hipótese do inciso I, do caput, a permanência de candidato/a a cargo eletivo em residência oficial, com o uso dos serviços inerentes à sua utilização normal e eventual realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter público.

§ 4º O/A ocupante de residência oficial poderá, no seu interior, gravar mensagens para propaganda eleitoral, desde que não se utilize de imagens externas do local ou que a ele se refira.

§ 5º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).

§ 6º As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de órgão ou entidade federal, ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno.

§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte

reais e cinqüenta centavos) a R$ 106.440,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, c.c. o art. 78).

§ 8º No caso de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o/a candidato/a beneficiado/a, agente público ou não, ficará sujeito/a à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, c.c. o art. 78, com redação dada pela Lei nº 9.840/99, art. 2º).

§ 9º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 6º).

§ 10. As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial, às cominações do art. 12, III (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 7º).

§ 11. Aplicam-se as sanções do § 7º deste artigo aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos que delas se beneficiarem (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 8º).

Art. 37. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo presidente da República e sua comitiva em campanha ou evento eleitoral será de responsabilidade do partido político ou da coligação a que estejam vinculados (Lei nº 9.504/97, art. 76, caput).

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo (Lei nº 9.504/97, art. 76, § 1º).

§ 2º Consideram-se como integrantes da comitiva de campanha eleitoral todos os acompanhantes que não estejam em serviço oficial.

§ 3º No transporte do presidente em campanha ou evento eleitoral, são excluídas da obrigação de ressarcimento as despesas com o transporte dos servidores indispensáveis à sua segurança e atendimento pessoal, que não podem desempenhar atividades relacionadas com a campanha, bem como a utilização de equipamentos, veículos e materiais necessários à execução daquelas atividades, que não podem ser empregados em outras.

§ 4º O vice-presidente da República, o/a governador/a ou o/a vice-governador/a de estado ou do Distrito Federal em campanha eleitoral não poderão utilizar transporte oficial, que, entretanto, poderá ser usado exclusivamente pelos servidores indispensáveis à sua segurança e atendimento pessoal, sendo-lhes vedado desempenhar atividades relacionadas com a campanha.

§ 5º No prazo de dez dias úteis após a realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá ex officio à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores (Lei nº 9.504/97, art. 76, § 2º).

§ 6º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno (Lei nº 9.504/97, art. 76, § 3º).

§ 7º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta (Lei nº 9.504/97, art. 76, § 4º).

Art. 38. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

Parágrafo único. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, a infringência do disposto no caput, ficando o/a responsável, se candidato/a, sujeito/a ao cancelamento do registro de sua candidatura (Lei nº 9.504/97, art. 74).

Art. 39. A partir de 6 de julho de 2002, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações (Lei nº 9.504/97, art. 75).

Art. 40. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput).

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o/a infrator/a à cassação do registro (Lei nº 9.504/97, art. 77, parágrafo único).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 41. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e II):

I o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do/a eleitor/a.

Art. 42. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) a R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais), o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (Lei nº 9.504/97, art. 40).

Art. 43. Constitui crime, punível com detenção de dois meses a um ano ou pagamento de cento e vinte e cinqüenta dias-multa, divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado (Código Eleitoral, art. 323).

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão (Código Eleitoral, art. 323, parágrafo único).

Art. 44. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a dois anos e pagamento de dez a quarenta dias-multa, caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Código Eleitoral, art. 324).

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou a divulga (Código Eleitoral, art. 324, § 1º).

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o/a ofendido/a não foi condenado/a por sentença irrecorrível;

II se o fato é imputado ao presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III se do crime imputado, embora de ação pública, o/a ofendido/a foi absolvido por sentença irrecorrível (Código Eleitoral, art. 324, § 2º, I a III).

Art. 45. Constitui crime, punível com detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a trinta dias-multa, difamar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (Código Eleitoral, art. 325).

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o/a ofendido/a é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções (Código Eleitoral, art. 325, parágrafo único).

Art. 46. Constitui crime, punível com detenção até seis meses ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa, injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (Código Eleitoral, art. 326).

§ 1º O/A juiz/juíza pode deixar de aplicar a pena:

I se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II no caso de retorsão imediata que consista em outra injúria (Código Eleitoral, art. 326, § 1º, I e II).

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes, a pena será de detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a vinte dias-multa, além das penas correspondentes à violência, prevista no Código Penal (Código Eleitoral, art. 326, § 2º).

Art. 47. As penas cominadas nos arts. 44, 45 e 46 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I contra o presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

II contra funcionário público, em razão de suas funções;

III na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa (Código Eleitoral, art. 327, I a III).

Art. 48. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses ou pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa, inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado (Código Eleitoral, art. 331).

Art. 49. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa, impedir o exercício de propaganda (Código Eleitoral, art. 332).

Art. 50. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o/a responsável for candidato/a, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (Código Eleitoral, art. 334).

Art. 51. Constitui crime, punível com detenção de três a seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa, fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira (Código Eleitoral, art. 335).

Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa a apreensão e a perda do material utilizado na propaganda (Código Eleitoral, art. 335, parágrafo único).

Art. 52. Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos arts. 43 a 46 e 48 a 51, deve o/a juiz/juíza verificar, de acordo com o seu livre convencimento, se o diretório local do partido político, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática de delito, ou dela se beneficiou conscientemente (Código Eleitoral, art. 336).

Parágrafo único. Nesse caso, imporá o/a juiz/juíza ao diretório responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral pelo prazo de seis a doze meses, agravada até o dobro nas reincidências (Código Eleitoral, art. 336, parágrafo único).

Art. 53. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses e pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa, participar o/a estrangeiro/a ou brasileiro/a que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos (Código Eleitoral, art. 337).

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o/a responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o/a diretor/a de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos (Código Eleitoral, art. 337, parágrafo único).

Art. 54. Constitui crime, punível com o pagamento de multa a sessenta dias-multa, não assegurar o/a funcionário/a postal a prioridade prevista no art. 239 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 338).

Art. 55. Aplicam-se aos fatos incriminados na legislação eleitoral as regras gerais do Código Penal (Código Eleitoral, art. 287; Lei nº 9.504/97, art. 90, caput).

Art. 56. As infrações penais previstas nesta Instrução são de ação pública, e o processo seguirá o disposto nos arts. 357 e seguintes do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 355; Lei nº 9.504/97, art. 90, caput).

Art. 57. Todo cidadão/ã que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao/à juiz/juíza da zona eleitoral onde ela se verificou (Código Eleitoral, art. 356, caput).

§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo/a apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 356, § 1º).

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los (Código Eleitoral, art. 356, § 2º).

Art. 58. Para os efeitos da Lei nº 9.504/97, respondem penalmente pelos partidos políticos e pelas coligações os seus representantes legais (Lei nº 9.504/97, art. 90, § 1º).

Art. 59. Nos casos de reincidência, as penas pecuniárias previstas nesta Instrução aplicam-se em dobro (Lei nº 9.504/97, art. 90, § 2º).

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, da Lei nº 9.504/97, constitui captação de sufrágio o/a candidato/a doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao/à eleitor/a, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de R$ 1.064,10 (um mil sessenta e quatro reais e dez centavos) a R$ 53.205,00 (cinqüenta e três mil duzentos e cinco reais), e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Lei nº 9.504/97, art. 41-A).

Art. 61. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por esta Instrução (Código Eleitoral, art. 248).

Art. 62. O poder de polícia sobre a propaganda será exercido exclusivamente pelos juízes eleitorais, nos municípios, e pelos juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais nas capitais e municípios com mais de uma zona eleitoral, sem prejuízo do direito de representação a ser exercido pelo Ministério Público e pelos demais legitimados.

§ 1º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao/à juiz/juíza eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicadas ao Ministério Público, mas não lhe é permitido instaurar procedimento de ofício para a aplicação de sanções.

§ 2º A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia (Lei nº 9.504/97, art. 41).

Art. 63. Os tribunais regionais eleitorais poderão constituir Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral para organizar, no estado, e exercer, nas capitais, o poder geral de polícia em relação à propaganda eleitoral, bem como dispor sobre localização de comícios e distribuição de outdoors.

§ 1º A Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral de que trata o caput deste artigo deverá adotar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, mas não poderá, de ofício, instaurar procedimento para punir irregularidades na propaganda, devendo encaminhar notícia ao Ministério Público.

§ 2º Fica resguardada a competência dos juízes auxiliares designados pelos tribunais eleitorais para apreciar e julgar as representações de que trata o art. 96 da Lei nº 9.504/97, bem como os pedidos de resposta.

Art. 64. Para a procedência da representação e imposição de penalidade pecuniária por realização de propaganda irregular, é necessário que a representação seja instruída com prova de sua autoria e do prévio conhecimento do/a beneficiário/a, caso este/esta não seja por ela responsável.

Art. 65. O prévio conhecimento do/a candidato/a estará demonstrado se este/esta, intimado/a da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de vinte e quatro horas, sua retirada ou regularização.

Art. 66. Não caracteriza o tipo previsto no art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão/ã por partido político, coligação ou candidato/a, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse (Res/TSE nº 14.708, de 22.9.94).

§ 1º É vedada, durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referidos no caput deste artigo, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou coligação ou candidato.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, nas vestes utilizadas, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam.

Art. 67. As disposições desta Instrução aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e aos canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das assembléias legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das câmaras municipais (Lei nº 9.504/97, art. 57).

Parágrafo único. Aos canais de televisão por assinatura não compreendidos no caput deste artigo aplicam-se os arts. 19 e 20 desta Instrução, sendo-lhes vedada, ainda, a veiculação de qualquer propaganda eleitoral, salvo a retransmissão integral do horário eleitoral gratuito e a realização de debates, observadas as disposições desta Instrução.

Art. 68. As emissoras de rádio e televisão terão direito à compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 99).

Art. 69. A requerimento do Ministério Público, de partido político, de coligação ou de candidato/a, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 56, caput).

§ 1º No período de suspensão, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 56, § 1º).

§ 2º Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado (Lei nº 9.504/97, art. 56, § 2º).

Art. 70. Os candidatos poderão manter sítio na Internet com a terminação gov.br, como mecanismo de propaganda eleitoral.

§ 1º O/A candidato/a interessado/a deverá providenciar o cadastro do respectivo domínio no órgão gestor da Internet Brasil, responsável pela distribuição e pelo registro de domínios (www.registro.br), observando a seguinte especificação: http://www.nomedocandidatoounomedocandidato.gov.br, em que nome do candidato deverá corresponder ao nome indicado no campo 42 do formulário ARC – Autorização para Registro de Candidatura, nome do candidato deverá corresponder ao número indicado no campo 6 do mesmo formulário e uf deverá corresponder à sigla da unidade da Federação em que o/a candidato/a estiver concorrendo, sendo que os candidatos a presidente da República utilizarão a sigla br.

§ 2º O registro do domínio de que trata este artigo somente poderá ser realizado após o efetivo requerimento do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral e será isento de taxa, ficando a cargo do/a candidato/a as despesas com criação, hospedagem e manutenção do sítio.

§ 3º Os domínios com a terminação gov.br serão automaticamente cancelados após a votação em primeiro turno, salvo os pertinentes a candidatos que estejam concorrendo em segundo turno, que serão cancelados após essa votação.

Art. 71. Em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral, em qualquer período.

Art. 72. Não caracterizam propaganda eleitoral o uso e a divulgação regulares do nome comercial de empresa, ou grupo de empresas, no qual se inclui o nome pessoal de seu/sua dono/a, ou presidente, desde que feitos habitualmente e não apenas no período que antecede às eleições (Ac/TSE nº 8.324, de 10.10.1986).

Art. 73. Os feitos eleitorais, no período entre 5 de julho e 1º de novembro de 2002, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas-corpus e de mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Instrução, em razão do exercício das funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).

Art. 74. Ao/À juiz/juíza eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado/a candidato/a é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o/a mesmo/a candidato/a seja interessado/a (Lei nº 9.504/97, art. 95).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado/a e candidato/a que precede à escolha em convenção deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz/juíza nele envolvido, como autor/a ou réu/ré.

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente à escolha em convenção é tomada pelo/a magistrado/a, este/esta se torna, automaticamente, impedido/a de exercer funções eleitorais.

§ 3º Se, posteriormente à escolha em convenção, candidato/a ajuíza ação contra juiz/juíza que exerce função eleitoral, o seu afastamento desta função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade da exclusão do/a magistrado/a decorrer apenas de ato unilateral do/a candidato/a.

Art. 75. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75/93, art. 80).

Art. 76. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos tribunais eleitorais ou como juiz/juíza eleitoral o cônjuge, o parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato/a a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

Art. 77. Não poderá servir como escrivão/ã eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o/a candidato/a a cargo eletivo, seu cônjuge e seu parente consangüíneo ou afim até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).

Art. 78. Poderá candidato/a, partido político ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o juiz/juíza eleitoral que descumprir as disposições desta Instrução ou que der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o/a representado/a em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o/a juiz/juíza em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, caput).

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições desta Instrução por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, parágrafo único).

Art. 79. O Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho de 2000 e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado (Lei nº 9.504/97, art. 93).

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral, a seu juízo exclusivo, poderá ceder parte do tempo referido no caput deste artigo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 80. As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão aos partidos políticos e às coligações, em igualdade de condições, as facilidades permitidas para a respectiva propaganda (Código Eleitoral, art. 256).

Parágrafo único. Nos três meses que antecedem o pleito, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais e regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do/a respectivo/a presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

Art. 81. O serviço de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação estadual, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 377, caput).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, de representante partidário ou de qualquer eleitor/a (Código Eleitoral, art. 377, parágrafo único).

Art. 82. Aos partidos políticos e às coligações é assegurada a prioridade postal a partir 7 de agosto de 2002 para a remessa de material de propaganda de seus candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput; Código Eleitoral, art. 239).

Art. 83. As reclamações, as representações e os recursos sobre a matéria disciplinada nesta Instrução são considerados de natureza urgente, devendo seu julgamento preferir aos demais.

Art. 84. No prazo de até 30 dias após o pleito, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso.

Parágrafo único. O descumprimento do que determinado no caput sujeitará os responsáveis às conseqüências previstas na legislação comum aplicável.

Art. 85. Em caso de necessidade, os tribunais regionais eleitorais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e desta Instrução (Código Eleitoral, arts. 30, XII, e 23, XIV).

Art. 86. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002.

Ministro NELSON JOBIM, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GARCIA VIEIRA, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA,

RESOLUÇÃO Nº 20.993
(26.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 55 CLASSE 12ª DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre a escolha e o registro dos candidatos nas eleições de 2002.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha e o registro de candidatos às eleições de 2002 obedecerão ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º As eleições para presidente e vice-presidente da República, governador/a e vice-governador/a de estado e do Distrito Federal, senador/a e respectivos suplentes, deputado/a federal, deputado/a estadual ou deputado/a distrital dar-se-ão, em todo o País, no dia 6 de outubro de 2002 (Lei nº 9.504/97, art. 1º, caput).

Parágrafo único. Na eleição para senador/a, a representação de cada estado e do Distrito Federal será renovada por dois terços (Constituição Federal, art. 46, § 2º).

CAPÍTULO II
DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS COLIGAÇÕES

Art. 3º Poderá participar das eleições o partido político que, até 6 de outubro de 2001, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 4º).

Art. 4º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, para proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional entre os partidos políticos que integram a coligação para o pleito majoritário (Lei nº 9.504/97, art. 6º, caput).

§ 1º Os partidos políticos que lançarem, isoladamente ou em coligação, candidato à eleição de presidente da República não poderão formar coligações para eleição de governador/a de Estado ou do Distrito Federal, senador/a, deputado/a federal e deputado/a estadual ou distrital com partido político que tenha, isoladamente ou em aliança diversa, lançado candidato/a à eleição presidencial (Lei nº 9.504/97, art. 6º; Consulta nº 715, de 26.2.02).

§ 2º Um mesmo partido político não poderá integrar coligações diversas para a eleição de governador/a e a de senador/a; porém, a coligação poderá se limitar à eleição de um dos cargos, podendo os partidos políticos que a compõem indicar, isoladamente, candidato/a ao outro cargo (Res/TSE nº 20.121, de 12.3.98).

§ 3º Quando partidos políticos ajustarem coligação para eleição majoritária e para proporcional, poderão ser formadas coligações diferentes para a eleição proporcional entre os partidos políticos que integram a coligação para o pleito majoritário (Res/TSE nº 20.121, de 12.3.98).

§ 4º Poderá o partido político integrante de coligação majoritária, compondo-se com outro ou outros, dessa mesma aliança, para eleição proporcional, constituir lista própria de candidatos à Câmara dos Deputados, Assembléia ou Câmara Legislativa (Res/TSE nº 20.121, de 12.3.98).

§ 5º É vedada a inclusão de partido político estranho à coligação majoritária, para formar com integrante do referido bloco partidário aliança diversa, destinada a disputar eleição proporcional (Res/TSE nº 20.121, de 12.3.98).

§ 6º O órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá sobre denominações idênticas de coligações, observados, no que couber, as regras constantes desta Instrução relativas à homonímia de candidatos.

Art. 5º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e as obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1º).

Parágrafo único. O partido político coligado possui legitimidade para agir isoladamente somente na hipótese de dissidência interna, ou quando questionada a validade da própria coligação (Ac/TSE nº 18.421, de 21.6.01).

Art. 6º Na formação de coligações, devem ser observadas as seguintes normas (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, I, III e IV):

I os partidos políticos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

II a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso anterior ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

a) três delegados perante o juízo eleitoral;

b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

III na chapa da coligação para as eleições proporcionais, podem inverter candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante, em número sobre o qual deliberem, assegurado o mínimo de um/a por partido.

CAPÍTULO III
DAS CONVENÇÕES

Art. 7º As convenções destinadas a deliberar sobre escolha dos candidatos e das coligações serão realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2002, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas às normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei nº 9.504/97, arts. 7º, caput, e 8º).

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, cabera ao órgão de direção nacional do partido político estabelecer as referidas normas, publicando-as no Diário Oficial da União até 9 de abril de 2002 e encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º; Lei nº 9.096/95, art. 10).

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 2º).

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os partidos políticos deverão comunicar ao responsável pelo local, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a intenção de ali realizar o evento. Na hipótese de coincidência de datas, prevalecerá a comunicação protocolada primeiro.

Art. 8º Aos detentores de mandato de deputado/a federal, estadual ou distrital e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso é assegurado o pedido de registro da candidatura para o mesmo cargo, pelo partido político a que estejam filiados (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 1º).

Parágrafo único. Os candidatos natos deverão comunicar ao partido, até o início da convenção partidária, o interesse em disputar o pleito, devendo ser registrado tal fato na ata da convenção.

Art. 9º As convenções partidárias para a escolha de candidatos sortearão, em cada Estado, os números que deverão corresponder a cada candidato/a, consignando na ata o resultado do sorteio (Código Eleitoral, art. 100, § 2º).

Art. 10. Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela convenção nacional, os órgãos superiores do partido político poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 2º).

§ 1º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas aos tribunais eleitorais até o fim do prazo para impugnação do registro de candidatos.

§ 2º Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado aos tribunais eleitorais até o dia 5 de julho de 2002, ou nos dez dias seguintes à deliberação, se esse prazo vencer após aquela data.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 11. Qualquer cidadão/ã pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidades (Código Eleitoral, art. 3º; Lei Complementar nº 64/90, art. 1º).

§ 1º São condições de elegibilidade, na forma da lei (Constituição Federal, art. 14, § 3º, I a VI):

I a nacionalidade brasileira;

II o pleno exercício dos direitos políticos;

III o alistamento eleitoral;

IV o domicílio eleitoral na circunscrição;

V a filiação partidária;

VI a idade mínima de: trinta e cinco anos para presidente e vice-presidente da República e senador; trinta anos para governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal; e vinte e um anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital.

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 2º).

Art. 12. Para concorrer às eleições, o/a candidato/a deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição desde 6 de outubro de 2001 e estar com a filiação deferida pelo partido na mesma data, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput).

§ 1º Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos após o prazo estipulado no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato/a ao partido de origem (Lei nº 9.504/97, art. 9º, parágrafo único).

§ 2º Ao/À candidato/a militar da ativa basta o pedido de registro da candidatura, após prévia escolha em convenção partidária (Constituição Federal, art. 14, § 8º; Ac/TSE nº 11.314, de 30.8.90).

§ 3º Os magistrados e os membros dos tribunais de contas estão dispensados de cumprir o prazo de filiação partidária previsto no caput deste artigo, devendo satisfazer tal condição de elegibilidade até seis meses antes das eleições, prazo de desincompatibilização estabelecido pela Lei Complementar nº 64/90 (Res/TSE nº 19.978, de 25.9.97).

§ 4º Não é permitido registro de um/a mesmo/a candidato/a para mais de um cargo (Código Eleitoral, art. 88, caput).

§ 5º Nos municípios criados até 31 de dezembro de 2001, o domicílio eleitoral será comprovado pela inscrição nas seções eleitorais que funcionem dentro dos limites territoriais do novo município.

Art. 13. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos (Constituição Federal, art. 14, § 4º).

Art. 14. O/A presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente (Constituição Federal, art. 14, § 5º).

§ 1º Para concorrerem a outros cargos, o/a presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito (Constituição Federal, art. 14, § 6º).

§ 2º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do/a presidente da República, de governador/a de estado ou do Distrito Federal, ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato/a à reeleição (Constituição Federal, art. 14, § 7º).

§ 3º Para se beneficiar da ressalva prevista no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, o/a sucessor/a precisa ter assumido definitivamente o mandato (Ac/TSE nº 19.422, de 23.8.01).

CAPÍTULO V
DO NÚMERO DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS

Art. 15. Aos partidos políticos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nessa hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 1º).

§ 1º Aos candidatos de partidos políticos resultantes de fusão é permitido:

I manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido político coincida com aquele ao qual pertenciam;

II manter os dois dígitos finais dos números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo, quando o número do novo partido político não coincidir com aquele ao qual pertenciam, desde que outro/a candidato/a não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto.

§ 2º Aos candidatos natos é permitido requerer novo número ao órgão de direção do seu partido político, independentemente do sorteio realizado em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 2º).

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número da legenda do respectivo partido político e, nas eleições proporcionais, com o número da legenda do respectivo partido político, acrescido de número que lhes couber, observado o disposto no artigo seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 3º).

Art. 16. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios (Lei nº 9.504/97, art. 15, I a III):

I os candidatos aos cargos de presidente e governador/a concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados;

II os candidatos ao cargo de senador/a concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estão filiados, seguido de um algarismo à direita;

III os candidatos ao cargo de deputado/a federal concorrerão com o número do partido político ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

IV os candidatos aos cargos de deputado/a estadual ou distrital concorrerão com o número do partido político ao qual estiverem filiados, acrescido de três algarismos à direita.

Parágrafo único. Nos estados em que for possível que o número de candidatos a deputado/a federal por um mesmo partido político exceda a centena, serão observados os seguintes critérios:

I o número do partido político ao qual estiverem filiados serão acrescidos três algarismos à direita;

II aos candidatos que concorreram na eleição anterior ao mesmo cargo, será facultado manter os mesmos dois números finais;

III não poderá haver número idêntico para candidato/a a deputado/a federal e deputado/a estadual ou distrital, tendo estes últimos preferência na utilização dos números que lhes foram atribuídos na eleição anterior.

Art. 17. Nos Estados em que houver a possibilidade de um partido lançar mais de cem candidatos, será afastada a aplicação do parágrafo único do artigo anterior, desde que todos os partidos políticos participantes do pleito tenham apresentado ao Tribunal Regional Eleitoral renúncia ao direito de indicação de mais de cem candidatos.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS
SEÇÃO I
DO NÚMERO DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS

Art. 18. Cada partido político ou coligação poderá requerer registro de um/a candidato/a a presidente da República, de um/a candidato/a a governador/a em cada estado e no Distrito Federal, com seus respectivos vices, e de até dois candidatos para o Senado Federal em cada unidade da Federação, estes com dois suplentes cada um/a (Constituição Federal, arts. 28, caput, 46, §§ 1º a 3º, e 77, caput).

Art. 19. Cada partido político poderá requerer o registro de candidatos para a Câmara dos Deputados e para as Câmaras e Assembléias Legislativas até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, caput).

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos políticos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 1º).

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder vinte, cada partido político poderá requerer o registro de candidatos a deputado/a federal e a deputado/a estadual ou distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 2º; Res/TSE nº 20.046, de 9.12.97).

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e respeitar o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 3º).

§ 4º Nos cálculos da reserva de vagas prevista no § 3º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a um e desprezada nos demais cálculos previstos neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 4º).

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos políticos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até 7 de agosto de 2002, respeitadas as normas legais e estatutárias cabíveis (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 5º, e Código Eleitoral, art. 101, § 5º).

§ 6º Não é possível a substituição de candidatos fora dos percentuais estabelecidos para cada sexo, nem mesmo por ocasião do preenchimento das vagas remanescentes (Ac/TSE nº 17.433, de 20.9.00).

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 20. Os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia cinco de julho de 2002 (Lei nº 9.504/97, art. 11, caput).

Art. 21. Os candidatos a presidente e vice-presidente da República serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral; os candidatos a governador/a e vice-governador/a, senador/a e respectivos suplentes, e a deputado/a federal, estadual ou distrital serão registrados nos tribunais regionais eleitorais (Código Eleitoral, art. 89, I e II).

§ 1º O registro de candidato/a a presidente e vice-presidente da República e a governador/a e vice-governador/a de estado ou do Distrito Federal fará-se sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de coligação (Código Eleitoral, art. 91).

§ 2º O registro de candidato/a a senador/a fará-se com os dos respectivos suplentes (Código Eleitoral, art. 91, § 1º).

Art. 22. O registro dos candidatos será requerido em formulário aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral (Requerimento de Registro de Candidatura – RRC), pelos presidentes dos diretórios nacionais ou regionais, ou das respectivas comissões diretoras provisórias, ou por delegado/a autorizado/a em documento autêntico, inclusive telegrama, de quem responda pela direção partidária e com a assinatura reconhecida por tabelião (Código Eleitoral, art. 94).

§ 1º Na hipótese de coligação, o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos políticos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação designado/a na forma do inciso I do art. 6º desta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, II).

§ 2º Com o requerimento de registro, o partido político ou a coligação deverá indicar, expressamente, o nome da pessoa indicada para representá-la perante o tribunal eleitoral, fornecendo o número de fax ou o endereço eletrônico no qual poderão receber intimações e comunicados; a mesma providência deverá ser tomada com relação aos delegados indicados para representá-la perante os demais órgãos da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 6º, IV, a, b e c).

Art. 23. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante o tribunal eleitoral competente até dezenove horas do dia 7 de julho de 2002, em formulário próprio (Requerimento de Registro de Candidatura Individual – RRCI), aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).

Art. 24. O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I cópia da ata da convenção a que se refere o art. 7º desta Instrução, devidamente autenticada pelas secretarias do Tribunal Superior Eleitoral ou de tribunais regionais eleitorais, acompanhada de seu texto digitado ou datilografado (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, I; Código Eleitoral, art. 94, § 1º, I);

II autorização do/a candidato/a, por escrito, conforme modelo aprovado pela Justiça Eleitoral (Autorização para Registro de Candidatura – ARC), do qual constará o número de fax ou o endereço eletrônico no qual receberá intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, II; Código Eleitoral, art. 94, § 1º, II);

III prova de filiação partidária, mediante certidão expedida pelo/a escrivão/ã eleitoral, com base na última relação de eleitores filiados, conferida e arquivada no cartório eleitoral, salvo quando se tratar de candidatos militares (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III; Res/TSE nº 19.584, de 30.5.96);

IV declaração de bens atualizada, assinada pelo/a candidato/a (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, IV).

V cópia do título eleitoral ou da certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o/a candidato/a é eleitor/a na circunscrição ou requereu sua inscrição ou sua transferência de domicílio até 6 de outubro de 2001 (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, V);

VI certidão de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VI);

VII certidões criminais fornecidas pela Justiça Eleitoral, Federal e Estadual com jurisdição no domicílio eleitoral do/a candidato/a e pelos tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VII);

VIII fotografia recente do/a candidato/a, em preto e branco, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):

a) dimensões: 5x7, sem moldura;

b) papel fotográfico: fosco ou brilhante;

c) cor de fundo: branca;

d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

IX comprovante de escolaridade.

Parágrafo único. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos políticos e as coligações comunicarão à Justiça Eleitoral, no campo próprio do formulário Autorização para Registro de Candidatura – ARC, os valores máximos de gastos que farão por candidato/a em cada eleição em que concorrerem; tratando-se de coligação, cada partido político que a integra fixará para seus candidatos o valor máximo de gastos (Lei nº 9.504/97, art. 18, caput e § 1º).

Art. 25. O pedido de registro deverá conter os nomes de todos os candidatos constantes da ata, digitados ou datilografados.

Art. 26. O/A candidato/a à eleição majoritária será identificado/a pelo nome indicado no pedido de registro, pela sigla e pelo número do partido político a que pertencer (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 2º).

Parágrafo único. O/A candidato/a a senador/a será identificado pelo número do partido político a que pertencer, acrescido de um dígito.

Art. 27. O/A candidato/a às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu número e seu nome completo, o nome que constará da urna eletrônica, que poderá ser o prenome, alcunha, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido/a, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente (Lei nº 9.504/97, art. 12, caput).

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 1º, I a V):

I havendo dúvida, poderá exigir do candidato/a prova de que é conhecido/a pela opção de nome indicada no pedido de registro;

II ao/à candidato/a que, até 5 de julho de 2002, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com o nome que indica, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III ao/à candidato/a que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado/a pelo nome que tenha indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato/a com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do/a candidato/a prova de que é conhecido/a pelo nome por ele/ela indicado, quando seu uso puder confundir o/a eleitor/a (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 2º).

§ 3º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de nome coincidente com nome de candidato/a à eleição majoritária, salvo para candidato/a que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 3º).

Art. 28. O nome que deverá constar na tela da urna eletrônica terá, no máximo, trinta caracteres, incluindo-se o espaço entre nomes.

Art. 29. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo candidato/a, partido político ou coligação, o relator/a converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de setenta e duas horas, contado da respectiva intimação, que poderá ser feita por telegrama, fax ou correio eletrônico (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 3º).

SEÇÃO III
DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 30. Protocolizado e autuado o requerimento de registro de candidatura, o/a presidente do Tribunal, na mesma data, fará a distribuição a um/a relator/a.

Parágrafo único. Nas eleições estaduais, a distribuição do primeiro pedido de registro que chegar ao Tribunal Regional Eleitoral tornará prevento o/a relator/a para os demais pedidos do mesmo partido político ou coligação.

Art. 31. Na autuação dos pedidos de registro de candidatura, serão adotados os seguintes procedimentos:

I o Requerimento de Registro de Candidatura – RRC, apresentado por partido político ou coligação, contendo os nomes dos candidatos cujos registros são requeridos, será autuado em separado, acompanhado de cópia autenticada da ata da convenção partidária, respectiva cópia datilografada ou digitada e demais documentos referentes à convenção e à comprovação da situação jurídica do partido político na circunscrição e da legitimidade do/a subscritor/a, bem como do estatuto partidário;

II serão autuados isoladamente os documentos relativos ao registro de cada candidato/a, iniciando-se cada processo com o respectivo formulário Autorização para Registro de Candidatura – ARC;

III a Secretaria Judiciária dos tribunais eleitorais certificará, nos processos individuais dos candidatos, o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 24 desta Instrução e do inciso I deste artigo, bem como, ao momento oportuno, o resultado do julgamento daquele processo.

Parágrafo único. O Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP vinculará numérica e automaticamente o processo individual do/a candidato/a ao processo principal, referido no inciso I deste artigo.

Art. 32. Os processos individuais dos candidatos serão distribuídos, por prevenção, ao/à mesmo/a relator/a a quem couber o processo a que se refere o inciso I do artigo anterior e a ele deverão ser apensados após solução final.

Art. 33. A Secretaria Judiciária do Tribunal, após a distribuição do processo, providenciará:

I a inclusão dos dados constantes do pedido de registro no sistema informatizado de que trata o artigo 63 desta Instrução;

II em seguida, encaminhará à publicação, na imprensa oficial, edital sobre o pedido de registro, para ciência dos interessados (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º; Código Eleitoral, art. 97, § 1º).

Art. 34. As impugnações ao pedido de registro de candidatura e as questões referentes a homonímias serão processadas e decididas nos próprios autos dos processos individuais dos candidatos.

Art. 35. Encerrado o prazo da impugnação ou, se for o caso, o da contestação, a Secretaria Judiciária imediatamente informará, nos autos, sobre a instrução do processo, para apreciação do/a relator/a.

Parágrafo único. A informação deverá conter, entre outros, os seguintes dados:

a) situação jurídica do órgão partidário requerente perante a Justiça Eleitoral;

b) legitimidade do/a subscritor/a do pedido para representar o partido político ou a coligação;

c) formação da coligação, se for o caso;

d) representante e delegados indicados pela coligação;

e) análise do preenchimento do formulário "Autorização para Registro de Candidatura";

f) relação da documentação apresentada, com análise de sua regularidade;

g) valor máximo de gastos por candidato em cada eleição.

SEÇÃO IV
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36. Caberá a qualquer candidato/a, a partido político, a coligação ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugnão em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, caput).

§ 1º A impugnação por parte do/a candidato/a, do partido político ou da coligação não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 1º).

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato/a o/a representante do Ministério Público que, nos dois anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido político ou exercido atividade política-partidária (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 2º; Lei Complementar nº 75/93, art. 80).

§ 3º. O/A impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de seis (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 3º).

Art. 37. Qualquer cidadão/ã no gozo de seus direitos políticos poderá, no mesmo prazo previsto no artigo anterior, mediante petição fundamentada, dar notícia de inelegibilidade sobre a qual, após a audiência do/a candidato/a, se manifestará o Ministério Público Eleitoral, no prazo de dois dias (Ac/TSE nº 12.375, DJU de 21.9.92).

Art. 38. A partir da data em que terminar o prazo previsto no art. 36 desta Instrução, passará a correr, após notificação via telegrama, fax ou correio eletrônico, o prazo de sete dias para que o/a candidato/a, o partido político ou a coligação possa contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas, ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos que tramitem em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/90, art. 4º).

Art. 39. Decorrido o prazo do artigo anterior, se não se tratar apenas de matéria de direito, e a prova promovida for relevante, o/a relator/a designará os quatro dias seguintes para inquirição das testemunhas do/a impugnante e do/a impugnado/a, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, caput).

§ 1º As testemunhas do/a impugnante e do/a impugnado/a serão ouvidas em uma só assentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 1º).

§ 2º Nos cinco dias subsequentes, o/a relator/a procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 2º).

§ 3º No mesmo prazo, o/a relator/a poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e das circunstâncias que possam influir na decisão da causa (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 3º).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o/a relator/a poderá, ainda, no mesmo prazo de cinco dias, ordenar o respectivo depósito (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 4º).

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, poderá o/a relator/a contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 5º).

Art. 40. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de cinco dias (Lei Complementar nº 64/90, art. 6º).

Art. 41. Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Ministério Público, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao/à relator/a no dia imediato (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, caput).

SEÇÃO V
DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Art. 42. O registro de candidato/a inelegível será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação.

Art. 43. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, parágrafo único).

Art. 44. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de três dias após a conclusão dos autos, independentemente de publicação de pauta (Lei Complementar nº 64/90, art. 13, caput).

§ 1º O julgamento do processo a que se refere o inciso I do artigo 31 desta Instrução precederá ao dos processos individuais de registros de candidatos, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes, para conhecimento e consideração do Colegiado.

§ 2º A impugnação do registro do/a candidato/a e as questões relativas a homonímia serão julgadas em uma só decisão.

Art. 45. Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes, pelo prazo de dez minutos, e ao Ministério Público, que falará em primeiro lugar, se for o impugnante. A seguir, o/a relator/a proferirá o seu voto e serão tomados os dos demais membros (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, caput, e/c art. 13, parágrafo único).

§ 1º Havendo pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado na sessão seguinte, quando deverá ser concluído.

§ 2º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias, com base nos fundamentos do voto proferido pelo/a relator/a ou do voto vencedor (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 1º).

§ 3º Reaberta a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso, em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 2º).

Art. 46. Todos os pedidos de registro e de impugnações devem estar julgados, e publicadas as respectivas decisões, até o dia 23 de agosto de 2002.

Parágrafo único. Após decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará no Diário Oficial os nomes deferidos aos/as candidatos/as (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 4º).

Art. 47. Havendo recurso para a instância superior, a partir da data em que for protocolizada a petição, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contrarazões, notificado/a o/a recorrido/a por telegrama, fax ou correio eletrônico (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, caput).

§ 1º Apresentadas as contrarazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão remetidos à instância ad quem, no dia seguinte, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive mediante portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, § 2º, e/c art. 12, parágrafo único).

§ 2º O recurso subirá imediatamente, dispensado o juízo de admissibilidade (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, parágrafo único).

§ 3º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, por telex, facsímile ou correio eletrônico, a remessa dos autos, indicando o meio e a data e, se houver, o número do conhecimento.

SEÇÃO VI
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Art. 48. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um/a relator/a e mandará abrir vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de dois dias (Lei Complementar nº 64/90, art. 10, caput).
Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao/à relator/a que os apresentará em Mesa para julgamento, em três dias, independentemente de publicação de pauta (Lei Complementar nº 64/90, art. 10, parágrafo único).
Art. 49. Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes, pelo prazo de dez minutos, e ao Ministério Público que, se for o recorrente, falará em primeiro lugar. A seguir, o/a relator/a proferirá o seu voto e serão tomados os dos demais membros (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, caput; RITSE, art. 23, caput).
§ 1º Havendo pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado na sessão seguinte, quando deverá ser concluído.
§ 2º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos contidos no voto proferido pelo/a relator/a ou no voto vencedor (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 1º).
§ 3º Redigida a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, em petição fundamentada (Constituição Federal, art. 121, § 3º; Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 2º).
Art. 50. Todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos devem estar julgados, e publicadas as respectivas decisões, até o dia 20 de setembro de 2002 (Lei Complementar nº 64/90, arts. 3º e seguintes).
Art. 51. Havendo recurso, a partir da data em que for protocolizada a petição, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contrazões, notificado/a o/a recorrido/a por telegrama, fax ou correio eletrônico (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, caput).

CAPÍTULO VII
DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 52. O partido político pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do/a candidato/a que for expulso/a do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias (Lei nº 9.504/97, art. 14).
Art. 53. É facultado a partido político ou/a coligação substituir candidato/a que for considerado/a inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado (Lei nº 9.504/97, art. 13, caput; Lei Complementar nº 64/90, art. 17; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).
§ 1º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas.
§ 2º Nas eleições majoritárias, a substituição poderá ser requerida até vinte e quatro horas antes do início da votação, fazendo-se a escolha do/a substituto/a na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o/a substituído/a, desde que o registro seja requerido até dez dias contados do fato que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 1º).
§ 3º Se o/a candidato/a for de coligação, a indicação do/da substituto/a deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo este/a ser filiado/a a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o/a substituído/a renuncie ao direito de preferência (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 2º).
§ 4º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até dez dias contados do fato que deu origem à substituição, observado o limite legal de sessenta dias antes do pleito e a regra do § 6º do art. 19 desta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 3º; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).
§ 5º Se ocorrer a substituição de candidatos ao cargo majoritário nos trinta dias anteriores ao pleito, o/a substituto/a concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, também com a fotografia do/da substituído/a, computando-se-lhe os votos a este/a atribuídos.
Art. 54. Se, entre a realização do primeiro e do segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato/a a presidente ou a governador/a, convocar-se-á, entre os remanescentes, o/a de maior votação; remanescendo em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso (Constituição Federal, arts. 28, c/c art. 77, §§ 4º e 5º).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A declaração de inelegibilidade do/a candidato/a à presidência da República, ou a governador/a de estado ou do Distrito Federal, não atingirá o candidato/a a vice-presidente ou a vice-governador/a, assim como a destes não atingirá aquêles (Lei Complementar nº 64/90, art. 18).
Art. 56. Os tribunais eleitorais deverão cancelar automaticamente o registro de candidato/a que venha a renunciar ou falecer.
Parágrafo único. No caso de o/a candidato/a ser considerado/a inelegível ou ter seu registro cassado, os tribunais regionais eleitorais cancelarão o registro após o trânsito em julgado da decisão.
Art. 57. Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato/a feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé (Lei Complementar nº 64/90, art. 25).
Art. 58. Os prazos a que se referem esta Instrução são peremptórios e contínuos (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).
§ 1º A partir de 5 de julho de 2002 até a proclamação dos eleitos, os prazos correrão, inclusive, aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).
§ 2º Os tribunais eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período previsto no parágrafo anterior, respeitado o horário mínimo de 11h às 19h.
Art. 59. Os feitos eleitorais, no período entre 5 de julho e 1º de novembro de 2002, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, resselvados os processos de habeas-corpus e de mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).
§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Instrução, em razão do exercício das funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).
§ 3º Além das policias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).
Art. 60. Da convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos tribunais eleitorais o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato/a a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).
Art. 61. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75/93, art. 80).
Art. 62. O/A militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (Constituição Federal, art. 14, § 8º, I e II):
I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado/a pela autoridade superior e, se eleito/a, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
Parágrafo único. Deferido o registro de militar candidato/a, o Tribunal comunicará, imediatamente, a decisão à autoridade a que ele/ela estiver subordinado/a, cabendo igual obrigação ao partido político, quando o/a escolher candidato/a (Código Eleitoral, art. 98, parágrafo único).
Art. 63. Os tribunais eleitorais utilizarão, obrigatoriamente, sistema informatizado de registro de candidatura, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, que também disciplinará os procedimentos para o gerenciamento dos dados dos registros de candidaturas.
Art. 64. As intimações e o recebimento de petições por correio eletrônico se farão na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 65. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GARCIA VIEIRA, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

RESOLUÇÃO Nº 20.994
(26.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 58 CLASSE 12ª DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre os formulários a serem utilizados nas eleições de 2002.
O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:
Art. 1º Os formulários a serem utilizados nas eleições gerais de 2002 serão os que se encontram em anexo a esta Instrução.
Art. 2º A confecção dos formulários é de responsabilidade dos tribunais regionais eleitorais e deverá observar as seguintes especificações:
I Ata da Eleição (Anexo I): no formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente e verso, na cor preta e em uma única via;
II Ata da Mesa Receptora de Justificativas (Anexo II): no formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em uma única via;
III Impugnação de Identidade de Eleitor (Anexo III): formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em uma única via;
IV Folha de Não Votantes (Anexo IV): formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em uma única via;
V Autorização para Registro de Candidatura (Anexo V): formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em uma única via;
VI Requerimento de Registro de Candidatura Individual (Anexo VI): formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em uma única via;
VII – Requerimento de Registro de Candidatura, composto por seis páginas (Anexo VII): formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em uma única via.
Art. 3º Os formulários específicos a serem utilizados nas seções que funcionarem no exterior serão confeccionados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal com as seguintes características:
I – Ata da eleição – Exterior (Anexo VIII): no formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente e verso, na cor preta e em uma única via;
II – Boletim de Urna – Exterior (Anexo IX): no formato A5 ou A4, dependendo do número de candidatos para o cargo de presidente, papel autocopiativo de 54g/m², impressão frente em três vias, nas cores: 1ª via Branca; 2ª via Amarela e 3ª via Azul;
III – Rascunho de Boletim de Urna – Exterior (Anexo X): no formato A5 ou A4, dependendo do número de candidatos para o cargo de presidente, papel branco de 75 g/m², impressão frente, na cor preta e em uma única via;
Art. 4º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GARCIA VIEIRA, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA
* Os anexos encontram-se disponíveis na Secretaria Judiciária.

RESOLUÇÃO Nº 20.995
(26.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 59 CLASSE 12ª DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre as cédulas oficiais a serem utilizadas nas eleições de 2002.
O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I
DA CÉDULA OFICIAL

Art. 1º As cédulas oficiais serão confeccionadas pelos tribunais regionais eleitorais, que as imprimirão com exclusividade para distribuição às mesas receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números, identificando o gênero na denominação dos cargos em disputa (Lei nº 9.504/97, art. 83, caput; Código Eleitoral, art. 104, caput).
§ 1º Haverá duas cédulas distintas, uma de cor amarela para as eleições majoritárias e outra de cor branca para as proporcionais, a serem confeccionadas seguindo modelos constantes do anexo, e de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las (Lei nº 9.504/97, arts. 83, § 1º, e 84; Código Eleitoral, art. 104, § 6º).
§ 2º Os candidatos à eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem; para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o/a eleitor/a escreva o nome ou o número do/a candidato/a escolhido/a, ou a sigla ou o número do partido de sua preferência (Lei nº 9.504/97, art. 83, §§ 2º e 3º).

CAPÍTULO II
DA COLOCAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA NA CÉDULA OFICIAL

Art. 2º Os candidatos a presidente da República, a senador/a e a governador/a de estado e do Distrito Federal deverão figurar na cédula oficial, na ordem determinada por sorteio (Lei 9.504/97, art. 83, § 2º, e Código Eleitoral, art. 104 § 1º).
Parágrafo único. Os nomes dos candidatos a vice-presidente da República, a vice-governador/a e a suplente de senador/a não constarão da cédula oficial.
Art. 3º O sorteio a que se refere o artigo anterior será realizado após o deferimento do último pedido de registro, em audiência presidida pelos presidentes do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais, na presença dos candidatos e delegados de partido político ou de coligação (Código Eleitoral, art. 104, § 2º).
§ 1º A realização da audiência será anunciada com três dias de antecedência, após o deferimento do último pedido de registro, devendo os delegados de partidos e coligações ser intimados por ofício, sob protocolo (Código Eleitoral, art. 104, § 3º).
§ 2º No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o caput deste artigo, os tribunais regionais eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 4º).
§ 3º Ocorrendo eleição majoritária em segundo turno, o sorteio verificar-se-á na mesma data da proclamação do resultado do primeiro turno e a divulgação do modelo de cédula nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes (Lei 9.504/97, art. 83, § 5º).
Art. 4º Havendo substituição de candidato/a após o sorteio, o nome do/a novo/a candidato/a deverá figurar na cédula oficial, no lugar do substituído.
Parágrafo único. Se o registro do/a novo/a candidato/a estiver deferido até 30 (trinta) dias antes do pleito, serão confeccionadas novas cédulas, caso contrário, serão utilizadas as já impressas, computando-se para o/a novo/a candidato/a os votos dados ao/à anteriormente registrado/a (Código Eleitoral, art. 101, § 2º).
Art. 5º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GARCIA VIEIRA, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA.
* O anexo encontra-se disponível na Secretaria Judiciária.

RESOLUÇÃO Nº 20.996
(26.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 60 CLASSE 12ª DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Dispõe sobre os modelos e sobre o uso dos lacres para urnas eletrônicas a serem utilizados nas eleições de 2002.
O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:
Art. 1º Serão utilizados lacres para o fechamento das tampas das interfaces de armazenamento de dados e de conexão das urnas eletrônicas, garantindo sua inviolabilidade, conforme disposto na Instrução nº 61, como fator de segurança física, na forma seguinte:
I para o 1º turno:
a) lacre do disquete (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);
b) lacre do cartão de memória (flash card) (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);
c) lacre do TAN (para uso nas urnas modelos UE98, UE2000 e UE2002);
d) lacre do USB (para uso nas urnas modelos UE2000 e UE2002);
e) lacre do Microterminal (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);
II para o 2º turno: lacre do disquete e/ou cartão de memória, lacre do microterminal para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas e, ainda, lacre do conector USB para uso nas urnas eletrônicas modelos UE2000 e UE2002.
Art. 2º Os lacres, constantes do artigo anterior, têm a seguinte destinação e objetivo:
I lacres para o 1º turno:
a) lacre a ser colocado sobre a tampa do disquete removível, localizada na parte posterior das urnas eletrônicas, para impossibilitar que se tenha acesso ao disquete originalmente instalado ou que ele seja removido, modificado, substituído por outro ou danificado, impedindo o correto funcionamento das urnas eletrônicas;
b) lacre a ser colocado sobre a tampa do cartão de memória (flash card), localizada na parte inferior esquerda das urnas eletrônicas dos modelos 98 e 2000, em referência ao ponto de vista posterior e sobre as tampas da bobina de papel e da impressora da urna eletrônica do modelo 96, para impedir que se tenha acesso ao cartão de memória (flash card) originalmente instalado ou que ele seja removido, modificado, substituído por outro ou danificado; esse lacre deverá permanecer afixado desde a 1ª audiência de preparação das urnas até o segundo turno, exceto no caso de necessidade de manutenção técnica da urna eletrônica, quando ela deverá ser novamente lacrada na preparação para o 2º turno;
c) lacre a ser colocado sobre a tampa do conector do teclado alfanumérico (TAN), localizada na parte inferior central das urnas modelos 98, em referência ao ponto de vista posterior, para impedir a conexão via entrada do teclado; esse lacre deverá permanecer afixado desde a 1ª audiência de preparação das urnas até o segundo turno, exceto no caso de necessidade de manutenção técnica da urna eletrônica, quando ela deverá ser novamente lacrada na preparação para o 2º turno;
d) lacre a ser colocado sobre a tampa do conector USB, localizada na parte inferior central das urnas modelos 2000 e 2002, em referência ao ponto de vista posterior, para impedir qualquer conexão com as urnas eletrônicas por essas entradas; esse lacre deverá permanecer afixado desde a 1ª audiência de preparação das urnas até o segundo turno, exceto no caso de necessidade de manutenção técnica da urna eletrônica ou no caso de utilização do módulo impressor externo, quando ela deverá ser novamente lacrada na preparação para o 2º turno;
e) lacre a ser colocado sobre a tampa do(s) conector(es) do microterminal, localizado(s) na parte anterior deles, em todos os modelos de urnas eletrônicas, para impedir qualquer conexão com as urnas eletrônicas antes do início do pleito; esse lacre poderá ser retirado somente no dia da votação, no ensejo da interligação de urnas eletrônicas numa mesma seção eleitoral, devendo ser substituído nos preparativos para o 2º turno, se ocorrido;
II lacres para o 2º turno:
a) lacre a ser colocado sobre a tampa do disquete removível, localizada na parte posterior das urnas eletrônicas, na forma do disposto na alínea a do inciso anterior, e que também poderá ser colocado sobre a tampa do cartão de memória (flash card), na forma do disposto na alínea b do inciso anterior, caso haja necessidade de substituição do cartão, em decorrência de manutenção técnica da urna eletrônica;
b) lacre a ser colocado sobre a tampa do(s) conector(es) do Microterminal, localizado(s) na parte anterior deles, em todos os modelos de urnas eletrônicas e que também poderá ser retirado somente no dia da votação, no ensejo da interligação de urnas eletrônicas numa mesma seção eleitoral;
c) lacre a ser colocado sobre a tampa do conector USB, localizada na parte inferior central das urnas modelos 2000 e 2002.
Art. 3º Em todas as urnas eletrônicas, inclusive as de justificativa e de contingência, deverão, obrigatoriamente, ser utilizados os lacres previstos nesta Instrução.
Art. 4º Os jogos de lacres das urnas eletrônicas deverão ser confeccionados em etiquetas autoadesivas uniformes (os modelos constantes desta Instrução (anexo I), utilizando cores predominantes, distintas para o 1º turno, diferenciando do 1º turno das do 2º turno.
Art. 5º As especificações técnicas e de segurança dos lacres de que esta Instrução trata são:
I do suporte: autoadesiva de segurança;
II das dimensões: 115 X 25 mm (semicorte) disquete e cartão de memória; 36 X 13 mm (semicorte) teclado alfanumérico (TAN UE98/2000/2002); 36 x 13 mm (semicorte) conector USB (USB UE2000 e UE2002); 90 X 15 mm (semicorte) microterminal (Microterminal – todos os modelos de UE);
III das tintas: offset frente seca 1 (uma) cor comum com fundo numismática, contínuo com texto "ELEIÇÕES 2002" e a sigla "TRE"; cor preta para os textos, "RUBRICAS", "TSE" em microcaracteres, "Armas da República" e "Justiça Eleitoral". Essa cor será a mesma para o texto variável "1º ou 2º TURNO" (de acordo com a etapa da eleição); 1 (uma) tinta invisível fluorescente, sensível à luz ultravioleta, para a impressão da sigla "TSE";
IV da numeração: sequencial com sete dígitos em ink jet.
Art. 6º Os lacres deverão ser confeccionados com dispositivos de segurança, contendo elemento em numismática para composição do fundo offset e elemento para impressão em tinta invisível.
Art. 7º No processo de fabricação dos lacres, deverão ser considerados os seguintes critérios:
I impressão em offset, no fundo e no texto;
II numeração em ink jet;
III impressão com faqueamento interno do tipo "pegaladrão".
Art. 8º A confecção dos lacres deverá ser feita pela Casa da Moeda do Brasil, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Instrução.
Art. 9º Competirá à Secretaria de Informática fornecer as informações necessárias à Secretaria de Administração para o cumprimento do disposto nesta Instrução.
Art. 10. Aos tribunais regionais eleitorais incumbe a guarda controlada e a distribuição dos lacres aos locais de preparação das urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os lacres destinados às eleições de 2002 que não forem utilizados deverão ser incinerados 120 (cento e vinte) dias antes das eleições de 2004.
Art. 11. Encerrada a votação, em primeiro ou segundo turno, as urnas eletrônicas deverão permanecer com os respectivos lacres até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da diplomação dos eleitos.
Art. 12. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, Presidente, Ministro FERNANDO NEVES, Relator, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GARCIA VIEIRA, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA.
* O anexo encontra-se disponível na Secretaria Judiciária.

RESOLUÇÃO Nº 20.986
(21.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 53 CLASSE 12ª DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Dispõe sobre o número de membros da Câmara dos Deputados e da Câmara e Assembléias Legislativas para as eleições de 2002.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, caput; 32, § 3º, e 45, caput, e § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, RESOLVE:
Art. 1º Para a legislatura que se iniciará em 2003, a representação dos estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados será a seguinte:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTADO	NÚMERO DE DEPUTADOS/AS
São Paulo	70
Minas Gerais	53
Rio de Janeiro	46
Bahia	39
Rio Grande do Sul	31
Paraná	30
Pernambuco	25
Ceará	22
Pará	17
Maranhão	18
Santa Catarina	16
Goiás	17
Paraíba	12
Espírito Santo	10
Piauí	10
Alagoas	9
Rio Grande do Norte	8
Amazonas	8
Mato Grosso	8
Mato Grosso do Sul	8
Distrito Federal	8
Sergipe	8
Rondônia	8
Tocantins	8
Acre	8
Amapá	8
Roraima	8
Total	513

Art. 2º Em relação à Câmara e Assembléias Legislativas, a legislatura a ser iniciada em 2003 terá o seguinte número de deputados/as:

CÂMARA E ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS

ESTADO	NÚMERO DE DEPUTADOS/AS
São Paulo	94
Minas Gerais	77
Rio de Janeiro	70
Bahia	63
Rio Grande do Sul	55
Paraná	54
Pernambuco	49
Ceará	46
Pará	41
Maranhão	42
Santa Catarina	40
Goiás	41
Paraíba	36
Espírito Santo	31
Piauí	30
Alagoas	27
Rio Grande do Norte	24
Amazonas	24
Mato Grosso	24
Mato Grosso do Sul	24
Distrito Federal	24
Sergipe	24
Rondônia	24
Tocantins	24
Acre	24
Amapá	24
Roraima	24
Total	1059

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 21 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GARCIA VIEIRA, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

CONTINUA NO CADERNO2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"